



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 548 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, realizada em 17 de agosto de 2023.

1 Às 14h 14min (quatorze horas e quatorze minutos) de dezessete de agosto de dois mil  
2 e vinte e três, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de  
3 Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEA - Câmara  
4 Especializada de Agronomia, em sua quingentésima quadragésima oitava (548<sup>a</sup>)  
5 Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. **1)**  
6 **Verificação de Quórum** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais:  
7 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo; Cornelia Cristina Nagel; Maycon Macedo Braga;  
8 Armando Araujo Neto; Adriana Dos Santos Damião; Antonio Luiz Viegas Neto; Leandro  
9 Skowronski; Paulo Eduardo Teodoro; Jackeline Matos Do Nascimento; Rodrigo Elias  
10 De Oliveira; Jose Carlos Sorgato; Patrícia Oliveira Chaves. **2) Leitura, Discussão e**  
11 **Aprovação da Súmula** 2.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
12 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
13 após apreciar o documento Súmula da Reunião Ordinária n. 546 - CEA - 15-06-2023  
14 (Id: 553857), **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 546 de  
15 15/6/2023.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
16 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Maycon Macedo Braga, Armando  
17 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro  
18 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento. Abstiveram-se  
19 de votar os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
20 Cornelia Cristina Nagel, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia  
21 Oliveira Chaves. **2.2) Súmula da Reunião Ordinária n. 547 de 13/07/2023**, Ficou para a  
22 próxima Reunião.**3) Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas**  
23 **4) Comunicados 4.1) De Conselheiros (Ausências justificadas e outros) 5) Ordem**  
24 **do Dia 5.1) Assuntos de Interesse Geral. 5.1.1)** A Câmara Especializada de  
25 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
26 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Deliberação n. 007-2023 -  
27 CEAP - Treinamento CE'S X CEAP-Crea-MS (Id: 532561), **DECIDIU** por tomar  
28 conhecimento da propositura, e no mérito aprovar a data proposta para o treinamento  
29 desta especializada.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
30 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt  
31 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,  
32 Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo  
33 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose  
34 Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.1.2)** A Câmara Especializada de Agronomia  
35 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
36 Crea - MS, após apreciar o documento Ofício nº 25/2023/GTNO-  
37 GNOS/GNOS/SPOANAC (Id: 529798) que trata da Consulta Pública nº 08/2023 para  
38 proposta de emenda ao regulamento RBAC nº 119, tratar-se de de matéria não técnica,  
39 **DECIDIU** por aprovar que cada conselheiros, caso queira, possa contribuir diretamente  
40 no link de consulta pública do normativo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
41 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
42 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
43 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro  
44 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

45 De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.1.3)** A Câmara  
46 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
47 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o OFÍCIO CIRCULAR Nº  
48 76/2023/CONFEA (Id: 529846), Considerando que a consulta pública de que trata o  
49 protocolo P2023/079605-7 é em relação ao Projeto de Lei nº 791, de 2019, que "Dispõe  
50 sobre a regulamentação da profissão de paleontólogo e dá outras providências;  
51 Considerando que a referida legislação não é afeta às áreas da agronomia, não  
52 trazendo nenhum tipo de prejuízos a este grupo de profissionais **DECIDIU** por aprovar  
53 que cada conselheiro, caso queira, manifestar-se diretamente no link de consulta  
54 pública do normativo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
55 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
56 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo  
57 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
58 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
59 Patrícia Oliveira Chaves. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as):  
60 Jose Carlos Sorgato. **5.1.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
61 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
62 após apreciar o OFICIO MEIO AMBIENTE N.154/2023 - SOLICITA INFORMAÇÕES.  
63 (Id: 550563), Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio  
64 Ambiente de Sidrolândia, solicitou informações do profissional Engenheiro Agrônomo  
65 André Mauro Dorpa de Bortoli, se o mesmo possui atribuições para elaborar PBA –  
66 Plano Básico Ambiental para Loteramento Urbano; Considerando que a referida  
67 secretaria não informou quais os estudos que compõem o PBA, e quais efetivamente o  
68 profissional apresentou. Desta forma, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU**  
69 por aprovar por solicitar a Secretaria de Desenvolvimento Rural e meio Ambiente de  
70 Sidrolândia, que informe quais os estudos e demais peças técnicas são necessareas  
71 para elaboração do PBA. Informar também quais os documentos que o profissional  
72 apresentou.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
73 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt  
74 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,  
75 Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo  
76 Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira. Votaram  
77 contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Patrícia Oliveira Chaves. Abstiveram-  
78 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Jose Carlos Sorgato. **5.1.5)** A Câmara  
79 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
80 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a CI n. 043/2023 - DAT que  
81 trata-se de solicitação de cancelamento da Decisão n. 2065/2023-CEA -546ª RO para  
82 correção do relato no Processo do Atendimento J2023/033620-0 da empresa AS  
83 Agronomia, A Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por aprovar o  
84 cancelamento da Decisão n. 2065/2023-CEA, para correção do relato no Processo do  
85 Atendimento J2023/033620-0 da empresa AS Agronomia, haja vista que houve um erro  
86 no relato e conseqüente erro na decisão.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
87 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
88 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
89 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
90 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
91 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2) Relato**  
92 **de processos. 5.2.1) de Conselheiro incumbidos de atender solicitação da**  
93 **Câmara. 5.2.1.1) A Conselheira JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO - 1 -**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

94 Decisão n. 2239/2023 - CEA - PROTOCOLO N. F2023-000003-1 - Interessado: Paulo  
95 Henrique da Silva Ferreira - Assunto: Registro. Processo Atendimento. – CI N.  
96 005/2023 - CEA. PROTOCOLO N. F2023/000003-1 – Processo do  
97 Atendimento. Interessado: Paulo Henrique da Silva Ferreira. Assunto: Registro. Envia  
98 para ciência e providências do(a) Conselheiro(a): CI n. 005/2023 – CEA de  
99 24/4/2022, E-Mail n. 272/2023 – DAT, transmitido em 28/4/2023. - E-Mail n. 453/2023 –  
100 DAT, transmitido em 16/08/23. Transferido da reunião anterior.". Coordenou a votação  
101 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
102 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
103 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
104 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
105 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
106 **5.2.1.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
107 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o Processo  
108 P2021/234888-9 que "Trata-se o processo, de envio de informações por parte da  
109 Prefeitura Municipal de Brasilândia, contidos no OFICIO N. 990/2021/GAB/PM  
110 BRASILÂNDIA, acerca de laudos de Valor de Terra Nua – VTN, apresentados para  
111 aquele município, com a finalidade de requisitos legais para a valoração de terra nua  
112 em face a tributos municipais referentes a ITR, para fins de valoração e cálculo do  
113 imposto citado. Sendo que os parâmetros para elaboração do laudo de VTN, são  
114 previstos na NBR 14.653-3 da ABNT. Informa o município, que os profissionais  
115 apresentaram documentos técnicos com erros de elaboração, e contendo informações  
116 inverídicas. **DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE LAUDO DE VT E**  
117 **ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS:** A avaliação de imóveis rurais, em princípio,  
118 pressupõe sempre a determinação do valor do imóvel como um todo, estando aí  
119 incluídas as benfeitorias reprodutivas, não reprodutivas (construções), semoventes,  
120 máquinas e implementos agrícolas, como definidas na NBR 14653-3 Avaliação de  
121 Bens – Imóveis Rurais; Considerando, ainda, que a norma ABNT NBR 14653-3:2004 –  
122 Avaliação de bens – Parte 3: Imóveis Rurais, define imóvel rural como área contínua de  
123 qualquer tamanho, beneficiada ou não, qualquer que seja sua localização, que se  
124 destine à preservação da natureza ou à exploração extrativa florestal, agrícola,  
125 pecuária, ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer  
126 através da iniciativa privada, e recomenda que a avaliação desses imóveis deve  
127 privilegiar sempre a determinação do valor do imóvel como um todo, estando aí  
128 incluídas as terras, benfeitorias reprodutivas, não reprodutivas (construções),  
129 semoventes, máquinas e implementos agrícolas; Considerando que os métodos são  
130 dotados por essa mesma Norma, a saber, os diretos (comparativo e de custo) e os  
131 indiretos (de renda e residual), com peculiaridades de aplicação a cada componente do  
132 valor, ou seja, terra nua, construções, instalações, silos, culturas etc. Considerando que  
133 as características do fator de produção da terra e sua capacidade de produzir renda  
134 são determinantes na avaliação do imóvel rural; Considerando que para a avaliação do  
135 imóvel rural possa ser feita com maior precisão e critério, torna-se fundamental que o  
136 avaliador tenha pleno conhecimento das características dos recursos produtivos do  
137 imóvel rural, tais como tipo de solo, culturas existentes, etc; Considerando que fatores  
138 de qualidade da terra, capacidade de uso, fertilidade do solo, relevo e outras  
139 características que condicionam o potencial de produção da renda dos imóveis rurais,  
140 prescindem de conhecimentos aprofundados sobre solos, suas classificações e  
141 capacidades de uso, necessários à realização de procedimentos de homogeneização e  
142 avaliação desses imóveis; Considerando que, as diferentes denominações regionais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

143 dos solos não permitem a qualquer profissional determinar com precisão sobre qual  
144 tipo de solo está se referindo. Por isso, profissionais atuantes na área da agronomia,  
145 especificamente elaborando laudos de VTN, são os profissionais que realizam  
146 trabalhos procurando estabelecer um valor relativo a cada classe de capacidade de  
147 uso, em ordem decrescente às limitações de explorações rurais, capazes de refletir,  
148 com apreciável margem de segurança a renda máxima possível da terra em cada uma  
149 das classes de capacidade de uso dos solos, com objetivos distintos, tais como:  
150 determinação venal do imóvel, atualização de impostos, redução ou aumento do ITR,  
151 como é o caso em questão; Considerando que são necessários conhecimentos  
152 técnicos específicos sobre a capacidade de uso da terra rural para produzir renda, que  
153 envolvem conhecimentos de terras cultiváveis, suas classes, problemas de  
154 conservação de solo, fertilidade do solo, características edáficas, tipos de culturas,  
155 pastagens, matas nativas, reflorestamento, terras impróprias para vegetação produtiva,  
156 porém próprias para proteção de fauna silvestre, entre outras, que são inerentes ao  
157 profissional de Agronomia; Considerando que o Manual de Avaliação de Imóveis Rurais  
158 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que também indica o  
159 Método Comparativo de Dados de Mercado, cita que devem ser avaliadas as culturas  
160 existentes no imóvel quanto à espécie botânica, área de plantio, estágio presente e  
161 desenvolvimento do ciclo vegetativo, estado fitossanitário e tratos culturais,  
162 espaçamento entre plantas, culturas intercaladas, plantio em terraços, contornos,  
163 cordões, banquetas individuais e outros, assuntos esses no âmbito do conhecimento  
164 do profissional do Engenheiro Agrônomo; Considerando que os métodos de avaliação  
165 das benfeitorias rurais reprodutivas ou produtivas que englobam inovações capazes de  
166 proporcionar rendimentos por meio da venda dos seus produtos, tais como culturas,  
167 reflorestamentos, pastos cultivados ou melhorados, dentre outros, exigem  
168 conhecimento dos sistemas de produção agrícolas, das características das plantações,  
169 das qualidades das plantações e das expectativas de produção, que é de domínio do  
170 profissional de Agronomia; Considerando que a Instrução Normativa RFB nº 1877, de  
171 14 de março de 2019, que Dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor da  
172 Terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Considerando que a  
173 citada Instrução Normativa, em seu Artigo 5º, que os profissionais habilitados a  
174 realizarem os Laudos de VTN, são profissionais do Sistema Confea/Crea, in verbis: art.  
175 5º As informações referidas no art. 4º serão compostas pelos valores obtidos mediante  
176 levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao  
177 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes  
178 Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que se responsabilizará  
179 tecnicamente pelo trabalho. Considerando que as atribuições dos Engenheiros  
180 Agrônomos para a avaliação de imóveis rurais, estão previstas no Decreto Federal  
181 23.196/33, em seus artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º (anexo), atribuições estas, corroboradas  
182 pelo Artigo 7º da Lei 5.194/66 e Resolução 218/73 do Confea, em seu Artigo 5º.  
183 Considerando por fim, a Lei n. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, em seu parágrafo 3º  
184 do art. 12, da citada lei, que versa: § 3º O Laudo de Avaliação será subscrito por  
185 Engenheiro Agrônomo com registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART,  
186 respondendo o subscritor, civil, penal e administrativamente, pela superavaliação  
187 comprovada ou fraude na identificação das informações. Quando da análise, verifica-se  
188 que figuram dois profissionais como peritos que assinam os laudos enviados, sendo  
189 eles o Engenheiro Agrônomo Ulisses Numman Galvan Filho e a Engenheira Agrônoma  
190 Marcela Carolina. Verifica-se que os laudos de VTN, fazem menção a empresa de  
191 Galvan Filho Projetos Ltda, que em consulta ao sistema do Crea-MS, constata-se que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

192 empresa não possui registro junto a este regional, em desacordo com o que prevê o  
193 artigo 59, da Lei 5.194/66. Verifica-se também, que a profissional Engenheira  
194 Agrônoma Marcela Carolina possui diversas ARTs registradas em nome da empresa  
195 Galvan Filho Projetos Ltda. No ofício encaminhado pela prefeitura de Brasilândia, a  
196 requerente informa dos supostos erros na elaboração dos laudos. A CEA fez uma  
197 diligência interna no processo, solicitando que o DFI informasse a relação das ARTs  
198 relacionadas aos laudos de VTN, o que foi feito, informando as ARTs referentes aos 14  
199 anexos enviados ao Crea. As informações enviadas pela fiscalização do Crea-MS,  
200 restou comprovado que a profissional Engenheira Agrônoma Marcela Carolina Dossie  
201 Villalba também emitiu as ARTs referentes aos arquivos enviados pela prefeitura, o que  
202 não restou claro qual dos profissionais efetivamente elaborou o laudo. A prefeitura  
203 municipal informa que houveram erros na elaboração do laudo, o que nos arquivos  
204 enviados, verifica-se que a mesma fez notificação ao profissional para que o mesmo  
205 saneasse. Verifica-se por fim, que não houve citação do profissional, para que o  
206 mesmo se pronuncie sobre o teor da denúncia. DILIGÊNCIA: Diante do exposto,  
207 manifesto-me por baixar o processo em diligência para que sejam tomadas as  
208 seguintes providências: 1 - Notificar o profissional denunciado Engenheiro Agrônomo  
209 Ulisses Numman Galvan Filho, para que o mesmo se manifeste acerca do teor da  
210 denúncia, conforme prevê o artigo 8, da Resolução n. 1.004/2003, do Confea; 2 -  
211 Considerando também que a Engenheira Agrônoma Marcela Carolina Dossie Villalba,  
212 assina juntamente com o Engenheiro Agrônomo Ulisses Numman Galvan Filho os  
213 laudos de VTN, recolhendo ART. Fazer a separação dos autos do processo,  
214 formalizando processo separado para a profissional, enviando para ela para que se  
215 manifeste acerca do teor da denúncia, conforme prevê o artigo 8, da Resolução n.  
216 1.004/2003, do Confea; 3 – Que o DFI notifique o Engenheiro Agrônomo Ulisses  
217 Numman Galvan Filho efetue o registro da pessoa jurídica Galvan Filho Projetos Ltda,  
218 para que proceda com o seu registro junto ao Crea-MS, sob pena de autuação por  
219 infração ao artigo 59, da Lei n. 5.194/66; 4 – Dar conhecimento a denunciante acerca  
220 das providências tomadas; 5 – Por tratar-se de possível infração ao código de ética,  
221 tornar os processos restritos. 5 – Por tratar-se de possível infração ao código de ética,  
222 tornar os processos restritos. A Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por  
223 aprovar o relato do Conselheiro RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA com o seguinte teor:  
224 "DILIGÊNCIA: Diante do exposto, manifesto-me por baixar o processo em diligência  
225 para que sejam tomadas as seguintes providências: 1 - Notificar o profissional  
226 denunciado Engenheiro Agrônomo Ulisses Numman Galvan Filho, para que o mesmo  
227 se manifeste acerca do teor da denúncia, conforme prevê o artigo 8, da Resolução n.  
228 1.004/2003, do Confea; 2 - Considerando também que a Engenheira Agrônoma  
229 Marcela Carolina Dossie Villalba, assina juntamente com o Engenheiro Agrônomo  
230 Ulisses Numman Galvan Filho os laudos de VTN, recolhendo ART. Fazer a separação  
231 dos autos do processo, formalizando processo separado para a profissional, enviando  
232 para ela para que se manifeste acerca do teor da denúncia, conforme prevê o artigo 8,  
233 da Resolução n. 1.004/2003, do Confea; 3 – Que o DFI notifique o Engenheiro  
234 Agrônomo Ulisses Numman Galvan Filho efetue o registro da pessoa jurídica Galvan  
235 Filho Projetos Ltda, para que proceda com o seu registro junto ao Crea-MS, sob pena  
236 de autuação por infração ao artigo 59, da Lei n. 5.194/66; 4 – Dar conhecimento a  
237 denunciante acerca das providências tomadas; 5 – Por tratar-se de possível infração ao  
238 código de ética, tornar os processos restritos. 5 – Por tratar-se de possível infração ao  
239 código de ética, tornar os processos restritos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
240 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

241 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
242 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro  
243 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias  
244 De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.1.3)** A Câmara  
245 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
246 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro  
247 Engenheiro Agrônomo ADILSON JAIR KAISER que trata-se de denúncia em desfavor  
248 do Engenheiro Agrônomo K. M .B.F. com o seguinte teor: "Em 22/02/2023, foi  
249 apresentada denúncia por parte do senhor Ayrton Peron Filho, em desfavor do  
250 engenheiro agrônomo K. M. B. F., por suposta infração ao código de ética na qual  
251 alega que o denunciante que o profissional prestou serviço de georreferenciamento de  
252 imóvel rural para terceiros, e que está beneficiando seu cliente, em detrimento ao  
253 denunciante, podendo causar assim, prejuízos ao denunciante, nos termos do art. 7, da  
254 Resolução n. 1.004/03, do Confea. Ao analisar os autos do processo, verifica-se que a  
255 denunciante, apresenta formulário de denúncia, onde descreve que o profissional  
256 prestou serviços de georreferenciamento. Para corroborar com os fatos descritos, o  
257 denunciante apresenta a resposta a notificação extrajudicial enviada a ele pelo cartório  
258 de registros da cidade de Três Lagoas – MS. O denunciante em seu documento  
259 enviado, também informa que o profissional beneficiou terceiros, além de  
260 georreferenciar a área de maneira equivocada, conforme quadro abaixo: a) Na  
261 declaração de reconhecimento de limites, consta que divide somente 8,70 (oito metros  
262 e setenta centímetros) E105318" e o "E105319", porém, na > expressa pelo desenho é a  
263 largura do fole edor público (antiga estrada boiadeira), junto ao córrego do pinto, e não  
264 dividindo com a minha área. b) Com relação o marco "EI02334" ao "EI02335",  
265 menciona dividir com a Estância Santa Laura, e no entanto a divisa se faz com a  
266 Estância Beira-Rio, matrícula 35.238 (minha propriedade). c) Referente a matrícula nº  
267 35.258 (Estância Beira-Rio) tem como registro anterior a matrícula nº 3313, sendo  
268 certo, que esta veio da matrícula 1118, cuja ambas matrículas constam a referida  
269 Estrada Boiadeira, com os seguintes dizeres nas matrículas 3313 é 1118; "Começa no  
270 marco 22( vinte e dois) da divisão do imóvel córrego do Pinto cravado a margem dircita  
271 do córrego do mesmo nome, a margem de uma estrada boiadeira, confrontando com  
272 terras pertencente a Alcxandre Frota Vianna, ec segue dividindo do outro lado da  
273 boiadeira.", o georreferenciamento apresentado dos marcos EI02335; E105319,  
274 E10M3252 e EIOM3253, que confronta com a Estrada Boiadeira, deve mencionar à  
275 mesma, O que deixaria à matrícula 35.258 (Estância Beira-Rio) ENCRAVADA. Dessa  
276 forma, o CRI local ao abrir a matrícula (35.258), por um lapso deixou de mencionar  
277 frente para Estrada Boiadeira. Portanto, forçoso reconhecer, que o  
278 georreferenciamento não carrega essas informações. d) Observa-se também, que o rio  
279 mencionado/expressado em memorial descritivo não é o RIO PARANÁ, mas sim o Rio  
280 Sucuriú. O notificado não se negará a assinar o rermo de reconhecimento de divisa e  
281 confrontações desde que a linha divisória seja refeita e os memoriais descritivos  
282 readequados ao novo traçado, visando respeitar as linhas determinadas pelos marcos  
283 originais de divisa que à cadeia dominial carrega. Diante do exposto informo  
284 (notificado) que somente assinarei o documento para o qual fui notificado, após a  
285 regularização das divisas conforme consta dá cadeia dominial, acrescentado a  
286 existência da estrada boiadeira.DA DEFESA DO PROFISSIONAL: O profissional  
287 denunciado, apresentou sua defesa tempestiva, através de sua advogada devidamente  
288 constituída, onde contemplam os seguintes pontos principais: 1 - Que em relação aos  
289 itens a e b das alegações do denunciante, que os mesmos já foram efetuadas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

290 devidas correções; 2 - no mesmo documento, reconhece que como dito pelo  
291 denunciante, a estrada Boiadeira não existe, o que é concordado por todos os  
292 herdeiros através do georreferenciamento; 3 - esclarece ainda, que pode provar todos  
293 os fatos arguidos, com documentos anexados com fé pública, no caso escrituras. 4 -  
294 informa o profissional, que os fatos apresentados pelo denunciante não procedem. 5 -  
295 em contraponto ao que afirma a denunciante, o profissional informa que atuou dentro  
296 das normas legais nos processos que envolvem os levantamentos georreferenciados e  
297 que eventuais equívocos já foram corrigidos e que não favoreceu terceiros. 1 - Requer  
298 por fim, que a denúncia não prospere. DA ANÁLISE: Considerando a Lei nº 5.194, de  
299 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro,  
300 Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a  
301 Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, que adota o Código de Ética  
302 Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da  
303 Meteorologia e dá outras providências; Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003,  
304 que aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar;  
305 Considerando o art. 8, da Resolução nº 1.004/03, que versa: caberá à câmara  
306 especializada da modali- dade do denunciado proceder a análise preliminar da  
307 denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para  
308 conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética  
309 Profissional; Considerando que tanto o profissional, quanto o denunciante enviaram  
310 suas manifestações acerca dos fatos. Considerando que o profissional apresentou as  
311 suas alegações e comprovações de que não houve infração ética. A Câmara  
312 Especializada de Agronomia **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro Engenheiro  
313 Agrônomo ADILSON JAIR KAISER com o seguinte teor: "Diante do exposto, manifesto-  
314 me por não acatar a denúncia formulada, em desfavor do Engenheiro Agrônomo K. M.  
315 B. F., bem como arquivamento do processo, por não ter sido constatada e evidenciada  
316 a infração ao Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de  
317 novembro de 2002, do Confea, tendo em vista que o profissional comprova não ter  
318 usado de má-fé, bem como a denúncia não evidencia claramente a violação dos  
319 deveres éticos por parte do profissional, além de não conseguir comprovar a  
320 transgressão de princípios como honestidade, competência técnica, responsabilidade  
321 profissional, sigilo ou demonstração de quaisquer outra conduta vedada prevista na  
322 Resolução n. 1.002/02, do Confea. Cumpre ressaltar, que o profissional comprova que  
323 não houve qualquer dolo, e que não agiu em benefício de terceiros. Manifesto também  
324 para que da decisão da proferida pela câmara especializada as partes sejam  
325 notificadas para apresentar recurso ao Plenário do Crea-MS no prazo de 60 (sessenta)  
326 dias. O teor do recurso apresentado será dado a conhecer a outra parte, que terá prazo  
327 de 15 (quinze) dias para manifestação, conforme determina o caput e o parágrafo único  
328 do art. 37 da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003". Coordenou a votação o(a)  
329 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
330 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
331 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
332 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
333 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
334 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.1.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
335 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
336 após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Agrônomo Carlos Eduardo  
337 Bittencourt Cardozo que trata-se do ofício. N. 173-2021-Coxim - Poder Judiciário de MS  
338 - P2021- 200109-9 o qual informa que o perito nomeado Eng. Agr. e Seg. Trab.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

339 Especialista em Eng. Sanitária e Ambiental e Georreferenciamento R. A. Jr., não  
340 apresentou o laudo pericial e/ou justificativa pelo atraso, razão pelo qual foi destituído  
341 do encargo, bem como multado em 05 (cinco) salários mínimos. O abandono, caso  
342 confirmado, configuraria infração ao art. 10, inciso III alínea f: "Art. 10 No exercício da  
343 profissão são condutas vedadas ao profissional: (...) III) nas relações com os clientes,  
344 empregadores e colaboradores: (...) f) suspender serviços contratados, de forma  
345 injustificada e sem prévia comunicação;" Grifo nosso , A Câmara Especializada de  
346 Agronomia **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro Engenheiro Agrônomo Carlos  
347 Eduardo Bittencourt Cardozo comn o seguinte teor: "Diante do exposto, somos pelo  
348 acatamento da denúncia em desfavor do Eng. Agr. e Seg. Trab. Especialista em Eng.  
349 Sanitária e Ambiental e Georreferenciamento R. A. JR., face aos indícios de infração ao  
350 disposto no art. art. 10, inciso III alínea f do Código de Ética Profissional adotado pela  
351 Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. Manifestamonos também para que o  
352 denunciado seja oficiado, encaminhando cópia da decisão proferida pela câmara  
353 especializada e inteiro teor da denúncia, informando-lhe da remessa do processo à  
354 Comissão de Ética Profissional - CEP e concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para  
355 manifestação, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de  
356 2003. Solicitamos ainda que a Comissão de Ética verifique se o profissional se  
357 enquadra na Resolução n. 1090/2017 do Confea.". Coordenou a votação o(a)  
358 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
359 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
360 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
361 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
362 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
363 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2) de Relato de Processos: 5.2.2.1) Com Defesa**  
364 **5.2.2.1.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 5.2.2.1.1.1) A**  
365 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
366 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
367 I2021/179235-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
368 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: "Trata-se o  
369 presente processo de auto de infração lavrado em 16 de junho de 2021 sob o n.  
370 I2021/179235-1, em desfavor de Fernanda Aparecida De Souza, considerando ter  
371 atuado em cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional habilitado,  
372 infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.  
373 Notificado da infração por meio de AR recebido em 12 de julho de 2021, o responsável  
374 técnico do autuado apresentou recurso protocolado sob o R2021/182032-0  
375 argumentando o que segue: 1. DO AUTO DE INFRAÇÃO: O auto de infração apontou  
376 como irregularidade o "exercício ilegal da profissão/leigos" sobre o plantio de soja na  
377 propriedade inscrita na IE 28.708.7964 – Lote 53 QDRA 74 – Parte área 15h00 ha,  
378 onde penaliza a autuada no pagamento de multa no importe de R\$ 1.173,17. O auto foi  
379 lavrado em 26/03/2021. Para a mesma área foi lavrado o auto I2021/179238-6 1. 2.  
380 TEMPESTIVIDADE DA DEFESA: O auto de infração foi recebido pela autuada em  
381 12.07.2021. Assim a presente defesa, datada e protocola da em 21.07.2021, é  
382 tempestiva. 3. DA JUSTIFICATIVA: Em síntese a ocorrência da autuação é em razão  
383 de não constar profissional habilitado para o plantio de soja (ausente RT e engenheiro  
384 agrônomo). 4. Há duplicidade da autuação para a mesma área. Ocorre que a autuada  
385 não exerce mais atividade agrícola na referida propriedade. 5. DA DEFESA: A autuada  
386 não exerce mais atividade agrícola na propriedade desde a data março de 2020. Faz  
387 prova do alegado por meio da baixa de inscrição estadual a qual foi protocolada em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

388 12/05/2020, que se encontra em fase de homologação, conforme documento /  
389 comprovante de inscrição estadual com o pedido de baixa que segue como anexo da  
390 presente. 6. CONCLUSÃO: Devidamente explicado o motivo, qual seja, não exercício  
391 de atividade agrícola e baixa de inscrição estadual, motivo pelo qual ausente dados e  
392 comprovante de RT e engenheiro responsável, requer o arquivamento da presente.  
393 Ainda assim, não sendo suficiente, requer desde já prazo para apresentação de outros  
394 documentos que possam comprovar a justificativa. Anexou ao recurso, cópia de  
395 Comprovante de Inscrição Estadual Cadastro da Agropecuária – CAP, na qual se  
396 observa situação cadastral não habilitado em 15/05/2020, com baixa não homologada.  
397 Em face das alegações da autuada, solicitamos manifestação do agente fiscal  
398 responsável pela lavratura do presente auto. Em resposta, o agente fiscal assim se  
399 manifestou: “Em cumprimento a solicitação informo: Ao analisar os autos de infração  
400 números I2021/179235-1 e I2021/179238-6 , constatei que realmente foram emitidos  
401 em duplicidade. A título de esclarecimento, informo que foram abertas 02 fichas de atos  
402 fiscalizatórios da mesma área, gerando a duplicidade.” Diante do acima exposto,  
403 manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
404 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
405 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
406 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
407 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
408 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
409 **5.2.2.1.1.10)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
410 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
411 o processo nº I2022/091584-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
412 Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: "Trata-se de  
413 processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/091584-3, lavrado em 12 de maio de 2022,  
414 em desfavor da pessoa física Rogerio Kohlrausch Burgel, por infração à alínea "A" do  
415 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto para algodão  
416 para a Fazenda ABC - Costa Rica, conforme cédula rural 40/06579-0; Considerando  
417 que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente  
418 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que  
419 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de  
420 que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando  
421 que o autuado apresentou defesa, na qual alega que a atividade foi desenvolvida pelo  
422 sistema de condomínio agropecuário; Considerando que consta da defesa a ART nº  
423 1320220010534, que foi registrada em 28/01/2022 pelo Eng. Agr. Francisco Avelino  
424 Maia Neto e se refere a projeto e execução de cultivo de algodão para a Fazenda ABC;  
425 Considerando que a ART nº 1320220010534 foi registrada anteriormente à lavratura do  
426 auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Ante todo  
427 o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional  
428 legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do auto de infração. Somos  
429 a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação  
430 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
431 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
432 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
433 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
434 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
435 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.1.11)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
436 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

437 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/073800-3, **DECIDIU** por aprovar o relato  
438 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor:  
439 "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/073800-3, lavrado em 17 de  
440 fevereiro de 2022, em desfavor da pessoa física RODRIGO ALVES CORREA DE  
441 QUEIROZ, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver  
442 a atividade de projeto/assistência técnica em custeio de investimento para a Fazenda  
443 Piqui, conforme cédula rural nº 40/11574-7; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da  
444 Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou  
445 engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços  
446 público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua  
447 registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em  
448 27/06/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que houve apresentação  
449 da defesa pelo Zootecnista Fábio Rafael Leão Fialho, na qual alega que a atividade de  
450 planejamento e elaboração de projetos para crédito rural pode ser exercida pelo  
451 profissional Zootecnista, sendo amparada pela Lei 5.550 de 4 de dezembro de 1968,  
452 Publicada no DOU, de 05-12-1968, Seção 1, e pelo Art. 1º da Resolução CFMV nº 619  
453 de 14 de dezembro 1994, Publicada no DOU de 22-12-94, Seção 1, Pág. 20.276, não  
454 sendo esta atividade competência exclusiva do Engenheiro Agrônomo; Considerando  
455 que consta da defesa a ART nº 691673, que foi homologada em 11/03/2020 pelo  
456 Zootecnista Fábio Rafael Leão Fialho e que se refere à elaboração de projeto técnico;  
457 Considerando a Decisão CEA/MS nº 1016/2021, que dispõe: (...) **DECIDIU** por orientar  
458 o que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas  
459 legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para  
460 contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 –  
461 Conforme Ofício CRMV-MS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de  
462 responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da  
463 elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e  
464 investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem  
465 esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme  
466 descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade  
467 técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que  
468 não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 –  
469 Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações,  
470 o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe  
471 ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os  
472 profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico  
473 do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do  
474 Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou  
475 recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de  
476 profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a  
477 ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional  
478 legalmente habilitado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta  
479 ART de profissional legalmente habilitado no CRMV responsável pela execução do  
480 serviço objeto do presente auto de infração, sou pela nulidade do AI e o conseqüente  
481 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
482 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
483 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
484 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
485 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

486 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.1.12)**  
487 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
488 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
489 I2022/074359-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
490 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de  
491 Infração (AI) nº I2022/074359-7, lavrado em 24 de fevereiro de 2022, em desfavor da  
492 pessoa física BENEDITO TEIXEIRA MAGALHÃES, por infração à alínea "A" do art. 6º  
493 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de cultivo de  
494 mandioca, conforme cédula rural 40/02274-9; Considerando que a alínea "A" do art. 6º  
495 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro  
496 ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar  
497 serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não  
498 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o AI foi entregue em  
499 13/06/2022 para Roberto Magalhães, conforme AR anexado aos autos; Considerando  
500 que houve apresentação da defesa pelo Eng. Agr. WAGNER JOSE FERREIRA, na  
501 qual alega que: 1) o produtor não recebeu a notificação, pois o endereço de entrega  
502 está incorreto; 2) no auto de infração não consta o endereço correto da propriedade;  
503 Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220079992, que foi registrada em  
504 06/07/2022 pelo Eng. Agr. WAGNER JOSE FERREIRA e que se refere à lavoura de  
505 mandioca - safra 2021/2022, para a FAZENDA OURO BRANCO; Considerando que no  
506 auto de infração não consta o nome da propriedade rural a que se refere o serviço,  
507 tendo apenas a descrição genérica "diversos lotes rurais"; Considerando que o art. 53  
508 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração  
509 devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de  
510 Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência  
511 do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº  
512 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser  
513 anexado ao processo; Considerando que o AR anexado aos autos não comprova a  
514 certeza da ciência do autuado sobre o auto de infração, tendo em vista que não foi  
515 assinado pelo autuado; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do  
516 Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes  
517 casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada,  
518 do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento  
519 do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra,  
520 do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na  
521 descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de  
522 dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V  
523 – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no  
524 auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada,  
525 do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas  
526 físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;  
527 Ante todo o exposto, considerando a infringência ao disposto no art. 53, caput e § 1º,  
528 da Resolução Confea nº 1.008/2004 e as falhas na descrição do local da obra/serviço  
529 no AI, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo."  
530 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
531 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
532 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
533 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
534 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

535 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.1.2)** A Câmara Especializada de  
536 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
537 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/061401-8, **DECIDIU** por  
538 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com  
539 o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/061401-8,  
540 lavrado em 15 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física Roque Silverio Da  
541 Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a  
542 atividade de cultivo de soja para a FAZENDA BONANÇA GLEBA A-B; Considerando  
543 que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente  
544 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que  
545 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de  
546 que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando  
547 que não consta o Aviso de Recebimento – AR no processo; Considerando que o  
548 autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220017978 e alega que: "O  
549 autuado não possui a ART de sua lavoura de soja por duas razões: Primeira: O mesmo  
550 está na atividade de exploração agrícola há vários anos e nunca lhe foi exigido tal  
551 documento, logo o mesmo achava que não havia necessidade; Segunda: Como o  
552 mesmo obteve o custeio da lavoura através da COPASUI, pensou que a  
553 responsabilidade técnica ficasse a cargo da mesma"; Considerando que a ART nº  
554 1320220017978 foi registrada em 15/02/2022 pelo Eng. Agr. MARINO JOSE AMARO  
555 DE OLIVEIRA e que se refere à assistência técnica na condução de lavoura de soja,  
556 Auto de Infração: 2021/061401-8; Considerando que a ART nº 1320220017978  
557 comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Considerando que o  
558 foi solicitada diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR no  
559 processo; Considerando que o Departamento de Fiscalização – DFI respondeu a  
560 diligência sob os seguintes termos: "Informo que não houve ciência do autuado para o  
561 Auto de Infração n. I2021/061401-8, visto que conforme consta no histórico de  
562 postagens do Auto de Infração, o referido Auto foi postado e devolvido pelo motivo:  
563 "Desoonhecido". Após consultas, o Agente Fiscal não localizou outro endereço para o  
564 envio do Auto, não conseguindo assim dar ciência ao autuado"; Considerando que o  
565 art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de  
566 infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de  
567 Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência  
568 do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº  
569 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser  
570 anexado ao processo; Considerando que não há comprovante que confirme a data da  
571 ciência do autuado nos autos, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 53 da  
572 Resolução Confea nº 1.008/2004; Ante todo o exposto, considerando que não consta  
573 dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando a data em que o autuado  
574 recebeu o auto de infração, infringindo o disposto no art. 53, caput e § 1º, da Resolução  
575 Confea nº 1.008/2004, sou favorável pela nulidade do AI e o consequente  
576 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
577 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
578 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
579 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
580 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
581 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.1.3)** A  
582 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
583 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

584 I2021/000291-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
585 RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto  
586 de Infração (AI) nº I2021/000291-8, lavrado em 6 de janeiro de 2021, em desfavor da  
587 pessoa física Dorivaldo Guzzela, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de  
588 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja para a Fazenda Campo Limpo;  
589 Considerando que consta como data de constatação da infração a data de 27/03/2020;  
590 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que  
591 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física  
592 ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos  
593 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;  
594 Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR no processo;  
595 Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as  
596 notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por  
597 via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que  
598 assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do  
599 art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o  
600 comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que o  
601 autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220020487; Considerando  
602 que a ART nº 1320220020487 foi registrada em 21/02/2022 pelo Eng. Agr. SANDRO  
603 SOUZA MELO e que se refere à assistência técnica e consultoria para o cultivo de soja  
604 safra 2019/2020 para a Fazenda Campo Limpo; Considerando que foi realizada  
605 diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR no processo;  
606 Considerando que o DFI respondeu a diligência sob os seguintes termos:  
607 "Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da  
608 defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do  
609 autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação  
610 não possui o AR - Aviso de Recebimento"; Considerando que a ART nº  
611 1320220020487 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e  
612 comprova que o autuado contratou profissional legalmente habilitado para a execução  
613 do serviço objeto do presente AI, regularizando a falta cometida; Considerando que,  
614 não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de  
615 infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29  
616 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01  
617 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins  
618 rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas;  
619 fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis;  
620 ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de  
621 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e  
622 conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia;  
623 fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia  
624 agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos  
625 agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e  
626 crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º  
627 do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
628 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando  
629 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
630 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o  
631 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando a ausência de Aviso  
632 de Recebimento não é possível saber a data da ciência e se o prazo de defesa foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

633 cumprido ou não. Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua  
634 defesa profissional contratado, regularizando a falta cometida, e que pela ausência de  
635 Aviso de Recebimento não é possível saber a data da ciência, voto pela nulidade e  
636 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
637 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
638 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
639 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
640 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
641 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.1.4** A  
642 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
643 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
644 I2021/000294-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
645 RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto  
646 de Infração (AI) nº I2021/000294-2, lavrado em 6 de janeiro de 2021, em desfavor da  
647 pessoa física Pedro Alfredo Burgel, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,  
648 de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja para a FAZENDA FERNANDO;  
649 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que  
650 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física  
651 ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos  
652 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;  
653 Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR no processo;  
654 Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as  
655 notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por  
656 via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que  
657 assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do  
658 art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o  
659 comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que o  
660 autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320210080387; Considerando  
661 que a ART nº 1320210080387 foi registrada em 06/08/2021 pelo Eng. Agr. RICARDO  
662 ALEXANDRE BORGES e que se refere ao plantio de soja de 1198 ha na Fazenda  
663 Fernando; Considerando que foi realizada diligência para que fosse anexado o Aviso  
664 de Recebimento – AR no processo; Considerando que o DFI respondeu a diligência  
665 sob os seguintes termos: "Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como  
666 houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação,  
667 caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via  
668 correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento";  
669 Considerando que a ART nº 1320210080387 foi registrada posteriormente à lavratura  
670 do auto de infração e comprova que o autuado contratou profissional legalmente  
671 habilitado para a execução do serviço objeto do presente AI, regularizando a falta  
672 cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado  
673 motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da  
674 Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo  
675 o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a  
676 engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares;  
677 irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e  
678 vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária;  
679 química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos,  
680 laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e  
681 vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

682 cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins;  
683 mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia;  
684 bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos;  
685 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do  
686 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado  
687 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a  
688 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
689 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de  
690 2004; Considerando a ausência de Aviso de Recebimento e de Certidão de Ciência  
691 Inequívoca do Autuado, não sendo possível determinar a data da ciência. Ante todo o  
692 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado,  
693 regularizando a falta cometida, considerando a ausência de Aviso de Recebimento e de  
694 Certidão de Ciência Inequívoca do Autuado, não sendo possível determinar a data da  
695 ciência, voto pela nulidade e arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a)  
696 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
697 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
698 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
699 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
700 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
701 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.1.5)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
702 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
703 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/081718-0, **DECIDIU** por aprovar o relato  
704 exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: "  
705 Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/081718-0, lavrado em 17 de  
706 janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física Silvia Carla Ciceri Ferraro, por infração à  
707 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de  
708 milho para a FAZENDA RUBI; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,  
709 de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro  
710 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou  
711 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro  
712 nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR  
713 no processo; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004  
714 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente  
715 ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal  
716 admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo  
717 primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os  
718 casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que  
719 a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320210048777; Considerando  
720 que a ART nº 1320210048777 foi registrada em 13/05/2021 pelo Eng. Agr. NEAN  
721 LOCATELLI DALACOSTA e que se refere à assistência técnica e condução de lavoura,  
722 safra 2020/2021, para a Fazenda Rubi; Considerando que foi realizada diligência para  
723 que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR no processo; Considerando que o  
724 DFI respondeu a diligência sob os seguintes termos: "Considerando o Parecer n.  
725 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da  
726 postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a  
727 correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de  
728 Recebimento"; Considerando que a ART nº 1320210048777 foi registrada  
729 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que a autuada contratou  
730 profissional legalmente habilitado para a execução do serviço objeto do presente AI,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

731 regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações  
732 apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que,  
733 conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973,  
734 compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º  
735 desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas  
736 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e  
737 zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia,  
738 agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de  
739 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e  
740 conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia;  
741 fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia  
742 agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos  
743 agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e  
744 crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º  
745 do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
746 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando  
747 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
748 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o  
749 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando a ausência de Aviso  
750 de Recebimento e de Certidão de Ciência Inequivoca do Autuado, não sendo possível  
751 determinar a data da ciência. Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
752 apresenta em sua defesa profissional contratado, regularizando a falta cometida,  
753 considerando a ausência de Aviso de Recebimento e de Certidão de Ciência  
754 Inequivoca do Autuado, não sendo possível determinar a data da ciência, voto pela  
755 nulidade e arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
756 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
757 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
758 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
759 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
760 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.1.6)** A  
761 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
762 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
763 I2021/236122-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
764 RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto  
765 de Infração (AI) nº I2021/236122-2, lavrado em 23 de dezembro de 2021, em desfavor  
766 da pessoa física Antonio Carlos Vieira Dos Santos, por infração à alínea "A" do art. 6º  
767 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de plantio de cultivo de soja, safra  
768 2020/2021, para o LOTEAMENTO LOTE 67, 69, E 72 QUADRA 31, localizado em  
769 Vicentina/MS; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,  
770 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo  
771 a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,  
772 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos  
773 Conselhos Regionais; Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR no  
774 processo; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina  
775 que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou  
776 enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal  
777 admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo  
778 primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os  
779 casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

780 o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220013133; Considerando  
781 que a ART nº 1320220013133 foi registrada em 03/02/2022 pelo Eng. Agr. SERGIO  
782 LUIZ DUCATTI e que se refere à elaboração de projeto e assistência técnica para LTS  
783 13,14 QD 35, LT 56 QD 40, LT 11 QD 46, LT 58 QD 36, LT 67 QD 31 E SITIO SAM  
784 TODA, de propriedade de ANTONIO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS; Considerando  
785 que foi realizada diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR no  
786 processo; Considerando que o DFI respondeu a diligência sob os seguintes termos:  
787 “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da  
788 defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do  
789 autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação  
790 não possui o AR - Aviso de Recebimento”; Considerando que a ART nº  
791 1320220013133 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e  
792 comprova que o autuado contratou profissional legalmente habilitado para a execução  
793 do serviço objeto do presente AI, regularizando a falta cometida; Considerando que,  
794 não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de  
795 infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29  
796 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01  
797 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins  
798 rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas;  
799 fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis;  
800 ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de  
801 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e  
802 conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia;  
803 fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia  
804 agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos  
805 agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e  
806 crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º  
807 do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
808 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando  
809 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
810 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o  
811 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando a ausência de Aviso  
812 de Recebimento e de Certidão de Ciência Inequívoca do Autuado, não sendo possível  
813 determinar a data da ciência. Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
814 apresenta em sua defesa profissional contratado, regularizando a falta cometida,  
815 considerando a ausência de Aviso de Recebimento e de Certidão de Ciência  
816 Inequívoca do Autuado, não sendo possível determinar a data da ciência, voto pela  
817 nulidade e arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
818 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
819 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
820 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
821 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
822 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.1.7) A**  
823 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
824 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
825 I2021/236125-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
826 RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto  
827 de Infração (AI) nº I2021/236125-7, lavrado em 23 de dezembro de 2021, em desfavor  
828 da pessoa física Antonio Carlos Vieira Dos Santos, por infração à alínea "A" do art. 6º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

829 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de plantio de cultivo de soja, safra  
830 2020/2021, para o LOTEAMENTO LOTES Nº 13 E 14 DA QUADRA 35; Considerando  
831 que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente  
832 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que  
833 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de  
834 que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando  
835 que não consta o Aviso de Recebimento – AR no processo; Considerando que o art. 53  
836 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração  
837 devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de  
838 Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência  
839 do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº  
840 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser  
841 anexado ao processo; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou  
842 a ART nº 1320220013133; Considerando que a ART nº 1320220013133 foi registrada  
843 em 03/02/2022 pelo Eng. Agr. SERGIO LUIZ DUCATTI e que se refere à elaboração de  
844 projeto e assistência técnica para LTS 13,14 QD 35, LT 56 QD 40, LT 11 QD 46, LT 58  
845 QD 36, LT 67 QD 31 E SITIO SAM TODA, de propriedade de ANTONIO CARLOS  
846 VIEIRA DOS SANTOS; Considerando que foi realizada diligência para que fosse  
847 anexado o Aviso de Recebimento – AR no processo; Considerando que o DFI  
848 respondeu a diligência sob os seguintes termos: “Considerando o Parecer n. 015/2019-  
849 DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem  
850 da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a  
851 correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de  
852 Recebimento”; Considerando que a ART nº 1320220013133 foi registrada  
853 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o autuado contratou  
854 profissional legalmente habilitado para a execução do serviço objeto do presente AI,  
855 regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações  
856 apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que,  
857 conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973,  
858 compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º  
859 desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas  
860 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e  
861 zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia,  
862 agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de  
863 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e  
864 conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia;  
865 fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia  
866 agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos  
867 agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e  
868 crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º  
869 do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
870 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando  
871 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
872 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o  
873 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando a ausência de Aviso  
874 de Recebimento e de Certidão de Ciência Inequívoca do Autuado, não é possível  
875 determinar a data da ciência. Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
876 apresenta em sua defesa profissional contratado, regularizando a falta cometida,  
877 considerando a ausência de Aviso de Recebimento e de Certidão de Ciência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

878 Inequívoca do Autuado, não sendo possível determinar a data da ciência, voto pela  
879 nulidade e arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
880 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
881 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
882 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
883 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
884 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.1.8) A**  
885 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
886 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
887 I2022/042819-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
888 RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto  
889 de Infração (AI) nº I2022/042819-5, lavrado em 3 de fevereiro de 2022, em desfavor da  
890 pessoa física José Irineu Antonio, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de  
891 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio de investimento para a Fazenda  
892 Retalho, conforme cédula rural 40/03613-8; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da  
893 Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou  
894 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,  
895 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não  
896 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta o Aviso de  
897 Recebimento – AR no processo; Considerando que o autuado apresentou defesa, na  
898 qual anexou a ART nº 1320220034869, que foi registrada em 24/03/2022 pelo Eng.  
899 Agr. OMAR AKIRA KAI, que consta no campo finalidade a OP 40/03613-8;  
900 Considerando que o processo foi baixado em diligência para que fosse anexado o  
901 Aviso de Recebimento – AR no processo; Considerando que, em resposta à diligência,  
902 o DFI respondeu sob os seguintes termos: "Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU  
903 (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da  
904 autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a  
905 correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de  
906 Recebimento"; Considerando que a ART nº 1320220034869 foi registrada  
907 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o autuado contratou  
908 profissional legalmente habilitado para a execução do serviço objeto do presente AI,  
909 regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações  
910 apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que,  
911 conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973,  
912 compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º  
913 desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas  
914 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e  
915 zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia,  
916 agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de  
917 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e  
918 conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia;  
919 fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia  
920 agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos  
921 agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e  
922 crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º  
923 do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
924 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando  
925 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
926 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

927 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando a ausência de Aviso  
928 de Recebimento e de Certidão de Ciência Inequívoca do Autuado, não é possível  
929 determinar a data da ciência. Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
930 apresenta em sua defesa profissional contratado, regularizando a falta cometida,  
931 considerando a ausência de Aviso de Recebimento e de Certidão de Ciência  
932 Inequívoca do Autuado, não sendo possível determinar a data da ciência, voto pela  
933 nulidade e arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
934 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
935 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
936 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
937 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
938 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.1.9) A**  
939 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
940 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
941 I2022/091614-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
942 ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto  
943 de Infração (AI) nº I2022/091614-9, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor da  
944 pessoa física Ronaldo Granata Nogueira Souza, por infração à alínea "A" do art. 6º da  
945 Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a  
946 Fazenda Leopoldina, conforme cédula rural 40/15013-5; Considerando que a alínea "A"  
947 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de  
948 engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou  
949 prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e  
950 que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que houve a  
951 apresentação da defesa, que consta as seguintes alegações: "Esse projeto foi  
952 elaborado por um técnico em novembro de 2021, quando houve a liberação do recurso,  
953 tendo sido recolhida a ART 784825 referente à cédula número 40/15013-5 que foi  
954 emitida em 16/11/2021 junto ao conselho CRMV, conforme cópia em anexo,  
955 devidamente quitada. Expostos esses fatos, venho por meio desta justificar que o  
956 projeto técnico relativo a essa cédula rural foi elaborado em 01/11/2021 por mim,  
957 médica veterinária, Mariana Arquello Vanni Azevedo, responsável técnica pela  
958 empresa Vanni e Cassaro S/S; estando a referida empresa cadastrada no CRMV-MS";  
959 Considerando que consta da defesa a Anotação de Responsabilidade Técnica 784825  
960 da Médica Veterinária MARIANA ARGUELLO VANNI AZEVEDO, que foi homologada  
961 em 22/11/2021 e se refere a projeto de crédito rural para a Fazenda Leopoldina;  
962 Considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica 784825 foi registrada  
963 anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço objeto do AI  
964 estava devidamente regularizado; Considerando que o art. 47 da Resolução nº  
965 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá  
966 nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara  
967 especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou  
968 do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do  
969 autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;  
970 IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à  
971 insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a  
972 plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e  
973 os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da  
974 câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem  
975 penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

976 formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
977 apresentada em sua defesa responsável técnica legalmente habilitada contratada  
978 anteriormente à lavratura do AI, sugerimos avoto pela nulidade do AI e o consequente  
979 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
980 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
981 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
982 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
983 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
984 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2)**  
985 **alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 5.2.2.1.2.1)** A Câmara  
986 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
987 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
988 I2021/183604-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
989 CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de  
990 auto de infração lavrado em 04/08/2021, sob o n. I2021/183604-9, em desfavor de  
991 Adecoagro Vale Do Ivinhema S.a, considerando que a citada empresa deixou de  
992 registrar ART referente a cultivo de soja, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da  
993 Lei n. 6496/77. Cientificado no dia 27/09/2021, a autuada apresentou recurso  
994 protocolado sob o n. R2021/200090-4, argumentando o que segue: Que conforme  
995 rastreio nos correios, a autuada tomou ciência dos autos em 27/09/2021; Que o prazo  
996 de 10 dias para apresentação de defesa administrativa iniciou-se em 28.09.2021 e  
997 findar-se-ia em 07.10.2021, sendo desta forma tempestiva a defesa; Que o auto de  
998 infração não atendeu ao disposto no o artigo 11º, I e II da Resolução nº 1.008/2004 do  
999 CONFEA, uma vez que: 1. Não há no auto de infração a menção de que o CREA  
1000 possui competência para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema  
1001 Confea/Crea; 2. Nesse particular, o auto de infração consta que a assinatura teria sido  
1002 supostamente de forma digital, contudo, não há indicação de que a assinatura digital  
1003 seguiu as cadeias da ICP-Brasil, sendo, portanto, legalmente inválida, e que portanto, o  
1004 auto deve ser improcedente; 3. Que a empresa registrou ART N. 1320210010078,  
1005 registrada em 29/09/2021 por seu responsável técnico, Eng. Agr. Fábio Divino Moreira,  
1006 e que em contato telefônico com o CREA-MS a Adecoagro inclusive foi orientada de  
1007 que a ART poderia ter sido emitida até o término da colheita da lavoura, sem quaisquer  
1008 punições ou irregularidades. Em análise ao presente processo, solicito informações do  
1009 DFI/CEA, qual embasamento técnico para que ART desse tipo de serviço possa ser  
1010 registrada até o término da colheita, sem punição. Em resposta, o DFI encaminhou  
1011 cópia da Decisão 199/2017 da Câmara Especializada de Agronomia – CEA, que versa  
1012 sobre os prazos de registro de ARTs para safras de inverno e verão. Diante do  
1013 exposto, voto pelo arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
1014 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1015 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
1016 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
1017 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
1018 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
1019 **5.2.2.1.2.10)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
1020 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
1021 o processo nº I2022/089101-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
1022 Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de  
1023 processo de Auto de Infração nº I2022/089101-4, lavrado em 25 de abril de 2022, em  
1024 desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1025 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de  
1026 soja, safra 2021/2022, em Itaporã/MS; Diante da autuação, o autuado interpôs recurso  
1027 protocolado sob o n. R2022/090259-8, argumentando o que segue: "O PRODUTOR  
1028 POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022." Anexou ao  
1029 recurso, o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20210806701, registrado em 08/09/2021, pelo  
1030 Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao presente  
1031 processo e, considerando que o citado TRT foi registrado em data anterior a lavratura  
1032 do auto de infração, voto por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
1033 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1034 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
1035 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
1036 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
1037 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
1038 **5.2.2.1.2.11)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
1039 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
1040 o processo nº I2022/089104-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
1041 Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de  
1042 processo de Auto de Infração nº I2022/089104-9, lavrado em 25 de abril de 2022, em  
1043 desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da  
1044 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de  
1045 soja, safra 2021/2022, em Itaporã/MS; Diante da autuação, o autuado interpôs recurso  
1046 protocolado sob o n. R2022/090253-9, argumentando o que segue: "O PRODUTOR  
1047 POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022." Anexou ao  
1048 recurso, o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20210709565, registrado em 18/08/2021, pelo  
1049 Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao presente  
1050 processo e, considerando que o citado TRT foi registrado em data anterior a lavratura  
1051 do auto de infração, voto por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
1052 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1053 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
1054 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
1055 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
1056 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
1057 **5.2.2.1.2.12)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
1058 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
1059 o processo nº I2022/089015-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
1060 Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor:  
1061 " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2022/089015-8  
1062 em 25/04/2022 em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado  
1063 em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei  
1064 n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
1065 R2022/091033-7, argumentando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI  
1066 RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso sua  
1067 ART n. 1320220047501, registrada em 20/04/2022. Em análise ao presente processo  
1068 e, considerando que havia ART registrada em data anterior a lavratura do auto de  
1069 infração, somos por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
1070 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
1071 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
1072 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
1073 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1074 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.13)**  
1075 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1076 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1077 I2022/089634-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
1078 ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
1079 processo, de auto de infração lavrado em 28/04/2022 sob o n. I2022/089634-2, em  
1080 desfavor de GISLAINE TEIXEIRA MIORANZA, considerando que atuou em cultivo de  
1081 soja, sem registrar ART, caracterizando infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante  
1082 da autuação, apresentou recurso protocolado sob o n. R2022/091010-8, argumentando  
1083 que havia ART do serviço prestado, encaminhando sua ART n. 1320220024974,  
1084 registrada em 03/03/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a  
1085 ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua  
1086 nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
1087 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
1088 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
1089 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
1090 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
1091 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.14)** A Câmara Especializada  
1092 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1093 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090908-8, **DECIDIU** por  
1094 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o  
1095 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/090908-8, lavrado  
1096 em 9 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. JOSE MARCOS  
1097 RODRIGUES, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver  
1098 atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO  
1099 SANTO ANTONIO; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de  
1100 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
1101 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
1102 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado  
1103 apresentou defesa, na qual alega que registrou a ART nº 1320220050279;  
1104 Considerando que a ART nº 1320220050279 foi registrada em 28/04/2022 pelo Eng.  
1105 Agr. JOSE MARCOS RODRIGUES e se refere à elaboração de projeto para aquisição  
1106 de crédito rural e assistência técnica para lavoura de soja, safra 2021/2022, para o  
1107 SITIO SANTO ANTONIO; Considerando que a ART nº 1320220050279 foi registrada  
1108 anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço objeto do AI  
1109 estava devidamente regularizado; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da  
1110 Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos  
1111 processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades  
1112 previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua  
1113 defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a  
1114 regularização da obra/serviço, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento  
1115 do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
1116 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt  
1117 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
1118 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro  
1119 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias  
1120 De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.15)** A Câmara  
1121 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1122 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1123 I2022/091256-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO  
1124 EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
1125 Infração nº I2022/091256-9, lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor do  
1126 profissional Eng. Agr. JOSE MARCOS RODRIGUES, por infração ao art. 1º da Lei nº  
1127 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja,  
1128 safra 2021/2022, para a FAZENDA CAIETE; Considerando que, de acordo com o art.  
1129 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras  
1130 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
1131 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando  
1132 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220048836;  
1133 Considerando que a ART nº 1320220048836 foi registrada em 25/04/2022 pelo Eng.  
1134 Agr. JOSE MARCOS RODRIGUES e é referente à elaboração de projeto para  
1135 aquisição de crédito rural e assistência técnica para lavoura de soja, safra 2021/2022,  
1136 para a FAZENDA CAIETE; Considerando que a ART nº 1320220048836 foi registrada  
1137 anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço objeto do AI  
1138 estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
1139 apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, sou pela  
1140 nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a)  
1141 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1142 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
1143 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
1144 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
1145 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
1146 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.16)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
1147 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1148 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091072-8, **DECIDIU** por aprovar o relato  
1149 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte  
1150 teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091072-8, lavrado em 10 de  
1151 maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. ANTONIO ALVES VIEIRA, por  
1152 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência  
1153 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a ETN ZAFALON (PARTE I);  
1154 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
1155 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
1156 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
1157 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa,  
1158 na qual anexou a ART nº 1320210123985; Considerando que a ART nº  
1159 1320210123985 foi registrada em 24/11/2021 pelo Eng. Agr. ANTONIO ALVES VIEIRA  
1160 e se refere a projeto e assistência técnica de soja, safra 2021/2022, para a ESTÂNCIA  
1161 ZAFALON; Considerando que a ART nº 1320210123985 foi registrada anteriormente à  
1162 lavratura do auto de infração e comprova que o serviço objeto do auto de infração  
1163 estava devidamente regularizado; Considerando que o art. 47 da Resolução nº  
1164 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá  
1165 nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara  
1166 especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou  
1167 do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do  
1168 autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;  
1169 IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à  
1170 insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a  
1171 plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1172 os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da  
1173 câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem  
1174 penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais  
1175 formalidades previstas em lei; Diante dos fatos, considerando que o autuado apresenta  
1176 em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, somos a  
1177 nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a)  
1178 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1179 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
1180 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
1181 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
1182 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
1183 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.17)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
1184 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1185 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091075-2, **DECIDIU** por aprovar o relato  
1186 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte  
1187 teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091075-2, lavrado em 10 de  
1188 maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. ANTONIO ALVES VIEIRA, por  
1189 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência  
1190 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a ESTÂNCIA OLIVEIRA;  
1191 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
1192 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
1193 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
1194 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na  
1195 qual anexou a ART nº 1320210123705; Considerando que a ART nº 1320210123705  
1196 foi registrada em 23/11/2021 pelo Eng. Agr. ANTONIO ALVES VIEIRA e se refere a  
1197 projeto e assistência técnica de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA SETE  
1198 VOLTAS, FDA. SANTA JOSEFA e ESTÂNCIA OLIVEIRA; Considerando que a ART nº  
1199 1320210123705 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e  
1200 comprova que o serviço objeto do auto de infração estava devidamente regularizado;  
1201 Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art.  
1202 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou  
1203 suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou  
1204 do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II -  
1205 ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou  
1206 do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos  
1207 observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a  
1208 delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de  
1209 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de  
1210 infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do  
1211 Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas  
1212 ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Diante  
1213 do exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada  
1214 anteriormente à lavratura do auto de infração, somos a nulidade do AI e o conseqüente  
1215 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
1216 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
1217 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
1218 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
1219 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
1220 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.18)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1221 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1222 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1223 I2022/091463-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
1224 ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
1225 Auto de Infração nº I2022/091463-4, lavrado em 11 de maio de 2022, em desfavor do  
1226 profissional Eng. Agr. TULIO DENARI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
1227 ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022,  
1228 para a Fazenda São José; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496,  
1229 de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
1230 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
1231 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado  
1232 apresentou defesa, na qual informa que registrou a ART nº 1320210052644;  
1233 Considerando que a ART nº 1320210052644 foi registrada em 24/05/2021 pelo Eng.  
1234 Agr. TULIO DENARI e que se refere a projeto e assistência técnica em milho, soja e  
1235 investimento safra 2021/2022, para diversas fazendas, inclusive a FAZENDA SÃO  
1236 JOSÉ; Considerando que a ART nº 1320210052644 foi registrada anteriormente à  
1237 lavratura do auto de infração e comprova que o serviço objeto do AI estava  
1238 devidamente regularizado; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do  
1239 Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes  
1240 casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada,  
1241 do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento  
1242 do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra,  
1243 do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na  
1244 descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de  
1245 dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V  
1246 – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no  
1247 auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada,  
1248 do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas  
1249 físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;  
1250 Diante do exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART  
1251 registrada anteriormente à lavratura do AI, somos a nulidade do AI e o consequente  
1252 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
1253 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
1254 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
1255 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
1256 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
1257 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.19)**  
1258 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1259 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1260 I2022/089187-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
1261 ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo,  
1262 de auto de infração lavrado sob o n. I2022/089187-1 em 25/04/2022 em desfavor de  
1263 ANDERSON LUIS GUIDO, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar  
1264 ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação,  
1265 o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092002-2, encaminhando a  
1266 ART n. 1320210112515, registrada em 27/10/2021, no entanto o nome do proprietário  
1267 está divergente, ao que solicito manifestação do agente fiscal responsável pela  
1268 lavratura do auto. Em resposta, o agente fiscal informou o que segue: "Anexamos a  
1269 seguir via da ART de n. 1320230017004, informando que certamente houve um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1270 engano ao anexar a ART enviada na defesa, sendo esta anexada a seguir, a correta.”  
1271 Anexou a citada ART, registrada pelo Eng. Agr. GIAN MARCOS MATTER FLECK em  
1272 02/02/2023. Em análise ao presente processo e, considerando que apesar de a citada  
1273 ART ter sido registrada em data posterior a lavratura do auto, foi registrada por outro  
1274 profissional que não o autuado, e desta feita, voto pela nulidade dos autos.”.  
1275 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
1276 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
1277 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
1278 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
1279 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
1280 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.2)** A Câmara Especializada de  
1281 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1282 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/000296-9, **DECIDIU** por  
1283 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com  
1284 o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/000296-9, lavrado  
1285 em 6 de janeiro de 2021, em desfavor do profissional Eng. Agr. Roberto Araujo  
1286 Diedrich, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
1287 cultivo de soja para a Fazenda Três irmãos; Considerando que, de acordo com o art. 1º  
1288 da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
1289 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia  
1290 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não  
1291 consta o Aviso de Recebimento – AR no processo; Considerando que o art. 53 da  
1292 Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração  
1293 devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de  
1294 Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência  
1295 do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº  
1296 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser  
1297 anexado ao processo; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou  
1298 a ART nº 1320220021749; Considerando que a ART nº 1320220021749 foi registrada  
1299 em 23/02/2022 pelo Eng. Agr. Roberto Araujo Diedrich e é referente ao cultivo de soja,  
1300 safra 2020/2021, para a Fazenda 3 irmãos e Fazenda Barra Funda; Considerando que  
1301 foi solicitada diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR;  
1302 Considerando que, em resposta à diligência, o DFI respondeu sob os seguintes termos:  
1303 “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da  
1304 defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do  
1305 autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação  
1306 não possui o AR - Aviso de Recebimento”; Considerando que a ART nº  
1307 1320220021749 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e  
1308 comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º  
1309 do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
1310 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando  
1311 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
1312 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o  
1313 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando a ausência de Aviso  
1314 de Recebimento e de Certidão de Ciência Inequívoca do Autuado, não é possível  
1315 determinar a data da ciência. Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
1316 apresenta em sua defesa profissional contratado, regularizando a falta cometida,  
1317 considerando a ausência de Aviso de Recebimento e de Certidão de Ciência  
1318 Inequívoca do Autuado, não sendo possível determinar a data da ciência, voto pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1319 nulidade e arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
1320 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
1321 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
1322 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
1323 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
1324 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.20)**  
1325 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1326 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1327 I2022/089655-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
1328 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de  
1329 auto de infração lavrado sob o n. I2022/089655-5 em 28/04/2022 em desfavor de  
1330 CARLOS TADEU MACHADO, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem  
1331 registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da  
1332 autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092032-4,  
1333 informando de registro de ART, no entanto com numeração incompleta, e em face do  
1334 exposto, solicitamos anexar a ART ou informar o número correto. Em resposta, foi  
1335 anexada a ART n. 1320220000314, registrada pelo autuado em 03/01/2022. Diante do  
1336 exposto e, considerando que a ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto  
1337 de infração, sou por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
1338 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
1339 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
1340 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
1341 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
1342 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.21)**  
1343 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1344 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1345 I2022/086585-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
1346 ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
1347 Auto de Infração nº I2022/086585-4, lavrado em 23 de março de 2022, em desfavor do  
1348 profissional Eng. Agr. VICTOR FRANCISCO ARAUJO DE MEDEIROS BARBOSA, por  
1349 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de  
1350 Plano de Aplicação de Vinhaça -PAV; Considerando que, de acordo com o art. 1º da  
1351 Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
1352 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia  
1353 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
1354 autuado apresentou defesa, na qual alega que: "Foi emitida ART devidamente  
1355 preenchida sob o nº 13202101101446, com vigência de 17/09/2021 a 31/03/2022, para  
1356 a atividade de PAV (PLANO DE APLICAÇÃO DE VINHAÇA), (Anexo I). Em 01/04/2022  
1357 foi emitida nova ART sob o nº 1320220034718, com vigência de 01/04/2022 a  
1358 31/03/2023, para a mesma atividade, (Anexo II)"; Considerando que a ART nº  
1359 13202101101446 foi registrada em 29/09/2021 pelo Eng. Agr. VICTOR FRANCISCO  
1360 ARAUJO DE MEDEIROS BARBOSA e se refere à execução do PAV, safra 2021/2022;  
1361 Considerando que a ART nº 1320220034718 foi registrada em 24/03/2022 pelo Eng.  
1362 Agr. VICTOR FRANCISCO ARAUJO DE MEDEIROS BARBOSA e se refere à  
1363 execução do PAV, safra 2022/2023; Considerando que a ART nº 13202101101446 foi  
1364 registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço  
1365 objeto do AI estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que  
1366 o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto  
1367 de infração, somos a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1368 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
1369 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
1370 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
1371 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
1372 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
1373 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.22)** A Câmara Especializada  
1374 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1375 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089954-6, **DECIDIU** por  
1376 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o  
1377 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
1378 02/05/2022 sob o n. I2022/089954-6, em desfavor de I2022/089954-6, considerando ter  
1379 atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º  
1380 da Lei nº 6.496, de 1977. Diante da lavratura do auto, o autuado interpôs recurso  
1381 protocolado sob o n. R2022/096154-3, argumentando o que segue: "Segue em anexo  
1382 ART emitida em 08/11/2021 (...). Justifico que a ART da fazenda São Sebastião foi  
1383 emitida em nome de Jean Pierre Paes Martins, pois o mesmo possui contrato de  
1384 arrendamento e explora toda a área agricultável. Diante dos fatos, considero a  
1385 pendência regularizada." Em análise ao presente processo e, considerando que a ART  
1386 foi registrada em data anterior a lavratura do auto, sou pela nulidade dos autos.".   
1387 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
1388 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
1389 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
1390 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
1391 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
1392 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.23)** A Câmara Especializada  
1393 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1394 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091104-0, **DECIDIU** por  
1395 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o  
1396 seguinte teor: " Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em  
1397 10/05/2022 sob o n. I2022/091104-0 em desfavor de GILMAR MODESTO DA SILVA,  
1398 por atuar em cultivo de soja, safra 2021/2022, sem registrar ART, infringindo assim ao  
1399 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso  
1400 protocolado sob o n. R2022/097349-5 informando o que segue: "A cliente Dallila  
1401 Pelizon Pianezzola, trata de um grupo familiar sendo assim, encaminho as Arts no  
1402 nome de Alfren Pianezzola e Letícia Pianezzola, junto com a inscrição estadual do  
1403 grupo." Anexou ao recurso ARTs n.s 1320210048042 registrada em 12/05/2021 e  
1404 1320210038858 registrada em 19/04/2021. Diante do acima exposto, sou pela nulidade  
1405 dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
1406 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
1407 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
1408 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
1409 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
1410 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.24)** A Câmara Especializada  
1411 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1412 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091112-0, **DECIDIU** por  
1413 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o  
1414 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em sob o n.  
1415 2022/091112-0 em 10/05/2022, em desfavor de GILMAR MODESTO DA SILVA, por  
1416 atuar em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1417 da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
1418 R2022/097348-7 encaminhando a ART n. 1320210094655, registrada em 14/09/2021.  
1419 Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em  
1420 data anterior a lavratura do auto de infração, sou por sua nulidade.". Coordenou a  
1421 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
1422 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
1423 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
1424 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1425 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
1426 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.25)** A Câmara Especializada de Agronomia  
1427 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1428 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/096561-1, **DECIDIU** por aprovar o relato  
1429 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: "  
1430 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/096561-1, lavrado em 7 de junho de  
1431 2022, em desfavor da pessoa jurídica AGREGA CRÉDITO RURAL LTDA, por infração  
1432 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica  
1433 de custeio pecuário para a Fazenda Água Boa, conforme cédula rural 40/14150-0;  
1434 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
1435 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
1436 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
1437 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que consta da defesa a ART da  
1438 Médica Veterinária Sharlene Nascimento Demetrio, que foi homologada em 11/01/2021  
1439 e se refere à elaboração de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Água Boa;  
1440 Considerando que a ART apresentada foi registrada anteriormente à lavratura do auto  
1441 de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado. Ante todo o  
1442 exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa documento que  
1443 comprova que o serviço estava devidamente regularizado anteriormente à lavratura do  
1444 auto de infração, voto a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.".   
1445 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
1446 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
1447 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
1448 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
1449 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
1450 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.26)** A Câmara Especializada  
1451 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1452 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097470-0, **DECIDIU** por  
1453 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o  
1454 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/097470-0, lavrado  
1455 em 10 de junho de 2022, em desfavor da pessoa jurídica AGREGA CRÉDITO RURAL  
1456 LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
1457 projeto de custeio pecuário para a Fazenda Água Boa, conforme cédula rural 40/14150-  
1458 0; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
1459 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
1460 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
1461 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na  
1462 qual alega que a responsável pelo projeto foi uma médica veterinária que faz parte do  
1463 quadro societário da nossa empresa; Considerando que consta da defesa a ART da  
1464 Médica Veterinária Sharlene Nascimento Demetrio, que foi homologada em 23/02/2021  
1465 e se refere à elaboração de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Água Boa;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1466 Considerando a Decisão CEA/MS nº 1016/2021, que dispõe: (...) DECIDIU por orientar  
1467 o que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas  
1468 legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para  
1469 contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 –  
1470 Conforme Ofício CRMV-MS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de  
1471 responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da  
1472 elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e  
1473 investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem  
1474 esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme  
1475 descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade  
1476 técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que  
1477 não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 –  
1478 Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações,  
1479 o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe  
1480 ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os  
1481 profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico  
1482 do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do  
1483 Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou  
1484 recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de  
1485 profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a  
1486 ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional  
1487 legalmente habilitado; Considerando que a ART apresentada foi registrada  
1488 anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava  
1489 devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que a autuada  
1490 apresenta em sua defesa documento que comprova que o serviço estava devidamente  
1491 regularizado anteriormente à lavratura do auto de infração, voto a nulidade do AI e o  
1492 conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
1493 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
1494 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
1495 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
1496 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
1497 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.27)**  
1498 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1499 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1500 I2022/088394-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
1501 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
1502 Infração nº I2022/088394-1, lavrado em 13 de abril de 2022, em desfavor do  
1503 profissional Eng. Agr. HIRAM SOLIGO SIMOES DE ALMEIDA, por infração ao art. 1º  
1504 da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo  
1505 de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA PALMEIRA / PARTE 02; Considerando  
1506 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
1507 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes  
1508 à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"  
1509 (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
1510 1320210044736; Considerando que a ART nº 1320210044736 foi registrada em  
1511 04/05/2021 pelo Eng. Agr. HIRAM SOLIGO SIMOES DE ALMEIDA e que é referente  
1512 ao cultivo de soja 2021/2022, para a FAZ. PALMEIRA; Considerando que a ART nº  
1513 1320210044736 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e  
1514 comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1515 considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à  
1516 lavratura do auto de infração, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento  
1517 do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
1518 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt  
1519 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
1520 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro  
1521 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias  
1522 De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.28)** A Câmara  
1523 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1524 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1525 I2022/092826-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
1526 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo,  
1527 de auto de infração lavrado em 23/05/2022 sob o n. I2022/092826-0 em desfavor de  
1528 DIEGO FERREIRA, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja  
1529 2021/2022, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.  
1530 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
1531 encaminhando a ART n. 1320220055475, registrada em 09/05/2022 pelo Eng. Agr.  
1532 CESAR NETO TOBIAS. Diante do exposto, e considerando que já existia ART de  
1533 outro profissional registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, sou  
1534 favorável pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
1535 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
1536 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
1537 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
1538 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
1539 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.29)**  
1540 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1541 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1542 I2022/092830-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
1543 ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
1544 processo, de auto de infração n. I2022/092830-9, lavrado em desfavor de Carlos  
1545 Augusto de Matos e Silva na data de 23/05/2022, por atuar em assistência técnica de  
1546 cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.  
1547 5194/66. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
1548 R2022/100366-0, encaminhando a ART n. 1320210132050, registrada em 09/12/2021.  
1549 Em análise ai presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data  
1550 anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade.". Coordenou a  
1551 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
1552 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
1553 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
1554 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1555 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
1556 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.3)** A Câmara Especializada de Agronomia  
1557 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1558 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/074675-8, **DECIDIU** por aprovar o relato  
1559 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com  
1560 o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
1561 02/03/2022 sob o n. I2022/074675-8, figurando como autuada Servprag - Carlos  
1562 Fernando Villa Eireli, considerando ter atuado em DESINSETIZAÇÃO,  
1563 DESRATIZAÇÃO E SIMILARES, sem possuir visto no Crea-MS, infringindo assim ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1564 disposto no artigo 58 da Lei n. 5194/66. Cientificado em 09/03/2022, o autuado interpôs  
1565 recurso protocolado sob n. R2022/075486-6, argumentando dentre outros fatos, que é  
1566 registrada junto ao CRBio da 1ª Região, abrangendo Mato Grosso do Sul,  
1567 apresentando para tanto documentação comprobatória, quais sejam: Anexou ao  
1568 recurso os seguintes documentos: Contrato social da empresa, onde na cláusula  
1569 segunda da consolidação do contrato social, verificam as atividades que ensejaram na  
1570 lavratura do auto de infração; Carteira Profissional de Biólogo; Comprovação em  
1571 carteira profissional como responsável técnico pela autuada desde 07/05/2017;  
1572 Certificado de cadastro da autuada junto ao CRBio da 1º Região, que abrange o  
1573 Estado de Mato Grosso do Sul desde 11/05/2017; Licença da vigilância sanitária;  
1574 Renovação do termo de reponsabilidade técnica de Biólogo (1ª região) até 31/03/2022;  
1575 Licença junto ao Imasul concedendo a autuada prazo de atuação de 6 (seis) anos a  
1576 partir de 20/09/2021. Finalizou sua defesa solicitando a anulação dos autos. Em  
1577 análise ao presente processo e, diante da documentação apresentada, somos pela  
1578 nulidade do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
1579 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
1580 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
1581 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
1582 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
1583 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.30)**  
1584 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1585 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1586 I2022/092831-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
1587 ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
1588 processo, de auto de infração n. I2022/092831-7, lavrado em desfavor de Carlos  
1589 Augusto de Matos e Silva na data de 23/05/2022, por atuar em assistência técnica de  
1590 cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.  
1591 5194/66. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
1592 R2022/100368-6, encaminhando a ART n. 1320210132050, registrada em 09/12/2021.  
1593 Em análise ai presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data  
1594 anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade.". Coordenou a  
1595 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
1596 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
1597 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
1598 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1599 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
1600 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.31)** A Câmara Especializada de Agronomia  
1601 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1602 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092874-0, **DECIDIU** por aprovar o relato  
1603 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte  
1604 teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração n. I2022/092874-0, lavrado em  
1605 desfavor de MARCOS ANTONIO BARBOSA RODRIGUES na data de 23/05/2022, por  
1606 atuar em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao  
1607 disposto no artigo 1º da Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, o autuado interpôs  
1608 recurso protocolado sob o n. R2022/100392-9, encaminhando a ART n.  
1609 1320210045087, registrada em 04/05/2021. Em análise ao presente processo e,  
1610 considerando que a ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração,  
1611 somos por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
1612 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1613 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
1614 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
1615 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
1616 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.32)**  
1617 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1618 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1619 I2022/092882-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
1620 ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
1621 processo, de auto de infração n. I2022/092882-1, lavrado em desfavor de VANDERLEI  
1622 CARLOS TENORIO na data de 23/05/2022, por atuar em assistência técnica de cultivo  
1623 de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.  
1624 5194/66. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
1625 R2022/100361-9, encaminhando a ART n. 1320210104291, registrada em 06/10/2021.  
1626 Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data  
1627 anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade.". Coordenou a  
1628 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
1629 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
1630 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
1631 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1632 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
1633 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.33)** A Câmara Especializada de Agronomia  
1634 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1635 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089582-6, **DECIDIU** por aprovar o relato  
1636 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "  
1637 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089582-6, lavrado em 28 de abril de  
1638 2022, em desfavor do Eng. Agr. NEWTON ROSSI DA SILVA, por infração ao art. 1º da  
1639 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica de cultivo de  
1640 soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Alegria; Considerando que, de acordo com o  
1641 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de  
1642 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
1643 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
1644 Considerando que o autuado recebeu o AI em 05/07/2022, conforme AR anexado aos  
1645 autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que a área total  
1646 da Fazenda objeto do auto de infração foi arrendada para duas pessoas, sendo que  
1647 emitiu somente uma ART para a área total; Considerando que consta da defesa a ART  
1648 nº 1320210123841 que foi registrada em 23/11/2021 pelo Eng. Agr. NEWTON ROSSI  
1649 DA SILVA e que se refere à assistência técnica em 540 ha de soja da Fazenda Alegria,  
1650 data de início 15/09/2021 e previsão de término 31/03/2022; Considerando que consta  
1651 da defesa o Instrumento Particular de Contrato de Parceria Agrícola e Outras Avenças  
1652 referente aos 195 hectares da Fazenda Alegria; Considerando que consta da defesa o  
1653 segundo Instrumento Particular de Contrato de Parceria Agrícola e Outras Avenças  
1654 referente aos 346 hectares da Fazenda Alegria; Considerando, portanto, que a  
1655 documentação apresentada pelo autuado comprova que o serviço objeto do auto de  
1656 infração estava devidamente regularizado em data anterior à lavratura do AI; Ante todo  
1657 o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada  
1658 anteriormente à lavratura do auto de infração, sou pela nulidade do AI e o conseqüente  
1659 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
1660 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
1661 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1662 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
1663 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
1664 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.34)**  
1665 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1666 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1667 I2022/100498-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
1668 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
1669 Infração nº I2022/100498-4, lavrado em 30 de junho de 2022, em desfavor da pessoa  
1670 jurídica AGREGA CRÉDITO RURAL LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
1671 1977, ao desenvolver a atividade de projeto técnico de custeio pecuário para a  
1672 Fazenda Papagaio Gleba 9, conforme cédula rural 188104694; Considerando que, de  
1673 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a  
1674 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
1675 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"  
1676 (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que o projeto foi  
1677 executado por Médica Veterinária; Considerando que consta da defesa a ART nº  
1678 773741, que foi homologada em 17/09/2021 pela Médica Veterinária SHARLENE  
1679 NASCIMENTO DEMETRIO e que se refere à elaboração de projetos de crédito  
1680 pecuário pelo período de 12 meses, incluindo a cédula rural de nº 188.104.694;  
1681 Considerando a Decisão CEA/MS nº 1016/2021, que dispõe: (...) "DECIDIU por orientar  
1682 o que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas  
1683 legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para  
1684 contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 –  
1685 Conforme Ofício CRMV-MS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de  
1686 responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da  
1687 elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e  
1688 investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem  
1689 esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme  
1690 descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade  
1691 técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que  
1692 não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 –  
1693 Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações,  
1694 o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe  
1695 ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os  
1696 profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico  
1697 do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do  
1698 Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou  
1699 recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de  
1700 profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a  
1701 ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional  
1702 legalmente habilitado"; Considerando que a ART nº 773741 foi registrada anteriormente  
1703 à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço objeto do AI estava  
1704 devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta  
1705 em sua defesa documentação que comprova que o serviço estava devidamente  
1706 regularizado em data anterior à lavratura do auto de infração, sou pela nulidade do AI e  
1707 o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
1708 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1709 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
1710 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1711 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
1712 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
1713 **5.2.2.1.2.35)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
1714 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
1715 o processo nº I2022/093170-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
1716 Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se de  
1717 processo de Auto de Infração nº I2022/093170-9, lavrado em 25 de maio de 2022, em  
1718 desfavor do Técnico em Agropecuária ITACIR SORGATO, por infração ao art. 1º da Lei  
1719 nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de cultivo de soja, safra  
1720 2021/2022; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo  
1721 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
1722 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
1723 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o vínculo jurídico com os  
1724 profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas se encerrou em  
1725 17/02/2020, conforme NOTA TÉCNICA Nº 0288474/2019, do Confea; Considerando  
1726 que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade  
1727 dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição  
1728 reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário  
1729 do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de  
1730 parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do  
1731 empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos  
1732 observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a  
1733 delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de  
1734 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de  
1735 infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do  
1736 Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas  
1737 ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante  
1738 todo o exposto, considerando que o autuado é profissional abrangido pelo CFTA, sou a  
1739 favor da nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a  
1740 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
1741 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
1742 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
1743 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1744 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
1745 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.36)** A Câmara Especializada de Agronomia  
1746 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1747 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/094668-4, **DECIDIU** por aprovar o relato  
1748 exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: "  
1749 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/094668-4, lavrado em 1 de junho de  
1750 2022, em desfavor do Eng. Agr. GABRIEL KRUG LOEFF, por infração ao art. 1º da Lei  
1751 nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência de cultivo de soja, safra  
1752 2021/2022, para a FAZENDA SANTO ANTONIO; Considerando que, de acordo com o  
1753 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de  
1754 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
1755 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
1756 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "Segue em anexo  
1757 ART que foi gerada assim que recebi a notificação via email no dia 09 de maio de  
1758 2022. Não especifiquei em observações, mas refere-se a Safra 2021/2022. Na próxima  
1759 safra será gerada nova ART"; Considerando que consta da defesa a ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1760 1320220056234, que foi registrada em 10/05/2022 pelo Eng. Agr. GABRIEL KRUG  
1761 LOEFF e que se refere à assistência de produção de grãos agrícolas para a Fazenda  
1762 Pontal e Fazenda Santo Antônio; Considerando que a ART nº 1320220056234 foi  
1763 registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço  
1764 objeto do AI estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que  
1765 o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI,  
1766 sou a favor da nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou  
1767 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
1768 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
1769 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
1770 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1771 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
1772 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.4)** A Câmara Especializada de Agronomia  
1773 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1774 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/042749-0, **DECIDIU** por aprovar o relato  
1775 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com  
1776 o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/042749-0, lavrado  
1777 em 2 de fevereiro de 2022, em desfavor do Eng. Agr. Wolmerys Pessa, por infração ao  
1778 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio  
1779 pecuário para a FAZENDA PUREZA, de propriedade de Celso Dantas Righetti,  
1780 conforme cédula rural 40/00593-3; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº  
1781 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
1782 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia  
1783 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
1784 autuado recebeu o auto de infração em 30/03/2022, conforme Aviso de Recebimento –  
1785 AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual  
1786 informa que registrou a ART 132.021.008.940.9 em agosto de 2021; Considerando que  
1787 consta da defesa plano de custeio pecuário para CELSO DANTAS RIGHETI, da  
1788 empresa PESSA PLAN - Pessa Planej. Agrop. S/S Ltda; Considerando que consta da  
1789 ART nº 1320210089409, que foi registrada em 30/08/2021 pelo Eng. Agr. WOLMERYS  
1790 PESSA e que se refere à elaboração de 05 projetos agropecuários (sendo 4 projetos  
1791 agrícola e 01 projeto pecuário) para a FAZENDA PUREZA, de propriedade de CELSO  
1792 DANTAS RIGHETI; Considerando que a ART nº 1320210089409 foi registrada  
1793 anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço  
1794 objeto do AI; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea,  
1795 dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I -  
1796 impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do  
1797 Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do  
1798 processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do  
1799 serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na  
1800 descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de  
1801 dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V  
1802 – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no  
1803 auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada,  
1804 do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas  
1805 físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;  
1806 Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART  
1807 registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela nulidade do AI e o  
1808 conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1809 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
1810 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
1811 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
1812 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
1813 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.5)** A  
1814 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1815 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1816 I2021/212276-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
1817 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se de  
1818 processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/212276-7, lavrado em 3 de novembro de  
1819 2021, em desfavor da pessoa jurídica Agrokaí, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,  
1820 de 1977, ao desenvolver a atividade de custeio de investimento para o SITIO BELA  
1821 MANHA, de propriedade de José Domingos, conforme cédula rural 40/02643-4;  
1822 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
1823 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
1824 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
1825 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o Auto de  
1826 Infração em 31/03/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR; Considerando que  
1827 consta da defesa a ART nº 1320210107455; Considerando que a ART nº  
1828 1320210107455 foi registrada em 15/10/2021 pelo Eng. Agr. MARIO KAI e que se  
1829 refere a projeto de produção e manejo de bovinos para o SITIO BELA MANHÃ, cujo  
1830 contratante é JOSE DOMINGOS; Considerando que a ART nº 1320210107455 foi  
1831 registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do  
1832 serviço objeto do auto de infração em análise; Ante todo o exposto, considerando que o  
1833 autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de  
1834 infração, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.".   
1835 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
1836 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
1837 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
1838 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
1839 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
1840 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.6)** A Câmara Especializada de  
1841 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
1842 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/088139-6, **DECIDIU** por  
1843 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT  
1844 CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
1845 I2022/088139-6, lavrado em 11 de abril de 2022, em desfavor do Eng. Agr. RONEY  
1846 SIMÕES PEDROSO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a  
1847 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA  
1848 CAIUANA, de propriedade de LUCIA DE OLIVEIRA LIMA ZOCOLARO; Considerando  
1849 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
1850 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes  
1851 à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"  
1852 (ART); Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR anexado aos  
1853 autos; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que  
1854 as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados  
1855 por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que  
1856 assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do  
1857 art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1858 comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que o  
1859 autuado apresentou defesa, na qual alega que: “Anteriormente a ART tinha sido  
1860 emitida em nome do Sr Ricardo Werner Zocolaro, esposo da mesma, mas visto que o  
1861 Auto de Infração Nº I2022/088139-6 esta em nome de Lucia Zocolaro a instrução foi a  
1862 emissão de uma nova ART em nome da mesma”; Considerando que consta da defesa  
1863 a ART nº 1320210121845, que foi registrada em 18/11/2021 pelo Eng. Agr. DIRCEU  
1864 LUIZ BROCH e é referente ao cultivo da soja safra 2021/22 e safrinha 2022, para a  
1865 FAZENDA CAIUANÃ; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220043957,  
1866 que foi registrada em 12/04/2022 pelo Eng. Agr. RONEY SIMÕES PEDROSO e  
1867 também se refere ao cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA CAIUANA;  
1868 Considerando que a ART nº 1320210121845 foi registrada anteriormente à lavratura do  
1869 auto de infração e é referente ao serviço objeto do AI (CULTIVO DA SOJA SAFRA  
1870 2021/22 para a FAZENDA CAIUANÃ); Considerando que o art. 47 da Resolução nº  
1871 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá  
1872 nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara  
1873 especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou  
1874 do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do  
1875 autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;  
1876 IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à  
1877 insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a  
1878 plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e  
1879 os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da  
1880 câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem  
1881 penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais  
1882 formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
1883 apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração,  
1884 somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a  
1885 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
1886 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
1887 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
1888 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1889 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
1890 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.7)** A Câmara Especializada de Agronomia  
1891 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1892 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089074-3, **DECIDIU** por aprovar o relato  
1893 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: "  
1894 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089074-3, lavrado em 25 de abril de  
1895 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração  
1896 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica  
1897 em cultivo de soja, safra 2021/2022, em Itaporã/MS; Diante da autuação, o autuado  
1898 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/090154-0, argumentando o que segue: “O  
1899 PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022.”  
1900 Anexou ao recurso, a ART n. 1320220042029, registrada em 07/04/2022. Em análise  
1901 ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data anterior a  
1902 lavratura do auto de infração, voto pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a)  
1903 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1904 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
1905 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
1906 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1907 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
1908 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.8)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
1909 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1910 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089075-1, **DECIDIU** por aprovar o relato  
1911 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: "  
1912 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089075-1, lavrado em 25 de abril de  
1913 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração  
1914 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica  
1915 em cultivo de soja, safra 2021/2022, em Itaporã/MS; Diante da autuação, o autuado  
1916 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/090152-4, argumentando o que segue: "O  
1917 PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022."  
1918 Anexou ao recurso, a ART n. 1320220003375, registrada em m 11/01/2022. Em  
1919 análise ao presente processo e, considerando que o TRT foi registrado em data  
1920 anterior a lavratura do auto de infração, voto pela nulidade dos autos.". Coordenou a  
1921 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
1922 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
1923 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
1924 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1925 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
1926 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.2.9)** A Câmara Especializada de Agronomia  
1927 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1928 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089077-8, **DECIDIU** por aprovar o relato  
1929 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: "  
1930 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089077-8, lavrado em 25 de abril de  
1931 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração  
1932 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica  
1933 em cultivo de soja, safra 2021/2022, em Itaporã/MS; Diante da autuação, o autuado  
1934 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/090148-6, argumentando o que segue: "O  
1935 PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022."  
1936 Anexou ao recurso, o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20210709565, registrado em  
1937 18/08/2021 pelo Técnico Agrícola RUBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao  
1938 presente processo e, considerando que o TRT foi registrado em data anterior a  
1939 lavratura do auto de infração, voto pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a)  
1940 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1941 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
1942 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
1943 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
1944 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
1945 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.3) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -**  
1946 **Arquivamento 5.2.2.1.3.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1947 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
1948 após apreciar o processo nº I2021/183601-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
1949 pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se  
1950 o presente processo, de auto de infração lavrado em 04/08/2021, sob o n.  
1951 I2021/183601-4, em desfavor de Adecoagro Vale Do Ivinhema S.a, considerando que a  
1952 citada empresa deixou de registrar ART referente a cultivo de soja, infringindo assim ao  
1953 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado no dia 27/09/2021, a autuada  
1954 apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/200090-4, argumentando o que segue:  
1955 Que conforme rastreio nos correios, a autuada tomou ciência dos autos em 27/09/2021;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1956 Que o prazo de 10 dias para apresentação de defesa administrativa iniciou-se em  
1957 28.09.2021 e findar-se-ia em 07.10.2021, sendo desta forma tempestiva a defesa; Que  
1958 o auto de infração não atendeu ao disposto no o artigo 11º, I e II da Resolução nº  
1959 1.008/2004 do CONFEA, uma vez que: 1. Não há no auto de infração a menção de que  
1960 o CREA possui competência para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo  
1961 Sistema Confea/Crea; 2. Nesse particular, o auto de infração consta que a assinatura  
1962 teria sido supostamente de forma digital, contudo, não há indicação de que a  
1963 assinatura digital seguiu as cadeias da ICP-Brasil, sendo, portanto, legalmente inválida,  
1964 e que portanto, o auto deve ser improcedente; 3. Que a empresa registrou ART N.  
1965 1320210010080, registrada em 29/09/2021 por seu responsável técnico, Eng. Agr.  
1966 Fábio Divino Moreira, e que em contato telefônico com o CREA-MS a Adecoagro  
1967 inclusive foi orientada de que a ART poderia ter sido emitida até o término da colheita  
1968 da lavoura, sem quaisquer punições ou irregularidades. Em análise ao presente  
1969 processo, solicito informações do DFI/CEA, qual embasamento técnico para que ART  
1970 desse tipo de serviço possa ser registrada até o término da colheita, sem punição. Em  
1971 resposta, o DFI encaminhou a Decisão 199/2017 da Câmara Especializada de  
1972 Agronomia que estabelece os prazos para registro de ART das safras de inverno e de  
1973 verão. Em face do exposto, voto pelo arquivamento dos autos.". Coordenou a votação  
1974 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1975 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
1976 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
1977 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
1978 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
1979 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.3.10)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
1980 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1981 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091834-6, **DECIDIU** por aprovar o relato  
1982 exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: "  
1983 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091834-6, lavrado em 12 de maio  
1984 de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Guilherme Afonso da Silva Sutier, por  
1985 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência  
1986 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA NOSSA SENHORA DA  
1987 GUIA; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo  
1988 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
1989 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
1990 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa,  
1991 na qual alega que: "Desconheço proprietário cujo alega que eu seja o responsável  
1992 técnico. Não tenho nenhum tipo de vínculo. Não conheço e não tenho nenhum vínculo  
1993 seja pessoal ou profissional com a Sra Rosária, portanto desconheço ser Responsável  
1994 Técnico de sua propriedade"; Considerando que, conforme FICHA DE VISITA Nº  
1995 136786, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio  
1996 Sanitário, disponibilizado pela IAGRO; Considerando que a safra de soja 2021/2022,  
1997 serviço objeto do presente auto de infração, já transcorreu e o presente processo não  
1998 traz provas claras que permitam a imputação da multa ao autuado; Considerando que  
1999 nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico "in dubio pro reo", conforme  
2000 consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea;  
2001 Considerando que o art. 52 da Resolução nº 1.008, de 2004, prevê que "quando o  
2002 órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se  
2003 tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" o processo deverá ser  
2004 extinto; Ante todo o exposto, sou pelo arquivamento do processo. Em tempo, sugiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2005 que a presente situação seja encaminhada à IAGRO para conhecimento.". Coordenou  
2006 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2007 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
2008 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
2009 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
2010 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
2011 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.3.11)** A Câmara Especializada de Agronomia  
2012 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2013 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/093132-6, **DECIDIU** por aprovar o relato  
2014 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte  
2015 teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/093132-6, lavrado em 25 de  
2016 maio de 2022, em desfavor do Eng. Agr. DJESSEI BACKES, por infração ao art. 1º da  
2017 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de  
2018 soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA ÁGUA COLORADA; Considerando que, de  
2019 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a  
2020 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
2021 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"  
2022 (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "Venho por  
2023 meio deste informar que não tenho conhecimento sobre a Fazenda Água Colorada de  
2024 Paranhos-MS, a qual estou sendo notificado por falta de ART. Por tanto, não realizo  
2025 qualquer tipo de atendimento para esta fazenda e nem tenho conhecimento de onde  
2026 está localizada"; Considerando que foi solicitada diligência ao DFI para que averigue as  
2027 alegações apresentadas; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI respondeu  
2028 que: "Informamos que as informações constantes do Auto de Infração, são oriundas de  
2029 listagem enviada pela IAGRO, referente ao Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário,  
2030 portanto são informações do órgão oficial"; Considerando que a safra de soja  
2031 2021/2022, serviço objeto do presente auto de infração, já transcorreu e o presente  
2032 processo não traz provas claras que permitam a imputação da multa ao autuado;  
2033 Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico "in dubio pro  
2034 reo", conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do  
2035 Confea; Considerando que o art. 52 da Resolução nº 1.008, de 2004, prevê que  
2036 "quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da  
2037 decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" o processo  
2038 deverá ser extinto; Ante todo o exposto, somos ao arquivamento do processo. Em  
2039 tempo, que a presente situação seja encaminhada à IAGRO para conhecimento.".   
2040 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2041 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2042 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
2043 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
2044 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
2045 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.3.12)** A Câmara Especializada  
2046 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2047 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091571-1, **DECIDIU** por  
2048 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o  
2049 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n.  
2050 I2022/091571-1 em 12/05/2022 em desfavor de ARIIVALDO CIRIACO, considerando  
2051 que atuou em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art.  
2052 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante a autuação, o autuado quitou a multa em  
2053 02/06/2022, e interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/096652-9 encaminhando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2054 ART n. 1320220063905 registrada em 27/05/2022. Em análise ao presente processo e,  
2055 considerando o pagamento da multa e a regularização da falta, voto pelo arquivamento  
2056 dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2057 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2058 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
2059 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
2060 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
2061 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.3.13)** A Câmara Especializada  
2062 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2063 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091626-2, **DECIDIU** por  
2064 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o  
2065 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n.  
2066 I2022/091626-2 em 12/05/2022 em desfavor de ARIIVALDO CIRIACO, considerando  
2067 que atuou em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art.  
2068 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante a autuação, o autuado quitou a multa em  
2069 06/06/2022, e interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/096651-0 encaminhando a  
2070 ART n. 1320220065468 registrada em 31/05/2022. Em análise ao presente processo  
2071 e, considerando o pagamento da multa e a regularização da falta, voto pelo  
2072 arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
2073 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
2074 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
2075 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
2076 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
2077 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.3.14)**  
2078 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2079 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2080 I2022/092860-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
2081 ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo,  
2082 de auto de infração lavrado em 23/05/2022 sob o n. I2022/092860-0, em desfavor de  
2083 DANILO GOMES FORTES considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar  
2084 ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante da  
2085 lavratura do auto, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/097277-4,  
2086 argumentando o que segue: "Referente ao Auto de Infração nº2022/092860-0 - de  
2087 23/05/2022 (...) Sobre falta de ART na Cultura da soja - safra 2021/2022, (...)  
2088 Bonito/MS, em nome de Marcos Drews, Informo que: Já havia sido emitido uma ART  
2089 de nº 1320210127001 em nome de Mauricio G. Drews, com área de 1.224,83 ha, área  
2090 esta cultivada em conjunto com Marcos Drews pois os mesmos são sócios na referida  
2091 área, (ART em anexo). Ainda assim foi emitida uma a ART de nº 1320220069164 (em  
2092 anexo), em nome do Marcos Drews. Certo de haver cometido a falta, solicito o  
2093 cancelamento do referido "Auto de Infração." Anexou ao recurso, ART n.  
2094 1320210127001 registrada em 30/11/2021 tendo por contratante MAURICIO  
2095 GERMANO DREWS, referente a Assistência Técnica e condução da cultura da soja -  
2096 safra 21/22 nas fazendas São Geraldo e Santa Terezinha, e ART n. 1320220069164,  
2097 registrada em 08/06/2022, tendo por contratante o autuado, referente ao plantio de soja  
2098 21/22 nas Fazendas Angélica, São Geraldo e Santa Terezinha. Em análise ao presente  
2099 processo e, considerando que o auto foi lavrado em razão do cultivo de soja na  
2100 fazenda São Geraldo para o proprietário Marcos Drews, e considerando que já consta  
2101 ART da propriedade fiscalizada, mas em nome de outro proprietário, sem no entanto  
2102 conseguirmos distinguir se refere-se à mesma área, considerando que mesmo que as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2103 áreas sejam diferentes, foi registrada outra ART tendo por proprietário o atuado,  
2104 porém em data posterior, mas atendendo a finalidade precípua do Crea-MS que é a  
2105 fiscalização em defesa da sociedade, e finalmente considerando o estabelecido no  
2106 princípio in dubio pro reo, que estabelece que que a dúvida milita em favor do acusado,  
2107 somos pelo arquivamento dos autos. Finalmente considerando o estabelecido no  
2108 princípio in dubio pro reo, que estabelece que que a dúvida milita em favor do acusado,  
2109 voto pelo arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
2110 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
2111 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
2112 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
2113 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
2114 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.3.15)**  
2115 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2116 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2117 I2022/089352-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
2118 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de  
2119 auto de infração lavrado em 26/04/2022 sob o n I2022/089352-1, em desfavor de  
2120 FABIANO WUST PEDROSO, considerando que atuou em cultivo de soja, sem registrar  
2121 ART, caracterizando infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Quitou a multa em  
2122 17/05/2022 e apresentou recurso protocolado sob o n. R2022/098981-2 encaminhando  
2123 a ART n. 1320220058545, registrada em 16/05/2022. Em análise ao presente  
2124 processo e, considerando a quitação da multa bem como a regularização da falta, sou  
2125 pelo arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
2126 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
2127 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
2128 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
2129 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
2130 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.3.16)**  
2131 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2132 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2133 I2022/089353-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
2134 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de  
2135 auto de infração lavrado em 26/04/2022 sob o n I2022/089353-0, em desfavor de  
2136 FABIANO WUST PEDROSO, considerando que atuou em cultivo de soja, sem registrar  
2137 ART, caracterizando infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Quitou a multa em  
2138 02/05/2022 e apresentou recurso protocolado sob o n. R2022/098980-4 encaminhando  
2139 a ART n. 1320220065527, registrada em 01/06/2022. Em análise ao presente  
2140 processo e, considerando a quitação da multa bem como a regularização da falta, sou  
2141 pelo arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
2142 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
2143 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
2144 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
2145 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
2146 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.3.17)**  
2147 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2148 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2149 I2022/089242-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
2150 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
2151 Infração nº I2022/089242-8, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do Eng. Agr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2152 IAGO JOÃO CASSOL, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver  
2153 a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a  
2154 ESTÂNCIA ESTANCIA NOSSA SENHORA APARECIDA; Considerando que, de  
2155 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a  
2156 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
2157 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"  
2158 (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que não é o  
2159 responsável técnico da propriedade e que avisou o proprietário para que regularizasse  
2160 a situação; Considerando que, conforme Ficha de Visita anexada aos autos, a  
2161 fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário,  
2162 disponibilizado pela IAGRO; Considerando que a safra de soja 2021/2022, serviço  
2163 objeto do presente auto de infração, já transcorreu e o presente processo não traz  
2164 provas claras que permitam a imputação da multa ao autuado; Considerando que nos  
2165 casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico "*in dubio pro reo*", conforme consta  
2166 nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando  
2167 que o art. 52 da Resolução nº 1.008, de 2004, prevê que "quando o órgão julgador  
2168 concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar  
2169 impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" o processo deverá ser extinto;  
2170 Ante todo o exposto, sou pelo arquivamento do processo. Em tempo, sugerimos que a  
2171 presente situação seja encaminhada à IAGRO para conhecimento.". Coordenou a  
2172 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2173 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
2174 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
2175 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
2176 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
2177 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.3.2)** A Câmara Especializada de Agronomia  
2178 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2179 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/183603-0, **DECIDIU** por aprovar o relato  
2180 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: "  
2181 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 04/08/2021, sob o n.  
2182 I2021/183603-0, em desfavor de Adecoagro Vale Do Ivinhema S.a, considerando que a  
2183 citada empresa deixou de registrar ART referente a cultivo de soja, infringindo assim ao  
2184 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado no dia 27/09/2021, a autuada  
2185 apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/200034-3, argumentando o que segue:  
2186 Que conforme rastreio nos correios, a autuada tomou ciência dos autos em 27/09/2021;  
2187 Que o prazo de 10 dias para apresentação de defesa administrativa iniciou-se em  
2188 28.09.2021 e findar-se-ia em 07.10.2021, sendo desta forma tempestiva a defesa; Que  
2189 o auto de infração não atendeu ao disposto no o artigo 11º, I e II da Resolução nº  
2190 1.008/2004 do CONFEA, uma vez que: 1. Não há no auto de infração a menção de que  
2191 o CREA possui competência para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo  
2192 Sistema Confea/Crea; 2. Nesse particular, o auto de infração consta que a assinatura  
2193 teria sido supostamente de forma digital, contudo, não há indicação de que a  
2194 assinatura digital seguiu as cadeias da ICP-Brasil, sendo, portanto, legalmente inválida,  
2195 e que, portanto, o auto deve ser improcedente; 3. Que a empresa registrou ART N.  
2196 1320210010075, registrada em 29/09/2021 por seu responsável técnico, Eng. Agr.  
2197 Fábio Divino Moreira, e que em contato telefônico com o CREA-MS a Adecoagro  
2198 inclusive foi orientada de que a ART poderia ter sido emitida até o término da colheita  
2199 da lavoura, sem quaisquer punições ou irregularidades. Em análise ao presente  
2200 processo, solicito informações do DFI/CEA, qual embasamento técnico para que ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

desse tipo de serviço possa ser registrada até o término da colheita, sem punição. Em resposta a diligência, foi encaminhada a Decisão CEA 199/2017 versando sobre prazos de regularização para Agronomia. Diante do exposto, voto pelo arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.3.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/042478-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/042478-5, lavrado em 31 de janeiro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica Ferreira & Hoffomam Consultoria Agropecuária, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de custeio de investimento para a FAZENDA SANTA ALTINA, de propriedade de Dulcio Monteiro Nogueira Junior, conforme cédula rural 40/14799-1; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o Auto de Infração em 30/03/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220033926; Considerando que a ART nº 1320220033926 foi registrada em 23/03/2022 pela Eng. Agr. CAROLLINI CAMPOS FERREIRA e que se refere à consultoria na Cédula rural 40/14799-1, cujo contratante é DULCIO MONTEIRO NOGUEIRA JUNIOR; Considerando que a ART nº 1320220033926 foi registrada anteriormente ao recebimento do auto de infração, regularizando a falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente ao recebimento do AI, comprovando a regularização do serviço, somos o arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.3.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089664-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 28/04/2022 sob o n. I2022/089664-4, em desfavor de Matheus Nascimento de Oliveira, considerando que atuou em cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Quitou a multa referente ao auto de infração em 06/05/2022, e protocolou recurso sob R2022/090932-0, argumentando o que segue: "Solicito a defesa em relação a Auto de Infração Nº I2022/089664-4, com a ART 1320220054036. Com base na infração, ja providenciado a ART para Sr. EDSON SOUZA BELTRAMELO." Anexou ao recurso a citada ART, registrada em 05/05/2022. Em análise aos autos e, considerando a quitação da multa e a regularização da falta, somos pelo arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2250 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
2251 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
2252 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
2253 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
2254 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.3.5)** A  
2255 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2256 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2257 I2022/089257-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO  
2258 EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
2259 Infração nº I2022/089257-6, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do  
2260 profissional Eng. Agr. e Eng. Amb. Lucas Augusto Prudente Ferreira, por infração ao  
2261 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em  
2262 cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA PARAIZO; Considerando que, de  
2263 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a  
2264 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
2265 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"  
2266 (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "a  
2267 respectiva ART, não foi expedida anteriormente por falta de conhecimento da  
2268 necessidade de emissão de ART para o registro de area de plantio de soja junto ao  
2269 IAGRO, não houve má fé, apenas descuido por parte do profissional. Reitero que a  
2270 ART, ja foi emitida para regularização junto ao órgão"; Considerando que a ART nº  
2271 1320220053776 foi registrada em 05/05/2022 pelo Eng. Agr. e Eng. Amb. Lucas  
2272 Augusto Prudente Ferreira e é referente à assistência de plantio direto, para a  
2273 FAZENDA PARAIZO; Considerando que foi realizada diligência para confirmar se a  
2274 multa referente ao presente auto de infração foi realmente quitada; Considerando que,  
2275 em resposta à diligência, foi anexado "print" da tela do Portal de Serviços do Crea-MS  
2276 que comprova que o autuado quitou a multa referente ao AI em 11/05/2022 (ID  
2277 492117); Considerando que a ART nº 1320220053776 comprova a regularização do  
2278 serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa  
2279 referente ao AI e regularizou a falta cometida por meio do registro de ART, sou pelo  
2280 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
2281 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
2282 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
2283 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
2284 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
2285 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.3.6)** A  
2286 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2287 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2288 I2022/089414-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
2289 ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
2290 Auto de Infração nº I2022/089414-5, lavrado em 26 de abril de 2022, em desfavor do  
2291 profissional Eng. Agr. ANDERSON RODRIGO VERON RODRIGUES, por infração ao  
2292 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em  
2293 cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA BAURU; Considerando que, de  
2294 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a  
2295 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
2296 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"  
2297 (ART); Considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em 11/05/2022,  
2298 conforme documento ID 342470; Considerando que o autuado apresentou defesa, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2299 qual anexou a ART nº 1320220057365, que foi registrada em 12/05/2022 pelo Eng.  
2300 Agr. ANDERSON RODRIGO VERON RODRIGUES e que se refere à safra 2021/2022  
2301 para a Fazenda Bauru; Considerando que a ART nº 1320220057365 comprova a  
2302 regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o  
2303 autuado quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta cometida, somos favorável  
2304 ao arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
2305 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
2306 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
2307 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
2308 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
2309 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.3.7)** A  
2310 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2311 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2312 I2022/091143-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
2313 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
2314 Infração nº I2022/091143-0, lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor do  
2315 profissional Eng. Agr. Anderson dos Santos Oliveira, por infração ao art. 1º da Lei nº  
2316 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja,  
2317 safra 2021/2022, para o PROJETO DE ASSENTAMENTO FEDERAL PA-ITAMARATI II  
2318 FAF - LOTE 603; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
2319 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
2320 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
2321 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa,  
2322 na qual alega que: "Conforme conversado via WhatsApp, este produtor eu não Atendo.  
2323 Não realizei o cadastro de soja da última safra 2021/2022, e não sou responsável  
2324 técnico do Mesmo. Solicito que retirem por gentileza esta notificação. Estou em contato  
2325 com Iagro para atualizar meu cadastro e verificar porque está lançado no meu Nome";  
2326 Considerando que, conforme FICHA DE VISITA Nº 127247, a fiscalização foi realizada  
2327 por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, disponibilizado pela IAGRO;  
2328 Considerando que a safra de soja 2021/2022, serviço objeto do presente auto de  
2329 infração, já transcorreu e o presente processo não traz provas claras que permitam a  
2330 imputação da multa ao autuado; Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o  
2331 aforismo jurídico "in dubio pro reo", conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-  
2332 1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 52 da Resolução nº  
2333 1.008, de 2004, prevê que "quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade  
2334 do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato  
2335 superveniente" o processo deverá ser extinto; Ante todo o exposto, sou pelo  
2336 arquivamento do processo. Em tempo, sugere-se que a presente situação seja  
2337 encaminhada à IAGRO para conhecimento.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
2338 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2339 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
2340 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
2341 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
2342 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
2343 **5.2.2.1.3.8)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
2344 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
2345 o processo nº I2022/091127-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
2346 Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de  
2347 processo de Auto de Infração nº I2022/091127-9, lavrado em 10 de maio de 2022, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2348 desfavor do profissional Eng. Agr. Fabio Lima Abrantes, por infração ao art. 1º da Lei nº  
2349 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja,  
2350 2021/2022, para o LOTEAMENTO LOTE 112; Considerando que, de acordo com o art.  
2351 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras  
2352 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
2353 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
2354 Considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI é 11/05/2022, conforme  
2355 documento ID 344003; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega  
2356 que: "A área em questão se trata de extensão da estação experimental da Fundação  
2357 de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Chapadão, instituição responsável pela difusão e  
2358 viabilização da cultura de soja em diversos municípios, tais como Paranaíba, Paraíso  
2359 das Águas, Alcinópolis e Água Clara por meio de convênio com governo municipal,  
2360 entre outras atividades de pesquisa, onde sou pesquisador responsável pelo setor de  
2361 fertilidade do solo, nutrição de plantas e fitotecnia. Diante disso, houve falha por parte  
2362 da Instituição em não emitir a ART da respectiva área que se trata de área meramente  
2363 experimental, sem fins lucrativos e teve caráter exploratório na safra 2021/22";  
2364 Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220056367, que foi registrada em  
2365 11/05/2022 pelo Eng. Agr. Fabio Lima Abrantes e comprova a regularização do serviço  
2366 objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente  
2367 ao AI e regularizou a falta cometida, voto pelo arquivamento do processo.". Coordenou  
2368 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2369 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
2370 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
2371 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
2372 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
2373 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.3.9)** A Câmara Especializada de Agronomia  
2374 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2375 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089073-5, **DECIDIU** por aprovar o relato  
2376 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: "  
2377 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089073-5, lavrado em 25 de abril de  
2378 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. DANILO PREVEDEL CAPRISTO, por  
2379 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência  
2380 técnica em cultivo de soja, 2021/2022, para o LOTEAMENTO PARTE DO LOTE 100,  
2381 81,00 hectares; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
2382 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
2383 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
2384 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa,  
2385 na qual alega que: "Por um lapso na elaboração da ART não mencionei a propriedade  
2386 SÍTIO ITAPORA, onde a ART 1320210105348 acabou ficando apenas com 24,70 ha";  
2387 Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210105348, que foi registrada em  
2388 07/10/2021 pelo Eng. Agr. DANILO PREVEDEL CAPRISTO e se refere à elaboração  
2389 de projeto e assistência técnica de produção de grãos agrícolas, 24,70 hectares, cuja  
2390 data de início é 07/10/2021 e previsão de término é 10/03/2022; Considerando que a  
2391 ART nº 1320210105348 não apresenta o nome da propriedade rural e os dados  
2392 quantitativos (24,70 hectares) não condizem os dados do serviço objeto do auto de  
2393 infração (81,00 hectares); Considerando, portanto, que houve equivoco na área da  
2394 propriedade na ART, mas a ART compete a área em questão. Ante todo o exposto,  
2395 considerando que o autuado apresentou defesa com ART (id: 344128), voto pela  
2396 nulidade e arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2397 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
2398 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
2399 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
2400 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
2401 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.4)**  
2402 **alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento 5.2.2.1.4.1)** A Câmara  
2403 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2404 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2405 I2022/042747-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
2406 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se de  
2407 processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/042747-4, lavrado em 2 de fevereiro de  
2408 2022, em desfavor da pessoa física José Irineu Antonio, por infração à alínea "A" do  
2409 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio de investimento  
2410 para a FAZENDA RETALHO, conforme cédula rural 40/1244-1; Considerando que a  
2411 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a  
2412 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que  
2413 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de  
2414 que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando  
2415 que o autuado recebeu o Auto de Infração em 30/03/2022, conforme AR anexado aos  
2416 autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
2417 1320220034869; Considerando que a ART nº 1320220034869 foi registrada em  
2418 24/03/2022 pelo Eng. Agr. OMAR AKIRA KAI e que se refere à **FAZENDA RETALHO** -  
2419 mat. 5907 - nova alvorada do sul / ms. auto de infração nº **i2022/042747-4** auto de  
2420 infração nº i2022/042819-5 nº da op.: 40/0244-1 - banco do brasil s.a. nº da op.:  
2421 40/03613-8 - banco do brasil s.a. aquisição de uma escavadeira hidráulica marca  
2422 kamatsu ano 2021 / 2021 //// aquisição de carreta de arrasto marca valtra ano 2021 /  
2423 2021 , uma plataforma adubadora stara ano 2021 / 2021 e um trator agrícola new  
2424 holland ano 2021 / 2021, de propriedade de JOSE IRINEU ANTONIO; Considerando  
2425 que a ART nº 1320220034869 foi registrada anteriormente ao recebimento do AI; Ante  
2426 todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional  
2427 legalmente habilitado contratado anteriormente ao recebimento do AI, somos pelo  
2428 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
2429 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
2430 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
2431 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
2432 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
2433 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.5)**  
2434 **alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo 5.2.2.1.5.1)**  
2435 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2436 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2437 I2022/042744-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
2438 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se de  
2439 processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/042744-0, lavrado em 2 de fevereiro de  
2440 2022, em desfavor da pessoa física Dora Ledi Toniasso Bileco, por infração à alínea  
2441 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio de  
2442 investimento para a FAZENDA CABECEIRA LIMPA, conforme cédula rural 40/14108-X;  
2443 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que  
2444 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física  
2445 ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2446 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;  
2447 Considerando que a autuada recebeu o Auto de Infração em 29/03/2022, conforme AR  
2448 anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega  
2449 que: “O Invest Agro é um recurso ao qual o Banco Central e o Banco do Brasil não  
2450 requerem projeto técnico para sua contratação, é direcionado a compra de máquinas e  
2451 implementos Agrícolas mediante a Nota Fiscal, desde que o cliente tenha capacidade  
2452 de pagamento, e a garantia e o próprio implemento. É um grande equívoco a postura  
2453 do Crea frente a este recuso. Seria plausível que a notificação fosse direcionado ao  
2454 Banco Central já que o recurso e liberado e a Normativa é do mesmo”; Considerando  
2455 que a ART nº 1320220040517 foi registrada em 05/04/2022 pelo Eng. Agr. MAURICIO  
2456 CORREA VIANA e que se refere à cédula rural 40/14108-X, FAZENDA CABECEIRA  
2457 LIMPRA, de propriedade de DORA LEDI TONIASO BILECO; Considerando que o  
2458 Manual de Crédito Rural - MCR, instituído pelo Banco Central codifica as normas  
2459 aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e aquelas divulgadas pelo Banco  
2460 Central do Brasil relativas ao crédito rural, às quais devem subordinar-se os  
2461 beneficiários e as instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito  
2462 Rural - SNCR, sem prejuízo da observância da regulamentação e da legislação  
2463 aplicáveis, prevê: Título: Crédito RURAL 1 Capítulo : Disposições Preliminares - 1  
2464 Seção: Autorização para Operar em Crédito Rural e Estrutura Operativa - 1 1 - Para  
2465 atuar em crédito rural, a instituição financeira deve obter autorização do Banco Central  
2466 do Brasil, cumprindo-lhe: (...) c) manter serviços de assessoramento técnico em nível  
2467 de carteira, à sua conta exclusiva, visando à adequada administração do crédito rural,  
2468 bem como assegurar a prestação de assistência técnica em nível de imóvel ou  
2469 empresa, quando devida; (...) Seção: Assistência Técnica - 3 (...) 3 - A assistência  
2470 técnica e extensão rural deve ser prestada por profissionais registrados no Conselho  
2471 Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou  
2472 Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)  
2473 ou no Conselho Regional de Biologia (CRB); Considerando a Resolução nº 342, de 11  
2474 de maio de 1990, que discrimina atividades relativas a empreendimentos  
2475 agropecuários, florestais, agroindustriais e de armazenagem com ou sem utilização de  
2476 Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, exigem a participação efetiva e autoria declarada de  
2477 profissionais legalmente habilitados, para a elaboração de planos, programas, projetos,  
2478 especificações e orçamentos; Considerando que, não obstante as alegações  
2479 apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que,  
2480 conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973,  
2481 compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º  
2482 desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas  
2483 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e  
2484 zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia,  
2485 agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de  
2486 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e  
2487 conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia;  
2488 fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia  
2489 agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos  
2490 agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e  
2491 crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº  
2492 1320220040517 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e  
2493 comprova que a autuada contratou profissional legalmente habilitado para a execução  
2494 do serviço objeto do presente AI, regularizando a falta cometida; Considerando que, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2495 acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de  
2496 infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;  
2497 Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a  
2498 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo,  
2499 tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o  
2500 exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional contratado  
2501 posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, somos  
2502 por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
2503 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
2504 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
2505 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
2506 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
2507 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
2508 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.5.2) A**  
2509 **Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e**  
2510 **Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**  
2511 **I2022/075267-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)**  
2512 **ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente**  
2513 **processo, de auto de infração lavrado em 09/03/2022 sob o n. I2022/075267-7, em**  
2514 **desfavor de Denis Cicalise Bossay, considerando que atuou em custeio de**  
2515 **investimento, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado,**  
2516 **caracterizando infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66 Diante do auto de infração, o**  
2517 **autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/090989-4, encaminhando a ART**  
2518 **n. 1320220043745, registrada em 12/04/2022 pelo Eng. Agr. LEANDRO MANOEL**  
2519 **ALVES DE SOUSA. Em análise ao presente processo e, considerando que a**  
2520 **regularização se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, somos por sua**  
2521 **procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei**  
2522 **nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.**  
2523 **Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos**  
2524 **Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto**  
2525 **Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas**  
2526 **Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,**  
2527 **Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. 5.2.2.1.5.3) A**  
2528 **Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e**  
2529 **Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**  
2530 **I2021/187095-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)**  
2531 **ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente**  
2532 **processo, de auto de infração lavrado em 31/08/2021 sob o n. I2021/187095-6, em**  
2533 **desfavor de Luciano Ferreira, considerando que atuou em projeto técnico para**  
2534 **bovinocultura, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado,**  
2535 **caracterizando infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66 Diante do auto de infração, o**  
2536 **autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/090998-3, argumentando o que**  
2537 **segue: "ART CUSTEIO PECUÁRIO DE 27 MATRIZES BOVINAS DE APTIDÃO**  
2538 **LEITEIRA, COM IDADE ACIMA DE 36 MESES. OPERAÇÃO: 40/01408-8." Anexou ao**  
2539 **recurso, ART n. 1320220052915, registrada após recebimento da notificação, em**  
2540 **03/05/2022, pelo Eng. Agr. CARLOS ANTONIO DA SILVA. Diante do acima exposto,**  
2541 **manifestamo-nos pela procedência do auto, uma vez que atendeu a falta após**  
2542 **recebimento da notificação, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do**  
2543 **art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2544 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2545 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
2546 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
2547 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2548 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
2549 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.5.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
2550 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2551 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/075242-1, **DECIDIU** por aprovar o relato  
2552 exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: "  
2553 Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/075242-1, lavrado em 9 de  
2554 março de 2022, em desfavor da pessoa física GUSTAVO SERRA MACEDO, por  
2555 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de  
2556 custeio de investimento para a FAZENDA SUCURI, conforme cédula rural 40/13433-4;  
2557 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que  
2558 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física  
2559 ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos  
2560 profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;  
2561 Considerando que o autuado recebeu o Auto de Infração em 20/04/2022, conforme  
2562 Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que o autuado  
2563 apresentou defesa, na qual alega que: "Foi feito um projeto de custeio, investimento e  
2564 aquisição de uma escavadeira hidráulica, marca Caterpillar ano 2021/2021, no valor de  
2565 R\$ 360.000,00, registrado no cartório de 1º Ofício de Terenos -MS, junto ao número de  
2566 registro de cartório 4501 e registrado pela cédula rural nº 40/13433-4 junto ao Banco do  
2567 Brasil, emitido em 27/05/21 com validade até 06/04/29. Foi feito o projeto no Banco do  
2568 Brasil, analisando a capacidade de pagamento do cliente e tão logo aprovado. Ocorre  
2569 que, o Banco não solicitou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, Conselho  
2570 Federal dos Técnicos Agrícola - CFTA; havendo desconhecimento de minha parte da  
2571 necessidade de recolhimento desta guia, já que o banco informou que projetos até R\$  
2572 500.000,00 n"ao teria a obrigação de tal recolhimento (TRT). Após o recebimento do  
2573 auto de infração, tal guia (TRT) foi devidamente recolhida e assinada pelo técnico  
2574 responsável: Heitor Daniel Dionisio, com registro CFTA nº 86955217968";  
2575 Considerando que o autuado apresentou em sua defesa o TRT nº BR20220407117;  
2576 Considerando que o TRT nº BR20220407117 foi pago em 26/04/2022 pelo Técnico  
2577 Agrícola em Agropecuária HEITOR DANIEL DIONISIO e que se refere à aquisição de  
2578 uma máquina escavadeira hidráulica marca Caterpillar 2021/2021, conforme contrato  
2579 40/1343-4; Considerando que o TRT nº BR20220407117 foi registrado posteriormente  
2580 à lavratura do auto de infração e comprova que o autuado contratou profissional  
2581 legalmente habilitado para a execução do serviço objeto do presente AI, regularizando  
2582 a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o  
2583 interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o  
2584 art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro  
2585 Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,  
2586 referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações  
2587 complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia;  
2588 melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia,  
2589 agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de  
2590 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e  
2591 conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia;  
2592 fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2593 agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos  
2594 agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e  
2595 crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º  
2596 do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
2597 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando  
2598 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
2599 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o  
2600 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando  
2601 que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à  
2602 lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sou pela manutenção da  
2603 aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
2604 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2605 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2606 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
2607 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
2608 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
2609 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.5.5)** A Câmara Especializada de  
2610 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2611 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/075257-0, **DECIDIU** por  
2612 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o  
2613 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/075257-0,  
2614 lavrado em 9 de março de 2022, em desfavor da pessoa física ROSANA LEITE DA  
2615 FONSECA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver  
2616 a atividade de projeto de bovinocultura na ESTANCIA COLINA I, conforme cédula rural  
2617 40/14204-3; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,  
2618 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo  
2619 a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado  
2620 reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos  
2621 Conselhos Regionais; Considerando que a autuada recebeu o Auto de Infração em  
2622 19/04/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando  
2623 que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220047294, que foi  
2624 registrada em 20/04/2022 pela Eng. Agr. CAROLLINI CAMPOS FERREIRA e que se  
2625 refere à consultoria na cédula rural 40/14204-3 do Banco do Brasil S.A; Considerando  
2626 que a ART nº 1320220047294 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de  
2627 infração e comprova que a autuada contratou profissional legalmente habilitada para a  
2628 execução do serviço objeto do presente AI, regularizando a falta cometida;  
2629 Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a  
2630 lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução  
2631 Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o  
2632 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a  
2633 engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares;  
2634 irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e  
2635 vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária;  
2636 química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos,  
2637 laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e  
2638 vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de  
2639 cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins;  
2640 mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia;  
2641 bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2642 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do  
2643 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado  
2644 das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a  
2645 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
2646 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de  
2647 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa  
2648 profissional contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a  
2649 falta cometida, sou pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "D" do  
2650 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)  
2651 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2652 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
2653 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
2654 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2655 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
2656 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.5.6)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
2657 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2658 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/042743-1, **DECIDIU** por aprovar o relato  
2659 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte  
2660 teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/042743-1, lavrado em 2  
2661 de fevereiro de 2022, em desfavor da pessoa física Eduardo Antonio Tofoli Da Siva, por  
2662 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de  
2663 custeio de investimento para a FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, cédula  
2664 rural 40/04672-9; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,  
2665 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo  
2666 a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado  
2667 reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos  
2668 Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o Auto de Infração em  
2669 22/04/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando  
2670 que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "A operação de investimento  
2671 40/04672-9 realizada no Banco do Brasil, por ter sido realizada diretamente entre a  
2672 Revenda do equipamento (pulverizador agrícola) e a Instituição Financeira - Banco do  
2673 Brasil, o tomador de crédito não agiu no exercício irregular da profissão, que executa  
2674 atividade técnica privativa de profissionais, pois o tramite do investimento na aquisição  
2675 de máquinas ocorre sem a necessidade de projeto ou plano simples e o cliente da  
2676 revenda não foi informado da necessidade de recolher a ART, a partir dos próximos  
2677 investimentos tomaremos o cuidado de seguir a legislação vigente"; Considerando  
2678 que consta da defesa a ART nº 1320220051230, que foi registrada em 29/04/2022 pelo  
2679 Eng. Agr. MARCOS HAJIME SUGUITA e que se refere a projeto para a Fazenda  
2680 Nossa Senhora Aparecida; Considerando a Resolução Confea nº 342, de 11 de maio  
2681 de 1990, que discrimina atividades relativas a empreendimentos agropecuários,  
2682 florestais, agroindustriais e de armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural  
2683 ou Incentivo Fiscal, exigem a participação efetiva e autoria declarada de profissionais  
2684 legalmente habilitados, para a elaboração de planos, programas, projetos,  
2685 especificações e orçamentos; Considerando que, não obstante as alegações  
2686 apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que,  
2687 conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973,  
2688 compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º  
2689 desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas  
2690 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2691 zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia,  
2692 agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de  
2693 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e  
2694 conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia;  
2695 fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia  
2696 agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos  
2697 agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e  
2698 crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº  
2699 1320220051230 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e  
2700 comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do  
2701 serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do  
2702 art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
2703 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando  
2704 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
2705 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o  
2706 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Diante do exposto, considerando  
2707 que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado  
2708 posteriormente à lavratura do auto de infração, somos favorável manter a aplicação da  
2709 multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo."  
2710 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2711 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2712 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
2713 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
2714 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
2715 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.5.7)** A Câmara Especializada de  
2716 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2717 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/236136-2, **DECIDIU** por  
2718 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO,  
2719 com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/236136-  
2720 2, lavrado em 23 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa física Márcio Fritsch,  
2721 por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade  
2722 de cultivo de soja, safra 2020/2021, para a FAZENDA SAN LUCAS; Considerando que  
2723 a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a  
2724 profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que  
2725 realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que  
2726 trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o  
2727 autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220003432; Considerando  
2728 que a ART nº 1320220003432 foi registrada em 11/01/2022 pelo Eng. Agr. ERNANE  
2729 VOGT RODRIGUES DA SILVA e que se refere à consultoria na cultura de soja, safra  
2730 2021/2022, para a Fazenda Conquista e Fazenda San Lucas; Considerando que, não  
2731 obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de  
2732 infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29  
2733 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01  
2734 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins  
2735 rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas;  
2736 fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis;  
2737 ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de  
2738 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e  
2739 conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2740 fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia  
2741 agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos  
2742 agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e  
2743 crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº  
2744 1320220003432 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e  
2745 comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do  
2746 serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do  
2747 art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
2748 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando  
2749 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
2750 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o  
2751 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Antes do exposto, considerando que  
2752 o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado  
2753 posteriormente à lavratura do auto de infração, somos favorável manter a aplicação da  
2754 multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo".  
2755 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2756 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2757 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
2758 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
2759 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
2760 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.5.8)** A Câmara Especializada de  
2761 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2762 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/042818-7, **DECIDIU** por  
2763 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o  
2764 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
2765 03/02/2022, sob o n. I2022/042818-7, em desfavor de Antonio Roberto Pegorer,  
2766 considerando ter atuado em custeio pecuário, sem contar com a participação de  
2767 profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº  
2768 5.194, de 1966. Quitou a multa em 08/06/2022 e apresentou recurso protocolado sob o  
2769 n. R2022/097391-6, argumentando o que segue: "Solicito a revisão do Auto de Infração  
2770 nº I2022/042818-7 em nome do Sr. Antonio Roberto Pegorer, referente ao Custeio  
2771 Pecuário para aquisição e manutenção de 245 unidades bovinos. Segue em anexo a  
2772 ART de obra/serviço 1320220069583." Anexou ao recurso, a citada ART registrada em  
2773 09/06/2022, portanto em data posterior ao recebimento do AR que seu deu em  
2774 07/06/2022. Em face do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo  
2775 ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em  
2776 grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
2777 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt  
2778 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
2779 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro  
2780 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias  
2781 De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.5.9)** A Câmara  
2782 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2783 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2784 I2022/088223-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
2785 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
2786 Infração (AI) nº I2022/088223-6, lavrado em 12 de abril de 2022, em desfavor da  
2787 pessoa física WEBER FARIAS DA COSTA ALVES, por infração à alínea "A" do art. 6º  
2788 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2789 bovinocultura para a Fazenda Sol Nascente, conforme cédula rural nº 40/017303;  
2790 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que  
2791 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física  
2792 ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos  
2793 profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;  
2794 Considerando que o autuado recebeu o AI em 22/06/2022, conforme AR anexado aos  
2795 autos; Considerando que houve apresentação da defesa pela Eng. Agr. ANDRESSA  
2796 NUNES FRANÇA, na qual alega que: "Produtor por estar residindo em outro estado no  
2797 momento da elaboração do projeto de custeio, procurou assistência técnica no estado  
2798 de Mato Grosso (onde mantém conta bancária), por este motivo teve ausência na  
2799 emissão de ART de profissional cadastrado no MS. Fato este que já foi providenciado  
2800 para a correta regularização"; Considerando que consta da defesa a ART nº  
2801 1320220076109, que foi registrada em 28/06/2022 pela Eng. Agr. ANDRESSA NUNES  
2802 FRANÇA e que se refere à operação de custeio sobre contrato nº 40/017303;  
2803 Considerando que a ART nº 1320220076109 foi registrada posteriormente à lavratura  
2804 do auto de infração e comprova que o autuado contratou profissional legalmente  
2805 habilitada para a execução do serviço objeto do presente AI, regularizando a falta  
2806 cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado  
2807 motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da  
2808 Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo  
2809 o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a  
2810 engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares;  
2811 irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e  
2812 vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária;  
2813 química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos,  
2814 laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e  
2815 vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de  
2816 cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins;  
2817 mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia;  
2818 bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos;  
2819 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do  
2820 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado  
2821 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a  
2822 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
2823 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de  
2824 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa  
2825 profissional contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a  
2826 falta cometida, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº  
2827 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
2828 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
2829 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
2830 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
2831 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
2832 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6)**  
2833 **alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo 5.2.2.1.6.1)**  
2834 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2835 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2836 I2022/089262-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO  
2837 EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2838 Infração nº I2022/089262-2, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do  
2839 profissional Eng. Agr. FERNANDO MONTEIRO BACHER, por infração ao art. 1º da Lei  
2840 nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja,  
2841 safra 2021/2022, para a FAZENDA RECANTO DA PAZ; Considerando que, de acordo  
2842 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a  
2843 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
2844 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"  
2845 (ART); Considerando que não consta Aviso de Recebimento – AR no auto de infração;  
2846 Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as  
2847 notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por  
2848 via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que  
2849 assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o autuado apresentou  
2850 defesa, na qual anexou a ART nº 1320220049174, que foi registrada em 26/04/2022  
2851 pelo Eng. Agr. FERNANDO MONTEIRO BACHER e que se refere ao custeio agrícola  
2852 de soja safra 21/22, na propriedade Fazenda Recanto da Paz; Considerando o art. 53  
2853 da Resolução Confea nº 1.008/2004, foi solicitada diligência para que fosse anexado o  
2854 Aviso de Recebimento – AR; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI  
2855 anexou o Parecer n. 015/2019-DJU, que informa que caso o autuado compareça no  
2856 processo administrativo apresentando defesa, restará demonstrada sua ciência  
2857 inequívoca; Considerando que a ART nº 1320220049174 foi registrada posteriormente  
2858 à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI;  
2859 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do  
2860 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado  
2861 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a  
2862 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
2863 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de  
2864 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART  
2865 registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, sou pela  
2866 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
2867 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2868 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2869 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
2870 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
2871 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
2872 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.10)** A Câmara Especializada  
2873 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2874 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089019-0, **DECIDIU** por  
2875 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT  
2876 CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
2877 lavrado sob o n. I2022/089019-0 em 25/04/2022 em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE  
2878 MELO, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo  
2879 assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado  
2880 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092011-1, argumentando o que segue: "O  
2881 PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022".  
2882 Anexou ao recurso TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503690, registrada em  
2883 13/05/2022 pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao  
2884 presente processo e, e considerando que a regularização da falta se deu em data  
2885 posterior a lavratura do auto de infração, somos por sua procedência, devendo ser  
2886 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2887 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2888 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2889 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
2890 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
2891 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
2892 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.11)** A Câmara Especializada  
2893 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2894 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089085-9, **DECIDIU** por  
2895 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT  
2896 CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
2897 lavrado sob o n. I2022/089085-9 em 25/04/2022 em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE  
2898 MELO, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo  
2899 assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado  
2900 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092010-3, argumentando o que segue: "O  
2901 PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022".  
2902 Anexou ao recurso TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220501723, registrado em  
2903 13/05/2022 pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES. Em face do  
2904 exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista  
2905 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a  
2906 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2907 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
2908 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
2909 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
2910 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
2911 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.12)** A Câmara Especializada de Agronomia  
2912 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2913 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091672-6, **DECIDIU** por aprovar o relato  
2914 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com  
2915 o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
2916 12/05/2022, sob o n. I2022/091672-6 em desfavor de Otávio Vieira de Melo,  
2917 considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART,  
2918 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração,  
2919 o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092105-3, argumentando o que  
2920 segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA  
2921 2021/2022." Anexou ao recurso, os Termos de Responsabilidade Técnica TRT OBRA /  
2922 SERVIÇO Nº BR20210603091 e TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20210603087, ambos  
2923 registrados em 29/06/2021. Em face do exposto, manifestamo-nos pela procedência  
2924 do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº  
2925 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
2926 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
2927 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
2928 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
2929 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
2930 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.13)**  
2931 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2932 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2933 I2022/088996-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
2934 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se o  
2935 presente processo, de auto de infração lavrado em 25/04/2022, sob o n. I2022/088996-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2936 6 em desfavor de Otávio Vieira de Melo, considerando ter atuado em assistência  
2937 técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º  
2938 da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o atuado interpôs recurso protocolado  
2939 sob o n. R2022/092255-6, argumentando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI  
2940 RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022." Anexou ao recurso, o  
2941 TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220502670, registrados em 13/05/2022 pelo Técnico  
2942 em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES. Em face do exposto, manifestamo-nos  
2943 pela procedência do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do  
2944 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)  
2945 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2946 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
2947 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
2948 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
2949 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
2950 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.14)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
2951 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2952 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/088997-4, **DECIDIU** por aprovar o relato  
2953 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com  
2954 o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
2955 25/04/2022, sob o n. I2022/088997-4 em desfavor de Otávio Vieira de Melo,  
2956 considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART,  
2957 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração,  
2958 o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092254-8, argumentando o que  
2959 segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA  
2960 2021/2022." Anexou ao recurso, o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220502674,  
2961 registrados em 13/05/2022 pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES.  
2962 Em face do exposto, manifestamo-nos pela procedência do auto, devendo ser  
2963 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
2964 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2965 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2966 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
2967 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
2968 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
2969 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.15)** A Câmara Especializada  
2970 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2971 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/088998-2, **DECIDIU** por  
2972 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT  
2973 CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
2974 lavrado em 25/04/2022, sob o n. I2022/088998-2 em desfavor de Otávio Vieira de Melo,  
2975 considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART,  
2976 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração,  
2977 o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092253-0, argumentando o que  
2978 segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA  
2979 2021/2022." Anexou ao recurso, o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220502682,  
2980 registrados em 13/05/2022 pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES.  
2981 Em face do exposto, manifestamo-nos pela procedência do auto, devendo ser  
2982 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
2983 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2984 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2985 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
2986 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
2987 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
2988 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.16)** A Câmara Especializada  
2989 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2990 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/088999-0, **DECIDIU** por  
2991 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT  
2992 CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
2993 lavrado em 25/04/2022, sob o n. I2022/088999-0 em desfavor de Otávio Vieira de Melo,  
2994 considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART,  
2995 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração,  
2996 o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092252-1, argumentando o que  
2997 segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA  
2998 2021/2022." Anexou ao recurso, o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220502688,  
2999 registrados em 13/05/2022 pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES.  
3000 Em face do exposto, manifestamo-nos pela procedência do auto, devendo ser  
3001 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
3002 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3003 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3004 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
3005 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
3006 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
3007 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.17)** A Câmara Especializada  
3008 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3009 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091701-3, **DECIDIU** por  
3010 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o  
3011 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091701-3, lavrado  
3012 em 12 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Anderson dos Santos  
3013 Oliveira, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
3014 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o PROJETO DE  
3015 ASSENTAMENTO FEDERAL PA-ITAMARATI II MST - LOTE 834; Considerando que,  
3016 de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para  
3017 a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
3018 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"  
3019 (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou o número da  
3020 ART nº 1320220058578; Considerando que a ART nº 1320220058578 foi registrada em  
3021 16/05/2022 pelo Eng. Agr. ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA e se refere ao  
3022 VAZIO SANITARIO SOJA 2021/2022 para o PROJETO ASSENTAMENTO ITAMARATI  
3023 II LOTE 834; Considerando que a ART nº 1320220058578 foi registrada posteriormente  
3024 à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI;  
3025 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do  
3026 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado  
3027 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a  
3028 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
3029 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de  
3030 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART  
3031 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta  
3032 cometida, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei  
3033 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3034 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
3035 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
3036 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
3037 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
3038 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.18)**  
3039 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3040 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3041 I2022/091700-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
3042 ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto  
3043 de Infração nº I2022/091700-5, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor do  
3044 profissional Eng. Agr. Anderson dos Santos Oliveira, por infração ao art. 1º da Lei nº  
3045 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja,  
3046 2021/2022, para o PROJETO DE ASSENTAMENTO FEDERAL PA-ITAMARATI II MST  
3047 - LOTE 835; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo  
3048 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
3049 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
3050 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa,  
3051 na qual informou o número da ART nº 1320220058636; Considerando que a ART nº  
3052 1320220058636 foi registrada em 16/05/2022 pelo Eng. Agr. ANDERSON DOS  
3053 SANTOS OLIVEIRA e que se refere à assistência técnica na cultura de soja ano 2021  
3054 para o PROJETO ASSENTAMENTO ITAMARATI LOTE 835; Considerando que a ART  
3055 nº 1320220058636 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e  
3056 comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o  
3057 § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
3058 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando  
3059 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
3060 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o  
3061 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando  
3062 que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do  
3063 AI, regularizando a falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na  
3064 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
3065 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3066 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
3067 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
3068 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
3069 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
3070 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.19)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
3071 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3072 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091243-7, **DECIDIU** por aprovar o relato  
3073 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: "  
3074 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091243-7, lavrado em 10 de maio  
3075 de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. JOSE MARCOS RODRIGUES, por  
3076 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência  
3077 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO JODAI; Considerando que,  
3078 de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para  
3079 a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
3080 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"  
3081 (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
3082 1320220056395; Considerando que a ART nº 1320220056395 foi registrada em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3083 11/05/2022 pelo Eng. Agr. JOSE MARCOS RODRIGUES e se refere à assistência para  
3084 a lavoura de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO JODAI; Considerando que a ART nº  
3085 1320220056395 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e  
3086 comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o  
3087 § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
3088 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando  
3089 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
3090 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o  
3091 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando  
3092 que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do  
3093 AI, regularizando a falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na  
3094 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
3095 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3096 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
3097 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
3098 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
3099 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
3100 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
3101 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3102 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089109-0, **DECIDIU** por aprovar o relato  
3103 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com  
3104 o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089109-0, lavrado  
3105 em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE  
3106 MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de  
3107 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, em Itaporã/MS; Diante da  
3108 autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. I2022/089109-0,  
3109 argumentando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA  
3110 SAFRA DE SOJA 2021/2022." Anexou ao recurso, as ARTs n.s 1320210075811,  
3111 1320210072011 e 1320210031688, registradas respectivamente em 26/07/2021,  
3112 15/07/2021 e 31/03/2021, no entanto, há divergência entre a descrição do nome da  
3113 propriedade fiscalizada e as descrições constantes das supracitadas ARTs. Em face do  
3114 exposto, solicitamos diligência para que o agente fiscal responsável pela lavratura do  
3115 auto se manifeste. Em resposta, o autuado se manifestou encaminhando sua ART n.  
3116 1320230061146, registrada em 19/05/2023. Em análise aos autos e, considerando  
3117 que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração,  
3118 manifestamo-nos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na  
3119 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
3120 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3121 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
3122 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
3123 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
3124 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
3125 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.20)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
3126 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3127 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091242-9, **DECIDIU** por aprovar o relato  
3128 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: "  
3129 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091242-9, lavrado em 10 de maio  
3130 de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. JOSE MARCOS RODRIGUES, por  
3131 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3132 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA SANTA RITA DE  
3133 CASSIA; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo  
3134 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
3135 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
3136 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa,  
3137 na qual anexou a ART nº 1320220056410; Considerando que a ART nº  
3138 1320220056410 foi registrada em 11/05/2022 pelo Eng. Agr. JOSE MARCOS  
3139 RODRIGUES e se refere à assistência para a lavoura de soja, safra 2021/2022, para a  
3140 FAZENDA SANTA RITA DE CASSIA; Considerando que a ART nº 1320220056410 foi  
3141 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização  
3142 do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da  
3143 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
3144 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado  
3145 somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que  
3146 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43  
3147 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
3148 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do AI,  
3149 regularizando a falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea  
3150 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)  
3151 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3152 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
3153 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
3154 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
3155 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
3156 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.21)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
3157 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3158 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091241-0, **DECIDIU** por aprovar o relato  
3159 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: "  
3160 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091241-0, lavrado em 10 de maio  
3161 de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. JOSE MARCOS RODRIGUES, por  
3162 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência  
3163 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a ESTÂNCIA CONFUSAO;  
3164 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
3165 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
3166 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
3167 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na  
3168 qual anexou a ART nº 1320220056439; Considerando que a ART nº 1320220056439  
3169 foi registrada em 11/05/2022 pelo Eng. Agr. JOSE MARCOS RODRIGUES e se refere  
3170 à assistência para a lavoura de soja, safra 2021/2022, para a ESTÂNCIA CONFUSÃO;  
3171 Considerando que a ART nº 1320220056417 foi registrada posteriormente à lavratura  
3172 do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando  
3173 que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o  
3174 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações  
3175 legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a  
3176 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo,  
3177 tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o  
3178 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada  
3179 posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, voto por manter a  
3180 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3181 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3182 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3183 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
3184 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
3185 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
3186 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.22)** A Câmara Especializada  
3187 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3188 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089135-9, **DECIDIU** por  
3189 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o  
3190 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089135-9, lavrado  
3191 em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE  
3192 MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
3193 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO SANTA INEZ,  
3194 7,00 hectares; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
3195 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
3196 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
3197 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o atuado apresentou defesa,  
3198 na qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA  
3199 DE SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da defesa o TRT nº BR20220502009,  
3200 que foi pago em 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária RUBENS  
3201 ORTEGA LOPES, e se refere à "ASTEC DA SAFRA DE SOJA 2021/2022, 7 HA  
3202 MUNICÍPIO DE ITAPORÃ-MS"; Considerando que o TRT nº BR20220502009 foi  
3203 registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização  
3204 do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da  
3205 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
3206 situação não exime o atuado das cominações legais; Considerando que o interessado  
3207 somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que  
3208 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43  
3209 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o atuado  
3210 apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço  
3211 posteriormente à lavratura do AI, sou pela manutenção da aplicação da multa prevista  
3212 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a  
3213 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
3214 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
3215 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
3216 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
3217 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
3218 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.23)** A Câmara Especializada de Agronomia  
3219 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3220 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091239-9, **DECIDIU** por aprovar o relato  
3221 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: "  
3222 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091239-9, lavrado em 10 de maio  
3223 de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. JOSE MARCOS RODRIGUES, por  
3224 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência  
3225 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a ESTÂNCIA BORBA II;  
3226 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
3227 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
3228 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
3229 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o atuado apresentou defesa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3230 na qual anexou a ART nº 1320220056417; Considerando que a ART nº  
3231 1320220056417 foi registrada em 11/05/2022 pelo Eng. Agr. JOSE MARCOS  
3232 RODRIGUES e se refere à assistência para a lavoura de soja, safra 2021/2022, para a  
3233 ESTÂNCIA BORBA II; Considerando que a ART nº 1320220056417 foi registrada  
3234 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço  
3235 objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº  
3236 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não  
3237 exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
3238 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a  
3239 aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da  
3240 Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
3241 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do AI,  
3242 regularizando a falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea  
3243 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)  
3244 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3245 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
3246 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
3247 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
3248 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
3249 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.24)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
3250 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3251 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089154-5, **DECIDIU** por aprovar o relato  
3252 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "  
3253 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 25 de abril de 2022 sob o  
3254 n. I2022/089154-5 em desfavor de Otávio Vieira de Melo, considerando ter atuado em  
3255 cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao art. 1º da Lei nº  
3256 6.496, de 1977. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
3257 argumentando do que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA  
3258 SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº  
3259 BR20220502053 e TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220502059, registrados em  
3260 13/05/2022 pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao  
3261 presente processo e, considerando que os TRTs foram registrados em data posterior a  
3262 lavratura do auto de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada  
3263 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
3264 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3265 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3266 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
3267 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
3268 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
3269 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.25)** A Câmara Especializada  
3270 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3271 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089155-3, **DECIDIU** por  
3272 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o  
3273 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 25 de  
3274 abril de 2022 sob o n. I2022/089155-3 em desfavor de Otávio Vieira de Melo,  
3275 considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim  
3276 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante da autuação, o autuado interpôs  
3277 recurso protocolado sob o n. R2022/092115-0 argumentando do que segue: "O  
3278 PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3279 Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220502064, registrados em  
3280 13/05/2022 pelo Técnico em Agropecuária RÚBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao  
3281 presente processo e, considerando que os TRTs foram registrados em data posterior a  
3282 lavratura do auto de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada  
3283 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
3284 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3285 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3286 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
3287 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
3288 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
3289 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.26)** A Câmara Especializada  
3290 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3291 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089158-8, **DECIDIU** por  
3292 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o  
3293 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 25 de  
3294 abril de 2022 sob o n. I2022/089158-8, em desfavor de Otávio Vieira de Melo,  
3295 considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim  
3296 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante da autuação, o autuado interpôs  
3297 recurso protocolado sob o n. R2022/092112-6 argumentando do que segue: "O  
3298 PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022".  
3299 Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220502076, registrado em  
3300 13/05/2022 pelo Técnico em Agropecuária RÚBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao  
3301 presente processo e, considerando que os TRTs foram registrados em data posterior a  
3302 lavratura do auto de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada  
3303 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
3304 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3305 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3306 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
3307 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
3308 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
3309 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.27)** A Câmara Especializada  
3310 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3311 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090330-6, **DECIDIU** por  
3312 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o  
3313 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
3314 04/05/2022 sob o n. I2022/090330-6, em desfavor de Otávio Vieira de Melo,  
3315 considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim  
3316 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante da autuação, o autuado interpôs  
3317 recurso protocolado sob o n. R2022/092201-7 argumentando do que segue: "O  
3318 PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022".  
3319 Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220501569, registrado em  
3320 13/05/2022 pelo Técnico em Agropecuária RÚBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao  
3321 presente processo e, considerando que os TRTs foram registrados em data posterior a  
3322 lavratura do auto de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada  
3323 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
3324 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3325 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3326 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
3327 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3328 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
3329 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.28)** A Câmara Especializada  
3330 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3331 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091570-3, **DECIDIU** por  
3332 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o  
3333 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091570-3, lavrado  
3334 em 12 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. ROGERIO LUIZ  
3335 BELADELLI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a  
3336 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, 2021/2022, para a FAZENDA  
3337 VICINI LOTE 70,71 E 72; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496,  
3338 de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
3339 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
3340 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado  
3341 apresentou defesa, na qual informou que registrou a ART nº 1320220060072;  
3342 Considerando que a ART nº 1320220060072 foi concluída em 18/05/2022, conforme  
3343 consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, substituiu a ART nº 1320220059067  
3344 (concluída em 17/05/2022) e foi substituída pela ART nº 1320230026231;  
3345 Considerando que a ART nº 1320230026231 foi registrada em 24/02/2023 pelo Eng.  
3346 Agr. ROGERIO LUIZ BELADELLI e se refere a projeto e assistência técnica para a  
3347 FAZENDA POTREIRO GUASSU e FAZENDA VICINI LOTE 70, 71 E 72; Considerando  
3348 que as ARTs supracitadas foram registradas posteriormente à lavratura do auto de  
3349 infração e comprovam a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de  
3350 acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de  
3351 infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;  
3352 Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a  
3353 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo,  
3354 tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o  
3355 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada  
3356 posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, voto por  
3357 manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
3358 em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloí Panachuki.  
3359 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt  
3360 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
3361 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro  
3362 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias  
3363 De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.29)** A Câmara  
3364 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
3365 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3366 I2022/091687-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
3367 ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto  
3368 de Infração nº I2022/091687-4, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor do  
3369 profissional Eng. Agr. ROGERIO LUIZ BELADELLI, por infração ao art. 1º da Lei nº  
3370 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja,  
3371 2021/2022, para o SÍTIO SÃO JOSE; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei  
3372 nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
3373 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia  
3374 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
3375 autuado apresentou defesa, na qual informou que registrou a ART nº 1320220059321;  
3376 Considerando que a ART nº 1320220059321 foi concluída em 17/05/2022, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3377 consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, e foi substituída pela ART nº  
3378 1320230026175; Considerando que a ART nº 1320230026175 foi registrada em  
3379 24/02/2023 pelo Eng. Agr. ROGERIO LUIZ BELADELLI e se refere a projeto e  
3380 assistência técnica para o SÍTIO SAO JOSE e FAZENDA PARTE DA FAZENDA  
3381 LIMEIRA; Considerando que as ARTs supracitadas foram registradas posteriormente à  
3382 lavratura do auto de infração e comprovam a regularização do serviço objeto do AI;  
3383 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do  
3384 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado  
3385 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a  
3386 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
3387 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de  
3388 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART  
3389 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta  
3390 cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei  
3391 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
3392 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
3393 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
3394 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
3395 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
3396 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.3)** A  
3397 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3398 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3399 I2022/089658-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
3400 ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
3401 processo, de auto de infração lavrado em 28/04/2022 sob o n. I2022/089658-0, em  
3402 desfavor de ALEX RENAN NOUVACZIK, considerando que atuou em assistência  
3403 técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando infração ao artigo 1º da  
3404 Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob  
3405 o n. R2022/090496-5, argumentando o que segue: "A/C CREA - MS (Conselho  
3406 Regional de Engenharia e Agronomia). Ofício em Resposta ao Auto de Infração Nº  
3407 I2022/089658-0, onde vimos: Comunicado este, onde consta a ausência da emissão de  
3408 ART, de assistência técnica de cultivo de soja 2021/2022. Por comunicado verificou-se  
3409 a ausência de emissão e cobrança de Recolhimento de ART, em referência a  
3410 assistência técnica cultivo de soja 2021-2022. Contudo esta operação já gerou multa  
3411 ao envolvido, para dirimir o problema, foi recolhido a ART nesta operação, contudo  
3412 pedimos a possibilidade de anulação da multa, visto que a ART não foi recolhida no  
3413 prazo determinado, pois não realizamos projeto de custeio agrícola para o referido  
3414 produtor e o cadastro do IAGRO, foi realizado apenas como forma de auxílio ao  
3415 produtor sem o intuito de exercer responsabilidade técnica sobre a propriedade.  
3416 Contudo pedimos a este Conselho que reavalie o pleito solicitado, sem mais nada a  
3417 declarar aguardamos um parecer." Em análise ao presente processo e, não obstante  
3418 as alegações do autuado, temos que no ato fiscalizatório foi observada a infração, e  
3419 que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração,  
3420 anexou ao recurso, sua ART n. 1320220052236, registrada em 02/05/2022. Desta  
3421 forma manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade  
3422 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".   
3423 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3424 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3425 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3426 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
3427 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
3428 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. 5.2.2.1.6.30) A Câmara Especializada  
3429 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3430 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091689-0, **DECIDIU** por  
3431 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o  
3432 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091689-0, lavrado  
3433 em 12 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. ROGERIO LUIZ  
3434 BELADELLI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a  
3435 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, 2021/2022, para o SÍTIO TRES DE  
3436 OURO; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo  
3437 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
3438 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
3439 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa,  
3440 na qual informou que registrou a ART nº 1320220059868; Considerando que a ART nº  
3441 1320220059868 foi concluída em 18/05/2022, conforme consulta ao Portal de Serviços  
3442 do Crea-MS, substituiu a ART nº 1320220058942 (concluída em 17/05/2022) e foi  
3443 substituída pela ART nº 1320230026077; Considerando que a ART nº 1320230026077  
3444 foi registrada em 24/02/2023 pelo Eng. Agr. ROGERIO LUIZ BELADELLI e se refere a  
3445 projeto e assistência técnica para a FAZENDA IPORA, ESTÂNCIA TRES  
3446 MUCHACHAS, FAZENDA ADS e SÍTIO TRES DE OURO; Considerando que as ARTs  
3447 supracitadas foram registradas posteriormente à lavratura do auto de infração e  
3448 comprovam a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com  
3449 o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
3450 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando  
3451 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
3452 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o  
3453 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando  
3454 que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do  
3455 auto de infração, regularizando a falta cometida, voto por manter a aplicação da multa  
3456 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".   
3457 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3458 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3459 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
3460 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
3461 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
3462 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.31)** A Câmara Especializada  
3463 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3464 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091684-0, **DECIDIU** por  
3465 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o  
3466 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091684-0, lavrado  
3467 em 12 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. ROGERIO LUIZ  
3468 BELADELLI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade  
3469 de assistência técnica em cultivo de soja, 2021/2022, para o SÍTIO SALTINHO PARTE  
3470 02; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
3471 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
3472 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
3473 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na  
3474 qual informou que registrou a ART nº 1320220060346; Considerando que a ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3475 1320220060346 foi concluída em 19/05/2022, conforme consulta ao Portal de Serviços  
3476 do Crea-MS, e foi substituída pela ART nº 1320230026215; Considerando que a ART  
3477 nº 1320230026215 foi registrada em 24/02/2023 pelo Eng. Agr. ROGERIO LUIZ  
3478 BELADELL e se refere ao projeto de crédito agrícola e assistência técnica para o SÍTIO  
3479 SALTINHO PARTE 02; Considerando que as ARTs supracitadas foram registradas  
3480 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprovam a regularização do serviço  
3481 objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº  
3482 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não  
3483 exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
3484 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a  
3485 aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da  
3486 Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
3487 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de  
3488 infração, regularizando a falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista  
3489 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a  
3490 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
3491 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
3492 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
3493 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
3494 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
3495 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.32)** A Câmara Especializada de Agronomia  
3496 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3497 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091686-6, **DECIDIU** por aprovar o relato  
3498 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: "  
3499 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091686-6, lavrado em 12 de maio  
3500 de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. ROGERIO LUIZ BELADELL, por  
3501 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência  
3502 técnica em cultivo de soja, 2021/2022, para o SÍTIO SANTO ANGELO "A1", "A2" E  
3503 "A3", 50,34 ha; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
3504 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
3505 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
3506 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa,  
3507 na qual informou que registrou a ART nº 1320220060411; Considerando que a ART nº  
3508 1320220060411 foi concluída em 19/05/2022, conforme consulta ao Portal de Serviços  
3509 do Crea-MS, e foi substituída pela ART nº 1320230026216; Considerando que a ART  
3510 nº 1320230026216 foi registrada em 24/02/2023 pelo Eng. Agr. ROGERIO LUIZ  
3511 BELADELL e se refere ao projeto de crédito agrícola e assistência técnica para o SÍTIO  
3512 SANTO ANGELO e SITIO DESCANSO, 79,76 ha; Considerando que as ARTs  
3513 supracitadas foram registradas posteriormente à lavratura do auto de infração e  
3514 comprovam a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com  
3515 o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
3516 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando  
3517 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
3518 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o  
3519 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando  
3520 que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do  
3521 auto de infração, regularizando a falta cometida, voto por manter a aplicação da multa  
3522 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".   
3523 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3524 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3525 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
3526 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
3527 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
3528 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.33)** A Câmara Especializada  
3529 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3530 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091690-4, **DECIDIU** por  
3531 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o  
3532 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091690-4, lavrado  
3533 em 12 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. ROGERIO LUIZ  
3534 BELADELLI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a  
3535 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, 2021/2022, para o SÍTIO TRES  
3536 IRMAOS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo  
3537 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
3538 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
3539 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa,  
3540 na qual informou que registrou a ART nº 1320220060405; Considerando que a ART nº  
3541 1320220060405 foi concluída em 19/05/2022, conforme consulta ao Portal de Serviços  
3542 do Crea-MS, e foi substituída pela ART nº 1320230026170; Considerando que a ART  
3543 nº 1320230026170 foi registrada em 24/02/2023 pelo Eng. Agr. ROGERIO LUIZ  
3544 BELADELLI e se refere a projeto e assistência técnica para o SÍTIO TRES IRMAOS;  
3545 Considerando que as ARTs supracitadas foram registradas posteriormente à lavratura  
3546 do auto de infração e comprovam a regularização do serviço objeto do AI;  
3547 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do  
3548 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado  
3549 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a  
3550 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
3551 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de  
3552 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART  
3553 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta  
3554 cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei  
3555 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
3556 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
3557 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
3558 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
3559 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
3560 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.34)**  
3561 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3562 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3563 I2022/091656-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
3564 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de  
3565 auto de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091656-4, em desfavor de  
3566 ROGERIO LUIZ BELADELLI, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar  
3567 ART, caracterizando assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da  
3568 infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092543-1, informando  
3569 que a atividade possui a ART n. 1320220060427. Ao consultarmos o sistema,  
3570 verificamos que a citada ART foi registrada em 19/05/2022, e posteriormente  
3571 substituída pela de n. 1320230026224. Em análise aos autos e, considerando que a  
3572 regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3573 sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da  
3574 Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
3575 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
3576 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
3577 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
3578 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
3579 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.35)**  
3580 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3581 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3582 I2022/091657-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
3583 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de  
3584 auto de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091657-2, em desfavor de  
3585 ROGERIO LUIZ BELADELLI, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar  
3586 ART, caracterizando assim infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante da  
3587 autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092542-3,  
3588 informando que o serviço possui ART n. 1320220060421, registrada em 19/05/2022, e  
3589 posteriormente substituída pela de n. 1320230026222. Em análise ao presente  
3590 processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do  
3591 auto de infração, sou pela procedência do auto, devendo ser aplicada penalidade  
3592 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.36)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091661-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091661-0, em desfavor de ROGERIO LUIZ BELADELLI, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092541-5, informando que o serviço possui ART n. 1320220060418, registrada em 19/05/2022, e posteriormente substituída pela de n. 1320230026221. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, sou pela procedência do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.37)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091566-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091566-5, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3622 profissional Eng. Agr. ROGERIO LUIZ BELADELLI, por infração ao art. 1º da Lei nº  
3623 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja,  
3624 para a FAZENDA VICINI LOTE 70,71 E 72, 31,00 hectares; Considerando que, de  
3625 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a  
3626 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
3627 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"  
3628 (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou o número da  
3629 ART nº 1320220060436; Considerando que a ART nº 1320220060436 foi concluída em  
3630 19/05/2022 e foi substituída pela ART nº 1320230026232, que foi registrada em  
3631 24/02/2023 pelo Eng. Agr. ROGERIO LUIZ BELADELLI e se refere a projeto e  
3632 assistência técnica na cultura de soja FAZENDA VICINI LOTE 70,71 E 72;  
3633 Considerando que as ARTs supracitadas foram registradas posteriormente à lavratura  
3634 do auto de infração e comprovam a regularização do serviço objeto do AI;  
3635 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do  
3636 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado  
3637 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a  
3638 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
3639 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de  
3640 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART  
3641 registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, sou por  
3642 manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
3643 em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
3644 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt  
3645 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
3646 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro  
3647 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias  
3648 De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.38)** A Câmara  
3649 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
3650 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3651 I2022/091623-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA  
3652 PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
3653 Auto de Infração nº I2022/091623-8, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor da  
3654 pessoa jurídica SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E  
3655 PROJETOS LTDA - ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao  
3656 desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Divisa, conforme  
3657 cédula rural 188.105.018; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496,  
3658 de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
3659 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
3660 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada  
3661 apresentou defesa, na qual alega que: "Segue ART de serviços para Defesa do Auto  
3662 de Infração, a mesma já havia sido elaborada. Ressalta-se ainda, que após a  
3663 elaboração do projeto técnico, o mesmo é enviado para o Banco para aprovação,  
3664 sendo aprovado, é encaminhado para o Cartório para emissão da cédula do projeto.  
3665 Este intervalo entre Banco e Cartório, possui um curto prazo, dificultando a  
3666 apresentação da ART dentro do prazo. Portanto, segue em anexo a ART do serviço";  
3667 Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220058825 que foi registrada em  
3668 16/05/2022 pela Eng. Agr. PÂMELA CRISTINE DE PAULA PEREIRA e que se refere a  
3669 projeto de produção e manejo de bovinos para a FAZ. DIVISA; Considerando que a  
3670 ART nº 1320220058825 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3671 comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o  
3672 § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
3673 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando  
3674 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
3675 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o  
3676 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando  
3677 que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do  
3678 auto de infração, regularizando a falta cometida, sou favorável a manter a aplicação da  
3679 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".   
3680 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3681 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3682 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
3683 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
3684 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
3685 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.39)** A Câmara Especializada  
3686 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3687 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092861-9, **DECIDIU** por  
3688 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o  
3689 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092861-9, lavrado  
3690 em 23 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE  
3691 MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
3692 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA ANHUMAS,  
3693 500,00 hectares; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
3694 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
3695 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
3696 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa,  
3697 na qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA  
3698 DE SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da defesa o TRT nº BR20220508657,  
3699 que foi pago em 27/05/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária RUBENS  
3700 ORTEGA LOPES, e se refere à "ASTEC DA SAFRA DE SOJA 2021/2022, 500 HA  
3701 MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, FAZENDA ANHUMAS"; Considerando que o TRT nº  
3702 BR20220508657 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e  
3703 comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o  
3704 § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
3705 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando  
3706 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
3707 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o  
3708 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando  
3709 que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização  
3710 do serviço posteriormente à lavratura do AI, sou pela aplicação da multa prevista na  
3711 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
3712 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3713 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
3714 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
3715 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
3716 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
3717 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
3718 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3719 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089197-9, **DECIDIU** por aprovar o relato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3720 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte  
3721 teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 25/04/2022 sob o  
3722 n. I2022/089197-9, em desfavor de JOSE RONALDO ALVES SANTOS, considerando  
3723 que atuou em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando  
3724 infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs  
3725 recurso protocolado sob o n. R2022/090676-3, argumentando o que segue: "Referente  
3726 ao Auto de Infração recebido, informo que ainda estou prestando serviço de assistência  
3727 técnica para o produtor Adelmo Rohling. Por um equívoco, a ART dessa safra  
3728 2021/2022 não havia sido emitida anteriormente, porém a mesma encontra-se ativa no  
3729 momento, estando ainda no prazo em que estou oferecendo assistência ao produtor em  
3730 pós-colheita de soja até o próximo plantio. Sendo assim, solicito a anulação do referido  
3731 auto de infração." Anexou ao recurso, sua ART n. 1320220054368, registrada em  
3732 06/05/2022. Em análise ao presente processo e, não obstante as alegações do  
3733 autuado, temos que no ato fiscalizatório foi observada a infração, e que a regularização  
3734 da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, motivo pelo qual  
3735 manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade  
3736 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".   
3737 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3738 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3739 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
3740 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
3741 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
3742 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.40)** A Câmara Especializada  
3743 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3744 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092888-0, **DECIDIU** por  
3745 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o  
3746 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092888-0, lavrado  
3747 em 23 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE  
3748 MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
3749 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a ESTÂNCIA VACA  
3750 MOROTI; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo  
3751 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
3752 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
3753 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa,  
3754 na qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA  
3755 DE SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da defesa o TRT nº BR20220508633,  
3756 que foi pago em 27/05/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária RUBENS  
3757 ORTEGA LOPES, e se refere à "ASTEC DA SAFRA DE SOJA 2021/2022, MUNICÍPIO  
3758 DE ITAPORÃ-MS", para o mesmo contratante indicado no auto de infração;  
3759 Considerando que o TRT nº BR20220508633 foi registrado posteriormente à lavratura  
3760 do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando  
3761 que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o  
3762 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações  
3763 legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a  
3764 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo,  
3765 tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o  
3766 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que  
3767 comprova a regularização do serviço posteriormente à lavratura do AI, sou pela  
3768 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3769 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3770 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3771 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
3772 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
3773 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
3774 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.41)** A Câmara Especializada  
3775 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3776 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092890-2, **DECIDIU** por  
3777 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o  
3778 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092890-2, lavrado  
3779 em 23 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE  
3780 MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
3781 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA BARREIRO;  
3782 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
3783 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
3784 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
3785 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o atuado apresentou defesa, na  
3786 qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE  
3787 SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da defesa o TRT nº BR20220508456, que  
3788 foi pago em 27/05/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária RUBENS ORTEGA  
3789 LOPES, e se refere à "ASTEC DA SAFRA DE SOJA 2021/2022, MUNICÍPIO DE  
3790 DOURADOS-MS, FAZENDA BARREIRO", para o mesmo contratante indicado no auto  
3791 de infração; Considerando que o TRT nº BR20220508456 foi registrado posteriormente  
3792 à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI;  
3793 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do  
3794 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o atuado  
3795 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a  
3796 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
3797 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de  
3798 2004; Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa  
3799 documentação que comprova a regularização do serviço posteriormente à lavratura do  
3800 AI, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
3801 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
3802 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
3803 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
3804 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
3805 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
3806 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.42)**  
3807 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3808 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3809 I2022/092893-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
3810 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
3811 Infração nº I2022/092893-7, lavrado em 23 de maio de 2022, em desfavor do  
3812 profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº  
3813 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja,  
3814 safra 2021/2022, para a FAZENDA NOSSA SENHORA AUXILIADORA - AREA B;  
3815 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
3816 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
3817 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3818 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na  
3819 qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE  
3820 SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da defesa o TRT nº BR20220508432, que  
3821 foi pago em 27/05/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária RUBENS ORTEGA  
3822 LOPES, e se refere à "ASTEC DA SAFRA DE SOJA 2021/2022, MUNICÍPIO DE RIO  
3823 BRILHANTE-MS, FAZENDA NOSSA SENHORA AUXILIADORA", para o mesmo  
3824 contratante indicado no auto de infração; Considerando que o TRT nº BR20220508432  
3825 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a  
3826 regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art.  
3827 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização  
3828 da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o  
3829 interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração,  
3830 o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do  
3831 art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o  
3832 autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização do  
3833 serviço posteriormente à lavratura do AI, sou pela aplicação da multa prevista na alínea  
3834 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)  
3835 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3836 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
3837 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
3838 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
3839 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
3840 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.43)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
3841 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3842 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089126-0, **DECIDIU** por aprovar o relato  
3843 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "  
3844 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 25/04/2022, sob o n.  
3845 I2022/089126-0, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado  
3846 em plantio de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei  
3847 n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
3848 R2022/093475-9, encaminhando TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220502115,  
3849 registrado em 25/05/2022 pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES.  
3850 Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu  
3851 em data posterior a lavratura do auto de infração, sou por sua procedência, devendo  
3852 ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em  
3853 grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
3854 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt  
3855 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
3856 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro  
3857 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias  
3858 De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.44)** A Câmara  
3859 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
3860 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3861 I2022/091650-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
3862 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de  
3863 auto de infração lavrado em 12/05/2022, sob o n. I2022/091650-5, em desfavor de  
3864 OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado em plantio de soja, sem registrar  
3865 ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de  
3866 infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/093471-6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3867 argumentando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA  
3868 SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, o TRT OBRA / SERVIÇO Nº  
3869 BR20220505142, registrado em 25/05/2022 pelo Técnico em Agropecuária RUBENS  
3870 ORTEGA LOPES. Em análise ao presente processo e, considerando que a  
3871 regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou por  
3872 sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da  
3873 Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
3874 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
3875 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
3876 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
3877 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
3878 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.45)**  
3879 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3880 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3881 I2022/091670-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
3882 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de  
3883 auto de infração lavrado em 12/05/2022, sob o n. I2022/091670-0, em desfavor de  
3884 OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado em plantio de soja, sem registrar  
3885 ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de  
3886 infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/093470-8  
3887 argumentando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA  
3888 SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, o TRT OBRA / SERVIÇO Nº  
3889 BR20220505135, registrado em 25/05/2022 pelo Técnico em Agropecuária RUBENS  
3890 ORTEGA LOPES. Em análise ao presente processo e, considerando que a  
3891 regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou por  
3892 sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da  
3893 Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
3894 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
3895 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
3896 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
3897 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
3898 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.46)**  
3899 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3900 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3901 I2022/091680-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
3902 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de  
3903 auto de infração lavrado em 12/05/2022, sob o n. I2022/091680-7, em desfavor de  
3904 OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado em plantio de soja, sem registrar  
3905 ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de  
3906 infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/093473-2  
3907 R2022/093473-2 argumentando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI  
3908 RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, o  
3909 TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220505151, registrado em 25/05/2022 pelo Técnico  
3910 em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao presente processo e,  
3911 considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto  
3912 de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na  
3913 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
3914 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3915 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3916 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
3917 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
3918 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
3919 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.47)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
3920 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3921 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091875-3, **DECIDIU** por aprovar o relato  
3922 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "  
3923 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/05/2022, sob o n.  
3924 I2022/091875-3, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado  
3925 em plantio de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei  
3926 n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
3927 R2022/093473-2 argumentando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI  
3928 RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, o  
3929 TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220505151, registrado em 25/05/2022 pelo Técnico  
3930 em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao presente processo e,  
3931 considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto  
3932 de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na  
3933 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
3934 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3935 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
3936 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
3937 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
3938 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
3939 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.48)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
3940 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3941 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092652-7, **DECIDIU** por aprovar o relato  
3942 exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: "  
3943 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/05/2022 sob o n.  
3944 I2022/092652-7, em desfavor de FERNANDO MONTEIRO BACHER, considerando ter  
3945 atuado em CULTIVO DE SOJA 2021/2022, sem registrar ART, infringindo assim ao  
3946 disposto no artigo 1º da Lei n. 6497/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso  
3947 protocolado sob o n. R2022/093653-0 encaminhando a ART 1320220063696,  
3948 registrada em 27/05/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração.  
3949 Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade  
3950 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo."  
3951 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3952 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3953 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
3954 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
3955 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
3956 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.49)** A Câmara Especializada  
3957 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3958 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090325-0, **DECIDIU** por  
3959 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO,  
3960 com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/090325-0,  
3961 lavrado em 4 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. André Miguel de  
3962 Castro Vargas, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver  
3963 atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA  
3964 JAO; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3965 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
3966 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
3967 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que houve a apresentação da  
3968 defesa pela empresa COAMO Agroindustrial Cooperativa, na qual foi informado que o  
3969 autuado foi desligado da empresa em 18/03/2022 e que foi emitida a ART nº  
3970 1320220067907; Considerando que a ART nº 1320220067907 foi registrada em  
3971 06/06/2022 pelo Eng. Agr. MATHEUS MARTINEZ GIURIZZATTO e que se refere à  
3972 assistência técnica, safra 2021/2022, para a Fazenda Jaó, São Marcos, São Judas,  
3973 Chac. Ouro Verde; Considerando que a ART nº 1320220067907 comprova que o  
3974 serviço objeto do auto de infração foi regularizado; Considerando que, de acordo com o  
3975 § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
3976 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando  
3977 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
3978 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o  
3979 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Diante do exposto, considerando  
3980 que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização  
3981 do serviço objeto do auto de infração, Somos favorável a aplicação da multa prevista  
3982 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a  
3983 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
3984 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
3985 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
3986 Dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
3987 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
3988 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.5)** A Câmara Especializada de Agronomia  
3989 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3990 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089411-0, **DECIDIU** por aprovar o relato  
3991 exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: "  
3992 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089411-0, lavrado em 26 de abril de  
3993 2022, em desfavor da profissional Eng. Agr. GISLAINE TEIXEIRA MIORANZA, por  
3994 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência  
3995 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA ATUANTE;  
3996 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
3997 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
3998 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
3999 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na  
4000 qual anexou a ART nº 1320220055692; Considerando que a ART nº 1320220055692  
4001 foi registrada em 10/05/2022 pela Eng. Agr. GISLAINE TEIXEIRA MIORANZA e é  
4002 referente à lavoura da soja safra 2021/2022 e cadastro do plantio da soja lagro para a  
4003 Fazenda Atuante; Considerando que a ART nº 1320220055692 foi registrada  
4004 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta  
4005 cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº  
4006 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não  
4007 exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
4008 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a  
4009 aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da  
4010 Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada  
4011 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de  
4012 infração, regularizando a falta cometida, sou pela manutenção da aplicação da multa  
4013 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4014 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4015 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4016 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
4017 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
4018 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
4019 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.50)** A Câmara Especializada  
4020 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
4021 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091574-6, **DECIDIU** por  
4022 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO,  
4023 com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
4024 12/05/2022, sob o n. I2022/091574-6, em desfavor de SERGIO OSCAR BERNARDES  
4025 LIMA, considerando que a citada empresa deixou de registrar ART referente a cultivo  
4026 de soja, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado no dia  
4027 27/09/2021, a autuada apresentou recurso protocolado sob o n. R2022/095713-9,  
4028 argumentando o que segue: "Solicito o cancelamento do auto de infração referente a  
4029 esta autuação, visto que a mesma foi devidamente regularizada antes mesmo de  
4030 qualquer recebimento de notificação, conforme orienta resolução CONFEA Nº 1.008 de  
4031 09/12/2004 em seus artigos 7º e 8º e solicitar o cancelamento de multas que vierem a  
4032 ter." Anexou a defesa, ART n. 1320220067156, registrada em 03/06/2022. Em análise  
4033 ao presente processo, e considerando que o registro da ART se deu em data posterior  
4034 a lavratura do auto de infração, somos pela procedência dos autos, devendo ser  
4035 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
4036 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4037 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4038 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
4039 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
4040 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
4041 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.51)** A Câmara Especializada  
4042 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
4043 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091575-4, **DECIDIU** por  
4044 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO,  
4045 com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
4046 12/05/2022, sob o n. I2022/091575-4, em desfavor de SERGIO OSCAR BERNARDES  
4047 LIMA, considerando que a citada empresa deixou de registrar ART referente a cultivo  
4048 de soja, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado no dia  
4049 27/09/2021, a autuada apresentou recurso protocolado sob o n. R2022/096137-3,  
4050 argumentando o que segue: "Solicito o cancelamento do auto de infração referente a  
4051 esta autuação, visto que a mesma foi devidamente regularizada antes mesmo de  
4052 qualquer recebimento de notificação, conforme orienta resolução CONFEA Nº 1.008 de  
4053 09/12/2004 em seus artigos 7º e 8º e solicitar o cancelamento de multas que vierem a  
4054 ter." Anexou a defesa, ART n. 1320220067687, registrada em 06/06/2022. Em análise  
4055 ao presente processo, e considerando que o registro da ART se deu em data posterior  
4056 a lavratura do auto de infração, somos pela procedência dos autos, devendo ser  
4057 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
4058 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4059 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4060 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
4061 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
4062 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4063 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.52)** A Câmara Especializada  
4064 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
4065 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091444-8, **DECIDIU** por  
4066 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o  
4067 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em sob o n.  
4068 I2022/091444-8 em 11/05/2022, em desfavor de SERGIO OSCAR BERNARDES LIMA,  
4069 por atuar em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo  
4070 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o  
4071 n. R2022/097375-4 encaminhando a ART n. 1320220068119, registrada em  
4072 07/06/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da  
4073 falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou por sua procedência,  
4074 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
4075 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
4076 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
4077 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
4078 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
4079 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
4080 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.53)**  
4081 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4082 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4083 I2022/091588-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
4084 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de  
4085 auto de infração lavrado em sob o n. I2022/091588-6 em 12/05/2022, em desfavor de  
4086 SERGIO OSCAR BERNARDES LIMA, por atuar em cultivo de soja, sem registrar ART,  
4087 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o  
4088 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/097382-7 encaminhando a ART  
4089 n. 1320220068133, registrada em m 07/06/2022. Em análise ao presente processo e,  
4090 considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto  
4091 de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na  
4092 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
4093 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4094 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
4095 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
4096 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
4097 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
4098 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.54)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
4099 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4100 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091631-9, **DECIDIU** por aprovar o relato  
4101 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "  
4102 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em sob o n. I2022/091631-9  
4103 em 12/05/2022, em desfavor de SERGIO OSCAR BERNARDES LIMA, por atuar em  
4104 cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.  
4105 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
4106 R2022/097384-3 encaminhando a ART n. 1320220069755, registrada em m  
4107 09/06/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da  
4108 falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou por sua procedência,  
4109 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
4110 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
4111 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4112 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
4113 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
4114 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
4115 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.55)**  
4116 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4117 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4118 I2022/091664-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
4119 ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo  
4120 de auto de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091664-5 em desfavor de  
4121 SERGIO OSCAR BERNARDES LIMA, por atuar em cultivo de soja, safra 2021/2022,  
4122 sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante  
4123 da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/097381-9  
4124 argumentando o que segue: "Solicito o cancelamento do auto de infração referente a  
4125 esta autuação, visto que a mesma foi devidamente regularizada antes mesmo de  
4126 qualquer recebimento de notificação, conforme orienta resolução CONFEA Nº 1.008 de  
4127 09/12/2004 em seus artigos 7º e 8º." Anexou a defesa, sua ART n. 1320220067806  
4128 registrada em 06/06/2022, complementar a de n. 1320220067806, registrada em m  
4129 30/05/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que as ARTs foram  
4130 registradas em data posterior a lavratura do auto de infração, voto por sua procedência,  
4131 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
4132 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
4133 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
4134 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
4135 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
4136 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
4137 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.56)**  
4138 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4139 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4140 I2022/092840-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
4141 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
4142 Infração nº I2022/092840-6, lavrado em 23 de maio de 2022, em desfavor do  
4143 profissional Eng. Agr. JEAN ALVES RABELLO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,  
4144 de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra  
4145 2021/2022, para a FAZENDA MAITARE I; Considerando que, de acordo com o art. 1º  
4146 da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
4147 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia  
4148 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
4149 autuado apresentou defesa, na qual alega que foi realizado no início da safra um  
4150 cadastro de intenção de plantio de soja, de forma colaborativa, para efeito de  
4151 acompanhamento do aparecimento da doença "ferrugem asiática" pelo IAGRO e que  
4152 não previa que para cada cadastro teria que registrar uma ART, mas doravante não irá  
4153 mais realizar o preenchimento para agricultores que não assiste. A referida ART já se  
4154 encontra registrada sob nº 1320220069963; Considerando que a ART nº  
4155 1320220069963 foi registrada em 10/06/2022 pelo Eng. Agr. JEAN ALVES RABELLO e  
4156 se refere à lavoura de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA MAITARÉ I;  
4157 Considerando que a ART nº 1320220069963 foi registrada posteriormente à lavratura  
4158 do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando  
4159 que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o  
4160 auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4161 legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a  
4162 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo,  
4163 tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o  
4164 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que  
4165 comprova a regularização da falta cometida, sou pela aplicação da multa prevista na  
4166 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
4167 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4168 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
4169 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
4170 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
4171 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
4172 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.57)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
4173 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4174 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092841-4, **DECIDIU** por aprovar o relato  
4175 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "  
4176 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092841-4, lavrado em 23 de maio  
4177 de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. JEAN ALVES RABELLO, por infração  
4178 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica  
4179 em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA MAITARE I; Considerando que,  
4180 de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para  
4181 a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
4182 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"  
4183 (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que foi realizado  
4184 no início da safra um cadastro de intenção de plantio de soja, de forma colaborativa,  
4185 para efeito de acompanhamento do aparecimento da doença "ferrugem asiática" pelo  
4186 IAGRO e que não previa que para cada cadastro teria que registrar uma ART, mas  
4187 doravante não irá mais realizar o preenchimento para agricultores que não assiste. A  
4188 referida ART já se encontra registrada sob nº 1320220070003; Considerando que a  
4189 ART nº 1320220070003 foi registrada em 10/06/2022 pelo Eng. Agr. JEAN ALVES  
4190 RABELLO e se refere à lavoura de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA MAITARÉ  
4191 I; Considerando que a ART nº 1320220070003 foi registrada posteriormente à lavratura  
4192 do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando  
4193 que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o  
4194 auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações  
4195 legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a  
4196 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo,  
4197 tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o  
4198 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que  
4199 comprova a regularização da falta cometida, sou pela aplicação da multa prevista na  
4200 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
4201 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4202 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
4203 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
4204 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
4205 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
4206 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.58)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
4207 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4208 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092842-2, **DECIDIU** por aprovar o relato  
4209 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4210 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092842-2, lavrado em 23 de maio  
4211 de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. JEAN ALVES RABELLO, por infração  
4212 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica  
4213 em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA MAITARE I, 300,00 hectare;  
4214 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
4215 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
4216 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
4217 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na  
4218 qual alega que foi realizado no início da safra um cadastro de intenção de plantio de  
4219 soja, de forma colaborativa, para efeito de acompanhamento do aparecimento da  
4220 doença "ferrugem asiática" pelo IAGRO e que não previa que para cada cadastro teria  
4221 que registrar uma ART, mas doravante não irá mais realizar o preenchimento para  
4222 agricultores que não assiste. A referida ART já se encontra registrada sob nº  
4223 1320220070019; Considerando que a ART nº 1320220070019 foi registrada em  
4224 10/06/2022 pelo Eng. Agr. JEAN ALVES RABELLO e se refere à lavoura de soja, safra  
4225 2021/2022, para a FAZENDA MAITARÉ I; Considerando que a ART nº 1320220070019  
4226 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a  
4227 regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art.  
4228 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização  
4229 da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o  
4230 interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração,  
4231 o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do  
4232 art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o  
4233 autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização da  
4234 falta cometida, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº  
4235 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
4236 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
4237 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
4238 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
4239 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
4240 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.59)**  
4241 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4242 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4243 I2022/095709-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
4244 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
4245 Infração nº I2022/095709-0, lavrado em 3 de junho de 2022, em desfavor do  
4246 profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº  
4247 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja,  
4248 safra 2021/2022, para o SÍTIO BOA ESPERANCA; Considerando que, de acordo com  
4249 o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de  
4250 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
4251 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
4252 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que "O PRODUTOR  
4253 POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022"; Considerando  
4254 que o TRT Nº BR20220602681 foi pago em 09/06/2022 pelo TÉCNICO AGRÍCOLA EM  
4255 AGROPECUÁRIA RUBENS ORTEGA LOPES e se refere à "ASTEC DA SAFRA DE  
4256 SOJA 2021/2022, 6,22 HA MUNICÍPIO DE DOURADINA-MS SÍTIO BOA  
4257 ESPERANÇA"; Considerando que o TRT Nº BR20220602681 foi registrado  
4258 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4259 objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº  
4260 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não  
4261 exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
4262 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a  
4263 aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da  
4264 Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
4265 apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta  
4266 cometida, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,  
4267 de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
4268 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
4269 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
4270 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
4271 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
4272 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.6)** A  
4273 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4274 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4275 I2022/090377-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
4276 ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
4277 Auto de Infração nº I2022/090377-2, lavrado em 4 de maio de 2022, em desfavor do  
4278 profissional Eng. Agr. TULIO DENARI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
4279 ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022,  
4280 para a FAZENDA ESTANCIA SAN MICHAEL E FAZ. CASA DE CAMPO SAO JOSE;  
4281 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
4282 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
4283 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
4284 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa,  
4285 na qual anexou a ART nº 1320220057749; Considerando que a ART nº  
4286 1320220057749 foi registrada em 13/05/2022 pelo Eng. Agr. TULIO DENARI e se  
4287 refere a projeto e acompanhamento técnico em lavouras de soja, milho e investimento  
4288 agrícolas em 2021/2022, para a FAZENDA FELINI e ESTANCIA SAN MICHAEL E  
4289 FAZ. CASA DE CAMPO SÃO JOSÉ; Considerando que a ART nº 1320220057749 foi  
4290 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização  
4291 da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº  
4292 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não  
4293 exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
4294 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a  
4295 aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da  
4296 Resolução nº 1.008, de 2004; Diante do exposto, considerando que o autuado  
4297 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de  
4298 infração, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei  
4299 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
4300 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
4301 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
4302 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
4303 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
4304 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.60)**  
4305 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4306 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4307 I2022/090357-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4308 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se de  
4309 processo de Auto de Infração nº I2022/090357-8, lavrado em 4 de maio de 2022, em  
4310 desfavor do profissional Eng. Agr. JEAN ALVES RABELLO, por infração ao art. 1º da  
4311 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de  
4312 soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO SANTO ANTONIO; Considerando que, de acordo  
4313 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a  
4314 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
4315 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"  
4316 (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que foi realizado  
4317 no início da safra um cadastro de intenção de plantio de soja, de forma colaborativa,  
4318 para efeito de acompanhamento do aparecimento da doença "ferrugem asiática" pelo  
4319 IAGRO e que não previa que para cada cadastro teria que registrar uma ART, mas  
4320 doravante não irá mais realizar o preenchimento para agricultores que não assiste. A  
4321 referida ART já se encontra registrada sob nº 1320220055519; Considerando que a  
4322 ART nº 1320220055519 foi registrada em 09/05/2022 pelo Eng. Agr. JEAN ALVES  
4323 RABELLO e se refere à lavoura de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO SANTO  
4324 ANTONIO; Considerando que a ART nº 1320220055519 foi registrado posteriormente à  
4325 lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI;  
4326 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do  
4327 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado  
4328 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a  
4329 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
4330 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de  
4331 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa  
4332 documentação que comprova a regularização da falta cometida, somos por manter a  
4333 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
4334 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4335 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4336 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
4337 Neto, Adriana Dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
4338 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
4339 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.61)** A Câmara Especializada  
4340 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
4341 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089951-1, **DECIDIU** por  
4342 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT  
4343 CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
4344 I2022/089951-1, lavrado em 2 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.  
4345 OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao  
4346 desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para  
4347 a FAZENDA PANORAMA; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496,  
4348 de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
4349 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
4350 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado  
4351 apresentou defesa, na qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL  
4352 TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da defesa o  
4353 TRT nº BR20220602694, que foi pago em 09/06/2022 e se refere à "ASTEC DA  
4354 SAFRA DE SOJA 2021/2022, 298 HA MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS. FAZENDA  
4355 PANORAMA"; Considerando que o TRT nº BR20220602694 foi registrado  
4356 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4357 objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº  
4358 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não  
4359 exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
4360 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a  
4361 aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da  
4362 Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
4363 apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta  
4364 cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da  
4365 Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
4366 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
4367 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
4368 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
4369 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
4370 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.62)**  
4371 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4372 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4373 I2022/090331-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
4374 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se de  
4375 processo de Auto de Infração nº I2022/090331-4, lavrado em 4 de maio de 2022, em  
4376 desfavor do profissional Eng. Agr. JEAN ALVES RABELLO, por infração ao art. 1º da  
4377 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de  
4378 soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA NOSSA SENHORA DAS GRACAS;  
4379 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
4380 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
4381 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
4382 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na  
4383 qual alega que foi realizado no início da safra um cadastro de intenção de plantio de  
4384 soja, de forma colaborativa, para efeito de acompanhamento do aparecimento da  
4385 doença "ferrugem asiática" pelo IAGRO e que não previa que para cada cadastro teria  
4386 que registrar uma ART, mas doravante não irá mais realizar o preenchimento para  
4387 agricultores que não assiste. A referida ART já se encontra registrada sob nº  
4388 1320220055483; Considerando que a ART nº 1320220055483 foi registrada em  
4389 09/05/2022 pelo Eng. Agr. JEAN ALVES RABELLO e se refere à lavoura de soja, safra  
4390 2021/2022, para a FAZENDA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS; Considerando que a  
4391 ART nº 1320220055483 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e  
4392 comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o  
4393 § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
4394 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando  
4395 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
4396 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o  
4397 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando  
4398 que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização  
4399 da falta cometida, somos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73  
4400 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
4401 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
4402 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
4403 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
4404 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
4405 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4406 **5.2.2.1.6.63)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
4407 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
4408 o processo nº I2022/090334-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
4409 Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor:  
4410 " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/090334-9, lavrado em 4 de maio  
4411 de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. JEAN ALVES RABELLO, por infração  
4412 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica  
4413 em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA SANTA MARIA; Considerando  
4414 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
4415 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes  
4416 à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"  
4417 (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que foi realizado  
4418 no início da safra um cadastro de intenção de plantio de soja, de forma colaborativa,  
4419 para efeito de acompanhamento do aparecimento da doença "ferrugem asiática" pelo  
4420 IAGRO e que não previa que para cada cadastro teria que registrar uma ART, mas  
4421 doravante não irá mais realizar o preenchimento para agricultores que não assiste. A  
4422 referida ART já se encontra registrada sob nº 1320220055493; Considerando que a  
4423 ART nº 1320220055493 foi registrada em 09/05/2022 pelo Eng. Agr. JEAN ALVES  
4424 RABELLO e se refere à lavoura de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA SANTA  
4425 MARIA; Considerando que a ART nº 1320220055493 foi registrado posteriormente à  
4426 lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI;  
4427 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do  
4428 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado  
4429 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a  
4430 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
4431 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de  
4432 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa  
4433 documentação que comprova a regularização da falta cometida, somos por manter a  
4434 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
4435 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4436 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4437 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
4438 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
4439 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
4440 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.64)** A Câmara Especializada  
4441 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
4442 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090349-7, **DECIDIU** por  
4443 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT  
4444 CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
4445 I2022/090349-7, lavrado em 4 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.  
4446 JEAN ALVES RABELLO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao  
4447 desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para  
4448 o SÍTIO DONA GALDINA; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496,  
4449 de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
4450 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
4451 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado  
4452 apresentou defesa, na qual alega que foi realizado no início da safra um cadastro de  
4453 intenção de plantio de soja, de forma colaborativa, para efeito de acompanhamento do  
4454 aparecimento da doença "ferrugem asiática" pelo IAGRO e que não previa que para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4455 cada cadastro teria que registrar uma ART, mas doravante não irá mais realizar o  
4456 preenchimento para agricultores que não assiste. A referida ART já se encontra  
4457 registrada sob nº 1320220055472; Considerando que a ART nº 1320220055472 foi  
4458 registrada em 09/05/2022 pelo Eng. Agr. JEAN ALVES RABELLO e se refere à lavoura  
4459 de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO DONA GALDINA; Considerando que a ART nº  
4460 1320220055472 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e  
4461 comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o  
4462 § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
4463 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando  
4464 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
4465 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o  
4466 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando  
4467 que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização  
4468 da falta cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art.  
4469 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
4470 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
4471 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
4472 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
4473 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
4474 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
4475 **5.2.2.1.6.65)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
4476 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
4477 o processo nº I2022/090350-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
4478 Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor:  
4479 " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/090350-0, lavrado em 4 de maio  
4480 de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. JEAN ALVES RABELLO, por infração  
4481 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica  
4482 em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO MAEDA; Considerando que, de  
4483 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a  
4484 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
4485 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"  
4486 (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que foi realizado  
4487 no início da safra um cadastro de intenção de plantio de soja, de forma colaborativa,  
4488 para efeito de acompanhamento do aparecimento da doença "ferrugem asiática" pelo  
4489 IAGRO e que não previa que para cada cadastro teria que registrar uma ART, mas  
4490 doravante não irá mais realizar o preenchimento para agricultores que não assiste. A  
4491 referida ART já se encontra registrada sob nº 1320220064335; Considerando que a  
4492 ART nº 1320220064335 foi registrada em 30/05/2022 pelo Eng. Agr. JEAN ALVES  
4493 RABELLO e se refere à lavoura de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO MAEDA;  
4494 Considerando que a ART nº 1320220064335 foi registrado posteriormente à lavratura  
4495 do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando  
4496 que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o  
4497 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações  
4498 legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a  
4499 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo,  
4500 tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o  
4501 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que  
4502 comprova a regularização da falta cometida, somos por manter a aplicação da multa  
4503 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4504 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4505 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4506 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
4507 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
4508 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
4509 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.66)** A Câmara Especializada  
4510 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
4511 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/095316-8, **DECIDIU** por  
4512 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o  
4513 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/095316-8, lavrado  
4514 em 2 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. SERGIO OSCAR  
4515 BERNARDES LIMA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a  
4516 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o PROJETO  
4517 DE ASSENTAMENTO FEDERAL PA-ITAMARATI II FETAGRI - LOTE 1469 PARTE II;  
4518 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
4519 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
4520 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
4521 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na  
4522 qual alega que: "Solicito o cancelamento do auto de infração referente a esta autuação,  
4523 visto que a mesma foi devidamente regularizada antes mesmo de qualquer  
4524 recebimento de notificação, conforme orienta resolução CONFEA Nº 1.008 de  
4525 09/12/2004 em seus artigos 7º e 8º. Número da ART regularizada: 1320220071452";  
4526 Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220071452, que foi registrada em  
4527 14/06/2022 pelo Eng. Agr. SERGIO OSCAR BERNARDES LIMA e que se refere à soja  
4528 2021/2022, LOTE 1469; Considerando que os artigos 7º e 8º da Resolução nº  
4529 1.008/2004, do Confea, foram revogados pela Resolução 1.047, de 28 de maio de  
4530 2013; Considerando que a ART nº 1320220071452 foi registrada posteriormente à  
4531 lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;  
4532 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do  
4533 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado  
4534 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a  
4535 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
4536 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de  
4537 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART  
4538 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, voto por manter a aplicação  
4539 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".   
4540 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4541 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4542 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
4543 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
4544 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
4545 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.67)** A Câmara Especializada  
4546 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
4547 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/095319-2, **DECIDIU** por  
4548 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o  
4549 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/095319-2, lavrado  
4550 em 2 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. SERGIO OSCAR  
4551 BERNARDES LIMA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a  
4552 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o PROJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4553 DE ASSENTAMENTO FEDERAL PA-ITAMARATI II FETAGRI - LOTE 1591;  
4554 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
4555 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
4556 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
4557 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na  
4558 qual alega que: "Solicito o cancelamento do auto de infração referente a esta autuação,  
4559 visto que a mesma foi devidamente regularizada antes mesmo de qualquer  
4560 recebimento de notificação, conforme orienta resolução CONFEA Nº 1.008 de  
4561 09/12/2004 em seus artigos 7º e 8º. Número da ART regularizada: 1320220071859";  
4562 Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220071859, que foi registrada em  
4563 15/06/2022 pelo Eng. Agr. SERGIO OSCAR BERNARDES LIMA e que se refere à soja  
4564 2021/2022, LOTE 1591; Considerando que os artigos 7º e 8º da Resolução nº  
4565 1.008/2004, do Confea, foram revogados pela Resolução 1.047, de 28 de maio de  
4566 2013; Considerando que a ART nº 1320220071859 foi registrada posteriormente à  
4567 lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;  
4568 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do  
4569 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado  
4570 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a  
4571 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
4572 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de  
4573 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART  
4574 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, voto por manter a aplicação  
4575 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo".  
4576 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4577 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4578 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
4579 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
4580 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
4581 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.68)** A Câmara Especializada  
4582 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
4583 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/088393-3, **DECIDIU** por  
4584 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o  
4585 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/088393-3, lavrado  
4586 em 13 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. HIRAM SOLIGO  
4587 SIMOES DE ALMEIDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver  
4588 a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a  
4589 FAZENDA DOIS DE FEVEREIRO E SANGA MOROTY; Considerando que, de acordo  
4590 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a  
4591 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
4592 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"  
4593 (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
4594 1320220066570; Considerando que a ART nº 1320220066570 foi registrada em  
4595 02/06/2022 pelo Eng. Agr. HIRAM SOLIGO SIMOES DE ALMEIDA e que é referente  
4596 ao CADASTRO VAZIO SANITÁRIO - FAZENDAS SANGA MOROTI, 2 DE  
4597 FEVEREIRO E PALMEIRA; Considerando que a ART nº 1320220066570 foi registrada  
4598 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço foi  
4599 devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da  
4600 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
4601 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4602 somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que  
4603 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43  
4604 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
4605 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de  
4606 infração, regularizando a falta cometida, sou por manter a aplicação da multa prevista  
4607 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a  
4608 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
4609 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
4610 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
4611 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
4612 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
4613 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.69)** A Câmara Especializada de Agronomia  
4614 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4615 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089188-0, **DECIDIU** por aprovar o relato  
4616 exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: "  
4617 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 25/04/2022 sob o n  
4618 I2022/089188-0, em desfavor de FERNANDO MARCOS ZARANTONALLI DOS  
4619 SANTOS, considerando que atuou em cultivo de soja, sem registrar ART,  
4620 caracterizando infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto, apresentou  
4621 recurso protocolado sob o n. R2022/098948-0 encaminhando a ART n.  
4622 1320220054785, registrada em 06/05/2022. Em análise ao presente processo e,  
4623 considerando que houve regularização da falta em data posterior a lavratura do auto de  
4624 infração, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na  
4625 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
4626 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4627 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
4628 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
4629 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
4630 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
4631 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
4632 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4633 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/088137-0, **DECIDIU** por aprovar o relato  
4634 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com  
4635 o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n.  
4636 I2022/088137-0 em 11/04/2022 em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO,  
4637 considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao  
4638 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso  
4639 protocolado sob o n. R2022/091979-2, argumentando o que segue: "APRESENTAÇÃO  
4640 DE ART DO AUTO DE INFRAÇÃO". Anexou ao recurso sua ART n. 1320220047257,  
4641 registrada em 20/04/2022. Em análise ao presente processo e, e considerando que a  
4642 regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, somos  
4643 por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73  
4644 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
4645 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
4646 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
4647 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
4648 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
4649 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
4650 **5.2.2.1.6.70)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4651 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
4652 o processo nº I2022/089195-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
4653 Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
4654 processo, de auto de infração lavrado em 25/04/2022 sob o n I2022/089195-2, em  
4655 desfavor de FERNANDO MARCOS ZARANTONALLI DOS SANTOS, considerando que  
4656 atuou em cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando infração ao artigo 1º da Lei  
4657 n. 6496/77. Diante do auto, apresentou recurso protocolado sob o n. R2022/098952-9  
4658 encaminhando a ART n. 1320220054741, registrada em 06/05/2022. Em análise ao  
4659 presente processo e, considerando que houve regularização da falta em data posterior  
4660 a lavratura do auto de infração, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada  
4661 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
4662 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4663 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4664 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
4665 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
4666 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
4667 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.71)** A Câmara Especializada  
4668 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
4669 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089367-0, **DECIDIU** por  
4670 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o  
4671 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
4672 26/04/2022 sob o n I2022/089367-0, em desfavor de HIRAM SOLIGO SIMOES DE  
4673 ALMEIDA, considerando que atuou em cultivo de soja, sem registrar ART,  
4674 caracterizando infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o  
4675 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/098979-0, encaminhando a ART  
4676 n. 1320220065252, registrada em 31/05/2022. Em análise ao presente processo e,  
4677 considerando que a regularização da falta se deu e data posterior a lavratura do auto  
4678 de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na  
4679 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
4680 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4681 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
4682 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
4683 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
4684 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
4685 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.72)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
4686 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4687 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089381-5, **DECIDIU** por aprovar o relato  
4688 exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: "  
4689 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 26/04/2022 sob o n  
4690 I2022/089381-5, em desfavor de PAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, considerando  
4691 que atuou em cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando infração ao artigo 1º  
4692 da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado  
4693 sob o n. R2022/098977-4, encaminhando a ART n. 1320220066075, registrada em  
4694 01/06/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da  
4695 falta se deu e data posterior a lavratura do auto de infração, sou por sua procedência,  
4696 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
4697 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
4698 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
4699 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4700 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
4701 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
4702 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.73)**  
4703 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4704 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4705 I2022/089398-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
4706 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de  
4707 auto de infração lavrado em 26/04/2022 sob o n I2022/089398-0, em desfavor de  
4708 Edson Rodrigo de Assis Ribeiro, considerando que atuou em cultivo de soja, sem  
4709 registrar ART, caracterizando infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de  
4710 infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/098971-5,  
4711 encaminhando a ART n. 1320220065494, registrada em 31/05/2022. Em análise ao  
4712 presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu e data posterior  
4713 a lavratura do auto de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada  
4714 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
4715 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4716 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4717 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
4718 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
4719 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
4720 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.74)** A Câmara Especializada  
4721 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
4722 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091504-5, **DECIDIU** por  
4723 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o  
4724 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091504-5, lavrado  
4725 em 11 de maio de 2022, em desfavor da empresa CONSULTAS CONSULTORIA E  
4726 ADM AGROPECUARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao  
4727 desenvolver a atividade de projeto de custeio de investimento para a FAZENDA BEIJA  
4728 FLOR, conforme cédula rural 1384038/4630/2021; Considerando que, de acordo com o  
4729 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de  
4730 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
4731 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
4732 Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
4733 1320220073590; Considerando que a ART nº 1320220073590 foi registrada em  
4734 21/06/2022 pelo Eng. Agr. IVAN ROBERTO CARRATO JUNIOR, cujo contrato é de nº  
4735 1384038/4630/20 e que se refere à proposta para aquisição de trator agrícola para fins  
4736 rurais para a FAZENDA BEIJA FLOR; Considerando que a ART nº 1320220073590 foi  
4737 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização  
4738 da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº  
4739 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não  
4740 exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
4741 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a  
4742 aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da  
4743 Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
4744 apresenta em sua defesa ART (ID: 355133) registrada posteriormente à lavratura do  
4745 auto de infração, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73  
4746 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
4747 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
4748 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4749 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
4750 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
4751 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
4752 **5.2.2.1.6.75)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
4753 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
4754 o processo nº I2022/091505-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
4755 Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo  
4756 de Auto de Infração nº I2022/091505-3, lavrado em 11 de maio de 2022, em desfavor  
4757 da empresa CONSULTAS CONSULTORIA E ADM AGROPECUARIA LTDA, por  
4758 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de  
4759 bovinocultura para a FAZENDA CHÃO DE ESTRELAS, conforme cédula rural  
4760 40/06235X; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo  
4761 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
4762 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
4763 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa,  
4764 na qual alega que: "Esta proposta foi realizada com o modelo "Tá na Conta", sem a  
4765 comunicação ao técnico. Recolho e envio a ART devidamente quitada para não  
4766 prejudicar o produtor"; Considerando que a ART nº 1320220073599 foi registrada em  
4767 21/06/2022 pelo Eng. Agr. IVAN ROBERTO CARRATO JUNIOR, cujo número de  
4768 contrato é 40/06235X e que se refere a orçamento para custeio pecuário de 60 animais  
4769 bovinos de corte para a FAZ. CHÃO DE ESTRELAS; Considerando que a ART nº  
4770 1320220073599 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e  
4771 comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, conforme ficha de  
4772 visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio da consulta à cédula  
4773 rural em cartório, sendo os dados do auto de infração obtidos por meio da mesma, o  
4774 que comprova a responsabilidade técnica; Considerando que, de acordo com o § 2º do  
4775 art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
4776 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando  
4777 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
4778 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o  
4779 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando  
4780 que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do  
4781 auto de infração, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73  
4782 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
4783 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
4784 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
4785 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
4786 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
4787 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
4788 **5.2.2.1.6.76)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
4789 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
4790 o processo nº I2022/091615-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
4791 Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor:  
4792 " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n.  
4793 I2022/091615-7 em desfavor de EDGAR MARTINS PEIXOTO, considerando ter atuado  
4794 em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao  
4795 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado protocolou  
4796 recurso sob o n. R2022/099452-2, no qual encaminhou rascunho da ART n.  
4797 1320220060030, que em verificação ao sistema, observamos que foi registrada em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4798 18/05/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da  
4799 falta se deu em data posterior a lavratura do auto, somos por sua validade devendo ser  
4800 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
4801 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4802 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4803 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
4804 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
4805 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
4806 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.77)** A Câmara Especializada  
4807 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
4808 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089594-0, **DECIDIU** por  
4809 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT  
4810 CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
4811 I2022/089594-0, lavrado em 28 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.  
4812 GUILHERME GERSON FOIZER, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao  
4813 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022,  
4814 para a Fazenda Santa Fé; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496,  
4815 de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
4816 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
4817 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado  
4818 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220066136; Considerando que a  
4819 ART nº 1320220066136 foi registrada em 01/06/2022 pelo Eng. Agr. GUILHERME  
4820 GERSON FOIZER e que se refere à soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA SANTA  
4821 FE; Considerando que a ART nº 1320220066136 foi registrada posteriormente à  
4822 lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;  
4823 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do  
4824 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado  
4825 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a  
4826 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
4827 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de  
4828 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART  
4829 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta  
4830 cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da  
4831 Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
4832 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
4833 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
4834 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
4835 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
4836 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.78)**  
4837 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4838 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4839 I2022/092880-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
4840 ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
4841 processo, de auto de infração n. I2022/092880-5, lavrado em desfavor de WALDER  
4842 ANTONIO G. DE ALBUQUERQUE NUNES na data de 23/05/2022, por atuar em  
4843 assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto  
4844 no artigo 1º da Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso  
4845 protocolado sob o n. R2022/100356-2, encaminhando a ART n. 1320220071997,  
4846 registrada em 15/06/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4847 ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, somos por sua  
4848 procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei  
4849 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
4850 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
4851 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
4852 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
4853 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
4854 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.79)**  
4855 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4856 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4857 I2022/095305-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
4858 ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
4859 Auto de Infração nº I2022/095305-2, lavrado em 2 de junho de 2022, em desfavor do  
4860 profissional Eng. Agr. SERGIO OSCAR BERNARDES LIMA, por infração ao art. 1º da  
4861 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de  
4862 soja, para o PROJETO DE ASSENTAMENTO FEDERAL PA-ITAMARATI - MST -  
4863 LOTE 293; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo  
4864 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
4865 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
4866 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa,  
4867 na qual alega que: "Solicito o cancelamento do auto de infração referente a esta  
4868 autuação, visto que a mesma foi devidamente regularizada antes mesmo de qualquer  
4869 recebimento de notificação, conforme orienta resolução CONFEA Nº 1.008 de  
4870 09/12/2004 em seus artigos 7º e 8º. ART número 1320220072911"; Considerando que  
4871 a ART nº 1320220072911 foi registrada em 20/06/2022 pelo Eng. Agr. SERGIO  
4872 OSCAR BERNARDES LIMA e que se refere à soja 2021/2022, para o LOTE 293;  
4873 Considerando que a ART nº 1320220072911 foi registrada posteriormente à lavratura  
4874 do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando  
4875 que os artigos 7º e 8º da Resolução nº 1.008/2004 foram revogados pela Resolução  
4876 1.047, de 28 de maio de 2013; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da  
4877 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
4878 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado  
4879 somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que  
4880 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43  
4881 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
4882 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de  
4883 infração, regularizando a falta cometida. Somos a manter a aplicação da multa prevista  
4884 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a  
4885 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
4886 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
4887 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
4888 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
4889 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
4890 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.8)** A Câmara Especializada de Agronomia  
4891 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4892 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/088138-8, **DECIDIU** por aprovar o relato  
4893 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com  
4894 o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n.  
4895 I2022/088138-8 em 11/04/2022 em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4896 considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao  
4897 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso  
4898 protocolado sob o n. R2022/091980-6, argumentando o que segue: "APRESENTAÇÃO  
4899 DE ART DO AUTO DE INFRAÇÃO". Anexou ao recurso sua ART n. 1320220047501,  
4900 registrada em 20/04/2022. Em análise ao presente processo e, e considerando que a  
4901 regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, somos  
4902 por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73  
4903 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
4904 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
4905 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
4906 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
4907 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
4908 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
4909 **5.2.2.1.6.80)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
4910 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
4911 o processo nº I2022/090354-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
4912 Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de  
4913 processo de Auto de Infração nº I2022/090354-3, lavrado em 4 de maio de 2022, em  
4914 desfavor do profissional Eng. Agr. Flavio Rigo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,  
4915 de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra  
4916 2021/2022, para o SÍTIO PREGUIÇOSO; Considerando que, de acordo com o art. 1º  
4917 da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
4918 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia  
4919 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
4920 autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220062548, que foi  
4921 registrada em 25/05/2022 pelo Eng. Agr. FLAVIO RIGO e é referente ao cadastro de  
4922 plantio de soja safra 2021/22 na IAGRO do SITIO PREGUIÇOSO; Considerando que a  
4923 ART nº 1320220062548 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e  
4924 comprova que o autuado contratou profissional legalmente habilitado para a execução  
4925 do serviço objeto do presente AI, regularizando a falta cometida; Considerando que, de  
4926 acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de  
4927 infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;  
4928 Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a  
4929 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo,  
4930 tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o  
4931 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada  
4932 posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, sou pela aplicação da  
4933 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".   
4934 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4935 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4936 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
4937 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
4938 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
4939 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.81)** A Câmara Especializada  
4940 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
4941 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092876-7, **DECIDIU** por  
4942 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o  
4943 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092876-7, lavrado  
4944 em 23 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. MARCOS VINICIUS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4945 BIN, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
4946 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA SANTA  
4947 MARIA AREA C; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
4948 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
4949 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
4950 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa,  
4951 na qual anexou a ART nº 1320220080649; Considerando que a ART nº  
4952 1320220080649 foi registrada em 07/07/2022 pelo Eng. Agr. MARCOS VINICIUS BIN e  
4953 se refere à assistência técnica para o plantio de soja 21/22 para a FAZENDA SANTA  
4954 MARIA, Área C; Considerando que a ART nº 1320220080649 foi registrada  
4955 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta  
4956 cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº  
4957 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não  
4958 exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
4959 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a  
4960 aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da  
4961 Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
4962 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de  
4963 infração, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,  
4964 de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
4965 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
4966 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
4967 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
4968 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
4969 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.82)**  
4970 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4971 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4972 I2022/092875-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
4973 MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
4974 Infração nº I2022/092875-9, lavrado em 23 de maio de 2022, em desfavor do  
4975 profissional Eng. Agr. MARCOS VINICIUS BIN, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,  
4976 de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de cultivo de soja, safra 2021/2022,  
4977 para a Fazenda Santa Maria; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº  
4978 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
4979 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia  
4980 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
4981 autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220080652, que foi  
4982 registrada em 07/07/2022 e se refere à assistência técnica/assessoria plantio de soja  
4983 21/22 na Fazenda Santa Maria; Considerando que a ART nº 1320220080652 foi  
4984 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização  
4985 da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº  
4986 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não  
4987 exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
4988 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a  
4989 aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da  
4990 Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
4991 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de  
4992 infração, sou favorável a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº  
4993 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4994 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
4995 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
4996 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
4997 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
4998 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.83)**  
4999 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5000 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5001 I2022/090368-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
5002 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se o  
5003 presente processo, de auto de infração lavrado em 04/05/2022 sob o n. I2022/090368-3  
5004 em desfavor de GUILHERME GERSON FOIZER, considerando ter atuado em  
5005 assistência técnica para cultivo de soja em 21/22, sem registrar ART, infringindo assim  
5006 ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs  
5007 recurso protocolado sob o n. R2022/103480-8, encaminhando sua ART n.  
5008 1320220076299, registrada em 28/06/2022. Em análise ao presente processo e,  
5009 considerando que o registro da ART e conseqüentemente a regularização da falta se  
5010 deu em data posterior a lavratura do auto de infração, somos pela procedência dos  
5011 autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº  
5012 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
5013 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
5014 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
5015 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
5016 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
5017 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.84)**  
5018 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5019 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5020 I2022/090388-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
5021 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se o  
5022 presente processo, de auto de infração lavrado em 04/05/2022 sob o n. 2022/090388-8  
5023 em desfavor de GUILHERME GERSON FOIZER, considerando ter atuado em  
5024 assistência técnica para cultivo de soja em 21/22, sem registrar ART, infringindo assim  
5025 ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs  
5026 recurso protocolado sob o n. R2022/103482-4, encaminhando sua ART n.  
5027 1320220079680, registrada em 06/07/2022. Em análise ao presente processo e,  
5028 considerando que o registro da ART e conseqüentemente a regularização da falta se  
5029 deu em data posterior a lavratura do auto de infração, somos pela procedência dos  
5030 autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº  
5031 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
5032 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
5033 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
5034 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
5035 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
5036 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.85)**  
5037 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5038 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5039 I2022/090390-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
5040 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se o  
5041 presente processo, de auto de infração lavrado em 04/05/2022 sob o n. I2022/090390-0  
5042 em desfavor de GUILHERME GERSON FOIZER, considerando ter atuado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5043 assistência técnica para cultivo de soja em 21/22, sem registrar ART, infringindo assim  
5044 ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs  
5045 recurso protocolado sob o n. R2022/103479-4, encaminhando sua ART n.  
5046 1320220079670, registrada em 06/07/2022. Em análise ao presente processo e,  
5047 considerando que o registro da ART e conseqüentemente a regularização da falta se  
5048 deu em data posterior a lavratura do auto de infração, somos pela procedência dos  
5049 autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº  
5050 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
5051 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
5052 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
5053 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
5054 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
5055 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.6.9)** A  
5056 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5057 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5058 I2022/088140-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
5059 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se o  
5060 presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2022/088140-0 em 11/04/2022  
5061 em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado em cultivo de  
5062 soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77.  
5063 Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/091981-4,  
5064 argumentando o que segue: "APRESENTAÇÃO DE ART DO AUTO DE INFRAÇÃO".  
5065 Anexou ao recurso sua ART n. 1320220047504, registrada em 20/04/2022. Em  
5066 análise ao presente processo e, e considerando que a regularização da falta se deu em  
5067 data posterior a lavratura do auto de infração, somos por sua procedência, devendo ser  
5068 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
5069 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5070 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5071 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
5072 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
5073 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
5074 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.7) alínea "A" do art. 73 da Lei**  
5075 **nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.2.2.1.7.1)** A Câmara Especializada de Agronomia  
5076 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5077 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089100-6, **DECIDIU** por aprovar o relato  
5078 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: "  
5079 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089100-6, lavrado em 25 de abril de  
5080 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração  
5081 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica  
5082 em cultivo de soja, safra 2021/2022, em Itaporã/MS; Diante da autuação, o autuado  
5083 interpôs recurso protocolado sob o n. I2022/089100-6, argumentando o que segue: "O  
5084 PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022."  
5085 Anexou ao recurso, a ART n. 1320220041127, registrada em 06/04/2022, no entanto, o  
5086 nome da propriedade diverge entre o descrito na ART e o constante do auto de  
5087 infração, motivo pelo qual, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser  
5088 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
5089 máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5090 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5091 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5092 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
5093 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
5094 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.7.10)** A Câmara Especializada  
5095 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
5096 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/095780-5, **DECIDIU** por  
5097 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o  
5098 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/095780-5, lavrado  
5099 em 3 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE  
5100 MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de  
5101 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO BOA  
5102 ESPERANCA; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
5103 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
5104 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
5105 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa,  
5106 na qual alega que: "O produtor possui responsável técnico da safra de soja 2021/2022";  
5107 Considerando que consta da defesa o TRT Nº BR20210704690, que foi pago em  
5108 04/08/2021, pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Rubens Ortega Lopes e que se  
5109 refere a custeio agrícola de 36 ha de soja transgênica; Considerando que o TRT Nº  
5110 BR20210704690 não consta o nome da propriedade rural a que se refere e a safra,  
5111 bem como o serviço de "custeio agrícola de soja transgênica" não supre o objeto do  
5112 auto de infração; Considerando, portanto, que a documentação apresentada não  
5113 comprova a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que o  
5114 autuado não apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização  
5115 do serviço objeto do auto de infração, sou pela aplicação da multa prevista na alínea  
5116 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)  
5117 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5118 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
5119 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
5120 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
5121 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
5122 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.7.11)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
5123 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5124 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090336-5, **DECIDIU** por aprovar o relato  
5125 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte  
5126 teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/090336-5, lavrado em 4 de  
5127 maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. André Miguel de Castro Vargas,  
5128 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de  
5129 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA SAO JUDAS  
5130 TADEU; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo  
5131 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
5132 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
5133 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que houve a apresentação da  
5134 defesa pela empresa COAMO Agroindustrial Cooperativa, na qual foi informado que o  
5135 autuado foi desligado da empresa em 18/03/2022 e que foi emitida a ART nº  
5136 1320220067898; Considerando que a ART nº 1320220067898 foi registrada em  
5137 06/06/2022 pelo Eng. Agr. MATHEUS MARTINEZ GIURIZZATTO e que se refere à  
5138 assistência técnica, safra 2021/2022, para a FAZENDA SANTO ANTONIO E OURO  
5139 VERDE; Considerando que o auto de infração se refere à FAZENDA SAO JUDAS  
5140 TADEU, que não está descrita na ART nº 1320220067898; Considerando, portanto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5141 que a ART nº 1320220067898 não comprova a regularização do serviço objeto do auto  
5142 de infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresenta em sua  
5143 defesa documentação que comprova a regularização do serviço objeto do auto de  
5144 infração, somos favorável manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73  
5145 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
5146 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
5147 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
5148 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
5149 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
5150 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
5151 **5.2.2.1.7.12)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
5152 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
5153 o processo nº I2022/091816-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
5154 Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de  
5155 processo de Auto de Infração nº I2022/091816-8, lavrado em 12 de maio de 2022, em  
5156 desfavor da pessoa jurídica AGREGA CRÉDITO RURAL LTDA, por infração ao art. 1º  
5157 da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de  
5158 bovinocultura para a FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, conforme cédula  
5159 rural 40/155218; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
5160 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
5161 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
5162 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a requerente apresentou  
5163 defesa, na qual alega que: "Estava olhando meus e-mail e vi que esse ainda constava  
5164 em aberto, sendo que a ART tinha sido apresentada em um auto anterior, sendo  
5165 correspondente ao mesmo serviço prestado. Por isso venho novamente apresentar a  
5166 ART do serviço em questão, que foi executado por profissional Médico Veterinário";  
5167 Considerando que consta da defesa ART da Médica Veterinária SHARLENE  
5168 NASCIMENTO DEMETRIO, que foi homologada em 03/03/2021 e se refere à  
5169 "elaboração de projetos para Crédito Pecuário no decorrer de 12 meses para a  
5170 Fazenda Lagoa Negra e adjacentes, incluindo cédula rural de nº 40/117170 e  
5171 40/11301-9"; Considerando que o nome do contratante, o local do serviço e o número  
5172 da cédula rural descritos na ART apresentada na defesa não condizem com os dados  
5173 do serviço do auto de infração; Considerando, portanto, que a documentação  
5174 apresentada não comprova a regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o  
5175 exposto, considerando que a autuada não apresentou em sua defesa documentação  
5176 que comprove a regularização do serviço objeto do auto de infração, voto por manter a  
5177 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
5178 máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5179 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5180 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
5181 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
5182 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
5183 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.7.13)** A Câmara Especializada  
5184 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
5185 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092828-7, **DECIDIU** por  
5186 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO,  
5187 com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092828-7,  
5188 lavrado em 23 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. JOSE MARCOS  
5189 RODRIGUES, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5190 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022 para a FAZENDA  
5191 BOM RETIRO; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
5192 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
5193 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
5194 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa,  
5195 na qual anexou a ART nº 1320220060746; Considerando que a ART nº  
5196 1320220060746 foi registrada em 20/05/2022 pelo Eng. Agr. JOSÉ FRANCISCO  
5197 PELISSARI e se refere à orientação técnica de produção de grãos agrícolas;  
5198 Considerando que, conforme a Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi  
5199 realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, recebido pelo  
5200 IAGRO; Considerando, portanto, que o nome do responsável técnico no cadastro oficial  
5201 da IAGRO é o do Eng. Agr. JOSE MARCOS RODRIGUES; Considerando a Lei  
5202 Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o  
5203 controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas;  
5204 Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades  
5205 ao responsável técnico pela área de produção de soja; Considerando o Decreto  
5206 Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as informações mínimas para o  
5207 cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é prevista no art.  
5208 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome  
5209 do responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea; Considerando que ao  
5210 efetuar o cadastro da área de soja informando seu nome e registro, o profissional está  
5211 assumindo a responsabilidade técnica perante aquele empreendimento agrícola, se  
5212 fazendo assim obrigatório o registro de ART de serviço, conforme prevê a Lei n. 6.496,  
5213 de 1977, em seu art. 1º, dispôs que "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução  
5214 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
5215 Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART)";  
5216 Considerando que ao apresentar uma TRT ou ART de um outro profissional que não o  
5217 que está no cadastro oficial, o profissional não está regularizando a falta; Ante todo o  
5218 exposto, considerando que a documentação apresentada pelo autuado não regulariza  
5219 a falta cometida, somos manter a aplicação da alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
5220 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
5221 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
5222 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
5223 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
5224 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
5225 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.7.14**  
5226 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5227 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5228 I2022/099420-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
5229 ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
5230 Auto de Infração nº I2022/099420-4, lavrado em 23 de junho de 2022, em desfavor do  
5231 profissional Eng. Agr. João Pedro Bulcão Costa, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,  
5232 de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra  
5233 2021/2022, para a FAZENDA NOVA ALVORADA; Considerando que, de acordo com o  
5234 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de  
5235 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
5236 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
5237 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: 1) se abstém da  
5238 responsabilidade técnica do serviço objeto do AI e que o proprietário da Fazenda Nova



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5239 Alvorada é cooperado na cooperativa na qual é responsável técnico; 2) “Hoje nossa  
5240 atuação se limita a fazer a visita ao cooperado, identificar o problema momentâneo,  
5241 emitir o receituário agrônômico de um produto que irá resolver o problema e fazer a  
5242 venda”; Considerando que, conforme Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização  
5243 foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, disponibilizado  
5244 pela IAGRO; Considerando, portanto, que o nome do responsável técnico no cadastro  
5245 oficial da IAGRO é o do Eng. Agr. João Pedro Bulcão Costa; Considerando a Lei  
5246 Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o  
5247 controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas;  
5248 Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades  
5249 ao responsável técnico pela área de produção de soja; Considerando o Decreto  
5250 Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as informações mínimas para o  
5251 cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é prevista no art.  
5252 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome  
5253 do responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea; Considerando que ao  
5254 efetuar o cadastro da área de soja informando seu nome e registro, o profissional está  
5255 assumindo a responsabilidade técnica perante aquele empreendimento agrícola, se  
5256 fazendo assim obrigatório o registro de ART de serviço, conforme prevê a Lei n. 6.496,  
5257 de 1977, em seu art. 1º, dispôs que “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução  
5258 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
5259 Agronomia fica sujeito à ‘Anotação de Responsabilidade Técnica’ (ART)”;  
5260 Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o nome do autuado é o  
5261 que consta no cadastro oficial da IAGRO e o mesmo não apresentou documentação  
5262 que comprove a regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto,  
5263 considerando que ao efetuar o cadastro da área de soja informando seu nome e  
5264 registro, o profissional está assumindo a responsabilidade técnica perante aquele  
5265 empreendimento agrícola, se fazendo assim obrigatório o registro de ART de serviço,  
5266 somos a manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,  
5267 de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
5268 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
5269 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
5270 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
5271 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
5272 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.7.15)**  
5273 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5274 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5275 I2022/099515-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
5276 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
5277 Infração nº I2022/099515-4, lavrado em 24 de junho de 2022, em desfavor do  
5278 profissional Eng. Agr. João Pedro Bulcão Costa, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,  
5279 de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra  
5280 2021/2022, para a FAZENDA SANTA MARIA; Considerando que, de acordo com o art.  
5281 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras  
5282 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
5283 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
5284 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: 1) se abstém da  
5285 responsabilidade técnica do serviço objeto do AI e que o proprietário da Fazenda Santa  
5286 Maria é cooperado na cooperativa na qual é responsável técnico; 2) “Hoje nossa  
5287 atuação se limita a fazer a visita ao cooperado, identificar o problema momentâneo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5288 emitir o receituário agrônômico de um produto que irá resolver o problema e fazer a  
5289 venda”; Considerando que, conforme Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização  
5290 foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, disponibilizado  
5291 pela IAGRO; Considerando, portanto, que o nome do responsável técnico no cadastro  
5292 oficial da IAGRO é o do Eng. Agr. João Pedro Bulcão Costa; Considerando a Lei  
5293 Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o  
5294 controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas;  
5295 Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades  
5296 ao responsável técnico pela área de produção de soja; Considerando o Decreto  
5297 Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as informações mínimas para o  
5298 cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é prevista no art.  
5299 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome  
5300 do responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea; Considerando que ao  
5301 efetuar o cadastro da área de soja informando seu nome e registro, o profissional está  
5302 assumindo a responsabilidade técnica perante aquele empreendimento agrícola, se  
5303 fazendo assim obrigatório o registro de ART de serviço, conforme prevê a Lei n. 6.496,  
5304 de 1977, em seu art. 1º, dispôs que “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução  
5305 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
5306 Agronomia fica sujeito à ‘Anotação de Responsabilidade Técnica’ (ART)”;  
5307 Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o nome do autuado é o  
5308 que consta no cadastro oficial da IAGRO e o mesmo não apresentou documentação  
5309 que comprove a regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto,  
5310 considerando que ao efetuar o cadastro da área de soja informando seu nome e  
5311 registro, o profissional está assumindo a responsabilidade técnica perante aquele  
5312 empreendimento agrícola, se fazendo assim obrigatório o registro de ART de serviço,  
5313 sou pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
5314 em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
5315 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt  
5316 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
5317 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro  
5318 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias  
5319 De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.7.16)** A Câmara  
5320 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5321 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5322 I2022/099524-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
5323 ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
5324 Auto de Infração nº I2022/099524-3, lavrado em 24 de junho de 2022, em desfavor do  
5325 profissional Eng. Agr. João Pedro Bulcão Costa, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,  
5326 de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra  
5327 2021/2022, para a FAZENDA SAO JOSÉ; Considerando que, de acordo com o art. 1º  
5328 da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
5329 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia  
5330 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
5331 autuado apresentou defesa, na qual alega que: 1) se abstém da responsabilidade  
5332 técnica do serviço objeto do AI e que o proprietário da Fazenda São José é cooperado  
5333 na cooperativa na qual é responsável técnico; 2) “Hoje nossa atuação se limita a fazer  
5334 a visita ao cooperado, identificar o problema momentâneo, emitir o receituário  
5335 agrônômico de um produto que irá resolver o problema e fazer a venda”; Considerando  
5336 que, conforme Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5337 do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, disponibilizado pela IAGRO;  
5338 Considerando, portanto, que o nome do responsável técnico no cadastro oficial da  
5339 IAGRO é o do Eng. Agr. João Pedro Bulcão Costa; Considerando a Lei Estadual n.  
5340 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a  
5341 erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas; Considerando  
5342 que o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável  
5343 técnico pela área de produção de soja; Considerando o Decreto Estadual n.  
5344 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as informações mínimas para o cadastro  
5345 obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é prevista no art. 5º, do  
5346 mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome do  
5347 responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea; Considerando que ao  
5348 efetuar o cadastro da área de soja informando seu nome e registro, o profissional está  
5349 assumindo a responsabilidade técnica perante aquele empreendimento agrícola, se  
5350 fazendo assim obrigatório o registro de ART de serviço, conforme prevê a Lei n. 6.496,  
5351 de 1977, em seu art. 1º, dispôs que "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução  
5352 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
5353 Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART)";  
5354 Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o nome do autuado é o  
5355 que consta no cadastro oficial da IAGRO e o mesmo não apresentou documentação  
5356 que comprove a regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto,  
5357 considerando que ao efetuar o cadastro da área de soja informando seu nome e  
5358 registro, o profissional está assumindo a responsabilidade técnica perante aquele  
5359 empreendimento agrícola, se fazendo assim obrigatório o registro de ART de serviço,  
5360 sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº  
5361 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
5362 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
5363 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
5364 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
5365 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
5366 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.7.17)**  
5367 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5368 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5369 I2022/092650-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
5370 MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
5371 Infração nº I2022/092650-0, lavrado em 20 de maio de 2022, em desfavor do  
5372 profissional Eng. Agr. ELI GELLER, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao  
5373 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022,  
5374 para o PROJETO DE ASSENTAMENTO FEDERAL PA-GUANABARA - LOTE 02;  
5375 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
5376 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
5377 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
5378 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a defesa foi apresentada por  
5379 ROGERIO ORTONCELLI, na qual anexou a ART nº 1320220066060; Considerando  
5380 que a ART nº 1320220066060 foi registrada em 01/06/2022 pelo Eng. Agr. ROGERIO  
5381 ORTONCELLI e se refere à assistência técnica e elaboração de projeto de custeio  
5382 agrícola de soja, safra 2021/2022; Considerando que, conforme a Ficha de Visita  
5383 anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de  
5384 Soja/Vazio Sanitário, recebido pelo IAGRO; Considerando, portanto, que o nome do  
5385 responsável técnico no cadastro oficial da IAGRO é o do autuado, Eng. Agr. ELI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5386 GELLER; Considerando a Lei Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas  
5387 sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e  
5388 sobre matérias correlatas; Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006,  
5389 prevê responsabilidades ao responsável técnico pela área de produção de soja;  
5390 Considerando o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as  
5391 informações mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja  
5392 obrigatoriedade é prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei  
5393 Estadual n. 3.333/2006, o nome do responsável técnico e seu número de registro junto  
5394 ao Crea; Considerando que ao efetuar o cadastro da área de soja informando seu  
5395 nome e registro, o profissional está assumindo a responsabilidade técnica perante  
5396 aquele empreendimento agrícola, se fazendo assim obrigatório o registro de ART de  
5397 serviço, conforme prevê a Lei n. 6.496, de 1977, em seu art. 1º, dispôs que "Todo  
5398 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
5399 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação  
5400 de Responsabilidade Técnica' (ART)"; Considerando que ao apresentar uma TRT ou  
5401 ART de um outro profissional que não o que está no cadastro oficial, o profissional não  
5402 está regularizando a falta; Ante todo o exposto, considerando que a documentação  
5403 apresentada pelo autuado não regulariza a falta cometida, sou a favor da aplicação da  
5404 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação  
5405 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5406 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
5407 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
5408 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
5409 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
5410 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.7.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
5411 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5412 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091076-0, **DECIDIU** por aprovar o relato  
5413 exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: "  
5414 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091076-0, lavrado em 10 de maio  
5415 de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. JOSE MARCOS RODRIGUES, por  
5416 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência  
5417 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO SANTA TEREZINHA;  
5418 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
5419 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
5420 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
5421 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na  
5422 qual alega que registrou a ART nº 1320220054557; Considerando que a ART nº  
5423 1320220054557 foi registrada em 06/05/2022 pelo Eng. Agr. JOSE MARCOS  
5424 RODRIGUES e se refere ao custeio de soja, safra 2020/2021, para a FAZENDA  
5425 SANTA TEREZINHA; Considerando que a ART nº 1320220054557 é referente ao  
5426 custeio de soja, safra 2020/2021, e o auto de infração é referente à assistência técnica  
5427 em cultivo de soja, safra 2021/2022, ou seja, são safras e atividades técnicas  
5428 diferentes; Considerando, portanto, que a documentação apresentada na defesa do  
5429 autuado não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo  
5430 o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documento que  
5431 comprove a regularização do serviço objeto do AI, sou pela manutenção da aplicação  
5432 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.".   
5433 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5434 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5435 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
5436 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
5437 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
5438 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.7.3)** A Câmara Especializada de  
5439 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
5440 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089022-0, **DECIDIU** por  
5441 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT  
5442 CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
5443 lavrado sob o n. I2022/089022-0 em 25/04/2022 em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE  
5444 MELO, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo  
5445 assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado  
5446 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092014-6, argumentando o que segue: "O  
5447 PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022".  
5448 Anexou ao recurso TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503066, registrado em  
5449 13/05/2022 pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES, no entanto, o  
5450 nome da propriedade está divergente entre o descrito na ART e no auto de infração.  
5451 Em face do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada  
5452 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
5453 máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5454 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5455 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
5456 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
5457 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
5458 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.7.4)** A Câmara Especializada de  
5459 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
5460 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089026-3, **DECIDIU** por  
5461 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT  
5462 CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
5463 lavrado sob o n. I2022/089026-3 em 25/04/2022 em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE  
5464 MELO, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo  
5465 assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado  
5466 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092015-4, argumentando o que segue: "O  
5467 PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022".  
5468 Anexou ao recurso TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220502698, registrado em  
5469 13/05/2022 pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES, no entanto, o  
5470 nome da propriedade rural está divergente. Em face do exposto, somos pela  
5471 procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art.  
5472 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
5473 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
5474 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
5475 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
5476 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
5477 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
5478 **5.2.2.1.7.5)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
5479 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
5480 o processo nº I2022/089028-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)  
5481 Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor:  
5482 " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2022/089028-0  
5483 em 25/04/2022 em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5484 em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei  
5485 n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
5486 R2022/092016-2, argumentando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI  
5487 RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso TRT  
5488 OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503623, registrada em 13/05/2022 pelo Técnico em  
5489 Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES, no entanto, o nome da propriedade rural  
5490 está divergente. Em face do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser  
5491 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
5492 máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5493 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5494 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
5495 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
5496 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
5497 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.7.6)** A Câmara Especializada de  
5498 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
5499 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089079-4, **DECIDIU** por  
5500 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o  
5501 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089079-4, lavrado  
5502 em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. DANILO PREVEDEL  
5503 CAPRISTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade  
5504 de assistência técnica em cultivo de soja, 2021/2022, para o SÍTIO ELIAN;  
5505 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
5506 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
5507 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
5508 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na  
5509 qual alega que: "por um lapso ao realizar a ART referente a autuação a mesma foi  
5510 confeccionada citando a área total do autuado, portando a mesma foi confeccionada  
5511 sobre o nome da propriedade sitio santa terra com a área explorada de 88,04 ha ao  
5512 qual pode ser confirmada através da ART 1320210105449"; Considerando que consta  
5513 da defesa a ART nº 1320210028745, que foi registrada em 23/03/2021 pelo Eng. Agr.  
5514 DANILO PREVEDEL CAPRISTO e se refere à elaboração de projeto de custeio e  
5515 assistência técnica, cuja data de início é 01/02/2021 e previsão de término é  
5516 01/09/2021; Considerando que na ART nº 1320210028745 também não consta a  
5517 propriedade rural a que se refere; Considerando que os dados descritos na ART nº  
5518 1320210028745 não condizem com os dados da obra/serviço objeto do presente auto  
5519 de infração, que é a assistência técnica em cultivo de soja para o Sítio Elian, safra  
5520 2021/2022; Considerando que a ART nº 1320210105449 citada na defesa do autuado  
5521 é referente ao SÍTIO SANTA TERRA e o auto de infração é referente ao Sítio Elian;  
5522 Considerando, portanto, que a documentação apresentada pelo autuado não comprova  
5523 a regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto,  
5524 considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documento que comprove  
5525 a regularização do serviço objeto do AI, voto por manter a aplicação da multa prevista  
5526 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a  
5527 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
5528 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
5529 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
5530 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
5531 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
5532 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.7.7)** A Câmara Especializada de Agronomia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5533 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5534 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092889-9, **DECIDIU** por aprovar o relato  
5535 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "  
5536 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092889-9, lavrado em 23 de maio  
5537 de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por  
5538 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência  
5539 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA ÁGUA BOA;  
5540 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
5541 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
5542 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
5543 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na  
5544 qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE  
5545 SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da defesa o TRT nº BR20210505128 que  
5546 foi pago em 04/06/2021 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária RUBENS ORTEGA  
5547 LOPES e que se refere a custeio agrícola de 536 ha de soja transgênica; Considerando  
5548 que o TRT nº BR20210505128 não consta o nome da propriedade rural a que se  
5549 refere, bem como o serviço descrito de "custeio agrícola de soja transgênica" não se  
5550 refere ao serviço objeto do auto de infração, que é assistência técnica em cultivo de  
5551 soja; Considerando, portanto, que o TRT nº BR20210505128 não comprova a  
5552 regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando  
5553 que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a  
5554 regularização do serviço objeto do auto de infração, sou pela aplicação da multa  
5555 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.".   
5556 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5557 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5558 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
5559 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
5560 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
5561 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.7.8)** A Câmara Especializada de  
5562 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
5563 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092891-0, **DECIDIU** por  
5564 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o  
5565 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092891-0, lavrado  
5566 em 23 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE  
5567 MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
5568 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA COSTA DO  
5569 DOURADOS-QUINHAO E PTE E AREA 01; Considerando que, de acordo com o art. 1º  
5570 da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
5571 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia  
5572 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
5573 autuado apresentou defesa, na qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI  
5574 RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022"; Considerando que  
5575 consta da defesa o TRT nº BR20210505117 que foi pago em 04/06/2021 pelo Técnico  
5576 Agrícola em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES e que se refere a custeio  
5577 agrícola de 374 ha de soja transgênica; Considerando que o TRT nº BR20210505117  
5578 não consta o nome da propriedade rural a que se refere, bem como o serviço descrito  
5579 de "custeio agrícola de soja transgênica" não se refere ao serviço objeto do auto de  
5580 infração, que é assistência técnica em cultivo de soja; Considerando, portanto, que o  
5581 TRT nº BR20210505117 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5582 infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua  
5583 defesa documentação que comprova a regularização do serviço objeto do auto de  
5584 infração, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,  
5585 de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
5586 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
5587 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
5588 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
5589 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
5590 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.7.9) A**  
5591 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5592 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5593 I2022/092892-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
5594 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
5595 Infração nº I2022/092892-9, lavrado em 23 de maio de 2022, em desfavor do  
5596 profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº  
5597 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja,  
5598 safra 2021/2022, para a FAZENDA MUTUM; Considerando que, de acordo com o art.  
5599 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras  
5600 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
5601 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
5602 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "O PRODUTOR  
5603 POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022"; Considerando  
5604 que consta da defesa a ART nº 1320210062946, que foi registrada em 22/06/2021 pelo  
5605 Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO e que é referente à safra soja 20/21, na  
5606 FAZENDA SANTA INES; Considerando que a safra de soja (2020/2021) e o nome da  
5607 propriedade (Fazenda Santa Ines) descritos na ART nº 1320210062946 são  
5608 divergentes com os dados do serviço descritos no auto de infração (safra 2021/2022,  
5609 Fazenda Mutum); Considerando, portanto, que a ART nº 1320210062946 não  
5610 comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto,  
5611 considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que  
5612 comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração, sou pela aplicação da  
5613 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.".   
5614 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5615 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5616 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
5617 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
5618 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
5619 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.1.8) alínea "D" do art. 73 da Lei**  
5620 **nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.2.2.1.8.1) A** Câmara Especializada de Agronomia  
5621 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5622 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089638-5, **DECIDIU** por aprovar o relato  
5623 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "  
5624 Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/089638-5, lavrado em 28 de  
5625 abril de 2022, em desfavor da pessoa física TIAGO JOSE PIVETTA, por infração à  
5626 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência  
5627 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA PLADESTES;  
5628 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que  
5629 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física  
5630 ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5631 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;  
5632 Considerando que o autuado recebeu o AI em 06/07/2022, conforme AR anexado aos  
5633 autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "O cadastro  
5634 do produtor não foi feito por nenhum dos técnicos que se encontram com o domicílio  
5635 profissional ao endereço cadastrado, tal qual a Rua 31 de Março, 845, Centro escritório  
5636 - Aral Moreira/MS CEP: 79930-000. Dessa forma, faz se necessária a baixa do auto de  
5637 infração, sendo que em nosso e-mail de cadastro não recebemos nenhum  
5638 comprovante de cadastro do referido produtor no site do lagro"; Considerando que não  
5639 procedem as alegações apresentadas, tendo em vista que o endereço indicado no  
5640 quadro do autuado é o endereço do próprio autuado; Considerando que não consta no  
5641 processo nenhuma documentação que comprove as alegações apresentadas ou a  
5642 regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando  
5643 que o autuado não apresenta em sua defesa documentos que comprovem a  
5644 contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sou pela  
5645 manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
5646 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
5647 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
5648 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
5649 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
5650 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
5651 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.2) Revel**  
5652 **5.2.2.2.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 5.2.2.2.1.1)** A  
5653 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5654 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5655 I2019/030956-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO  
5656 EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
5657 Infração nº 0 I2019/030956-8, lavrado em 23 de abril de 2019, em desfavor do  
5658 Zootecnista Eugenio Kruger, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de  
5659 1966, por executar atividade técnica privativa (Custeio de investimentos) de  
5660 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. Considerando que, de acordo com  
5661 o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de  
5662 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
5663 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando  
5664 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 617450 (CRMV), que foi  
5665 registrada em 13/12/2018 pelo Zootecnista Eugenio Kruger e é referente à elaboração  
5666 de projetos técnicos para financiamento bancário; Considerando que a Decisão n.  
5667 1016/2021-CEA, que dispõe sobre orientação ao DFI quanto aos procedimentos a  
5668 serem adotados em processos de autos de infração regularizados por profissionais do  
5669 CRMV; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa  
5670 ART registrada anteriormente à lavratura do AI, sou pela nulidade do AI e o  
5671 conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
5672 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
5673 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
5674 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
5675 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
5676 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.2.2.2)**  
5677 **alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 5.2.2.2.2.1)** A Câmara  
5678 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5679 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5680 I2022/101040-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
5681 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
5682 Infração (AI) nº I2022/101040-2, lavrado em 7 de julho de 2022, em desfavor do  
5683 profissional Eng. Agr. RUBENS THEODORO DE LIMA JUNIOR, por infração ao  
5684 parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de  
5685 assistência em implementos agrícolas; Considerando que o parágrafo único do art. 64  
5686 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu  
5687 registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada  
5688 nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante  
5689 novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham  
5690 sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares; Considerando a  
5691 Decisão PL-0712/2021 do Confea, que firma entendimento em relação à aplicação,  
5692 interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais  
5693 e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá  
5694 outras providências, dispõe que: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Firmar os  
5695 seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64  
5696 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício  
5697 profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o  
5698 pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no  
5699 Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com  
5700 suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais  
5701 emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser  
5702 configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos  
5703 Regionais de Engenharia e Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas  
5704 ao pleno exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar  
5705 em indenizações por danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo,  
5706 assim, os débitos e as demais dívidas serem cobrados nas vias próprias, a exemplo  
5707 das cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997  
5708 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na  
5709 legislação tributária, civil e processual civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei  
5710 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a  
5711 incompatibilidade material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e  
5712 garantias contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal  
5713 Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. (...)   
5714 Considerando que o Plenário do Confea está anulando autos de infração capitulados  
5715 no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, como se verifica pelos  
5716 excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-2030/2021, que dispõem: (...) DECIDIU, por  
5717 unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 24149/2016, lavrado em 4  
5718 de agosto de 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de  
5719 dezembro de 1966, e de todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve  
5720 recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República  
5721 Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão  
5722 PL-0712/2021. 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do Confea); (...)   
5723 Declara a nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN nº 24172837/2019,  
5724 lavrado em 6 de setembro de 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº  
5725 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista que não houve recepção do art. 64  
5726 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,  
5727 conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra  
5728 providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea); Ante todo o exposto, considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5729 que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da  
5730 República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado pela Decisão  
5731 PL-0712/2021, do Confea, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do  
5732 processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5733 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5734 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
5735 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
5736 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
5737 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3) Aprovados "Ad Referendum"**  
5738 **da Câmara 5.2.3.1) Aprovados por ad referendum 5.2.3.1.1) Deferido(s)**  
5739 **5.2.3.1.1.1) Alteração Contratual 5.2.3.1.1.1.1) A** Câmara Especializada de  
5740 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
5741 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/064022-7, **DECIDIU** por  
5742 homologar com o seguinte teor " A Empresa **Rubisco Assessoria Agropecuaria**,  
5743 apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E SUA CONSOLIDAÇÃO para  
5744 Deferimento: ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL ENTRADA DE  
5745 SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR SAÍDA DE  
5746 SOCIO/ADMINISTRADOR. **CONSOLIDAÇÃO.** CLÁUSULA 1ª – NOME  
5747 EMPRESARIAL A sociedade, que atua sob o nome empresarial, MALHEIROS E  
5748 NASCIMENTO LTDA, passará a partir da data do registro da presente alteração, a  
5749 atuar sob o nome empresarial de ESCOBAR & NASCIMENTO LTDA.: Conforme prova  
5750 a clausula. 1ª do Contrato Social Consolidado. CLÁUSULA 2ª – INCLUSÃO DE SÓCIO  
5751 NA SOCIEDADE– Admite-se na sociedade a sócia Marilene Escobar, Brasileira,  
5752 solteira, nascida em 22/02/1978, contadora, residente e domiciliado na rua treze de  
5753 junho nº 1044 apto 502, bairro centro CEP 79.300-040, Corumbá/MS, portador da  
5754 Cédula de Identidade nº 001428653 – SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 694.995.431-  
5755 04: Conforme prova a clausula. 2ª do Contrato Social Consolidado. CLÁUSULA 3ª –  
5756 DA RETIRADA DE SÓCIO DA SOCIEDADE Retira-se da sociedade o Sócio Aldes  
5757 Celso Rocha Malheiros, brasileiro, solteiro, nascido em 13/04/1982, engenheiro  
5758 agrônomo, residente e domiciliado na rua Joaquim Nabuco s/n, bairro centro CEP  
5759 79.200-000, Aquidauana/MS, portador da Cédula de Identidade nº 648127/SEJUSP e  
5760 inscrito no CPF nº 953.180.891-00, que cede e transfere suas quotas de capital no  
5761 montante de 1.000 no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real por quota), transferindo para  
5762 a sócia Marilene Escobar, acima qualificado: Conforme prova a clausula 3ª do Contrato  
5763 Social Consolidado. CLÁUSULA 4ª – DA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS O Capital social  
5764 será de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) dividido em 60.000 quotas no valor nominal  
5765 de R\$ 1,00 (Um Real por quota). O capital e totalmente subscrito e integralizado pelos  
5766 sócios, correspondente ao seu acervo construído através de seus registros como  
5767 empresários. Em moeda corrente do País é neste ato, da seguinte forma: Conforme  
5768 prova a clausula. 4ª do Contrato Social Consolidado. CLÁUSULA 5ª – ALTERAÇÃO DE  
5769 ADMINISTRADOR A sociedade que era administrada por Aldes Celso Rocha  
5770 Malheiros, passa a ser administrada por Marilene Escobar, com os poderes e  
5771 atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e  
5772 extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social,  
5773 sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no  
5774 entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações  
5775 seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar  
5776 bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios: Conforme prova a  
5777 clausula. 5ª do Contrato Social Consolidado. CLÁUSULA 6ª – DA DECLARAÇÃO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5778 DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR O administrador da empresa declara, sob  
5779 as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei  
5780 especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a  
5781 pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime  
5782 falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a  
5783 economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da  
5784 concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Todas as  
5785 demais cláusulas contratuais que não colidirem com os termos desta alteração,  
5786 permanece em vigor: Conforme prova a clausula 1.6ª do Contrato Social Consolidado.  
5787 Corumbá/MS 25 de agosto 2022. Estando a documentação de conformidade com a  
5788 Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da  
5789 ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Estando a  
5790 documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de  
5791 parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
5792 CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
5793 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
5794 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
5795 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
5796 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
5797 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. 5.2.3.1.1.1.2)  
5798 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5799 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5800 J2023/075754-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa **SYNGETA**  
5801 **SEEDS LTDA**, apresentou a **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**  
5802 **SOCIAL** para Deferimento: Alteração da Composição da Diretoria e Eleição de  
5803 Administradores Ratificar e Consolidar a Lista de Filiais da Sociedade.  
5804 **CONSOLIDAÇÃO**. A sociedade empresaria limitada denomina-se Syngenta Seeds  
5805 Ltda: Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado; A Sociedade tem  
5806 sede e foro na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº. 691, 12º andar, Torre Sigma,  
5807 Bairro Várzea de Baixo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04730-000:  
5808 Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado; A sociedade tem por  
5809 objeto as seguintes atividades (Conforme copia em anexo): Conforme prova a clausula  
5810 3ª do Contrato Social Consolidado; A Sociedade possui filiais nos seguintes endereços:  
5811 Conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado; A Sociedade iniciou  
5812 suas atividades em 11/08/2017, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado:  
5813 Conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado; O Capital da Sociedade  
5814 e de R\$ 1.658.854.276,00 (um bilhão seiscentos e cinquenta e oito milhões oitocentos  
5815 e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais): Conforme prova a clausula  
5816 6ª do Contrato Social Consolidado; A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor  
5817 de suas quotas: Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado; As  
5818 quotas são indivisíveis, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para cada quota  
5819 valendo um voto nas deliberações sociais: Conforme prova a clausula 8ª do Contrato  
5820 Social Consolidado; Nenhum dos quotistas poderá ceder ou transferir qualquer uma de  
5821 suas quotas a terceiros sem o prévio consentimento unanime e por escrito dos demais  
5822 sócios: Conforme prova a clausula 9ª do Contrato Social Consolidado; Eficácia da  
5823 Cessão – A cessão parcial ou total das quotas da sócia retirante só terá eficácia  
5824 perante aos demais socios e a Sociedade: Conforme prova a clausula 10ª do Contrato  
5825 Social Consolidado; A Administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria  
5826 composta por pelo menos 1 (um) é no máximo 7 (sete) Administradores: Conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5827 prova a clausula 11ª do Contrato Social Consolidado; As demais Clausulas  
5828 permanecem inalteradas. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato  
5829 Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a  
5830 documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de  
5831 parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social da  
5832 Sociedade. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
5833 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt  
5834 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
5835 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro  
5836 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias  
5837 De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.1.3)** A Câmara  
5838 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5839 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5840 J2023/077153-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa  
5841 Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste  
5842 Conselho, por que, houve a alteração e consolidação do contrato social, realizada em  
5843 18 de maio de 2023 Analisando o presente processo, constatamos que foram  
5844 realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula  
5845 Primeira: A Razão social é Clarear Prestadora de Serviços Ltda; Cláusula Terceira: A  
5846 Sede da Empresa é na Rua Luis Cardoso Aires, n. 94 no Bairro Núcleo Habitacional  
5847 Burity, CEP 79091-050 em Campo Grande/MS; Cláusula Quinta: O capital social é de  
5848 R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais); Cláusula Nona: Administração da  
5849 sociedade caberá ao sócio Kenio Assis Silva; Estando em ordem a documentação,  
5850 somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual  
5851 efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para  
5852 desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, com restrição nas áreas de  
5853 engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia eletrônica, engenharia mecânica,  
5854 engenharia química e engenharia de segurança do trabalho. ". Coordenou a votação  
5855 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5856 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
5857 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
5858 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
5859 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
5860 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.1.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
5861 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5862 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/079101-2, **DECIDIU** por homologar com  
5863 o seguinte teor " A empresa SUPORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Ltda.  
5864 encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Houve alteração do objeto  
5865 social que passa a ser: engenharia civil construcao civil edificacoes obras de  
5866 drenagem de aguas pluviais e drenagem de aguas fluviais tratamento anticorrosivo  
5867 industrial servicos e manutencao instalacoes hidraulicas geotecnica (pavimentacao e  
5868 terraplanagem sistemas de contencao de encostas avaliacao de area de risco emprego  
5869 de geossinteticos fundacao de estruturas obras de drenagem e contencao de erosoes  
5870 barragens e canais obras e mecanica de solos topografia obras de saneamento  
5871 recuperacao de areas degradadas exploracao de jazidas mapeamento de solos e  
5872 vocacao agraria) sinalizacao horizontal e vertical de vias rodoviaras e urbanas  
5873 fresagem de malhas viarias engenharia sanitaria e do meio ambiente levantamento de  
5874 areas apropriadas para disposicao de residuos projeto de disposicao e tratamento de  
5875 residuos solidos industriais projeto de disposicao e tratamento de lixo urbano sistemas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

5876 de tratamento de afluentes remediação de áreas degradadas implantação de sistemas  
5877 de monitoramento planos diretores de gestão de resíduos estudo de impacto ambiental  
5878 avaliação de plumas de contaminação e recuperação de solos contaminados obras de  
5879 captação e abastecimento de água implantação de rede de esgoto implantação de  
5880 sistema de esgoto operação de sistema de tratamento de esgoto coleta e transporte  
5881 municipal e interestadual de resíduos sólidos domiciliares coleta e transporte rodoviário  
5882 municipal e interestadual de resíduos de serviços de saúde limpeza e conservação de  
5883 edificações hospitalares disposição de resíduos sólidos urbanos e comerciais  
5884 tratamento e disposição de resíduos sólidos de serviços de saúde operação de aterro  
5885 sanitário varrição limpeza e conservação de vias públicas e prédios públicos limpeza e  
5886 desinfecção de feiras livres fornecimento de equipe padrão para a execução de  
5887 manutenção urbana e atividades correlatas à limpeza pública engenharia florestal  
5888 implantação manutenção manejo e utilização de plantações florestais e de florestas  
5889 naturais (estudo de sementes técnicas de produção de mudas melhoramento genético  
5890 estabelecimento de plantios médicos e monitoramento proteção contra o fogo e  
5891 agentes biológicos colheitas e transporte rodoviário municipal e interestadual de  
5892 madeiras) engenharia elétrica manutenção e instalações de linhas de transmissão e de  
5893 subestação de energia elétrica sistema de medição afins e correlatos centros de  
5894 controle de motores e diagramas de controle sistemas de comutação telefônica com a  
5895 integração de voz dados e imagens sonorização ambiental automação predial  
5896 instalações de centros de processamento de dados instalações hidro-sanitárias  
5897 prediais e de fluidos instalações de fluidos industriais instalação e saneamento básico  
5898 instalações de tabulações mecânicas e gases industriais e hospitalares instalações de  
5899 controle de incêndios instalações de prevenção e alarme a incêndios por detectores  
5900 operação e manutenção de sistemas eletromecânico para estações de bombeamento  
5901 de águas pluviais projeto e instalação de sustentação projeto instalação e reforma das  
5902 malhas de aterramento dos sistemas elétricos projeto e instalação de sistema de  
5903 proteção contra descargas atmosféricas projeto e instalação de sistema e luminotéca  
5904 projeto e instalação e melhoria de sistema de iluminação rodovia de linha de  
5905 transmissão limpeza de subestação e usinas hidroelétricas serviços de manutenção e  
5906 reparos em instalações elétricas engenharia agrônoma defesa sanitária (combate às  
5907 pragas e na prevenção de doenças na lavoura agrometeorologia (análise de dados  
5908 meteorológicos e organização dos procedimentos adequados a cada cultura)  
5909 engenharia rural (orienta o desenvolvimento de sistemas de drenagem e irrigação além  
5910 de supervisionar obras como nivelamento do solo) entomologia (pesquisa sobre insetos  
5911 fungos e bactérias para controle de pragas) fitotecnia (controle do uso de sementes  
5912 adubos e agrotóxicos acompanhamento do plantio e da colheita para correção de  
5913 solos) manejo ambiental (exploração de recursos naturais visando a preservação do  
5914 ecossistema) melhoramento animal ou vegetal (pesquisas no campo da biotecnologia e  
5915 de engenharia genética para criação de espécies mais produtivas e resistentes)  
5916 silvicultura (recuperação das matas devastadas com vista ao reflorestamento das  
5917 mesmas) solos (análise e tratamento do solo utilizando matéria orgânica fertilizantes  
5918 para preservação das qualidades físicas químicas e biológicas da terra além de sua  
5919 fertilidade) topografia (planejamento de propriedades rurais coordenação de terrenos  
5920 definição de seus limites e de áreas para obras de infra-estrutura) zootecnia (avaliação  
5921 e adaptação dos animais ao meio ambiente alimentação saúde e reprodução de  
5922 rebanhos) demais serviços locação de mão de obra técnica especializada e não  
5923 especializada seleção agenciamento e locação de mão de obra serviços de escritório  
5924 de apoio administrativo e outros serviços às empresas locação de veículos utilitários



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5925 onibus maquinas e equipamentos servicos de transporte de passageiros locacao de  
5926 automoveis com motorista transporte rodoviario escolar com servicos de  
5927 monitoramento de alunos transporte rodoviario coletivo de passageiros sob regime de  
5928 fretamento e outros transportes rodoviarios nao especificados anteriormente transporte  
5929 por navegacao de travessia municipal atividades paisagisticas organizacoes de feiras  
5930 congressos exposicoes e festas medicao de consumo de energia eletrica gas e agua  
5931 ensino de esportes atividades de condicionamento fisico atividades de apoio a  
5932 educacao ensino de arte e cultura suporte tecnico manutencao e outros servicos em  
5933 tecnologia da informacao atividades profissionais cientificas e tecnicas nao  
5934 especializadas anteriormente. engenharia civil construcao civil edificacoes obras de  
5935 drenagem de aguas pluviais e drenagem de aguas fluviais tratamento anticorrosivo  
5936 industrial servicos e manutencao instalacoes hidraulicas geotecnica (pavimentacao e  
5937 terraplanagem sistemas de contencao de encostas avaliacao de area de risco emprego  
5938 de geossinteticos fundacao de estruturas obras de drenagem e contencao de erosoes  
5939 barragens e canais obras e mecanica de solos topografia. Estando em conformidade  
5940 com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração do  
5941 objeto social da empresa. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
5942 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
5943 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
5944 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
5945 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
5946 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. 5.2.3.1.1.1.5)  
5947 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5948 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5949 J2023/080306-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa  
5950 **Agronatural** apresentaram a **ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**  
5951 **SOCIAL** para Deferimento. extinção de filial na uf da sede alteracao de endereco  
5952 dentro do mesmo municipio alteracao de atividades economicas (principal e  
5953 secundarias) alteração de objeto social **consolidação**. a sociedade tem como razão  
5954 social agronatural comércio de defensivos biológicos e serviços técnicos Ltda, e nome  
5955 fantasia "agronatural: conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado; O  
5956 objeto social da empresa é: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social  
5957 Consolidado; A sede da sociedade é na Rodovia BR 163 KM 17,5, S/N, Zona Rural,  
5958 CEP 79440-000, Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul: Conforme  
5959 prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado; A Sociedade iniciou as suas  
5960 atividades em 28 de outubro de 2019, e o seu prazo de duração é indeterminado:  
5961 conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado. O Capital Social é de R\$  
5962 40.000,00(quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor  
5963 nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente  
5964 nacional, assim distribuído: conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social  
5965 Consolidado. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a  
5966 terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em  
5967 igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à  
5968 venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente: conforme  
5969 prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado; A responsabilidade de cada sócio  
5970 é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela  
5971 integralização do capital social: conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social  
5972 Consolidado. A administração da sociedade é exercida pelos sócios CLEBER FLAVIO  
5973 BERETTA e LUCIANA MORAES BAUMHARDT BERETTA: conforme prova a clausula



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5974 8ª do Contrato Social Consolidado. As demais cláusulas continuam inalteradas,  
5975 conforme cópia em anexo. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato  
5976 Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a  
5977 documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de  
5978 parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social. ".  
5979 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5980 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5981 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
5982 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
5983 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
5984 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.1.6)** A Câmara Especializada  
5985 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
5986 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/081948-0, **DECIDIU** por  
5987 homologar com o seguinte teor " A Empresa **Coperplan Ambiental e**  
5988 **Topografia.** apresenta a **alteração, e consolidação do contrato social** para  
5989 deferimento. alteração de nome empresarial alteração do título do estabelecimento  
5990 (nome de fantasia) alteração de sócio/administrador saída de sócio/administrador  
5991 **consolidação.** A sociedade girará sob a razão social de CRA AMBIENTAL E  
5992 TOPOGRAFIA LTDA, devidamente registrada na Jucems sob nº 54201167438, sito na  
5993 Rua Aziz Rasselen, nº 08, Vila Popular, CEP: 79.822-059, Dourados, Estado de Mato  
5994 Grosso do Sul, cadastrada no CNPJ nº 21.442.570/0001-01, podendo abrir filiais em  
5995 qualquer localidade do país: Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social  
5996 Consolidado; O objeto social é: Prestação de serviços de Engenharia Ambiental,  
5997 Serviços de Cartografia, Topografia e Geodesia e Serviços de Agronomia e de  
5998 Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias: Conforme prova a cláusula 2ª do  
5999 Contrato Social Consolidado; O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),  
6000 dividido em 20.000 (vinte mil) quotas ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma,  
6001 totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, como segue:  
6002 Conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado; A responsabilidade da  
6003 única sócia é restrita ao valor de suas quotas, que responde solidariamente pela  
6004 integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil: conforme  
6005 prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado. A sociedade iniciou suas  
6006 atividades em 29 de setembro 2014 e seu prazo de duração é por tempo  
6007 indeterminado: conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado. O  
6008 exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que  
6009 será procedido ao levantamento do inventário, do Balanço Patrimonial e da  
6010 Demonstração de Resultados do Exercício, sendo que os lucros ou prejuízos apurados  
6011 serão distribuídos ou suportados, pela única sócia da sociedade: conforme prova a  
6012 cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado; A sócia CLARICE ROSA DE ALMEIDA fica  
6013 investida no cargo de administradora da sociedade com todos os poderes para  
6014 executar os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de  
6015 interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e  
6016 extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agir em  
6017 nome da sociedade, assinando de forma isolada: conforme prova a cláusula 7ª do  
6018 Contrato Social Consolidado. A Administradora declara, sob as penas da lei, que não  
6019 está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude  
6020 de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede,  
6021 ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de  
6022 prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6023 contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra  
6024 as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1.º,  
6025 CCB/2002): conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado. As demais  
6026 clausulam continua inalteradas, conforme cópia em anexo. A vista da modificação ora  
6027 ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em  
6028 anexo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do  
6029 CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação  
6030 do Contrato Social. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
6031 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt  
6032 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
6033 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro  
6034 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias  
6035 De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.1.7)** A Câmara  
6036 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
6037 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6038 J2023/082605-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa  
6039 Agrojangada Ltda. – *apresentou a Alteração e Consolidação do Contrato Social*, para  
6040 Deferimento: consolidacao de contrato/estatuto abertura de filial na uf da sede  
6041 alteração de endereço; alteração de capital social alteração de administradores/socios;  
6042 alteração de objeto social. **consolidação:** A AGRO JANGADA LTDA., é uma  
6043 Sociedade Limitada Unipessoal, (a "Sociedade").: Conforme prova a clausula 1ª do  
6044 Contrato Social Consolidado;A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e  
6045 pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código  
6046 Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade  
6047 anônima (Lei 6.404/76): conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social  
6048 Consolidado.A Sociedade tem sede na Cidade de Itaporã, Estado do Mato Grosso do  
6049 Sul, na Avenida Vereador José Maria Bezerra Lima, nº 60, Vila Bom Jesus, CEP  
6050 79890-000. A Sociedade poderá, mediante deliberação dos administradores nomeados  
6051 neste Contrato Social, abrir, alterar e encerrar filiais em qualquer parte do território  
6052 nacional, atribuindo-se lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele  
6053 da matriz: conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado.- A Sociedade  
6054 tem por objeto social as seguintes atividades: (a) comércio atacadista e varejista de  
6055 adubos químicos, orgânicos, foliares, corretivos de solo, hormônios de crescimento de  
6056 uso na agropecuária, inoculantes, defensivos agrícolas, inseticidas, fungicidas e  
6057 herbicidas; (b) comércio atacadista e varejista de artigos veterinários e medicamentos  
6058 de uso veterinário; (c) produção, tratamento e embalagem de sementes para  
6059 terceiros; (d) comércio atacadista de sementes de aveia, soja, milho, trigo, milheto,  
6060 sorgo, feijão, sementes de pastagens e forrageiras; (e) prestação de serviços de  
6061 análise de sementes; e (f) transporte rodoviário dos produtos previstos nos itens "a", "b"  
6062 e "d" deste objeto social: conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social  
6063 Consolidado.O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em  
6064 moeda corrente nacional, é de R\$ 368.386.566,46 (trezentos e sessenta e oito milhões,  
6065 trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis  
6066 centavos), dividido em 36.838.656.646 (trinta e seis bilhões, oitocentas e trinta e oito  
6067 milhões, seiscentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e quarenta e seis) quotas, com  
6068 valor nominal unitário de R\$ 0,01 (um centavo) cada, todas de titularidade da sócia  
6069 única SYNGENTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA: conforme prova a clausula 6ª do  
6070 Contrato Social Consolidado.Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do  
6071 presente Contrato Social, depende de deliberação da sócia única da Sociedade, as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6072 seguintes matérias: (a) a modificação deste Contrato Social; (b) a incorporação, fusão,  
6073 cisão ou dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação; (c) a  
6074 designação dos administradores, quando feita em ato separado; (d) a destituição dos  
6075 administradores; (e) o modo de remuneração dos administradores; (f) o pedido de  
6076 recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial; (g) a aprovação das  
6077 contas da administração; (h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento  
6078 das suas contas; (i) a distribuição de lucros e juros sobre capital próprio; (j) a outorga  
6079 de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos  
6080 negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas; (k) a aquisição, a alienação  
6081 ou a oneração de qualquer participação societária; (l) a votação das participações  
6082 societárias detidas pela Sociedade; (m) a celebração de qualquer acordo referente às  
6083 participações societárias detidas pela Sociedade: conforme prova a cláusula 7ª do  
6084 Contrato Social Consolidado. As deliberações serão tomadas mediante aprovação da  
6085 sócia única da Sociedade: conforme prova a cláusula 8ª do Contrato Social  
6086 Consolidado. Anualmente a sócia única tomará as contas dos administradores e  
6087 deliberará sobre as demonstrações financeiras, bem como a designação de  
6088 administradores se for o caso: conforme prova a cláusula 9ª do Contrato Social  
6089 Consolidado. A administração da Sociedade será exercida por uma ou mais pessoas  
6090 naturais, podendo ser sócios ou não. Cada administrador será considerado empossado  
6091 em seu cargo mediante a assinatura do Contrato Social ou de qualquer alteração  
6092 deste. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua  
6093 gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser  
6094 estabelecida pela sócia única quando de sua designação, terão poderes para praticar  
6095 os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, incluindo-se: (a) a  
6096 representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a  
6097 representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;  
6098 e (b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais: conforme prova a cláusula  
6099 10ª do Contrato Social Consolidado. As demais cláusulas ficam inalteradas. A vista da  
6100 modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação:  
6101 (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a  
6102 Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento  
6103 da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa. ". Coordenou a votação  
6104 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6105 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
6106 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
6107 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
6108 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
6109 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10) Registro 5.2.3.1.1.10.1)** A Câmara  
6110 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
6111 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6112 F2023/080230-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer  
6113 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,  
6114 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007  
6115 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Centro Universitário Da Grande Dourados  
6116 - UNIGRAN, em 01 de fevereiro de 2021, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de  
6117 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto  
6118 na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá  
6119 as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os  
6120 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6121 Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6122 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
6123 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
6124 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
6125 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
6126 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.10)** A Câmara  
6127 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
6128 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6129 F2023/078722-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer  
6130 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,  
6131 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007  
6132 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE  
6133 DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS,  
6134 pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e  
6135 considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o  
6136 profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
6137 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá  
6138 o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
6139 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
6140 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
6141 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
6142 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
6143 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
6144 **5.2.3.1.1.10.11)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6145 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
6146 o processo nº F2023/082229-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
6147 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,  
6148 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6149 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE  
6150 FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, em 12 de abril de 2019, na cidade de Dourados-  
6151 MS, pelo curso de Engenharia Agrícola. Estando satisfeitas as exigências legais, o  
6152 profissional em epígrafe, terá as atribuições da Resolução n. 256/78 do CONFEA,  
6153 combinada com o Artigo 1º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de  
6154 Engenheiro Agrícola. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
6155 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
6156 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
6157 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
6158 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
6159 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
6160 **5.2.3.1.1.10.12)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6161 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
6162 o processo nº F2023/074679-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
6163 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,  
6164 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6165 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE  
6166 PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 26 de abril de 2023, na cidade de  
6167 Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais,  
6168 o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º  
6169 e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 5º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6170 competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrições a  
6171 tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados),  
6172 beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zimotecnia e piscicultura), conforme  
6173 informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo ". Coordenou a votação  
6174 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6175 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
6176 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
6177 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
6178 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
6179 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.13)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
6180 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6181 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074842-7, **DECIDIU** por homologar com  
6182 o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo  
6183 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do  
6184 artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO  
6185 UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL, em 25 de abril de 2019, na cidade de Guarapuava-  
6186 PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a  
6187 profissional em epígrafe, terá as atribuições do Decreto Federal nº 23.196/1933 - Art.  
6188 6º, Lei Federal nº 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea nº 218/1973 - Art. 5º,  
6189 conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou  
6190 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
6191 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
6192 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
6193 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6194 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
6195 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.14)** A Câmara Especializada de  
6196 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6197 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075944-5, **DECIDIU**  
6198 por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de  
6199 acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes  
6200 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
6201 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 14  
6202 de abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA.  
6203 Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão  
6204 Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as  
6205 atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os  
6206 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro  
6207 Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6208 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
6209 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
6210 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
6211 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
6212 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.15)** A Câmara  
6213 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
6214 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6215 F2023/076206-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer  
6216 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,  
6217 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007  
6218 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6219 CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Ponta  
6220 Porâ-MS, em 15 de julho de 2022, na cidade de Naviraí-MS, pelo curso de  
6221 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe,  
6222 terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com  
6223 os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro  
6224 Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6225 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
6226 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
6227 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
6228 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
6229 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.16)** A Câmara  
6230 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
6231 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6232 F2023/078292-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer  
6233 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,  
6234 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007  
6235 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE  
6236 DOURADOS, em 10 de abril de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de  
6237 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto  
6238 na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá  
6239 as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os  
6240 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro  
6241 Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6242 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
6243 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
6244 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
6245 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
6246 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.17)** A Câmara  
6247 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
6248 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6249 F2023/079167-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer  
6250 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,  
6251 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007  
6252 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Faculdade de Ciência e Letras de  
6253 Bragança Paulista, em 25 de setembro de 2021, na cidade de Bragança Paulista-SP,  
6254 pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional  
6255 em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de  
6256 1973, do CONFEA, sem prejuízo do Decreto nº 23.196 de 12 de outubro de 1933,  
6257 conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo ". Coordenou  
6258 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
6259 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
6260 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
6261 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6262 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
6263 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.18)** A Câmara Especializada de  
6264 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6265 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/079028-8, **DECIDIU**  
6266 por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de  
6267 acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6268 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou  
6269 Grau pelo UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, em 29 de novembro de 2022, na  
6270 cidade de Palotina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências  
6271 legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 6º (incisos a até h, l, p, q, r,  
6272 t) e 7º (incisos a, b, e. g) do Decreto Federal nº 23.196/1933, Art. 37 do Decreto  
6273 Federal nº 23.569/1933 (parágrafo único, alíneas a até e), Art. 7º da Lei 5.194/1966 e o  
6274 Art. 5º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá  
6275 o título de Engenheiro Agrônomo ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
6276 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
6277 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
6278 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
6279 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
6280 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
6281 5.2.3.1.1.10.19) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6282 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
6283 o processo nº F2023/077984-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
6284 Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,  
6285 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6286 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo UNIVERSIDADE  
6287 FEDERAL DE GOIÁS, em 17 de maio de 2022, na cidade Goiânia-GO, pelo curso de  
6288 ENGENHARIA AGRÔNOMICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional  
6289 em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, sem  
6290 prejuízo das constantes do Decreto nº 23.196 /33, conforme informação do Crea-GO.  
6291 Terá o título de Engenheira Agrônoma. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
6292 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
6293 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
6294 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
6295 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
6296 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
6297 5.2.3.1.1.10.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6298 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
6299 o processo nº F2022/103893-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
6300 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,  
6301 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6302 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE  
6303 ANHAGUERA DE DOURADOS, em 01 de novembro de 2020, na cidade de Dourados-  
6304 MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e  
6305 considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o  
6306 profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
6307 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá  
6308 o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
6309 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
6310 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
6311 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
6312 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
6313 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
6314 5.2.3.1.1.10.20) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6315 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
6316 o processo nº F2023/077863-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6317 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,  
6318 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6319 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE  
6320 ANHANGUERA - UNIDERP, em 26 de abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS,  
6321 pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em  
6322 epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o  
6323 título de Engenheiro Agrônomo ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
6324 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
6325 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
6326 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
6327 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
6328 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
6329 **5.2.3.1.1.10.21)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6330 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
6331 o processo nº F2023/078283-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
6332 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,  
6333 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6334 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Faculdade  
6335 Anhanguera de Primavera do Leste, em 26 de abril de 2023, na cidade de Londrina-  
6336 PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o  
6337 profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966 e Art. 5º da  
6338 Resolução nº 218/1973, para as atividades referentes a sua formação, conforme  
6339 informação do Crea-MT. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a  
6340 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
6341 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
6342 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
6343 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6344 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
6345 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.22)** A Câmara Especializada de  
6346 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6347 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078480-6, **DECIDIU**  
6348 por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de  
6349 acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes  
6350 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou  
6351 Grau pelo UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 21 de março de 2022, na  
6352 cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as  
6353 exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da  
6354 Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do  
6355 Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação  
6356 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6357 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
6358 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
6359 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
6360 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
6361 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.23)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
6362 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6363 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078461-0, **DECIDIU** por homologar com  
6364 o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo  
6365 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6366 artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela  
6367 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL -UEMS, em 25 de março  
6368 de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando  
6369 satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS  
6370 n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º  
6371 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do  
6372 Decreto n. 23.196/33. Terá o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO. ". Coordenou a  
6373 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
6374 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
6375 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
6376 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6377 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
6378 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.24)** A Câmara Especializada de  
6379 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6380 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078427-0, **DECIDIU**  
6381 por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de  
6382 acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes  
6383 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
6384 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS -  
6385 UFGD, em 06 de abril de 2015, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de  
6386 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto  
6387 na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá  
6388 as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os  
6389 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro  
6390 Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6391 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
6392 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
6393 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
6394 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
6395 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.25)** A Câmara  
6396 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
6397 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6398 F2023/079124-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer  
6399 Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto,  
6400 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007  
6401 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo UNIVERSIDADE ANHANGUERA -  
6402 UNIDERP, em 10 de julho de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de  
6403 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe,  
6404 terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com  
6405 os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de ENGENHEIRO  
6406 AGRÔNOMO. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
6407 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt  
6408 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
6409 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro  
6410 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias  
6411 De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.26)** A Câmara  
6412 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
6413 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6414 F2023/078741-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Interessada requer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6415 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,  
6416 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007  
6417 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE  
6418 DOURADOS, em 08 de abril de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de  
6419 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto  
6420 na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, a profissional em epígrafe, terá  
6421 as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os  
6422 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira  
6423 Agrônoma ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6424 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
6425 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
6426 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
6427 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
6428 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.27)** A Câmara  
6429 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
6430 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6431 F2023/078899-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Interessada requer  
6432 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,  
6433 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007  
6434 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA -  
6435 UNIDERP, em 22 de julho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de  
6436 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto  
6437 na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, a profissional em epígrafe, terá  
6438 as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os  
6439 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira  
6440 Agrônoma ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6441 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
6442 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
6443 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
6444 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
6445 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.28)** A Câmara  
6446 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
6447 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6448 F2023/078629-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer  
6449 Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto,  
6450 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007  
6451 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo UNIVERSIDADE ANHAGUERA-  
6452 UNIDERP, em 30 de março de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de  
6453 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto  
6454 na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, a profissional em epígrafe, terá  
6455 as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os  
6456 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro  
6457 Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6458 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
6459 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
6460 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
6461 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
6462 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.29)** A Câmara  
6463 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6464 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6465 F2023/078679-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer  
6466 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,  
6467 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007  
6468 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO  
6469 GROSSO DO SUL -UEMS, em 22 de fevereiro de 2018, na cidade de Dourados-MS,  
6470 pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e  
6471 considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o  
6472 profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
6473 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá  
6474 o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
6475 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
6476 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
6477 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
6478 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
6479 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
6480 **5.2.3.1.1.10.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6481 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
6482 o processo nº F2023/079466-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
6483 Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,  
6484 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6485 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE  
6486 CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 14 de abril de 2023, na cidade de Campo  
6487 Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e  
6488 considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, a  
6489 profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
6490 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá  
6491 o título de Engenheira Agrônoma. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
6492 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
6493 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
6494 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
6495 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
6496 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
6497 **5.2.3.1.1.10.30)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6498 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
6499 o processo nº F2023/078811-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
6500 Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66,  
6501 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6502 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo UNIVERSIDADE  
6503 PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 11 de julho de 2023, na cidade de  
6504 Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais,  
6505 o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º  
6506 e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 5º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de  
6507 competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrições a  
6508 tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados),  
6509 beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zimotecnia e piscicultura, conforme  
6510 informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo ". Coordenou a votação  
6511 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6512 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6513 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
6514 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
6515 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
6516 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.31)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
6517 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6518 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080291-0, **DECIDIU** por homologar com  
6519 o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo  
6520 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do  
6521 artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela  
6522 UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 26 de abril de 2023, na  
6523 cidade de Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as  
6524 exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei nº  
6525 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 4º Incisos I a XXIII da  
6526 Resolução nº 1048/2013, artigo 5º § 1º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de  
6527 competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrições a  
6528 tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados),  
6529 beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zootecnia e piscicultura), conforme  
6530 informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a  
6531 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
6532 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
6533 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
6534 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6535 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
6536 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.32)** A Câmara Especializada de  
6537 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6538 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078909-3, **DECIDIU**  
6539 por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de  
6540 acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes  
6541 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou  
6542 Grau pelo UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 10 de julho de 2023, na  
6543 cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as  
6544 exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da  
6545 Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO. ".  
6546 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6547 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
6548 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
6549 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
6550 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
6551 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.33)** A Câmara  
6552 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
6553 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6554 F2023/079151-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer  
6555 Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto,  
6556 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007  
6557 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
6558 CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Naviraí-  
6559 MS, em 22 de março de 2023, na cidade de Naviraí-MS, pelo curso de AGRONOMIA.  
6560 Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições  
6561 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6562 5º combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título  
6563 de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
6564 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
6565 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
6566 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
6567 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
6568 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
6569 **5.2.3.1.1.10.34)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6570 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
6571 o processo nº F2023/079026-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
6572 Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66,  
6573 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6574 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo UNIVERSIDADE  
6575 ANHANGUERA - UNIDERP, em 10 de julho de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo  
6576 curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em  
6577 epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,  
6578 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de  
6579 ENGENHEIRO AGRÔNOMO. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
6580 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
6581 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
6582 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
6583 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
6584 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
6585 **5.2.3.1.1.10.35)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6586 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
6587 o processo nº F2023/080111-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
6588 Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66,  
6589 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6590 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo UNIVERSIDADE  
6591 PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 10 de julho de 2023, na cidade de  
6592 Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o  
6593 profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e  
6594 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 5º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de  
6595 competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrições a  
6596 tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados),  
6597 beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zootecnia e piscicultura, conforme  
6598 informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo ". Coordenou a votação  
6599 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6600 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
6601 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
6602 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
6603 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
6604 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.36)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
6605 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6606 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/079078-4, **DECIDIU** por homologar com  
6607 o seguinte teor " O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo  
6608 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do  
6609 artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo  
6610 UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 10 de julho de 2023, na cidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6611 Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais,  
6612 o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
6613 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá  
6614 o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
6615 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
6616 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
6617 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
6618 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
6619 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
6620 **5.2.3.1.1.10.37)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6621 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
6622 o processo nº F2023/079394-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
6623 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,  
6624 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6625 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE  
6626 PITÁGORAS UNOPAR, em 15 de setembro de 2021, na cidade de Arapongas-PR,  
6627 pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional  
6628 em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do  
6629 Decreto nº 23.196/1933, artigo 5º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de competência  
6630 previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art.  
6631 6º e 7º; Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37, Resolução nº 1048/2013 artigos 2º,  
6632 3º e 4º, Incisos I a XXIII com restrições atividades relacionadas à avaliação de  
6633 impactos ambientais, ecologia e sustentabilidade, gestão ambiental, tecnologias  
6634 aplicadas ao meio ambiente e à piscicultura, conforme informação do Crea-PR. Terá o  
6635 título de Engenheiro Agrônomo ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
6636 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
6637 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
6638 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
6639 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
6640 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
6641 **5.2.3.1.1.10.38)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6642 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
6643 o processo nº F2023/079106-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
6644 Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66,  
6645 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6646 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo UNIVERSIDADE  
6647 CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 04 de julho de 2023, na cidade de Campo  
6648 Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e  
6649 considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o  
6650 profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
6651 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá  
6652 o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
6653 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
6654 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
6655 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
6656 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
6657 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
6658 **5.2.3.1.1.10.39)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6659 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6660 o processo nº F2023/079130-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
6661 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,  
6662 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6663 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE  
6664 FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 21 de maio de 2020, na cidade de  
6665 Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais,  
6666 e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o  
6667 profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
6668 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá  
6669 o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
6670 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
6671 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
6672 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
6673 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
6674 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
6675 **5.2.3.1.1.10.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6676 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
6677 o processo nº F2023/078185-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
6678 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,  
6679 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6680 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE  
6681 ANHANGUERA DE DOURADOS, em 09 de abril de 2023, na cidade de Dourados-MS,  
6682 pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e  
6683 considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o  
6684 profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
6685 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá  
6686 o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
6687 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
6688 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
6689 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
6690 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
6691 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
6692 **5.2.3.1.1.10.40)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6693 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
6694 o processo nº F2023/079262-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
6695 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,  
6696 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6697 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE  
6698 FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, em 08 de abril de 2022, na cidade de Dourados-  
6699 MS, pelo curso de Engenharia Agrícola. Estando satisfeitas as exigências legais, o  
6700 profissional em epígrafe, terá as atribuições da Resolução n. 256/78 do CONFEA,  
6701 combinada com o Artigo 1º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de  
6702 Engenheiro Agrícola. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
6703 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
6704 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
6705 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
6706 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
6707 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
6708 **5.2.3.1.1.10.41)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6709 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
6710 o processo nº F2023/080279-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
6711 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,  
6712 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6713 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE  
6714 FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, em 20 de outubro de 2021, na cidade de  
6715 Dourados-MS, pelo curso de Engenharia Agrícola. Estando satisfeitas as exigências  
6716 legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições da Resolução n. 256/78 do  
6717 CONFEA, combinada com o Artigo 1º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o  
6718 título de Engenheiro Agrícola. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
6719 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
6720 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
6721 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
6722 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
6723 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
6724 **5.2.3.1.1.10.42)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6725 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
6726 o processo nº F2023/079550-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
6727 Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,  
6728 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6729 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela INSTITUTO  
6730 FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL –  
6731 IFMS – Campus de Naviraí-MS, em 18 de agosto de 2020, na Campo Grande-MS, pelo  
6732 curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional em  
6733 epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,  
6734 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de  
6735 Engenheira Agrônoma. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
6736 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
6737 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
6738 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
6739 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
6740 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
6741 **5.2.3.1.1.10.43)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6742 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
6743 o processo nº F2023/079593-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
6744 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,  
6745 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6746 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE DO  
6747 OESTE PAULISTA, em 25 de fevereiro de 2021, na cidade de Presidente Prudente-SP,  
6748 pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional  
6749 em epígrafe, terá as atribuições do Decreto nº 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem  
6750 como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o  
6751 desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 218, de 29  
6752 de junho de 1973, do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de  
6753 Engenheiro Agrônomo ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
6754 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
6755 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
6756 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
6757 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6758 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
6759 **5.2.3.1.1.10.44)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6760 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
6761 o processo nº F2023/080019-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
6762 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,  
6763 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6764 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE  
6765 ANHANGUERA - UNIDERP, em 22 de junho de 2023, na cidade de Campo Grande-  
6766 MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e  
6767 considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o  
6768 profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
6769 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá  
6770 o título de Engenheiro Agrônomo ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
6771 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
6772 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
6773 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
6774 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
6775 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
6776 **5.2.3.1.1.10.45)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6777 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
6778 o processo nº F2023/083026-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
6779 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,  
6780 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
6781 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE  
6782 PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 30 de março de 2023, na cidade de  
6783 Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais,  
6784 o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º  
6785 e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 5º da Resolução nº 1073/2016 do Confea e  
6786 artigo 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea, com restrições a tecnologia de  
6787 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento  
6788 dos produtos animais e vegetais, zimotecnia e piscicultura), conforme informação do  
6789 Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo ". Coordenou a votação o(a)  
6790 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6791 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
6792 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
6793 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
6794 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
6795 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.46)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
6796 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6797 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080260-0, **DECIDIU** por homologar com  
6798 o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo  
6799 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do  
6800 artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela  
6801 UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 02 de outubro de 2022, na cidade de  
6802 Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências  
6803 legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de  
6804 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n.  
6805 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
6806 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo ". Coordenou a votação o(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6807 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6808 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
6809 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
6810 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
6811 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
6812 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.47)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
6813 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6814 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080275-8, **DECIDIU** por homologar com  
6815 o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo  
6816 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do  
6817 artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela  
6818 UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 30 de março de 2023, na cidade de  
6819 Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências  
6820 legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de  
6821 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n.  
6822 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
6823 23.196/33. Terá o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO ". Coordenou a votação o(a)  
6824 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6825 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
6826 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
6827 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
6828 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
6829 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.48)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
6830 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6831 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080828-4, **DECIDIU** por homologar com  
6832 o seguinte teor " A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55  
6833 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do  
6834 artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela  
6835 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO  
6836 GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Naviraí-MS, em 02 de março de 2021, na  
6837 Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências  
6838 legais, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n.  
6839 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
6840 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. ". Coordenou a votação o(a)  
6841 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6842 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
6843 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
6844 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
6845 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
6846 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.5)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
6847 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6848 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080450-5, **DECIDIU** por homologar com  
6849 o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo  
6850 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do  
6851 artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela  
6852 UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 26 de abril de 2023, na  
6853 cidade de Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as  
6854 exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei nº  
6855 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 4º Incisos I a XXIII da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6856 Resolução nº 1048/2013, artigo 5º § 1º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de  
6857 competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrições a  
6858 tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados),  
6859 beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zimotecnia e piscicultura), conforme  
6860 informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a  
6861 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
6862 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
6863 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
6864 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6865 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
6866 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.6)** A Câmara Especializada de  
6867 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6868 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050871-0, **DECIDIU**  
6869 por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de  
6870 acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66, para tanto apresenta documentos  
6871 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/03 do  
6872 CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS -  
6873 UNIGRAN, em 18 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de  
6874 TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA. Estando satisfeitas as exigências legais  
6875 o profissional terá as atribuições dos Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA,  
6876 com RESTRIÇÕES: Prescrição de Receituários Agronômicos, Manejo Florestal,  
6877 Inspeção/Defesa Sanitária, Georreferenciamento, Levantamento Topográfico  
6878 Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia  
6879 de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e  
6880 subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e  
6881 zimotecnia, construções, Edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e  
6882 florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente ao campo de Atuação  
6883 Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas,  
6884 Colheita Florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da água,  
6885 Projetos de irrigação e hidráulicos." Terá o título de Tecnólogo em Agricultura. ".  
6886 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6887 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
6888 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
6889 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
6890 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
6891 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.7)** A Câmara Especializada  
6892 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6893 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051591-0, **DECIDIU**  
6894 por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de  
6895 acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes  
6896 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
6897 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 08 de  
6898 abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA.  
6899 Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão  
6900 Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as  
6901 atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os  
6902 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro  
6903 Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6904 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6905 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
6906 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
6907 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
6908 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.8)** A Câmara Especializada  
6909 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6910 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051125-7, **DECIDIU**  
6911 por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de  
6912 acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes  
6913 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
6914 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 08 de  
6915 abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA.  
6916 Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão  
6917 Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as  
6918 atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os  
6919 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro  
6920 Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6921 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
6922 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
6923 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
6924 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
6925 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.10.9)** A Câmara Especializada  
6926 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6927 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080744-0, **DECIDIU**  
6928 por homologar com o seguinte teor " A Interessada requer Registro Definitivo, de  
6929 acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes  
6930 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomada pela  
6931 UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados, em 9 de fevereiro de 2023, da  
6932 cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as  
6933 exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73  
6934 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o  
6935 Título de Engenheira Agrônoma. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
6936 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
6937 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
6938 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
6939 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
6940 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.11)**  
6941 **Registro de ART a Posteriori 5.2.3.1.1.11.1)** A Câmara Especializada de Agronomia  
6942 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6943 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/079745-2, **DECIDIU** por homologar com  
6944 o seguinte teor " O profissional Eng. Agrônomo ADRIANO BARRETO LEÃO requer o  
6945 registro da ART n. 1320230085322 a Posteriori, em conformidade com a Resolução n.  
6946 1050/13 do Confea, e o registro de atestado técnico emitido pela contratante  
6947 HESTELANY DE OLIVEIRA GAMA, referente ao contrato com a empresa SEMEAR  
6948 Agronegócio Ltda. Os serviços executados foram laudados pelo Eng. Civil Renato Leão  
6949 de Carvalho. Estando em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do Confea,  
6950 somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320230085322 a Posteriori. E em  
6951 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao  
6952 registro do atestado técnico emitido pela empresa HESTELANY DE OLIVEIRA GAMA,  
6953 composto de 2 (duas) folhas. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6954 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
6955 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
6956 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
6957 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
6958 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.12)**  
6959 **Registro de Pessoa Jurídica 5.2.3.1.1.12.1)** A Câmara Especializada de Agronomia  
6960 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6961 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/076829-0, **DECIDIU** por homologar com  
6962 o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica,  
6963 neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da  
6964 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o  
6965 Engenheiro Agrônomo Hugo Lima Ricci-ART nº: 1320230079196, como Responsável  
6966 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que  
6967 foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de  
6968 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação  
6969 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
6970 Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe neste  
6971 Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a  
6972 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Hugo Lima Ricci-ART nº:  
6973 1320230079196. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
6974 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt  
6975 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
6976 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro  
6977 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias  
6978 De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.12.2)** A Câmara  
6979 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
6980 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6981 J2023/076941-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A RR Serviços requer  
6982 Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos  
6983 constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro  
6984 Agro. Gabriel Garcia Barbosa - ART nº: 1320230076579, como Responsável Técnico,  
6985 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram  
6986 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,  
6987 Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima  
6988 e mínima... Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa  
6989 Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do  
6990 Engenheiro Agro. Gabriel Garcia Barbosa - ART nº: 1320230076579, para  
6991 desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. ". Coordenou a votação o(a)  
6992 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6993 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
6994 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
6995 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
6996 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
6997 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.12.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
6998 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6999 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/078497-0, **DECIDIU** por homologar com  
7000 o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer registro normal de pessoa jurídica,  
7001 neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da  
7002 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

7003 Engenheiro Agrônomo Eduardo Couto Pessa-ART nº: 1320230080930, como  
7004 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
7005 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº:  
7006 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem  
7007 a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências  
7008 legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em  
7009 epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia,  
7010 sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Eduardo Couto Pessa-ART  
7011 nº: 1320230080930. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
7012 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
7013 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
7014 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
7015 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
7016 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
7017 **5.2.3.1.1.12.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
7018 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
7019 o processo nº J2023/078788-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
7020 Empresa Interessada, requer registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho,  
7021 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de  
7022 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Ovidio  
7023 Augusto dos Santos Dambrós-ART nº: 1320230083487, como Responsável Técnico,  
7024 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram  
7025 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro  
7026 de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação  
7027 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
7028 deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste  
7029 Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a  
7030 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Ovidio Augusto dos Santos  
7031 Dambrós-ART nº: 1320230083487. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
7032 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
7033 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
7034 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
7035 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
7036 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
7037 **5.2.3.1.1.12.5)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
7038 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
7039 o processo nº J2023/080247-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
7040 Empresa Interessada, requer registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho,  
7041 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de  
7042 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Florestal Marcos  
7043 Geisler de Freitas-ART n.132023008431, como Responsável Técnico, perante este  
7044 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as  
7045 exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
7046 Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e  
7047 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do  
7048 registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o  
7049 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Florestal, sob a  
7050 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal Marcos Geisler de Freitas-ART  
7051 n.132023008431. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7052 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt  
7053 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
7054 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro  
7055 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias  
7056 De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.13) Revisão de**  
7057 **Atribuição 5.2.3.1.1.13.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
7058 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
7059 após apreciar o processo nº F2022/183251-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
7060 teor " O profissional Eng. Agrônomo Joelthon Ferreira Ribeiro egresso da Universidade  
7061 Federal da Grande Dourados - UFGD, requer a revisão de atribuição para o  
7062 georrefenciamento de imóveis rurais. Para a concessão das atribuições ao  
7063 georreferenciamento de imóveis rurais os Engenheiros Agrônomos oriundos da  
7064 Universidade Federal da Grande Dourados UFGD, devem ter cursado as seguintes  
7065 disciplinas: Implantação, condução e análise de experimentos agrícolas (72 horas,  
7066 Obrigatória) , Topografia e Geodesia Aplicada I (90 horas, Obrigatória) e Topografia e  
7067 Geodesia Aplicada II (90 horas, obrigatória), Introdução ao Geoprocessamento (72  
7068 horas, Eletiva) e Projetos Georreferenciados (72 horas, Eletiva), totalizando assim 396  
7069 (trezentos e noventa e seis horas) aula, de conteúdo específico de  
7070 Georeferenciamento. Considerando que em análise aos documentos apresentados  
7071 pelo profissional, o interessado apresenta o histórico escolar do curso de Agronomia da  
7072 Universidade Federal da Grande Dourados e as respectivas ementas das disciplinas  
7073 que constitui o conteúdo exigido na PL 2087/2004. Verifica-se que o requerente  
7074 cursou as seguintes disciplinas: Geoprocessamento e Agricultura de Precisão: 72  
7075 horas; Topografia e Geodésia Aplicada I: 90 horas; Topografia e Geodésia Aplicada II:  
7076 72 horas; Projetos Georreferenciados: 72 horas; Implantação, condução e análise de  
7077 experimentos agropecuários: 72 horas; Geoprocessamento Aplicado: 72 horas;  
7078 Considerando que a carga horária e que o conteúdo das disciplinas cursadas pelo  
7079 proponente, na UFGD totalizam 378 horas de disciplinas com conteúdos voltados para  
7080 a atividade de georeferenciamento, geodésia e cartografia ou seja; Considerando que  
7081 a própria DN n. 116/2021, estabelece no parágrafo único do art. 3, estabelece que: Os  
7082 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporada  
7083 nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às  
7084 diversas modalidades do sistema. Desta forma, considerando que o profissional  
7085 Engenheiro Agrônomo Joelthon Ferreira Ribeiro atendeu ao que dispõe a Decisão  
7086 Normativa n. 116/2021, do Confea, bem como a PL/MS-120/2014 do Crea-MS, a  
7087 Câmara Especializada de Agronomia, DECIDIU pelo deferimento da concessão de  
7088 atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais para o profissional requerente,  
7089 que deverá ser anotada em sua certidão de registro. ". Coordenou a votação o(a)  
7090 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
7091 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
7092 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
7093 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
7094 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
7095 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.13.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
7096 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
7097 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077028-7, **DECIDIU** por homologar com  
7098 o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Pedro Luiz Nagel, requer a  
7099 anotação da atribuição para responsabilizar-se pelas atividades de  
7100 Georeferenciamento de Imóveis Rurais, bem como da expedição de certidão com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7101 referida atribuição; Considerando que o profissional é Engenheiro Agrônomo, com as  
7102 atribuições previstas Resolução nº: 218/75 do CONFEA; Considerando a Decisão  
7103 Plenária do Confea nº.2087/2004 os profissionais habilitados para assumir a  
7104 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices  
7105 definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis  
7106 Rurais são aqueles que por meio de cursos de pós-graduação ou de  
7107 qualificação/aperfeiçoamento profissional, regulares de graduação ou técnico de nível  
7108 médio ou por meio de cursos comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos:  
7109 Topografia aplicadas ao Georeferenciamento, Cartografia, Sistemas de referência,  
7110 Projeções cartográficas, Ajustamento e Métodos e medidas de posicionamento. Os  
7111 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporada  
7112 nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às  
7113 diversas modalidades do sistema. Os cursos formativos deverão possuir carga horária  
7114 mínima de 360 horas. Em análise do processo, o interessado apresenta Certificado  
7115 Faculdade Unyleya, e o histórico escolar do curso de Georreferenciamento de Imóveis  
7116 Rurais, e Carga horaria de 520 horas, exigidas pela PL 2087/2004 do Confea;  
7117 Considerando que a documentação apresentada atende PL-2087/2004 do CONFEA.  
7118 Considerando que as Disciplinas Cursadas são as que estão relacionadas na PL-  
7119 2087/2004 do CONFEA. Considerando que o referido curso está registrado/cadastrado  
7120 no CREA RJ, conforme o que dispõe a Resolução 1.073/2016, Artigo 3º, § 1º do  
7121 CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais,  
7122 somos pelo deferimento da anotação da atribuição para Georreferenciamento de Imóveis  
7123 Rurais ao Engenheiro Agro. Pedro Luiz Nagel. Diante do exposto, considerando que  
7124 foram satisfeitas as exigências legais, somos pelo deferimento da anotação da  
7125 atribuição para Georreferenciamento de Imóveis Rurais ao Engenheiro Agro. Pedro Luiz  
7126 Nagel. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
7127 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
7128 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
7129 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
7130 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
7131 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.14) Visto para Execução de  
7132 Obras ou Serviços 5.2.3.1.1.14.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
7133 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
7134 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/079365-1, **DECIDIU** por homologar com  
7135 o seguinte teor " A Empresa Interessada José Eduardo Nunes Reis - ME requer o Visto  
7136 em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição  
7137 do CREAMS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:  
7138 Engenheiro Agro. Yan Faria Bertoldo, Art. 20230083424.. Analisando o presente  
7139 processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências  
7140 contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
7141 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou  
7142 de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste  
7143 Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia sob a  
7144 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. Yan Faria Bertoldo, Art.  
7145 20230083424, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo  
7146 de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do  
7147 CREA de origem. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
7148 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt  
7149 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7150 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro  
7151 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias  
7152 De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.14.2)** A Câmara  
7153 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
7154 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
7155 J2023/083129-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa  
7156 Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de  
7157 obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o  
7158 Engenheiro Agrônomo Leandro Andrade-ART n.1320230091171, perante este  
7159 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos  
7160 apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de  
7161 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação  
7162 e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável  
7163 pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para  
7164 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Agronomia, sob a  
7165 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Leandro Andrade-ART  
7166 n.1320230091171, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do  
7167 art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo  
7168 de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do  
7169 CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 06/12/2023. ". Coordenou a votação  
7170 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
7171 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
7172 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
7173 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
7174 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
7175 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2) Baixa de ART 5.2.3.1.1.2.1)** A Câmara  
7176 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
7177 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
7178 F2023/013681-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
7179 Interessado Engenheiro Agrônomo Diego Marcolino Lima El Kadri, solicita a BAIXA da  
7180 ART (anexa do autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o  
7181 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,  
7182 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada  
7183 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da  
7184 data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023.  
7185 Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica  
7186 contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso.  
7187 Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço  
7188 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas  
7189 descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e,  
7190 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n.  
7191 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
7192 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
7193 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
7194 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
7195 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da  
7196 Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n.  
7197 1320220010089, 1320220059810, 1320220103528 em nome do Engenheiro Agrônomo  
7198 Antônio Diego Marcolino Lima El Kadri, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7199 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7200 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
7201 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
7202 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7203 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
7204 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.10)** A Câmara Especializada de  
7205 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7206 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046607-3, **DECIDIU**  
7207 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Wagner de Oliveira  
7208 Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230051031, perante os arquivos deste  
7209 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
7210 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
7211 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
7212 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
7213 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
7214 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
7215 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
7216 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
7217 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
7218 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
7219 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
7220 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
7221 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
7222 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
7223 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
7224 do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA,  
7225 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
7226 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7227 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
7228 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
7229 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7230 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
7231 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.100)** A Câmara Especializada de  
7232 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7233 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075711-6, **DECIDIU**  
7234 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Renan Miranda Viero,  
7235 solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320190012014, 1320190016217, 1320190016218,  
7236 1320190041265, 1320190060145 1320190059644, 1320190046901, 1320190046896,  
7237 1320190046892 e 1320190060153, perante os arquivos deste conselho. Considerando  
7238 que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
7239 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada  
7240 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da  
7241 data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n.  
7242 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa  
7243 jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o  
7244 caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,  
7245 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades  
7246 técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,  
7247 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7248 n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
7249 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
7250 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
7251 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
7252 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
7253 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs  
7254 1320190012014, 1320190016217, 1320190016218, 1320190041265, 1320190060145  
7255 1320190059644, 1320190046901, 1320190046896, 1320190046892 e  
7256 1320190060153, em nome da Profissional Eng. Agrº Renan Miranda Viero, nos  
7257 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
7258 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
7259 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
7260 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
7261 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
7262 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
7263 **5.2.3.1.1.2.101)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
7264 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
7265 o processo nº F2023/075713-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
7266 Profissional Eng. Agrº Renan Miranda Viero, solicita a BAIXA das ARTs nºs  
7267 1320190095410, 1320190095416, 1320190115005, 1320200028033, 1320200028031,  
7268 1320200047297, 1320200047343, 1320210034195, 1320210034194 e  
7269 1320210058367, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da  
7270 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação  
7271 de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a  
7272 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa  
7273 da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023;  
7274 Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica  
7275 contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso;  
7276 Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço  
7277 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas  
7278 descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,  
7279 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
7280 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
7281 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
7282 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
7283 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
7284 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
7285 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs  
7286 1320190095410, 1320190095416, 1320190115005, 1320200028033, 1320200028031,  
7287 1320200047297, 1320200047343, 1320210034195, 1320210034194 e  
7288 1320210058367, em nome da Profissional Eng. Agrº Renan Miranda Viero, nos  
7289 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
7290 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
7291 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
7292 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
7293 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
7294 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
7295 **5.2.3.1.1.2.102)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
7296 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7297 o processo nº F2023/075714-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
7298 Profissional Eng. Agrº Renan Miranda Viero, solicita a BAIXA das ARTs nºs  
7299 1320190114501 e 1320200022746, perante os arquivos deste conselho. Considerando  
7300 que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
7301 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada  
7302 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da  
7303 data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n.  
7304 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa  
7305 jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o  
7306 caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,  
7307 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades  
7308 técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,  
7309 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
7310 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
7311 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
7312 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
7313 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
7314 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
7315 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs  
7316 1320190114501 e 1320200022746, em nome da Profissional Eng. Agrº Renan Miranda  
7317 Viero, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
7318 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
7319 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
7320 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
7321 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
7322 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
7323 **5.2.3.1.1.2.103)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
7324 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
7325 o processo nº F2023/075963-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
7326 Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's( anexa dos autos ), perante os  
7327 arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
7328 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
7329 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
7330 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
7331 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram  
7332 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
7333 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
7334 DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320220110681, 1320220110686 e  
7335 1320220110701 em nome do Profissional Eng. Agrônomo Fabio Henrique Kilian, nos  
7336 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
7337 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
7338 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
7339 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
7340 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
7341 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
7342 **5.2.3.1.1.2.104)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
7343 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
7344 o processo nº F2023/076228-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
7345 Profissional Eng. Agrº Silvio Marques Rodrigues, solicita a BAIXA das ARTs nºs



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7346 007344002000002, 007344002000003, 007344002000004, 007344002000005 e  
7347 007344002000006, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término  
7348 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,  
7349 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada  
7350 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da  
7351 data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n.  
7352 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa  
7353 jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o  
7354 caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,  
7355 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades  
7356 técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,  
7357 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
7358 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
7359 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
7360 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
7361 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
7362 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da  
7363 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA, em  
7364 nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
7365 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7366 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
7367 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
7368 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7369 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
7370 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.105)** A Câmara Especializada de  
7371 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7372 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076232-2, **DECIDIU**  
7373 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Silvio Marques  
7374 Rodrigues, solicita a BAIXA das ARTs nºs 007344002000001, 007344002000008,  
7375 007344002000009, 007344002000010 e 007344002000011, perante os arquivos deste  
7376 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
7377 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
7378 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
7379 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
7380 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
7381 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
7382 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
7383 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
7384 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
7385 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
7386 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
7387 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
7388 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
7389 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
7390 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
7391 da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA,  
7392 em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
7393 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7394 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7395 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
7396 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7397 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
7398 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.106)** A Câmara Especializada de  
7399 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7400 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076233-0, **DECIDIU**  
7401 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Silvio Marques  
7402 Rodrigues, solicita a BAIXA das ARTs nºs 007344002000023, 007344002000029,  
7403 007344002000030, 007344002000031 e 007344002000032, perante os arquivos deste  
7404 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
7405 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
7406 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
7407 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
7408 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
7409 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
7410 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
7411 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
7412 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
7413 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
7414 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
7415 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
7416 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
7417 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
7418 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
7419 da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA,  
7420 em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
7421 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7422 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
7423 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
7424 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7425 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
7426 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.107)** A Câmara Especializada de  
7427 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7428 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076234-9, **DECIDIU**  
7429 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Silvio Marques  
7430 Rodrigues, solicita a BAIXA das ARTs nºs 007344002000018, 007344002000024,  
7431 007344002000025, 007344002000026 e 007344002000027, perante os arquivos deste  
7432 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
7433 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
7434 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
7435 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
7436 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
7437 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
7438 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
7439 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
7440 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
7441 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
7442 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
7443 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7444 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
7445 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
7446 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
7447 da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA,  
7448 em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
7449 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7450 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
7451 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
7452 Dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7453 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
7454 Sorgato, Patricia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.108)** A Câmara Especializada de  
7455 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7456 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076235-7, **DECIDIU**  
7457 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Silvio Marques  
7458 Rodrigues, solicita a BAIXA das ARTs nºs 007344002000012, 007344002000019,  
7459 007344002000020, 007344002000021 e 007344002000022, perante os arquivos deste  
7460 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
7461 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
7462 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
7463 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
7464 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
7465 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
7466 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
7467 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
7468 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
7469 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
7470 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
7471 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
7472 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
7473 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
7474 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
7475 da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA,  
7476 em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
7477 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7478 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
7479 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
7480 Dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7481 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
7482 Sorgato, Patricia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.109)** A Câmara Especializada de  
7483 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7484 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076236-5, **DECIDIU**  
7485 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Silvio Marques  
7486 Rodrigues, solicita a BAIXA das ARTs nºs 007344002000007, 007344002000013,  
7487 007344002000014, 007344002000015 e 007344002000017, perante os arquivos deste  
7488 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
7489 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
7490 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
7491 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
7492 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7493 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
7494 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
7495 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
7496 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
7497 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
7498 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
7499 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
7500 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
7501 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
7502 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
7503 da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA,  
7504 em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
7505 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7506 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
7507 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
7508 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7509 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
7510 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.11)** A Câmara Especializada de  
7511 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7512 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046609-0, **DECIDIU**  
7513 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Wagner de Oliveira  
7514 Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230047634, perante os arquivos deste  
7515 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
7516 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
7517 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
7518 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
7519 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
7520 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
7521 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
7522 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
7523 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
7524 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
7525 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
7526 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
7527 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
7528 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
7529 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
7530 do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA,  
7531 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
7532 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7533 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
7534 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
7535 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7536 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
7537 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.110)** A Câmara Especializada de  
7538 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7539 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076237-3, **DECIDIU**  
7540 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Silvio Marques  
7541 Rodrigues, solicita a BAIXA das ARTs nºs 007344002000028, 007344002000034,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7542 007344002000035, 007344002000036 e 007344002000037, perante os arquivos deste  
7543 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
7544 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
7545 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
7546 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
7547 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
7548 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
7549 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
7550 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
7551 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
7552 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
7553 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
7554 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
7555 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
7556 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
7557 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
7558 da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA,  
7559 em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
7560 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7561 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
7562 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
7563 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7564 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
7565 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.111)** A Câmara Especializada de  
7566 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7567 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076240-3, **DECIDIU**  
7568 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das  
7569 ART's( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho, declarando sob as  
7570 penas da lei, que as obras e/ou serviços foram concluídas. Analisando o presente  
7571 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
7572 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
7573 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
7574 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
7575 documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os  
7576 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
7577 do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's  
7578 nºs: 007344002000033, 007344002000040, 007344002000042, 007344002000043 e  
7579 007344002000039 em nome do Profissional Eng. Agrônomo SILVIO MARQUES  
7580 RODRIGUES, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
7581 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
7582 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
7583 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
7584 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
7585 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
7586 **5.2.3.1.1.2.112)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
7587 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
7588 o processo nº F2023/076241-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
7589 Profissional Eng. Agrº Silvio Marques Rodrigues, solicita a BAIXA das ARTs nºs  
7590 007344002000038, 007344002000044 e 007344002000045, perante os arquivos deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7591 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
7592 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
7593 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
7594 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
7595 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
7596 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
7597 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
7598 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
7599 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
7600 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
7601 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
7602 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
7603 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
7604 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
7605 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
7606 da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA,  
7607 em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
7608 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7609 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
7610 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
7611 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7612 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
7613 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.113)** A Câmara Especializada de  
7614 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7615 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076321-3, **DECIDIU**  
7616 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das  
7617 ART's( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
7618 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
7619 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
7620 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
7621 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
7622 documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os  
7623 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
7624 do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's  
7625 nºs: 1320210115787, 1320200079189, 1320210047998, 1320200086944,  
7626 1320210109362, 1320210026134, 1320210029575, 1320210059079, 1320210054032  
7627 e 1320200078741 em nome do Profissional Eng. Agrônomo EDER FERNANDES  
7628 SANTANA, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
7629 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
7630 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
7631 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
7632 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
7633 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
7634 **5.2.3.1.1.2.114)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
7635 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
7636 o processo nº F2023/076327-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
7637 Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's( anexa dos autos ), perante os  
7638 arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
7639 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7640 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
7641 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
7642 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram  
7643 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
7644 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
7645 DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320210005900, 1320210117996,  
7646 1320220027450, 1320210017424, 1320210054193, 1320210087838, 1320210106725,  
7647 1320200061399, 1320200074731 e 1320210069637 em nome do Profissional Eng.  
7648 Agrônomo EDER FERNANDES SANTANA, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou  
7649 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7650 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
7651 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
7652 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7653 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
7654 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.115)** A Câmara Especializada de  
7655 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7656 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076375-2, **DECIDIU**  
7657 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das  
7658 ART's( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
7659 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
7660 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
7661 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
7662 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
7663 documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os  
7664 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
7665 do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's  
7666 nºs: 1320210083079, 1320200057933, 1320200061396, 1320190118326 e  
7667 1320200097858 em nome do Profissional Eng. Agrônomo EDER FERNANDES  
7668 SANTANA, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
7669 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
7670 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
7671 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
7672 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
7673 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
7674 **5.2.3.1.1.2.116)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
7675 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
7676 o processo nº F2023/076519-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
7677 Profissional Interessada, solicita a BAIXA das ART's anexa dos autos, perante os  
7678 arquivos deste Conselho. Considerando que, a documentação apresentada atende as  
7679 exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-  
7680 Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras  
7681 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
7682 que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
7683 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
7684 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320220076981,  
7685 1320210065278 e 1320220008503 em nome da Profissional Engenheira Agrônoma  
7686 ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou  
7687 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7688 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7689 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
7690 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7691 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
7692 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.117)** A Câmara Especializada de  
7693 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7694 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076530-5, **DECIDIU**  
7695 por homologar com o seguinte teor " A Profissional Interessada, solicita a BAIXA das  
7696 ART's anexa dos autos, perante os arquivos deste Conselho. Considerando que, a  
7697 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de  
7698 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade  
7699 Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto,  
7700 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
7701 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
7702 específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
7703 DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320230007727, 1320230007713,  
7704 1320230007701, 1320230007673 e 1320230016627 em nome da Profissional  
7705 Engenheira Agrônoma ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO, nos arquivos deste  
7706 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
7707 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
7708 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
7709 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
7710 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
7711 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.118)** A Câmara  
7712 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
7713 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
7714 F2023/076532-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Profissional  
7715 Interessada, solicita a BAIXA das ART's anexa dos autos, perante os arquivos deste  
7716 Conselho. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
7717 Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
7718 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.  
7719 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
7720 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
7721 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
7722 DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320220083329, 1320220085752,  
7723 1320220083362, 1320220085104, 1320220085121, 1320220083388, 1320220095948,  
7724 1320220115034 e 1320220116293 em nome da Profissional Engenheira Agrônoma  
7725 ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou  
7726 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7727 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
7728 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
7729 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7730 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
7731 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.119)** A Câmara Especializada de  
7732 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7733 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076549-6, **DECIDIU**  
7734 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das  
7735 ART's( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
7736 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
7737 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7738 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
7739 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
7740 documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os  
7741 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
7742 do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's  
7743 nºs: 1320210017594, 1320210017599, 1320210021930, 1320210024674,  
7744 1320210024680, 1320210033602, 1320210033608, 1320210044546, 1320210051969  
7745 e 1320210051972 em nome do Profissional Eng. Agrônomo MARCOS JOSE DE  
7746 SOUZA, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
7747 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
7748 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
7749 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
7750 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
7751 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
7752 **5.2.3.1.1.2.12)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
7753 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
7754 o processo nº F2023/046611-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
7755 Profissional Eng. Agrº Wagner de Oliveira Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº  
7756 1320230050782, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da  
7757 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação  
7758 de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a  
7759 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa  
7760 da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023;  
7761 Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica  
7762 contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso;  
7763 Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço  
7764 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas  
7765 descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,  
7766 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
7767 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
7768 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
7769 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
7770 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
7771 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
7772 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em  
7773 nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
7774 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7775 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
7776 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
7777 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7778 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
7779 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.120)** A Câmara Especializada de  
7780 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7781 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076551-8, **DECIDIU**  
7782 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da  
7783 ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
7784 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
7785 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
7786 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7787 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
7788 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
7789 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
7790 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
7791 1320230070555 em nome do Profissional Engenheiro Agrônomo RAFAEL  
7792 KRONBAUER, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
7793 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
7794 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
7795 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
7796 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
7797 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
7798 **5.2.3.1.1.2.121)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
7799 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
7800 o processo nº F2023/076710-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
7801 Profissional Eng. Agrº Wagner de Oliveira Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº  
7802 1320230070388, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da  
7803 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação  
7804 de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a  
7805 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa  
7806 da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023;  
7807 Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica  
7808 contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso;  
7809 Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço  
7810 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas  
7811 descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,  
7812 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
7813 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
7814 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
7815 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
7816 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
7817 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
7818 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em  
7819 nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
7820 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7821 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
7822 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
7823 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7824 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
7825 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.122)** A Câmara Especializada de  
7826 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7827 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076711-1, **DECIDIU**  
7828 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Wagner de Oliveira  
7829 Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230072909, perante os arquivos deste  
7830 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
7831 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
7832 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
7833 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
7834 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
7835 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7836 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
7837 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
7838 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
7839 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
7840 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
7841 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
7842 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
7843 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
7844 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
7845 do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA,  
7846 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
7847 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7848 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
7849 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
7850 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7851 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
7852 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.123)** A Câmara Especializada de  
7853 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7854 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076712-0, **DECIDIU**  
7855 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Wagner de Oliveira  
7856 Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230070690, perante os arquivos deste  
7857 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
7858 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
7859 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
7860 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
7861 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
7862 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
7863 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
7864 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
7865 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
7866 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
7867 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
7868 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
7869 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
7870 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
7871 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
7872 do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA,  
7873 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
7874 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7875 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
7876 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
7877 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7878 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
7879 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.124)** A Câmara Especializada de  
7880 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7881 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077366-9, **DECIDIU**  
7882 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Antônio Carlos Peixoto  
7883 de Oliveira, solicita a BAIXA da ART nº 1320230005348, perante os arquivos deste  
7884 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7885 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
7886 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
7887 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
7888 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
7889 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
7890 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
7891 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
7892 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
7893 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
7894 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
7895 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
7896 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
7897 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
7898 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
7899 do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA,  
7900 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
7901 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7902 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
7903 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
7904 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7905 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
7906 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.125)** A Câmara Especializada de  
7907 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7908 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077368-5, **DECIDIU**  
7909 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Antônio Carlos Peixoto  
7910 de Oliveira, solicita a BAIXA da ART nº 1320230013744, perante os arquivos deste  
7911 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
7912 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
7913 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
7914 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
7915 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
7916 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
7917 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
7918 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
7919 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
7920 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
7921 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
7922 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
7923 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
7924 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
7925 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
7926 do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA,  
7927 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
7928 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7929 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
7930 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
7931 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7932 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
7933 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.126)** A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7934 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7935 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077370-7, **DECIDIU**  
7936 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Antônio Carlos Peixoto  
7937 de Oliveira, solicita a BAIXA da ART nº 1320230003182, perante os arquivos deste  
7938 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
7939 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
7940 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
7941 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
7942 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
7943 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
7944 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
7945 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
7946 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
7947 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
7948 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
7949 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
7950 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
7951 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
7952 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
7953 do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA,  
7954 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
7955 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
7956 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
7957 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
7958 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7959 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
7960 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.127)** A Câmara Especializada de  
7961 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7962 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077371-5, **DECIDIU**  
7963 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Antônio Carlos Peixoto  
7964 de Oliveira, solicita a BAIXA da ART nº 1320230015587, perante os arquivos deste  
7965 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
7966 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
7967 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
7968 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
7969 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
7970 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
7971 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
7972 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
7973 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
7974 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
7975 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
7976 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
7977 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
7978 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
7979 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
7980 do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA,  
7981 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
7982 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7983 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
7984 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
7985 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
7986 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
7987 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.128)** A Câmara Especializada de  
7988 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
7989 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077372-3, **DECIDIU**  
7990 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Antônio Carlos Peixoto  
7991 de Oliveira, solicita a BAIXA da ART nº 1320230015554, perante os arquivos deste  
7992 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
7993 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
7994 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
7995 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
7996 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
7997 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
7998 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
7999 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
8000 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
8001 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
8002 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
8003 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
8004 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
8005 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
8006 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
8007 do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA,  
8008 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
8009 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8010 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
8011 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
8012 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8013 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
8014 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.129)** A Câmara Especializada de  
8015 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8016 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077375-8, **DECIDIU**  
8017 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Antônio Carlos Peixoto  
8018 de Oliveira, solicita a BAIXA da ART nº 1320230014229, perante os arquivos deste  
8019 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
8020 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
8021 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
8022 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
8023 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
8024 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
8025 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
8026 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
8027 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
8028 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
8029 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
8030 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
8031 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8032 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
8033 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
8034 do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA,  
8035 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
8036 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8037 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
8038 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
8039 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8040 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
8041 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.13)** A Câmara Especializada de  
8042 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8043 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046614-6, **DECIDIU**  
8044 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Wagner de Oliveira  
8045 Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230052358, perante os arquivos deste  
8046 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
8047 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
8048 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
8049 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
8050 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
8051 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
8052 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
8053 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
8054 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
8055 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
8056 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
8057 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
8058 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
8059 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
8060 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
8061 do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA,  
8062 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
8063 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8064 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
8065 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
8066 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8067 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
8068 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.130)** A Câmara Especializada de  
8069 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8070 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077513-0, **DECIDIU**  
8071 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo  
8072 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, solicita a BAIXA da ART (anexa do autos), perante  
8073 os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica  
8074 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
8075 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do  
8076 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART  
8077 correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a  
8078 baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das  
8079 responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a  
8080 ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8081 cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART  
8082 ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a  
8083 documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de  
8084 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
8085 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
8086 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
8087 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
8088 profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao  
8089 deferimento da BAIXA da ART n. 1320220161959 em nome do Engenheiro Agrônomo  
8090 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
8091 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8092 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
8093 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
8094 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8095 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
8096 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.131)** A Câmara Especializada de  
8097 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8098 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077516-5, **DECIDIU**  
8099 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo  
8100 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, solicita a BAIXA da ART (anexa do autos), perante  
8101 os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica  
8102 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
8103 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do  
8104 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART  
8105 correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a  
8106 baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica contratada das  
8107 responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a  
8108 ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de  
8109 cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART  
8110 ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a  
8111 documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de  
8112 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
8113 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
8114 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
8115 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
8116 profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao  
8117 deferimento da BAIXA da ART n. 1320220161747 em nome do Engenheiro Agrônomo  
8118 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
8119 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8120 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
8121 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
8122 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8123 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
8124 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.132)** A Câmara Especializada de  
8125 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8126 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077517-3, **DECIDIU**  
8127 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo  
8128 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, solicita a BAIXA da ART (anexa do autos), perante  
8129 os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8130 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
8131 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do  
8132 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART  
8133 correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a  
8134 baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das  
8135 responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a  
8136 ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de  
8137 cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART  
8138 ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a  
8139 documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de  
8140 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
8141 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
8142 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
8143 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
8144 profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao  
8145 deferimento da BAIXA da ART n. 1320220161454 em nome do Engenheiro Agrônomo  
8146 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
8147 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8148 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
8149 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
8150 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8151 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
8152 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.133)** A Câmara Especializada de  
8153 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8154 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077518-1, **DECIDIU**  
8155 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo  
8156 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, solicita a BAIXA da ART (anexa do autos), perante  
8157 os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica  
8158 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
8159 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do  
8160 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART  
8161 correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a  
8162 baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das  
8163 responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a  
8164 ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de  
8165 cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART  
8166 ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a  
8167 documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de  
8168 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
8169 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
8170 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
8171 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
8172 profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao  
8173 deferimento da BAIXA da ART n. 1320230000208 em nome do Engenheiro Agrônomo  
8174 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
8175 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8176 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
8177 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
8178 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8179 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
8180 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.134)** A Câmara Especializada de  
8181 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8182 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077519-0, **DECIDIU**  
8183 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo  
8184 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, solicita a BAIXA da ART (anexa do autos), perante  
8185 os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica  
8186 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
8187 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do  
8188 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART  
8189 correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a  
8190 baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das  
8191 responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a  
8192 ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de  
8193 cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART  
8194 ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a  
8195 documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de  
8196 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
8197 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
8198 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
8199 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
8200 profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao  
8201 deferimento da BAIXA da ART n. 1320230001272 em nome do Engenheiro Agrônomo  
8202 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
8203 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8204 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
8205 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
8206 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8207 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
8208 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.135)** A Câmara Especializada de  
8209 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8210 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077520-3, **DECIDIU**  
8211 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo  
8212 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, solicita a BAIXA da ART (anexa do autos), perante  
8213 os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica  
8214 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
8215 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do  
8216 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART  
8217 correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a  
8218 baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das  
8219 responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a  
8220 ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de  
8221 cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART  
8222 ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a  
8223 documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de  
8224 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
8225 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
8226 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
8227 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8228 profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao  
8229 deferimento da BAIXA da ART n. 1320230003047 em nome do Engenheiro Agrônomo  
8230 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
8231 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8232 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
8233 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
8234 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8235 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
8236 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.14)** A Câmara Especializada de  
8237 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8238 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046627-8, **DECIDIU**  
8239 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Wagner de Oliveira  
8240 Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230014508, perante os arquivos deste  
8241 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
8242 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
8243 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
8244 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
8245 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
8246 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
8247 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
8248 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
8249 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
8250 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
8251 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
8252 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
8253 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
8254 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
8255 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
8256 do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA,  
8257 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
8258 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8259 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
8260 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
8261 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8262 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
8263 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.15)** A Câmara Especializada de  
8264 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8265 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046628-6, **DECIDIU**  
8266 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Wagner de Oliveira  
8267 Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230041222, perante os arquivos deste  
8268 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
8269 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
8270 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
8271 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
8272 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
8273 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
8274 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
8275 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
8276 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8277 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
8278 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
8279 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
8280 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
8281 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
8282 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
8283 do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA,  
8284 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
8285 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8286 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
8287 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
8288 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8289 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
8290 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.16)** A Câmara Especializada de  
8291 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8292 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046669-3, **DECIDIU**  
8293 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Antônio Carlos Peixoto  
8294 de Oliveira, solicita a BAIXA da ART nº 1320220078423, perante os arquivos deste  
8295 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
8296 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
8297 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
8298 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
8299 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exige o  
8300 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
8301 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
8302 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
8303 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
8304 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
8305 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
8306 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
8307 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
8308 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
8309 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
8310 do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA,  
8311 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
8312 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8313 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
8314 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
8315 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8316 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
8317 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.17)** A Câmara Especializada de  
8318 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8319 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046677-4, **DECIDIU**  
8320 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Antônio Carlos Peixoto  
8321 de Oliveira, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320220093537, 1320220093464,  
8322 1320220094018, 1320220094053 e 1320220094074, perante os arquivos deste  
8323 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
8324 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
8325 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8326 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
8327 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
8328 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
8329 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
8330 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
8331 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
8332 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
8333 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
8334 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
8335 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
8336 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
8337 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
8338 da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA,  
8339 em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
8340 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8341 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
8342 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
8343 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8344 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
8345 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.18)** A Câmara Especializada de  
8346 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8347 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046703-7, **DECIDIU**  
8348 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Antônio Carlos Peixoto  
8349 de Oliveira, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320220102542, 1320220102520,  
8350 1320220102080, 1320220097060, 1320220096941, 1320220095312, 1320220094171,  
8351 1320220094156 e 1320220094122, perante os arquivos deste conselho. Considerando  
8352 que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
8353 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada  
8354 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da  
8355 data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n.  
8356 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa  
8357 jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o  
8358 caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,  
8359 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades  
8360 técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,  
8361 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
8362 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
8363 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
8364 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
8365 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
8366 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da  
8367 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA, em  
8368 nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
8369 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8370 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
8371 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
8372 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8373 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
8374 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.19)** A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8375 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8376 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046832-7, **DECIDIU**  
8377 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da  
8378 ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
8379 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
8380 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
8381 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
8382 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
8383 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
8384 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
8385 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
8386 1320220065412 em nome do Profissional Eng. Agrônomo EDNILSON BONFIM DO  
8387 NASCIMENTO, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
8388 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
8389 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
8390 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiano, Antonio Luiz  
8391 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
8392 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patricia Oliveira Chaves.  
8393 **5.2.3.1.1.2.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
8394 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
8395 o processo nº F2023/015529-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
8396 Profissional Interessado Engenheiro Agrícola Luís Felipe Assim Squillace, solicita a  
8397 BAIXA da ART (anexa do autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando  
8398 que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
8399 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada  
8400 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da  
8401 data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023.  
8402 Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica  
8403 contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso.  
8404 Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço  
8405 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas  
8406 descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e,  
8407 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n.  
8408 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
8409 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
8410 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
8411 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
8412 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da  
8413 Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n.  
8414 1320200034143, 1320200062159, em nome do Engenheiro Agrícola Luís Felipe Assim  
8415 Squillace, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
8416 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
8417 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
8418 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas  
8419 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
8420 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patricia Oliveira Chaves.  
8421 **5.2.3.1.1.2.20)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
8422 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
8423 o processo nº F2023/046836-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8424 Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os  
8425 arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
8426 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
8427 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
8428 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
8429 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
8430 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
8431 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
8432 DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220065418 em nome do Profissional Eng.  
8433 Agrônomo EDNILSON BONFIM DO NASCIMENTO, nos arquivos deste Conselho. ".  
8434 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8435 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
8436 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
8437 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
8438 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
8439 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.21)** A Câmara Especializada  
8440 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8441 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046841-6, **DECIDIU**  
8442 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das  
8443 ART's ( anexas dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o  
8444 presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
8445 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
8446 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
8447 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
8448 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
8449 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
8450 do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's  
8451 nºs: 1320230029155 e 1320230041579 em nome do Profissional Eng. Agrônomo  
8452 JULIANO LOPES, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
8453 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
8454 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
8455 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
8456 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
8457 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
8458 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.22)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
8459 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
8460 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046854-8, **DECIDIU** por homologar com  
8461 o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos  
8462 ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e,  
8463 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
8464 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
8465 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
8466 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
8467 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
8468 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
8469 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
8470 1320220103390 em nome do Profissional Eng. Agrônomo JULIANO LOPES, nos  
8471 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
8472 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8473 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
8474 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
8475 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
8476 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
8477 **5.2.3.1.1.2.23)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
8478 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
8479 o processo nº F2023/046861-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
8480 Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's ( anexas dos autos ), perante os  
8481 arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
8482 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
8483 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
8484 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
8485 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
8486 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
8487 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
8488 DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320220133006, 1320220133032,  
8489 1320220133041, 1320220133047, 1320220132993 e 1320220132998 em nome do  
8490 Profissional Eng. Agrônomo EDNILSON BONFIM DO NASCIMENTO, nos arquivos  
8491 deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
8492 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt  
8493 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
8494 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro  
8495 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias  
8496 De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.24)** A Câmara  
8497 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8498 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
8499 F2023/046863-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
8500 Interessado, solicita a BAIXA das ART's ( anexas dos autos ), perante os arquivos  
8501 deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
8502 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
8503 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
8504 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
8505 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
8506 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
8507 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
8508 DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320220133019, 1320220133027,  
8509 1320220133037 e 1320220132982 em nome do Profissional Eng. Agrônomo  
8510 EDNILSON BONFIM DO NASCIMENTO, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
8511 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8512 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
8513 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
8514 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8515 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
8516 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.25)** A Câmara Especializada de  
8517 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8518 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/047092-5, **DECIDIU**  
8519 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da  
8520 ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
8521 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8522 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
8523 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
8524 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
8525 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
8526 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
8527 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
8528 1320230046770 em nome do Profissional Eng. Agrônomo HENRIQUE FIGUEIREDO  
8529 DOBASHI, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
8530 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
8531 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
8532 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
8533 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
8534 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
8535 **5.2.3.1.1.2.26)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
8536 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
8537 o processo nº F2023/047129-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
8538 Profissional Eng. Agrº Wagner de Oliveira Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº  
8539 1320230043711, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da  
8540 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação  
8541 de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a  
8542 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa  
8543 da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023;  
8544 Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica  
8545 contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso;  
8546 Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço  
8547 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas  
8548 descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,  
8549 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
8550 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
8551 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
8552 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
8553 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
8554 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
8555 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em  
8556 nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
8557 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8558 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
8559 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
8560 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8561 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
8562 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.27)** A Câmara Especializada de  
8563 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8564 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/047131-0, **DECIDIU**  
8565 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Wagner de Oliveira  
8566 Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230053370, perante os arquivos deste  
8567 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
8568 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
8569 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
8570 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8571 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exige o  
8572 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
8573 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
8574 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
8575 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
8576 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
8577 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
8578 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
8579 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
8580 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
8581 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
8582 do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA,  
8583 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
8584 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8585 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
8586 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
8587 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8588 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
8589 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.28)** A Câmara Especializada de  
8590 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8591 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/047133-6, **DECIDIU**  
8592 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Wagner de Oliveira  
8593 Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230008212, perante os arquivos deste  
8594 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
8595 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
8596 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
8597 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
8598 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exige o  
8599 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
8600 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
8601 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
8602 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
8603 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
8604 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
8605 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
8606 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
8607 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
8608 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
8609 do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA,  
8610 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
8611 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8612 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
8613 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
8614 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8615 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
8616 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.29)** A Câmara Especializada de  
8617 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8618 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/047305-3, **DECIDIU**  
8619 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8620 ART's ( anexas dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o  
8621 presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
8622 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
8623 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
8624 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
8625 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
8626 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
8627 do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's  
8628 nºs: 1320220157869, 1320220157909 e 1320230045931 em nome do Profissional Eng.  
8629 Agrônomo Vitor Daniel Pereira Teixeira, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
8630 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8631 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
8632 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
8633 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8634 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
8635 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.3)** A Câmara Especializada de Agronomia  
8636 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
8637 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/032219-5, **DECIDIU** por homologar com  
8638 o seguinte teor " O Profissional Engº Agrº Jean Aguibaldo Karkle requer a BAIXA da  
8639 ART nº 861875 de desempenho de cargo ou função técnica pela Boa Com. De Prod.  
8640 Agrop. Ltda perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica  
8641 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
8642 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão  
8643 contratual, nos termos dos artigos 13, 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
8644 Confea. Considerando que o profissional apresentou a cópia da carteira de trabalho  
8645 devidamente registrada e com a sua demissão em 31/5/2006. Diante do exposto,  
8646 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da  
8647 BAIXA da ART nº 861875 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do profissional  
8648 Engº Agrº Jean Aguibaldo Karkle pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.  
8649 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8650 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
8651 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
8652 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
8653 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
8654 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.30)** A Câmara Especializada  
8655 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8656 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/047687-7, **DECIDIU**  
8657 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da  
8658 ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
8659 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
8660 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
8661 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
8662 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
8663 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
8664 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
8665 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART nº:  
8666 11328284 em nome do Profissional Eng. Agrônomo APARECIDO FELIPPI, nos  
8667 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
8668 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8669 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
8670 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
8671 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
8672 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
8673 **5.2.3.1.1.2.31)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
8674 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
8675 o processo nº F2023/050894-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
8676 Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os  
8677 arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
8678 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
8679 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
8680 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
8681 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
8682 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
8683 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
8684 DEFERIMENTO da BAIXA das ART nº: 1320190027434 em nome do Profissional Eng.  
8685 Agrônomo EDUARDO BERALDO BARBOSA, nos arquivos deste Conselho. ".  
8686 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloí Panachuki. Votaram  
8687 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
8688 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
8689 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
8690 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
8691 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.32)** A Câmara Especializada  
8692 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8693 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051410-8, **DECIDIU**  
8694 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da  
8695 ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
8696 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
8697 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
8698 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
8699 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
8700 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
8701 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
8702 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
8703 1320220057678, 1320220057687, 1320220057700, 1320220057707, 1320220057714  
8704 e 1320220057727 em nome do Profissional Eng. Agrônomo VINÍCIUS FERNANDES  
8705 DE ABREU, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
8706 Eng. Agr. Eloí Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
8707 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
8708 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
8709 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
8710 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
8711 **5.2.3.1.1.2.33)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
8712 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
8713 o processo nº F2023/051091-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
8714 Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os  
8715 arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
8716 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
8717 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8718 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
8719 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
8720 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
8721 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
8722 DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320190073410 e 1320190073637 em nome do  
8723 Profissional Eng. Florestal JULIO CESAR ROSA, nos arquivos deste Conselho. ".  
8724 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8725 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
8726 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
8727 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
8728 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
8729 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.34)** A Câmara Especializada  
8730 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8731 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051183-4, **DECIDIU**  
8732 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da  
8733 ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
8734 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
8735 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
8736 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
8737 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
8738 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
8739 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
8740 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
8741 1320230054658 em nome do Profissional Eng. Agrônomo JULIANO LOPES, nos  
8742 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
8743 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
8744 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
8745 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
8746 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
8747 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
8748 **5.2.3.1.1.2.35)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
8749 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
8750 o processo nº F2023/051752-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
8751 Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART( anexa dos autos ), perante os  
8752 arquivos deste Conselho, **declarando sob as penas da lei, que as obras e/ou**  
8753 **serviços foram concluídas.** Analisando o presente processo e, considerando que, a  
8754 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
8755 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
8756 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
8757 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram  
8758 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
8759 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
8760 DEFERIMENTO da BAIXA das ART nº: 74 em nome do Profissional Eng. Agrônomo  
8761 SILVIO MARQUES RODRIGUES, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
8762 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8763 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
8764 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
8765 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8766 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8767 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.36)** A Câmara Especializada de  
8768 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8769 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051758-1, **DECIDIU**  
8770 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das  
8771 ART's( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho, **declarando sob as**  
8772 **penas da lei, que as obras e/ou serviços foram concluídas.** Analisando o presente  
8773 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
8774 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
8775 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
8776 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
8777 documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os  
8778 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
8779 do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's  
8780 nºs: 68, 69, 70, 72 e 73 em nome do Profissional Eng. Agrônomo SILVIO MARQUES  
8781 RODRIGUES, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
8782 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
8783 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
8784 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
8785 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
8786 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
8787 **5.2.3.1.1.2.37)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
8788 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
8789 o processo nº F2023/051771-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
8790 Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's( anexa dos autos ), perante os  
8791 arquivos deste Conselho, **declarando sob as penas da lei, que as obras e/ou**  
8792 **serviços foram concluídas.** Analisando o presente processo e, considerando que, a  
8793 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
8794 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
8795 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
8796 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram  
8797 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
8798 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
8799 DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 66 e 67 em nome do Profissional Eng.  
8800 Agrônomo SILVIO MARQUES RODRIGUES, nos arquivos deste Conselho. ".  
8801 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8802 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
8803 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
8804 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
8805 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
8806 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.38)** A Câmara Especializada  
8807 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8808 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051815-4, **DECIDIU**  
8809 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das  
8810 ART's( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho, **declarando sob as**  
8811 **penas da lei, que as obras e/ou serviços foram concluídas.** Analisando o presente  
8812 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
8813 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
8814 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
8815 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8816 documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os  
8817 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
8818 do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's  
8819 nºs: 59, 58, 57, 56, 55 e 54 em nome do Profissional Eng. Agrônomo SILVIO  
8820 MARQUES RODRIGUES, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
8821 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
8822 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
8823 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
8824 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
8825 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
8826 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.39)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
8827 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
8828 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051831-6, **DECIDIU** por homologar com  
8829 o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's ( anexas dos  
8830 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e,  
8831 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
8832 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
8833 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
8834 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
8835 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
8836 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
8837 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs:  
8838 1320220110707, 1320220110683 e 1320220110697 em nome do Profissional Eng.  
8839 Agrônomo EDNILSON BONFIM DO NASCIMENTO, nos arquivos deste Conselho. ".  
8840 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8841 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
8842 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
8843 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
8844 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
8845 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.4)** A Câmara Especializada  
8846 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8847 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033023-6, **DECIDIU**  
8848 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Engº Agrº Vinicius Cestari  
8849 Justiniano requer a BAIXA da ART nº 1320200045978 de desempenho de cargo ou  
8850 função técnica pela Lar Cooperativa Agroindustrial perante este  
8851 Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
8852 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
8853 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos  
8854 13, 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do Confea. Considerando que o  
8855 profissional apresentou a cópia do Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de  
8856 Trabalho devidamente assinado pelas partes. Diante do exposto, considerando que  
8857 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº  
8858 1320200045978 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do profissional Engº Agrº  
8859 Vinicius Cestari Justiniano pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. ".  
8860 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
8861 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
8862 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
8863 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
8864 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8865 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.40)** A Câmara Especializada  
8866 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8867 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051832-4, **DECIDIU**  
8868 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da  
8869 ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
8870 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
8871 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
8872 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
8873 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
8874 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
8875 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
8876 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
8877 1320220132986 em nome do Profissional Eng. Agrônomo EDNILSON BONFIM DO  
8878 NASCIMENTO, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
8879 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
8880 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
8881 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
8882 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
8883 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
8884 **5.2.3.1.1.2.41)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
8885 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
8886 o processo nº F2023/053239-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
8887 Profissional Eng. Agrº Daniel Romeiro Gonçalves, solicita a BAIXA da ART nº  
8888 1320190116845, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da  
8889 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação  
8890 de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a  
8891 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa  
8892 da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023;  
8893 Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica  
8894 contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso;  
8895 Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço  
8896 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas  
8897 descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,  
8898 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
8899 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
8900 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
8901 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
8902 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
8903 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
8904 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº  
8905 1320190116845, em nome do Profissional Eng. Agrº Daniel Romeiro Gonçalves, nos  
8906 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
8907 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
8908 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
8909 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
8910 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
8911 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
8912 **5.2.3.1.1.2.42)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
8913 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8914 o processo nº F2023/052022-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
8915 Profissional Eng. Agrº Wagner de Oliveira Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº  
8916 1320230061893, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da  
8917 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação  
8918 de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a  
8919 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa  
8920 da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023;  
8921 Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica  
8922 contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso;  
8923 Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço  
8924 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas  
8925 descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,  
8926 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
8927 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
8928 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
8929 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
8930 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
8931 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
8932 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em  
8933 nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
8934 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8935 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
8936 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
8937 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8938 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
8939 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.43**) A Câmara Especializada de  
8940 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8941 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052024-8, **DECIDIU**  
8942 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Wagner de Oliveira  
8943 Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230062845, perante os arquivos deste  
8944 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
8945 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
8946 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
8947 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
8948 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
8949 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
8950 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
8951 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
8952 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
8953 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
8954 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
8955 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
8956 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
8957 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
8958 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
8959 do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA,  
8960 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
8961 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8962 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8963 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
8964 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8965 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
8966 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.44)** A Câmara Especializada de  
8967 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8968 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052025-6, **DECIDIU**  
8969 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Wagner de Oliveira  
8970 Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230063319, perante os arquivos deste  
8971 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
8972 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
8973 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
8974 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
8975 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
8976 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
8977 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
8978 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
8979 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
8980 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
8981 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
8982 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
8983 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
8984 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
8985 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
8986 do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA,  
8987 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
8988 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
8989 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
8990 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
8991 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
8992 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
8993 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.45)** A Câmara Especializada de  
8994 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
8995 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052041-8, **DECIDIU**  
8996 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da  
8997 ART( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho, **declarando sob as**  
8998 **penas da lei, que as obras e/ou serviços foram concluídas.** Analisando o presente  
8999 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
9000 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
9001 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
9002 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
9003 documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os  
9004 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
9005 do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART nº:  
9006 1320230062528 em nome do Profissional Eng. Agrônomo WAGNER DE OLIVEIRA  
9007 FILIPPETTI, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
9008 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
9009 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
9010 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
9011 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9012 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
9013 **5.2.3.1.1.2.46)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9014 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
9015 o processo nº F2023/052043-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
9016 Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's( anexa dos autos ), perante os  
9017 arquivos deste Conselho, **declarando sob as penas da lei, que as obras e/ou**  
9018 **serviços foram concluídas.** Analisando o presente processo e, considerando que, a  
9019 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
9020 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
9021 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

9022 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram  
9023 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
9024 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
9025 DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 11100647, 11100645, 11100642, 11100640  
9026 e 11100637 em nome do Profissional Eng. Agrônomo SILVIO MARQUES  
9027 RODRIGUES, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
9028 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
9029 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
9030 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
9031 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
9032 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.

9033 **5.2.3.1.1.2.47)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9034 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
9035 o processo nº F2023/052045-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
9036 Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART( anexa dos autos ), perante os  
9037 arquivos deste Conselho, **declarando sob as penas da lei, que as obras e/ou**  
9038 **serviços foram concluídas.** Analisando o presente processo e, considerando que, a  
9039 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
9040 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
9041 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

9042 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que,  
9043 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
9044 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
9045 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART nº: 1320230039841 em nome do  
9046 Profissional Eng. Agrônomo WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI, nos arquivos deste  
9047 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
9048 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
9049 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
9050 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
9051 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
9052 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.48)** A Câmara Especializada

9053 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
9054 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052049-3, **DECIDIU**  
9055 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das  
9056 ART's( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho, **declarando sob as**  
9057 **penas da lei, que as obras e/ou serviços foram concluídas.** Analisando o presente  
9058 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
9059 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
9060 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9061 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
9062 documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os  
9063 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
9064 do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's  
9065 nºs: 11100634, 11100560, 11100555, 11100483 e 11100480 em nome do Profissional  
9066 Eng. Agrônomo SILVIO MARQUES RODRIGUES, nos arquivos deste Conselho. ".  
9067 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
9068 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
9069 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
9070 Neto, Adriana Dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
9071 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
9072 Jose Carlos Sorgato, Patricia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.49)** A Câmara Especializada  
9073 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
9074 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052091-4, **DECIDIU**  
9075 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das  
9076 ART's( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho, **declarando sob as**  
9077 **penas da lei, que as obras e/ou serviços foram concluídas.** Analisando o presente  
9078 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
9079 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
9080 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
9081 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
9082 documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os  
9083 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
9084 do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's  
9085 nºs: 11025690, 11025688, 11025684, 11025672 e 11025671 em nome do Profissional  
9086 Eng. Agrônomo SILVIO MARQUES RODRIGUES, nos arquivos deste Conselho. ".  
9087 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
9088 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
9089 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
9090 Neto, Adriana Dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
9091 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
9092 Jose Carlos Sorgato, Patricia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.5)** A Câmara Especializada  
9093 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
9094 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/045713-9, **DECIDIU**  
9095 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da  
9096 ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
9097 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
9098 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
9099 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
9100 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
9101 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
9102 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
9103 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
9104 1320220158846 em nome do Profissional Eng. Agrônomo APARECIDO FELIPPI, nos  
9105 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
9106 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
9107 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
9108 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto,  
9109 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9110 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
9111 **5.2.3.1.1.2.50)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9112 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
9113 o processo nº F2023/052093-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
9114 Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's( anexa dos autos ), perante os  
9115 arquivos deste Conselho, **declarando sob as penas da lei, que as obras e/ou**  
9116 **serviços foram concluídas.** Analisando o presente processo e, considerando que, a  
9117 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
9118 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
9119 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
9120 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram  
9121 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
9122 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
9123 DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 11044254, 11041974, 11041112, 11025692  
9124 e 11025691 em nome do Profissional Eng. Agrônomo SILVIO MARQUES  
9125 RODRIGUES, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
9126 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
9127 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
9128 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
9129 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
9130 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
9131 **5.2.3.1.1.2.51)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9132 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
9133 o processo nº F2023/052095-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
9134 Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's( anexa dos autos ), perante os  
9135 arquivos deste Conselho, **declarando sob as penas da lei, que as obras e/ou**  
9136 **serviços foram concluídas.** Analisando o presente processo e, considerando que, a  
9137 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
9138 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
9139 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
9140 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram  
9141 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
9142 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
9143 DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 11100475, 11100474, 11100473, 11100472  
9144 e 11100471 em nome do Profissional Eng. Agrônomo SILVIO MARQUES  
9145 RODRIGUES, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
9146 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
9147 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
9148 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
9149 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
9150 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
9151 **5.2.3.1.1.2.52)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9152 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
9153 o processo nº F2023/052096-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
9154 Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's( anexa dos autos ), perante os  
9155 arquivos deste Conselho, **declarando sob as penas da lei, que as obras e/ou**  
9156 **serviços foram concluídas.** Analisando o presente processo e, considerando que, a  
9157 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
9158 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9159 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
9160 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram  
9161 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
9162 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
9163 DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 11100470, 11100469, 11100468, 11100467  
9164 e 11100466 em nome do Profissional Eng. Agrônomo SILVIO MARQUES  
9165 RODRIGUES, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
9166 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
9167 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
9168 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
9169 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
9170 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
9171 **5.2.3.1.1.2.53)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9172 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
9173 o processo nº F2023/052101-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
9174 Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's( anexa dos autos ), perante os  
9175 arquivos deste Conselho, **declarando sob as penas da lei, que as obras e/ou**  
9176 **serviços foram concluídas.** Analisando o presente processo e, considerando que, a  
9177 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
9178 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
9179 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
9180 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram  
9181 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
9182 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
9183 DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 11097904, 11057975, 11044319, 11044317  
9184 e 11044305 em nome do Profissional Eng. Agrônomo SILVIO MARQUES  
9185 RODRIGUES, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
9186 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
9187 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
9188 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
9189 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
9190 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
9191 **5.2.3.1.1.2.54)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9192 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
9193 o processo nº F2023/052288-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
9194 Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's( anexa dos autos ), perante os  
9195 arquivos deste Conselho, declarando sob as penas da lei, que as obras e/ou serviços  
9196 foram concluídas. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
9197 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
9198 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
9199 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
9200 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram  
9201 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
9202 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
9203 DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 11025663, 11025661, 11025660, 11025659  
9204 e 11025658 em nome do Profissional Eng. Agrônomo SILVIO MARQUES  
9205 RODRIGUES, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
9206 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
9207 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9208 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
9209 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
9210 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
9211 **5.2.3.1.1.2.55)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9212 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
9213 o processo nº F2023/052296-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
9214 Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's( anexa dos autos ), perante os  
9215 arquivos deste Conselho, declarando sob as penas da lei, que as obras e/ou serviços  
9216 foram concluídas. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
9217 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
9218 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
9219 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
9220 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram  
9221 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
9222 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
9223 DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 11025669, 11025667, 11025666, 11025665  
9224 e 11025664 em nome do Profissional Eng. Agrônomo SILVIO MARQUES  
9225 RODRIGUES, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
9226 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
9227 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
9228 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
9229 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
9230 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
9231 **5.2.3.1.1.2.56)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9232 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
9233 o processo nº F2023/052413-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
9234 Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's( anexa dos autos ), perante os  
9235 arquivos deste Conselho, declarando sob as penas da lei, que as obras e/ou serviços  
9236 foram concluídas. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
9237 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
9238 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
9239 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
9240 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram  
9241 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
9242 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
9243 DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 11025657, 11025656, 11025655, 11025654  
9244 e 11025653 em nome do Profissional Eng. Agrônomo SILVIO MARQUES  
9245 RODRIGUES, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
9246 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
9247 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
9248 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
9249 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
9250 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
9251 **5.2.3.1.1.2.57)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9252 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
9253 o processo nº F2023/052416-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
9254 Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's( anexa dos autos ), perante os  
9255 arquivos deste Conselho, declarando sob as penas da lei, que as obras e/ou serviços  
9256 foram concluídas. Analisando o presente processo e, considerando que, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9257 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
9258 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
9259 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
9260 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram  
9261 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
9262 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
9263 DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 11025652, 11025650, 11025649, 11022557  
9264 e 11022556 em nome do Profissional Eng. Agrônomo SILVIO MARQUES  
9265 RODRIGUES, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
9266 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
9267 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
9268 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
9269 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
9270 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patricia Oliveira Chaves.  
9271 **5.2.3.1.1.2.58)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9272 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
9273 o processo nº F2023/052425-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
9274 Profissional Eng. Agrº Rafael Kronbauer, solicita a BAIXA da ART nº 1320230059075,  
9275 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica  
9276 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
9277 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do  
9278 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART  
9279 correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a  
9280 baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das  
9281 responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a  
9282 ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de  
9283 cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART  
9284 ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
9285 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
9286 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
9287 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
9288 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
9289 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
9290 profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
9291 deferimento da BAIXA da ART nº 1320230059075, em nome do Profissional Eng. Agrº  
9292 Rafael Kronbauer, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
9293 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
9294 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
9295 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
9296 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
9297 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
9298 Patricia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.59)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
9299 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
9300 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052967-9, **DECIDIU** por homologar com  
9301 o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Jeferson Eberhard Dutra, solicita a BAIXA  
9302 das ARTs nºs 1320200044480, 1320190042719, 1320190017629, 1320170123438,  
9303 1320190009449, 1320170066593, 1320170057973, 1320170010769, 1320180008518  
9304 e 1320170010555, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da  
9305 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9306 de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a  
9307 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa  
9308 da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023;  
9309 Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica  
9310 contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso;  
9311 Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço  
9312 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas  
9313 descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,  
9314 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
9315 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
9316 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
9317 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
9318 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
9319 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
9320 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs  
9321 1320200044480, 1320190042719, 1320190017629, 1320170123438, 1320190009449,  
9322 1320170066593, 1320170057973, 1320170010769, 1320180008518 e  
9323 1320170010555, em nome da Profissional Eng. Agrº Jeferson Eberhard Dutra, nos  
9324 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
9325 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
9326 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
9327 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
9328 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
9329 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.6)**  
9330 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
9331 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
9332 F2023/046284-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
9333 Interessado, solicita a BAIXA das ART's( anexa dos autos ), perante os arquivos deste  
9334 Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação  
9335 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
9336 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo  
9337 Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do  
9338 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as  
9339 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
9340 específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
9341 DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320220026794, 1320220026805,  
9342 1320220028110, 1320220028119, 1320220035645, 1320220035646, 1320220035648,  
9343 1320220035651, 1320220035652, 1320220035654 em nome do Profissional Eng.  
9344 Agrônomo JULIANO FERRI DE OLIVEIRA, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou  
9345 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
9346 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
9347 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
9348 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
9349 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
9350 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.60)** A Câmara Especializada de  
9351 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
9352 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052936-9, **DECIDIU**  
9353 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Silvio Marques  
9354 Rodrigues, solicita a BAIXA da ART nº 11022542, perante os arquivos deste conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9355 Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART  
9356 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo  
9357 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica  
9358 a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n.  
9359 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa  
9360 jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o  
9361 caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,  
9362 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades  
9363 técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,  
9364 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
9365 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
9366 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
9367 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
9368 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
9369 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
9370 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em  
9371 nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
9372 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
9373 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
9374 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
9375 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
9376 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
9377 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.61)** A Câmara Especializada de  
9378 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
9379 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052962-8, **DECIDIU**  
9380 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Silvio Marques  
9381 Rodrigues, solicita a BAIXA das ARTs nºs 64, 63, 60, 425 e 422, perante os arquivos  
9382 deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga  
9383 à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
9384 ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
9385 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
9386 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
9387 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
9388 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
9389 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
9390 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
9391 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
9392 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
9393 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
9394 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
9395 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
9396 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
9397 da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA,  
9398 em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
9399 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
9400 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
9401 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
9402 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
9403 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9404 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.62)** A Câmara Especializada de  
9405 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
9406 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052968-7, **DECIDIU**  
9407 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Silvio Marques  
9408 Rodrigues, solicita a BAIXA das ARTs nºs 22, 21, 2, 19 e 17, perante os arquivos deste  
9409 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
9410 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
9411 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
9412 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
9413 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exige o  
9414 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
9415 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
9416 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
9417 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
9418 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
9419 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
9420 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
9421 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
9422 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
9423 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
9424 da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA,  
9425 em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
9426 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
9427 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
9428 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
9429 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
9430 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
9431 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.63)** A Câmara Especializada de  
9432 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
9433 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052969-5, **DECIDIU**  
9434 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Silvio Marques  
9435 Rodrigues, solicita a BAIXA das ARTs nºs 33, 32, 28, 24 e 23, perante os arquivos  
9436 deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga  
9437 à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
9438 ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
9439 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
9440 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exige o  
9441 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
9442 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
9443 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
9444 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
9445 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
9446 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
9447 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
9448 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
9449 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
9450 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
9451 da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA,  
9452 em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9453 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
9454 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
9455 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
9456 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
9457 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
9458 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.64)** A Câmara Especializada de  
9459 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
9460 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052972-5, **DECIDIU**  
9461 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Silvio Marques  
9462 Rodrigues, solicita a BAIXA das ARTs nºs 379, 373, 372, 36 e 34, perante os arquivos  
9463 deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga  
9464 à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo  
9465 ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
9466 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
9467 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
9468 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
9469 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
9470 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
9471 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
9472 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
9473 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
9474 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
9475 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
9476 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
9477 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
9478 da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA,  
9479 em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
9480 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
9481 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
9482 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
9483 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
9484 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
9485 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.65)** A Câmara Especializada de  
9486 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
9487 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053071-5, **DECIDIU**  
9488 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Jeferson Eberhard Dutra,  
9489 solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320190053126, 1320170001865, 1320170086505,  
9490 1320160042438, 1320160042417, 1320160042430, 1320160032464, 1320170001889,  
9491 1320170001895 e 1320170058082, perante os arquivos deste conselho. Considerando  
9492 que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
9493 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada  
9494 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da  
9495 data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n.  
9496 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa  
9497 jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o  
9498 caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,  
9499 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades  
9500 técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,  
9501 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9502 n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
9503 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
9504 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
9505 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
9506 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
9507 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs  
9508 1320190053126, 1320170001865, 1320170086505, 1320160042438, 1320160042417,  
9509 1320160042430, 1320160032464, 1320170001889, 1320170001895 e  
9510 1320170058082, em nome da Profissional Eng. Agrº Jeferson Eberhard Dutra, nos  
9511 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
9512 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
9513 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
9514 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
9515 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
9516 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
9517 **5.2.3.1.1.2.66)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9518 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
9519 o processo nº F2023/053842-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
9520 Profissional Eng. Agrº Jeferson Eberhard Dutra, solicita a BAIXA das ARTs nºs  
9521 1320170074432, 1320170074444, 1320170097282, 1320180001804, 1320180047627,  
9522 1320180102069, 1320190053118, 1320160018894, 1320170001852 e  
9523 1320170009691, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da  
9524 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação  
9525 de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a  
9526 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa  
9527 da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023;  
9528 Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica  
9529 contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso;  
9530 Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço  
9531 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas  
9532 descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,  
9533 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
9534 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
9535 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
9536 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
9537 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
9538 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
9539 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs  
9540 1320170074432, 1320170074444, 1320170097282, 1320180001804, 1320180047627,  
9541 1320180102069, 1320190053118, 1320160018894, 1320170001852 e  
9542 1320170009691, em nome da Profissional Eng. Agrº Jeferson Eberhard Dutra, nos  
9543 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
9544 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
9545 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
9546 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
9547 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
9548 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
9549 **5.2.3.1.1.2.67)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9550 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9551 o processo nº F2023/053134-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
9552 Profissional Eng. Agrº Matias Freier, solicita a BAIXA da ART nº 1320220074162,  
9553 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica  
9554 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
9555 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do  
9556 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART  
9557 correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a  
9558 baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das  
9559 responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a  
9560 ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de  
9561 cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART  
9562 ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
9563 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
9564 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
9565 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
9566 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
9567 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
9568 profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
9569 deferimento da BAIXA da ARTs nº 1320220074162, em nome do Profissional Eng. Agrº  
9570 Matias Freier, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
9571 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
9572 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
9573 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
9574 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
9575 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
9576 **5.2.3.1.1.2.68)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9577 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
9578 o processo nº F2023/064014-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
9579 Profissional Interessado, solicita a baixa da ART ( anexa dos autos ), perante os  
9580 arquivos deste Conselho, declarando sob as penas das leis, que não pertence mais ao  
9581 quadro de responsáveis técnicos da Empresa Contratante. Analisando o presente  
9582 processo, constatamos que o profissional interessado cumpriu a diligência. Desta  
9583 forma, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
9584 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
9585 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
9586 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
9587 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
9588 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
9589 Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº:  
9590 1320220057435 em nome do Profissional Eng. Agrônomo Edno Martins Vicentini, nos  
9591 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
9592 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
9593 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
9594 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
9595 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
9596 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
9597 **5.2.3.1.1.2.69)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9598 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
9599 o processo nº F2023/064015-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9600 Profissional Interessado, solicita a baixa da ART ( anexa dos autos ), perante os  
9601 arquivos deste Conselho, declarando sob as penas das leis, que não pertence mais ao  
9602 quadro de responsáveis técnicos da Empresa Contratante. Analisando o presente  
9603 processo, constatamos que o profissional interessado cumpriu a diligência. Desta  
9604 forma, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
9605 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
9606 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
9607 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
9608 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
9609 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
9610 Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº:  
9611 1320220058359 em nome do Profissional Eng. Agrônomo Edno Martins Vicentini, nos  
9612 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
9613 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
9614 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
9615 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
9616 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
9617 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.7)**  
9618 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
9619 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
9620 F2023/046598-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng.  
9621 Agrº Wagner de Oliveira Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230006506, perante  
9622 os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica  
9623 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
9624 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do  
9625 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART  
9626 correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a  
9627 baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das  
9628 responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a  
9629 ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de  
9630 cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART  
9631 ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
9632 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
9633 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
9634 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
9635 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
9636 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
9637 profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
9638 deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos  
9639 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
9640 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
9641 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
9642 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
9643 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
9644 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
9645 **5.2.3.1.1.2.70)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9646 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
9647 o processo nº F2023/064023-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
9648 Profissional Interessado, solicita a baixa da ART ( anexa dos autos ), perante os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9649 arquivos deste Conselho, declarando sob as penas das leis, que não pertence mais ao  
9650 quadro de responsáveis técnicos da Empresa Contratante. Analisando o presente  
9651 processo, constatamos que o profissional interessado cumpriu a diligência. Desta  
9652 forma, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
9653 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
9654 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
9655 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
9656 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
9657 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
9658 Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº:  
9659 1320220068788 em nome do Profissional Eng. Agrônomo Edno Martins Vicentini, nos  
9660 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
9661 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
9662 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
9663 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
9664 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
9665 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
9666 **5.2.3.1.1.2.71)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9667 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
9668 o processo nº F2023/064024-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
9669 Profissional Interessado, solicita a baixa da ART ( anexa dos autos ), perante os  
9670 arquivos deste Conselho, declarando sob as penas das leis, que não pertence mais ao  
9671 quadro de responsáveis técnicos da Empresa Contratante. Analisando o presente  
9672 processo, constatamos que o profissional interessado cumpriu a diligência. Desta  
9673 forma, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
9674 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
9675 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
9676 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
9677 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
9678 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
9679 Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº:  
9680 1320220069900 em nome do Profissional Eng. Agrônomo Edno Martins Vicentini, nos  
9681 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
9682 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
9683 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
9684 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
9685 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
9686 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
9687 **5.2.3.1.1.2.72)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9688 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
9689 o processo nº F2023/064025-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
9690 Profissional Interessado, solicita a baixa da ART ( anexa dos autos ), perante os  
9691 arquivos deste Conselho, declarando sob as penas das leis, que não pertence mais ao  
9692 quadro de responsáveis técnicos da Empresa Contratante. Analisando o presente  
9693 processo, constatamos que o profissional interessado cumpriu a diligência. Desta  
9694 forma, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
9695 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
9696 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
9697 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9698 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
9699 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
9700 Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº:  
9701 1320220072639 em nome do Profissional Eng. Agrônomo Edno Martins Vicentini, nos  
9702 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
9703 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
9704 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
9705 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
9706 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
9707 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
9708 **5.2.3.1.1.2.73)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9709 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
9710 o processo nº F2023/074068-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
9711 Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's( anexa dos autos ), perante os  
9712 arquivos deste Conselho, declarando sob as penas da lei, que as obras e/ou serviços  
9713 foram concluídas. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
9714 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
9715 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
9716 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
9717 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram  
9718 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
9719 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
9720 DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 64, 63, 60, 425 e 422 em nome do  
9721 Profissional Eng. Agrônomo SILVIO MARQUES RODRIGUES, nos arquivos deste  
9722 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
9723 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
9724 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
9725 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
9726 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
9727 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.74)** A Câmara Especializada  
9728 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
9729 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074071-0, **DECIDIU**  
9730 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das  
9731 ART's( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho, declarando sob as  
9732 penas da lei, que as obras e/ou serviços foram concluídas. Analisando o presente  
9733 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
9734 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
9735 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
9736 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
9737 documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os  
9738 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
9739 do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's  
9740 nºs: 373, 372, 36, 34 e 33 em nome do Profissional Eng. Agrônomo SILVIO MARQUES  
9741 RODRIGUES, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
9742 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
9743 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
9744 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
9745 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
9746 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9747 **5.2.3.1.1.2.75)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9748 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
9749 o processo nº F2023/074072-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
9750 Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's( anexa dos autos ), perante os  
9751 arquivos deste Conselho, declarando sob as penas da lei, que as obras e/ou serviços  
9752 foram concluídas. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
9753 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
9754 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
9755 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
9756 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram  
9757 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
9758 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
9759 DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 32, 28, 24, 23 e 22 em nome do Profissional  
9760 Eng. Agrônomo SILVIO MARQUES RODRIGUES, nos arquivos deste Conselho. ".  
9761 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
9762 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
9763 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
9764 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
9765 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
9766 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.76)** A Câmara Especializada  
9767 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
9768 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074073-6, **DECIDIU**  
9769 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das  
9770 ART's( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho, declarando sob as  
9771 penas da lei, que as obras e/ou serviços foram concluídas. Analisando o presente  
9772 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
9773 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
9774 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
9775 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
9776 documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os  
9777 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
9778 do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's  
9779 nºs: 21, 19, 17, 7 e 65 em nome do Profissional Eng. Agrônomo SILVIO MARQUES  
9780 RODRIGUES, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
9781 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
9782 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
9783 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
9784 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
9785 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
9786 **5.2.3.1.1.2.77)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9787 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
9788 o processo nº F2023/074079-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
9789 Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's( anexa dos autos ), perante os  
9790 arquivos deste Conselho, declarando sob as penas da lei, que as obras e/ou serviços  
9791 foram concluídas. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
9792 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
9793 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
9794 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
9795 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9796 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
9797 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
9798 DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 16, 15, 14 e 10 em nome do Profissional  
9799 Eng. Agrônomo SILVIO MARQUES RODRIGUES, nos arquivos deste Conselho. ".  
9800 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
9801 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
9802 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
9803 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
9804 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
9805 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.78)** A Câmara Especializada  
9806 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
9807 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074091-4, **DECIDIU**  
9808 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Wagner de Oliveira  
9809 Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230059553, perante os arquivos deste  
9810 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
9811 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
9812 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
9813 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
9814 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
9815 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
9816 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
9817 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
9818 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
9819 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
9820 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
9821 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
9822 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
9823 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
9824 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
9825 do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA,  
9826 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
9827 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
9828 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
9829 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
9830 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
9831 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
9832 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.79)** A Câmara Especializada de  
9833 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
9834 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074092-2, **DECIDIU**  
9835 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Wagner de Oliveira  
9836 Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230035018, perante os arquivos deste  
9837 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
9838 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
9839 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada  
9840 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
9841 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
9842 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
9843 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
9844 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9845 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
9846 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
9847 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
9848 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
9849 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
9850 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
9851 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
9852 do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA,  
9853 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
9854 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
9855 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
9856 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
9857 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
9858 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
9859 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.8)** A Câmara Especializada de Agronomia  
9860 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
9861 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046600-6, **DECIDIU** por homologar com  
9862 o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Wagner de Oliveira Filippetti, solicita a BAIXA  
9863 da ART nº 1320230013209, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o  
9864 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,  
9865 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada  
9866 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da  
9867 data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n.  
9868 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa  
9869 jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o  
9870 caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,  
9871 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades  
9872 técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,  
9873 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
9874 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
9875 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
9876 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
9877 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
9878 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
9879 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em  
9880 nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
9881 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
9882 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
9883 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
9884 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
9885 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
9886 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.80)** A Câmara Especializada de  
9887 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
9888 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074093-0, **DECIDIU**  
9889 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Wagner de Oliveira  
9890 Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230051498, perante os arquivos deste  
9891 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
9892 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
9893 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9894 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,  
9895 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o  
9896 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil  
9897 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da  
9898 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do  
9899 término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando  
9900 o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
9901 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe  
9902 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e  
9903 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em  
9904 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
9905 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
9906 do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA,  
9907 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
9908 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
9909 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
9910 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
9911 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
9912 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
9913 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.81)** A Câmara Especializada de  
9914 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
9915 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074095-7, **DECIDIU**  
9916 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da  
9917 ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
9918 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
9919 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
9920 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
9921 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
9922 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
9923 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
9924 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
9925 1320230054238 em nome do Profissional Eng. Agrônomo WAGNER DE OLIVEIRA  
9926 FILIPPETTI, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
9927 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
9928 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
9929 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
9930 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
9931 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
9932 **5.2.3.1.1.2.82)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9933 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
9934 o processo nº F2023/074096-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
9935 Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os  
9936 arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
9937 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
9938 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
9939 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
9940 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
9941 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
9942 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9943 DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320230053350 em nome do Profissional Eng.  
9944 Agrônomo WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI, nos arquivos deste Conselho. ".  
9945 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
9946 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
9947 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
9948 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
9949 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
9950 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.83)** A Câmara Especializada  
9951 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
9952 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074424-3, **DECIDIU**  
9953 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das  
9954 ART's( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
9955 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
9956 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
9957 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
9958 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
9959 documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os  
9960 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
9961 do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's  
9962 nºs: 1320180063388, 1320180068968, 1320190054690, 1320200064606 e  
9963 1320210072616 em nome do Profissional Eng. Agrônomo FABIO VIERO FERREIRA,  
9964 nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
9965 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
9966 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
9967 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
9968 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
9969 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
9970 **5.2.3.1.1.2.84)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
9971 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
9972 o processo nº F2023/074624-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A  
9973 Profissional Interessada, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os  
9974 arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
9975 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
9976 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
9977 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
9978 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
9979 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
9980 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
9981 DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 11467511 em nome da Profissional Engenheira  
9982 Agrônoma MARIANA ZAMPAR TOLEDO, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
9983 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
9984 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
9985 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
9986 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
9987 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
9988 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.85)** A Câmara Especializada de  
9989 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
9990 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074845-1, **DECIDIU**  
9991 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a baixa das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9992 ART's( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho, justificando a ausência  
9993 das assinaturas dos clientes e declarando sob as penas da lei, que os serviços já foram  
9994 finalizados e os mesmos já não estão mais no rol de clientes da empresa. Analisando o  
9995 presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência.  
9996 Desta forma, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
9997 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
9998 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
9999 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
10000 documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os  
10001 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
10002 do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa das ART's nºs:  
10003 1320170031646, 1320170057925, 1320170057949, 1320170082858, 1320170098419,  
10004 1320170111628, 1320170121122, 1320180038116, 1320180053593 e 1320180058616  
10005 em nome do Profissional Eng. Agrônomo Jeferson Eberhard Dutra, nos arquivos deste  
10006 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
10007 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
10008 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
10009 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
10010 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
10011 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.86)** A Câmara Especializada  
10012 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
10013 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075380-3, **DECIDIU**  
10014 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das  
10015 ART's( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
10016 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
10017 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
10018 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
10019 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
10020 documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os  
10021 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
10022 do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's  
10023 nºs: 1320220061662, 1320220020242 e 1320220061651 em nome do Profissional Eng.  
10024 Agrônomo CLEITON SIMAO ZEBALHO, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
10025 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
10026 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
10027 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
10028 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
10029 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
10030 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.87)** A Câmara Especializada de  
10031 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
10032 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075383-8, **DECIDIU**  
10033 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das  
10034 ART's( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
10035 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
10036 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
10037 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
10038 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
10039 documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os  
10040 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10041 do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's  
10042 nºs: 1320190067636, 1320190034832, 1320190064574, 1320190020333,  
10043 1320180120766, 1320210077340, 1320210015722, 1320190064584, 1320220040535  
10044 e 1320220040529, em nome do Profissional Eng. Agrônomo RODOLFO FUJINAMI  
10045 PEREIRA TAKESHITA, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
10046 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
10047 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
10048 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
10049 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
10050 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
10051 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.88)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
10052 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
10053 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075387-0, **DECIDIU** por homologar com  
10054 o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's( anexa dos  
10055 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e,  
10056 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
10057 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
10058 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
10059 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
10060 documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os  
10061 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
10062 do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's  
10063 nºs: 1320220040500, 1320220040524, 1320210033192, 1320210033193,  
10064 1320210033198, 1320190064580, 1320190046918, 1320190046922, 1320190030104  
10065 e 1320190030106 em nome do Profissional Eng. Agrônomo RODOLFO FUJINAMI  
10066 PEREIRA TAKESHITA, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
10067 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
10068 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
10069 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
10070 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
10071 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
10072 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.89)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
10073 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
10074 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075388-9, **DECIDIU** por homologar com  
10075 o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's( anexa dos  
10076 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e,  
10077 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
10078 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
10079 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
10080 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
10081 documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os  
10082 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
10083 do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's  
10084 nºs: 1320190012113, 1320210106755, 1320210106756, 1320210106757,  
10085 1320210106759, 1320190110317, 1320190066067, 1320190095513, 1320190095520  
10086 e 1320200033039 em nome do Profissional Eng. Agrônomo RODOLFO FUJINAMI  
10087 PEREIRA TAKESHITA, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
10088 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
10089 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10090 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
10091 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
10092 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
10093 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.9)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
10094 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
10095 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046603-0, **DECIDIU** por homologar com  
10096 o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Wagner de Oliveira Filippetti, solicita a BAIXA  
10097 da ART nº 1320230047824, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o  
10098 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,  
10099 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada  
10100 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da  
10101 data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n.  
10102 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa  
10103 jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o  
10104 caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,  
10105 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades  
10106 técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,  
10107 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
10108 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
10109 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
10110 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
10111 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
10112 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
10113 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em  
10114 nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
10115 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
10116 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
10117 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
10118 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
10119 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
10120 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.90)** A Câmara Especializada de  
10121 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
10122 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075389-7, **DECIDIU**  
10123 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das  
10124 ART's( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
10125 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
10126 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
10127 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
10128 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
10129 documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os  
10130 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação  
10131 do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's  
10132 nºs: 1320200033043, 1320200033045, 1320190110306, 1320190110313,  
10133 1320180120775, 1320190110285, 1320190064576 e 1320200047479 em nome do  
10134 Profissional Eng. Agrônomo RODOLFO FUJINAMI PEREIRA TAKESHITA, nos  
10135 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
10136 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
10137 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
10138 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10139 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
10140 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
10141 **5.2.3.1.1.2.91)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
10142 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
10143 o processo nº F2023/075393-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
10144 Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's( anexa dos autos ), perante os  
10145 arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
10146 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
10147 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
10148 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
10149 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram  
10150 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
10151 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
10152 DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320210015783, 1320210047253,  
10153 1320210105711, 1320220039678, 1320200097231, 1320210030305, 1320210105712,  
10154 1320210047257, 1320220035657 e 1320200097237 em nome do Profissional Eng.  
10155 Agrônomo LUAN KENJI SILVA WAKATSUKI, nos arquivos deste Conselho. ".  
10156 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
10157 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
10158 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
10159 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
10160 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
10161 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.92)** A Câmara Especializada  
10162 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
10163 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075392-7, **DECIDIU**  
10164 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da  
10165 ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
10166 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
10167 Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
10168 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
10169 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
10170 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
10171 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
10172 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
10173 11479244 em nome do Profissional Engenheiro Agrônomo VANDERLEI ROSA, nos  
10174 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
10175 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
10176 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
10177 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
10178 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
10179 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
10180 **5.2.3.1.1.2.93)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
10181 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
10182 o processo nº F2023/075461-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
10183 Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's( anexa dos autos ), perante os  
10184 arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
10185 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de  
10186 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica  
10187 - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10188 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram  
10189 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
10190 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
10191 DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320210138662, 1320210138664,  
10192 1320210138659, 1320210138654, 1320190113178, 1320190012071, 1320200047039,  
10193 1320190013054, 1320190095422 e 1320190068136 em nome do Profissional Eng.  
10194 Agrônomo RENAN MIRANDA VIERO, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
10195 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
10196 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
10197 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
10198 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
10199 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
10200 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.2.94)** A Câmara Especializada de  
10201 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
10202 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/075470-2, **DECIDIU**  
10203 por homologar com o seguinte teor " O Profissional Eng. Agrº Renan Miranda Viero,  
10204 solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320190013051, 1320190095427, 1320210088926,  
10205 1320190114960, 1320190012033, 1320190012031, 1320190004043, 1320190095400,  
10206 1320190012036 e 1320190004052, perante os arquivos deste conselho. Considerando  
10207 que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de  
10208 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada  
10209 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da  
10210 data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n.  
10211 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa  
10212 jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o  
10213 caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,  
10214 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades  
10215 técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,  
10216 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
10217 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
10218 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
10219 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
10220 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
10221 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
10222 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs  
10223 1320190013051, 1320190095427, 1320210088926, 1320190114960, 1320190012033,  
10224 1320190012031, 1320190004043, 1320190095400, 1320190012036 e  
10225 1320190004052, em nome da Profissional Eng. Agrº Renan Miranda Viero, nos  
10226 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
10227 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
10228 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
10229 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
10230 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
10231 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
10232 **5.2.3.1.1.2.95)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
10233 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
10234 o processo nº F2023/075496-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
10235 Profissional Eng. Agrº Renan Miranda Viero, solicita a BAIXA das ARTs nºs  
10236 1320200047053, 1320200047049, 1320200047043, 1320210021811, 1320210021803,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10237 1320210124360, 1320210124367, 1320190066215, 1320190064220 e  
10238 1320190064236, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da  
10239 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação  
10240 de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a  
10241 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa  
10242 da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023;  
10243 Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica  
10244 contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso;  
10245 Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço  
10246 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas  
10247 descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,  
10248 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
10249 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
10250 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
10251 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
10252 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
10253 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
10254 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs  
10255 1320200047053, 1320200047049, 1320200047043, 1320210021811, 1320210021803,  
10256 1320210124360, 1320210124367, 1320190066215, 1320190064220 e  
10257 1320190064236, em nome da Profissional Eng. Agrº Renan Miranda Viero, nos  
10258 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
10259 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
10260 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
10261 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
10262 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
10263 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
10264 **5.2.3.1.1.2.96)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
10265 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
10266 o processo nº F2023/075500-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
10267 Profissional Eng. Agrº Renan Miranda Viero, solicita a BAIXA das ARTs nºs  
10268 1320190064241, 1320190016224, 1320190016226, 1320190012386, 1320190012330,  
10269 1320200033061, 1320200033059, 1320200033057, 1320200033052 e  
10270 1320200033048, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da  
10271 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação  
10272 de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a  
10273 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa  
10274 da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023;  
10275 Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica  
10276 contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso;  
10277 Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço  
10278 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas  
10279 descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,  
10280 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
10281 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
10282 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
10283 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
10284 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
10285 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10286 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs  
10287 1320190064241, 1320190016224, 1320190016226, 1320190012386, 1320190012330,  
10288 1320200033061, 1320200033059, 1320200033057, 1320200033052 e  
10289 1320200033048, em nome da Profissional Eng. Agrº Renan Miranda Viero, nos  
10290 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
10291 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
10292 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
10293 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
10294 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
10295 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
10296 **5.2.3.1.1.2.97)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
10297 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
10298 o processo nº F2023/075508-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
10299 Profissional Eng. Agrº Renan Miranda Viero, solicita a BAIXA das ARTs nºs  
10300 1320200033066, 1320200033065, 1320200033064, 1320200097238, 1320200094370,  
10301 1320200094369, 1320200094366, 1320200094363, 1320200094358 e  
10302 1320200094353, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da  
10303 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação  
10304 de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a  
10305 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa  
10306 da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023;  
10307 Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica  
10308 contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso;  
10309 Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço  
10310 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas  
10311 descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,  
10312 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
10313 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
10314 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
10315 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
10316 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
10317 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
10318 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs  
10319 1320200033066, 1320200033065, 1320200033064, 1320200097238, 1320200094370,  
10320 1320200094369, 1320200094366, 1320200094363, 1320200094358 e  
10321 1320200094353, em nome da Profissional Eng. Agrº Renan Miranda Viero, nos  
10322 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
10323 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
10324 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
10325 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
10326 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
10327 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
10328 **5.2.3.1.1.2.98)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
10329 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
10330 o processo nº F2023/075515-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
10331 Profissional Eng. Agrº Renan Miranda Viero, solicita a BAIXA das ARTs nºs  
10332 1320210035533, 1320210035531, 1320210035528, 1320210035418, 1320210035409,  
10333 1320210035404, 1320210035402, 1320210035400, 1320190012326 e  
10334 1320200047306, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10335 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação  
10336 de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a  
10337 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa  
10338 da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023;  
10339 Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica  
10340 contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso;  
10341 Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço  
10342 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas  
10343 descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,  
10344 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
10345 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
10346 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
10347 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
10348 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
10349 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
10350 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs  
10351 1320210035533, 1320210035531, 1320210035528, 1320210035418, 1320210035409,  
10352 1320210035404, 1320210035402, 1320210035400, 1320190012326 e  
10353 1320200047306, em nome da Profissional Eng. Agrº Renan Miranda Viero, nos  
10354 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
10355 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
10356 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
10357 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
10358 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
10359 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
10360 **5.2.3.1.1.2.99)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
10361 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
10362 o processo nº F2023/075535-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O  
10363 Profissional Eng. Agrº Renan Miranda Viero, solicita a BAIXA das ARTs nºs  
10364 1320200109343, 1320190068187, 1320190064213, 1320190064209, 1320190008283,  
10365 1320190114635, 1320190064225, 1320190012029, 1320190012026 e  
10366 1320190012022, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da  
10367 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação  
10368 de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a  
10369 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa  
10370 da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023;  
10371 Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica  
10372 contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso;  
10373 Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço  
10374 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas  
10375 descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,  
10376 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução  
10377 nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de  
10378 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
10379 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
10380 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
10381 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
10382 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs  
10383 1320200109343, 1320190068187, 1320190064213, 1320190064209, 1320190008283,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10384 1320190114635, 1320190064225, 1320190012029, 1320190012026 e  
10385 1320190012022, em nome da Profissional Eng. Agrº Renan Miranda Viero, nos  
10386 arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
10387 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
10388 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
10389 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
10390 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
10391 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.3)**  
10392 **Baixa de ART com Registro de Atestado 5.2.3.1.1.3.1)** A Câmara Especializada de  
10393 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
10394 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076251-9, **DECIDIU**  
10395 por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agro. Cleber Coelho de  
10396 Sousa, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230088380, com posterior Registro  
10397 de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS, a  
10398 Empresa HDO Engenharia e Consultoria Ltda. Considerando a Decisão Nº: PL –  
10399 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que  
10400 menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não  
10401 possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;  
10402 Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE  
10403 MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
10404 Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta  
10405 Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320230088380, com posterior  
10406 registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades:  
10407 **RESTRIÇÃO:** - Estudo de Trafego;- Estudos Geológicos;- Estudo Hidrológicos;-  
10408 Estudos Geotécnicos;- Memorial Descritivo da jazida de empréstimo;- Projeto  
10409 Geometrico;- Projeto de Terraplenagem;- Projeto de Drenagem e Obras de Arte  
10410 Correntes;- Projeto de Pavimentação;- Projeto de Sinalização;- Projeto de Interseções  
10411 e Acessos;- Projeto de Obras de Arte Especiais;- Orçamento da Obra e Plano de  
10412 Execução de Obra. A empresa tem profissionais com atribuições para os serviços  
10413 restritos ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
10414 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
10415 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
10416 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
10417 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
10418 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.4) Cancelamento de Registro**  
10419 **de Pessoa Jurídica 5.2.3.1.1.4.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
10420 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
10421 após apreciar o processo nº J2023/080925-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
10422 teor " A Empresa Interessada **Agropolen**, requer o CANCELAMENTO do seu  
10423 REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo,  
10424 constatamos que não existem processos administrativos em desfavor da Empresa  
10425 Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis  
10426 Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo  
10427 cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, sem prejuízos  
10428 dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste  
10429 Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a  
10430 mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia,  
10431 sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo  
10432 59 da Lei nº: 5.194/66. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10433 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
10434 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
10435 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
10436 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
10437 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.4.2)**  
10438 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
10439 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
10440 J2023/081122-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa  
10441 Interessada **HUGO LIMA RICCI - MEI** , requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO  
10442 de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos  
10443 que NÃO existem processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada,  
10444 porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para  
10445 baixa. Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do**  
10446 **REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos  
10447 débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo  
10448 ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja  
10449 desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a  
10450 participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da  
10451 Lei nº: 5.194/66. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
10452 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt  
10453 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
10454 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro  
10455 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias  
10456 De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.5) Conversão de**  
10457 **Registro Provisório para Registro Definitivo 5.2.3.1.1.5.1)** A Câmara Especializada  
10458 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
10459 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078147-5, **DECIDIU**  
10460 por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de  
10461 acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes  
10462 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
10463 CONFEA. Diplomado pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
10464 TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Nova Andradina-  
10465 MS, em 18 de agosto de 2020, na cidade de Nova Andradina-MS, pelo curso de  
10466 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe,  
10467 terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com  
10468 os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro  
10469 Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
10470 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
10471 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
10472 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
10473 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
10474 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.5.2)** A Câmara Especializada  
10475 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
10476 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076976-9, **DECIDIU**  
10477 por homologar com o seguinte teor " O Interessado, requer o REGISTRO DEFINITIVO,  
10478 de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
10479 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do  
10480 Confea. Diplomado pela FACULDADES MAGSUL, na cidade de Ponta Porã - MS, em  
10481 12 de agosto de 2021, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10482 legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
10483 CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO ANGRÔNOMO. ". Coordenou a votação o(a)  
10484 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
10485 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
10486 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
10487 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
10488 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
10489 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.5.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
10490 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
10491 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077928-4, **DECIDIU** por homologar com  
10492 o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo  
10493 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do  
10494 artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela  
10495 UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 29 de maio de 2023, na cidade de  
10496 Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências  
10497 legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de  
10498 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n.  
10499 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
10500 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo ". Coordenou a votação o(a)  
10501 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
10502 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
10503 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
10504 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
10505 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
10506 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.5.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
10507 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
10508 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078290-0, **DECIDIU** por homologar com  
10509 o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo  
10510 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do  
10511 artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO  
10512 UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023,  
10513 na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as  
10514 exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014  
10515 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução  
10516 n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
10517 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a)  
10518 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
10519 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
10520 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
10521 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
10522 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
10523 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.5.5)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
10524 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
10525 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081509-4, **DECIDIU** por homologar com  
10526 o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo  
10527 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do  
10528 artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela  
10529 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, em 14 de julho de 2022, na cidade de Ilha  
10530 Curitiba-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10531 profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 6º (incisos a até h, l, p, q, r, t) e 7º  
10532 (incisos a, b, e. g) do Decreto Federal nº 23.196/1933, Art. 37 do Decreto Federal nº  
10533 23.569/1933 (parágrafo único, alíneas a até e), Art. 7º da Lei 5.194/1966 e o Art. 5º da  
10534 Resolução nº 218/1973 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título  
10535 de Engenheiro Agrônomo ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
10536 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
10537 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
10538 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
10539 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
10540 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.5.6)**  
10541 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
10542 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
10543 F2023/082761-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer  
10544 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,  
10545 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007  
10546 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
10547 CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Ponta  
10548 Porã-MS, em 03 de agosto de 2023, na cidade de Ponta Porã-MS, pelo curso de  
10549 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe,  
10550 terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com  
10551 os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro  
10552 Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
10553 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
10554 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
10555 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
10556 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
10557 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.6) Exclusão de**  
10558 **Responsabilidade Técnica 5.2.3.1.1.6.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
10559 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
10560 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078738-4, **DECIDIU** por homologar com  
10561 o seguinte teor " O Eng. Agrônomo Ivan Valiati requer a baixa da ART n.  
10562 1320190035095 de cargo e função técnica pela empresa Lar Cooperativa  
10563 Agroindustrial, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos  
10564 que o profissional apresenta o Termo de Rescisão Contratual, atende as exigências  
10565 legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
10566 estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos  
10567 favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320190035095 de cargo e função  
10568 e a EXCLUSÃO do Eng. Agrônomo Ivan Valiati, pela empresa acima. ". Coordenou a  
10569 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
10570 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
10571 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
10572 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
10573 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
10574 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.6.2)** A Câmara Especializada de Agronomia  
10575 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
10576 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080091-7, **DECIDIU** por homologar com  
10577 o seguinte teor " O Eng. Agrônomo Miguel Megid Neto requer a baixa da ART n.  
10578 1320190036305 de cargo e função técnica pela empresa Lar Cooperativa  
10579 Agroindustrial, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10580 que o profissional apresenta a solicitação de Exclusão da empresa devidamente  
10581 assinada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do  
10582 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às  
10583 exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº  
10584 1320190036305 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Eng. Agrônomo Miguel Megid  
10585 Neto, pela empresa acima. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
10586 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
10587 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
10588 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
10589 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
10590 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.7)**  
10591 **Inclusão de Responsável Técnico 5.2.3.1.1.7.1)** A Câmara Especializada de  
10592 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
10593 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/079179-9, **DECIDIU** por  
10594 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do  
10595 Engenheiro Agrônomo Luciano Seloni das Vinhas - ART nº 1320230077430 como  
10596 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
10597 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas  
10598 na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
10599 estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências  
10600 legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro  
10601 Agrônomo Luciano Seloni das Vinhas - ART nº 1320230077430, como Responsável  
10602 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA. ".  
10603 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
10604 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
10605 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
10606 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
10607 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
10608 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.7.10)** A Câmara Especializada  
10609 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
10610 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/079063-6, **DECIDIU** por  
10611 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do  
10612 Engenheiro Agrônomo Pedro Henrique Rodrigues Paschoal - ART nº 1320230083514  
10613 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
10614 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas  
10615 na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
10616 estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências  
10617 legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro  
10618 Agrônomo Pedro Henrique Rodrigues Paschoal - ART nº 1320230083514, como  
10619 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.  
10620 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
10621 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
10622 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
10623 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
10624 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
10625 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.7.11)** A Câmara Especializada  
10626 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
10627 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/079988-9, **DECIDIU** por  
10628 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10629 Engenheiro Agrônomo Igor Lopes Silva - ART nº 1320230084254 como Responsável  
10630 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
10631 documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº:  
10632 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
10633 ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou  
10634 de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo  
10635 Igor Lopes Silva - ART nº 1320230084254, como Responsável Técnico, pela Empresa  
10636 em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA. ". Coordenou a votação o(a)  
10637 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
10638 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
10639 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
10640 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
10641 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
10642 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.7.12)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
10643 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
10644 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/079221-3, **DECIDIU** por homologar com  
10645 o seguinte teor " A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro  
10646 Agrônomo Hugo Lorrán de Melo Rocha - ART nº 1320230083508 como Responsável  
10647 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
10648 documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº:  
10649 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
10650 ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou  
10651 de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo  
10652 Hugo Lorrán de Melo Rocha - ART nº 1320230083508, como Responsável Técnico,  
10653 pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA. ". Coordenou a  
10654 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
10655 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
10656 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
10657 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
10658 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
10659 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.7.13)** A Câmara Especializada de  
10660 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
10661 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/079748-7, **DECIDIU**  
10662 por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do  
10663 Engenheiro Agrônomo Joarez de Oliveira Leite Neto - ART nº 1320230082778 como  
10664 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
10665 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas  
10666 na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
10667 estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências  
10668 legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro  
10669 Agrônomo Joarez de Oliveira Leite Neto - ART nº 1320230082778, como Responsável  
10670 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA. ".  
10671 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
10672 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
10673 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
10674 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
10675 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
10676 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.7.14)** A Câmara Especializada  
10677 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10678 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/080109-3, **DECIDIU** por  
10679 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do  
10680 Engenheiro Agrônomo Rodrigo Castilho Cabrera - ART nº 1320230083157 como  
10681 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
10682 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas  
10683 na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
10684 estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências  
10685 legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro  
10686 Agrônomo Rodrigo Castilho Cabrera - ART nº 1320230083157, como Responsável  
10687 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA. ".  
10688 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
10689 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
10690 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
10691 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
10692 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
10693 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.7.15)** A Câmara Especializada  
10694 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
10695 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/082528-6, **DECIDIU** por  
10696 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da  
10697 Engenheira Agrônoma Crislayne Cintia Alves dos Reis - ART nº 1320230089485 como  
10698 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
10699 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas  
10700 na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
10701 estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências  
10702 legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira  
10703 Agrônoma Crislayne Cintia Alves dos Reis - ART nº 1320230089485, como  
10704 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.  
10705 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
10706 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
10707 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
10708 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
10709 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
10710 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.7.2)** A Câmara Especializada  
10711 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
10712 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/078583-7, **DECIDIU** por  
10713 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do  
10714 Engenheiro Agrônomo Fabiano Moré - ART nº 1320230077999 como Responsável  
10715 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
10716 documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº:  
10717 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem  
10718 a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de  
10719 parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo  
10720 Fabiano Moré - ART nº 1320230077999, como Responsável Técnico, pela Empresa  
10721 em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA. ". Coordenou a votação o(a)  
10722 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
10723 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
10724 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
10725 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
10726 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10727 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.7.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
10728 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
10729 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/078615-9, **DECIDIU** por homologar com  
10730 o seguinte teor " A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro  
10731 Agrônomo Gustavo Henrique Siqueira Barbosa - ART nº 1320230080748 como  
10732 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
10733 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas  
10734 na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
10735 estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências  
10736 legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro  
10737 Agrônomo Gustavo Henrique Siqueira Barbosa - ART nº 1320230080748, como  
10738 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.  
10739 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
10740 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
10741 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
10742 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
10743 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
10744 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.7.4)** A Câmara Especializada  
10745 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
10746 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/078617-5, **DECIDIU** por  
10747 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do  
10748 Engenheiro Agrônomo Marcus Paulo Bello - ART nº 1320230081317 como  
10749 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
10750 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas  
10751 na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
10752 estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências  
10753 legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro  
10754 Agrônomo Marcus Paulo Bello - ART nº 1320230081317, como Responsável Técnico,  
10755 pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA. ". Coordenou a  
10756 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
10757 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina  
10758 Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana  
10759 Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
10760 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos  
10761 Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.7.5)** A Câmara Especializada de Agronomia  
10762 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
10763 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/078625-6, **DECIDIU** por homologar com  
10764 o seguinte teor " A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro  
10765 Agrônomo Alyson Felipe Canhete - ART nº 1320230078863 como Responsável  
10766 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
10767 documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº:  
10768 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem  
10769 a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de  
10770 parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo  
10771 Alyson Felipe Canhete - ART nº 1320230078863, como Responsável Técnico, pela  
10772 Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA. ". Coordenou a votação  
10773 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
10774 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
10775 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10776 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
10777 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
10778 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.7.6)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
10779 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
10780 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/078662-0, **DECIDIU** por homologar com  
10781 o seguinte teor " A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro  
10782 Agrônomo Mateus Henrique Cozer Cavalcante - ART nº 1320230082958 como  
10783 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
10784 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas  
10785 na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
10786 estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências  
10787 legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro  
10788 Agrônomo Mateus Henrique Cozer Cavalcante - ART nº 1320230082958, como  
10789 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.  
10790 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
10791 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
10792 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
10793 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
10794 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
10795 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.7.7)** A Câmara Especializada  
10796 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
10797 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/079031-8, **DECIDIU**  
10798 por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da  
10799 Engenheira Agrônoma Nathalia Gabrielle Gonzada da Silva - ART nº 1320230082587  
10800 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
10801 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas  
10802 na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
10803 estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências  
10804 legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira  
10805 Agrônoma Nathalia Gabrielle Gonzada da Silva - ART nº 1320230082587, como  
10806 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de  
10807 AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
10808 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt  
10809 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
10810 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro  
10811 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias  
10812 De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.7.8)** A Câmara  
10813 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10814 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
10815 J2023/079061-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa  
10816 Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Rafael Matheus Bueno -  
10817 ART nº 1320230083506 como Responsável Técnico, perante este Conselho.  
10818 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada  
10819 atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de  
10820 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
10821 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
10822 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Rafael Matheus Bueno -  
10823 ART nº 1320230083506, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para  
10824 atuar na Área de AGRONOMIA. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10825 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
10826 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
10827 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
10828 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
10829 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.7.9)**  
10830 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
10831 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
10832 J2023/079062-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa  
10833 Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Marcelo Fortunato Pereira -  
10834 ART nº 1320230083510 como Responsável Técnico, perante este Conselho.  
10835 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada  
10836 atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de  
10837 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
10838 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
10839 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Marcelo Fortunato Pereira -  
10840 ART nº 1320230083510, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para  
10841 atuar na Área de AGRONOMIA. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
10842 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
10843 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
10844 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas  
10845 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
10846 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.8)**  
10847 **Interrupção de Registro 5.2.3.1.1.8.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
10848 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
10849 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078352-4, **DECIDIU** por homologar com  
10850 o seguinte teor " Requer o profissional Engenheiro Agrônomo Claudio Barrachi Silva  
10851 Junior , a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a  
10852 resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de  
10853 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a  
10854 interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer  
10855 sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações  
10856 perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento;  
10857 II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou  
10858 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área  
10859 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo  
10860 por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de  
10861 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.";  
10862 Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que  
10863 segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio  
10864 de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo  
10865 único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os  
10866 documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na  
10867 área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do  
10868 requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa  
10869 ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a  
10870 serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou  
10871 seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão  
10872 competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e  
10873 encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10874 profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu  
10875 requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do  
10876 registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do  
10877 período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de  
10878 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o  
10879 cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos  
10880 registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código  
10881 de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras,  
10882 referentes ao exercício 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção,  
10883 junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo  
10884 funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da  
10885 interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Claudio Barrachi Silva  
10886 Junior, tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da  
10887 Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais  
10888 débitos existentes. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
10889 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt  
10890 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica,  
10891 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro  
10892 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias  
10893 De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.8.2)** A Câmara  
10894 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10895 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
10896 F2023/078825-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Requer o profissional  
10897 Engenheiro Agrônomo Marcelo Sandri Calabria , a interrupção de seu registro  
10898 profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e  
10899 Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa  
10900 sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é  
10901 facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as  
10902 seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema  
10903 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe  
10904 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso  
10905 ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo  
10906 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos  
10907 dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496,  
10908 de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando  
10909 que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A  
10910 interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento  
10911 de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O  
10912 requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir  
10913 enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação  
10914 profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a  
10915 da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações  
10916 de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em  
10917 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32.  
10918 Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura  
10919 auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à  
10920 câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às  
10921 exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro  
10922 será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10923 anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da  
10924 Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores  
10925 em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a  
10926 pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que  
10927 não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o  
10928 profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2019, 2020, 2021,  
10929 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o  
10930 profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto,  
10931 somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do  
10932 Engenheiro Agrônomo Marcelo Sandri Calabria, tendo em vista que foram atendidas as  
10933 condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o  
10934 profissional da quitação de eventuais débitos existentes. ". Coordenou a votação o(a)  
10935 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
10936 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
10937 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
10938 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
10939 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
10940 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.8.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
10941 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
10942 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078903-4, **DECIDIU** por homologar com  
10943 o seguinte teor " Requer o profissional Engenheiro Agrônomo Silvio Dalla Vecchia , a  
10944 interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução  
10945 n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do  
10946 Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção  
10947 do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua  
10948 profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações  
10949 perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento;  
10950 II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou  
10951 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área  
10952 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo  
10953 por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de  
10954 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.";  
10955 Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que  
10956 segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio  
10957 de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo  
10958 único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os  
10959 documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na  
10960 área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do  
10961 requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa  
10962 ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a  
10963 serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou  
10964 seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão  
10965 competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e  
10966 encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o  
10967 profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu  
10968 requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do  
10969 registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do  
10970 período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de  
10971 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10972 cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos  
10973 registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código  
10974 de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras,  
10975 referentes ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS;  
10976 Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.  
10977 Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de  
10978 registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Silvio Dalla Vecchia, tendo em vista que  
10979 foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de  
10980 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. ".  
10981 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
10982 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
10983 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
10984 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
10985 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
10986 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.8.4)** A Câmara Especializada  
10987 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
10988 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080093-3, **DECIDIU**  
10989 por homologar com o seguinte teor " Requer o profissional Engenheira Agrônoma  
10990 Geisa Paula Chumar , a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS,  
10991 conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de  
10992 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe  
10993 no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não  
10994 pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia  
10995 com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao  
10996 ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida  
10997 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido  
10998 título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como  
10999 autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou  
11000 das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no  
11001 Sistema Confea/Crea.";Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu  
11002 art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo  
11003 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta  
11004 Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser  
11005 instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não  
11006 exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido  
11007 entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –  
11008 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica –  
11009 ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde  
11010 requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente  
11011 instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da  
11012 documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.  
11013 Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta  
11014 Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A  
11015 interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data  
11016 de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de  
11017 outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o  
11018 cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos  
11019 registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código  
11020 de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11021 referentes aos exercícios de 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-  
11022 MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.  
11023 Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de  
11024 registro profissional, da Engenheira Agrônoma Geisa Paula Chumar, tendo em vista  
11025 que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de  
11026 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. ".  
11027 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
11028 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
11029 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
11030 Neto, Adriana Dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
11031 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
11032 Jose Carlos Sorgato, Patricia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.9) Reabilitação do Registro**  
11033 **Definitivo (validade) 5.2.3.1.1.9.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
11034 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
11035 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074131-7, **DECIDIU** por homologar com  
11036 o seguinte teor " O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO,  
11037 de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
11038 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
11039 CONFEA. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em  
11040 18 de agosto de 2006, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA.  
11041 Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer  
11042 FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe,  
11043 neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
11044 Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o  
11045 Título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
11046 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos  
11047 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto  
11048 Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas  
11049 Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
11050 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patricia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.9.2)**  
11051 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
11052 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
11053 F2023/074992-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer a  
11054 REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n.  
11055 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
11056 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Católica  
11057 Dom Bosco - UCDB, em 22 de dezembro de 2009, na cidade de Campo Grande-MS,  
11058 pelo curso de Agronomia. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências  
11059 legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do  
11060 profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 5º  
11061 da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do  
11062 Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação  
11063 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
11064 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
11065 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
11066 Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
11067 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
11068 Patricia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.9.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
11069 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11070 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/079141-1, **DECIDIU** por homologar com  
11071 o seguinte teor " A Interessada requer a **REATIVAÇÃO** do seu Registro DEFINITIVO,  
11072 de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
11073 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
11074 CONFEA. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 21 de outubro de  
11075 2010, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Diante do  
11076 exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a  
11077 REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho,  
11078 concedendo-lhe as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea,  
11079 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de  
11080 Engenheira Agrônoma. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
11081 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
11082 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
11083 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
11084 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
11085 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.9.4)**  
11086 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
11087 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
11088 F2023/079388-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Interessada requer a  
11089 REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n.  
11090 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
11091 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Católica  
11092 Dom Bosco - UCDB, em 13 de março de 2017, na cidade de Campo Grande-MS, pelo  
11093 curso de Agronomia. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou  
11094 de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em  
11095 epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 5º da Resolução n.  
11096 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
11097 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. ". Coordenou a votação o(a)  
11098 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
11099 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon  
11100 Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
11101 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,  
11102 Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato,  
11103 Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.9.5)** A Câmara Especializada de Agronomia do  
11104 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
11105 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081909-0, **DECIDIU** por homologar com  
11106 o seguinte teor " O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO,  
11107 de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
11108 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
11109 CONFEA. Diplomado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em  
11110 21 de setembro de 1994, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de  
11111 AGRONOMIA. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de  
11112 parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em  
11113 epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 5º da Resolução  
11114 n.218/73 do CONFEA, sem prejuízo do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de  
11115 Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
11116 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
11117 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
11118 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11119 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
11120 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.3.1.1.9.6)**  
11121 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
11122 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
11123 F2023/083512-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer a  
11124 REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n.  
11125 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
11126 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Faculdades  
11127 Integradas de Mineiros, em 10 de outubro de 2005, na cidade de Mineiros-GO, pelo  
11128 curso de AGRONOMIA. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais,  
11129 sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional  
11130 em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 5º da Resolução  
11131 n. 218/73 do Confea, conforme informação do Crea-GO. Terá o Título de Engenheiro  
11132 Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
11133 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
11134 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo  
11135 Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,  
11136 Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,  
11137 Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.4) Distribuição de Processos**  
11138 **5.2.4.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
11139 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar **DECIDIU** por  
11140 aprovar " Processos de Registro ".Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
11141 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
11142 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
11143 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
11144 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
11145 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.4.2)** A  
11146 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
11147 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar **DECIDIU** por  
11148 aprovar " Processos DEP ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
11149 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
11150 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
11151 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
11152 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
11153 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.2.4.3)** A  
11154 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
11155 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar **DECIDIU** por  
11156 aprovar " Processos Reveis e com defesa ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
11157 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
11158 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,  
11159 Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz  
11160 Viegas Neto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do  
11161 Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves.  
11162 **5.3) Solicitação de vistas** 5.3.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
11163 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
11164 após apreciar o protocolo nº I2022/090326-8, **DECIDIU** por aprovar " **CONSELHEIRO**  
11165 **MAYCON MACEDO BRAGA - CI N. 009/2023 - CEA. Ref. : Processo n. I2022-**  
11166 **090326-8 - CREIVALDO APARECIDO DOSSO.** A CEA em sua Reunião Ordinária n.  
11167 546 de 15/06/2023, **DECIDIU** por conceder, "VISTAS" do processo acima mencionado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11168 para análise e parecer. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
11169 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo  
11170 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz  
11171 Cottica, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,  
11172 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,  
11173 Rodrigo Elias De Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. **5.4)**  
11174 **Solicitação de Excepcionalidade 5.5) Assuntos Relevantes 6) Apresentação de**  
11175 **Propostas extra pauta 7) Extra Pauta 7.1) A Câmara Especializada de Agronomia do**  
11176 **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –**  
11177 **Crea - MS, após apreciar DECIDIU por aprovar " Reformulação da Decisão n. 199/2017**  
11178 **- CEA. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram**  
11179 **favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,**  
11180 **Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo**  
11181 **Neto, Adriana Dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Leandro Skowronski,**  
11182 **Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Rodrigo Elias De Oliveira,**  
11183 **Jose Carlos Sorgato, Patrícia Oliveira Chaves. Nada mais havendo a tratar o Senhor**  
11184 **Coordenador encerrou os trabalhos às dezessete horas e trinta e dois minutos (17h32).**  
11185 **E para constar eu JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, Coordenadora-Adjunta da**  
11186 **CEA, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo**  
11187 **Coordenador, por mim e pelos demais membros presentes à reunião.**

Nome
Conselheira Regional Eng. Florestal ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO
Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO
Conselheiro Regional Eng. Agr. ARMANDO ARAÚJO NETO
Conselheiro Regional Eng. Agr. CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO
Conselheira Regional Eng. Agr. CORNELIA CRISTINA NAGEL
Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. ELÓI PANACHUKI
Conselheira Regional Eng. Agr. e Profª JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO
Conselheiro Suplente Eng. Agr e Prof. JOSÉ CARLOS SORGATO
Conselheiro Regional Eng. Agr.e Prof. LEANDRO SKOWRONSKI
Conselheiro Regional Eng. Agr. MAYCON MACEDO BRAGA
Conselheira Suplente Eng. Agr. e Profª PATRICIA OLIVEIRA CHAVES
Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. PAULO EDUARDO TEODORO
Conselheiro Regional Eng. Agr. ROBERTO LUIZ COTTICA
Conselheiro Regional Eng. Agr. RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA

- Súmula aprovada na 550ª Reunião Ordinária de 19/10/2023.